

Diálogos sobre Direitos Humanos e Movimentos Sociais

NO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO



Rosângela Angelin
Alana Taíse Castro Sartori

ORGANIZADORAS

Rosângela Angelin
Alana Taíse Castro Sartori
(Organizadoras)

**Diálogos sobre Direitos Humanos
e movimentos sociais no contexto
contemporâneo**

EdiURI
Santo Ângelo – Brasil
2022

Copyright © EdiURI

Editoração: Fábio César Junges

Capa: Alana Taíse Castro Sartori

Revisão: Os autores

CATALOGAÇÃO NA FONTE

D536 Diálogos sobre direitos humanos e movimentos sociais no contexto contemporâneo [recurso eletrônico] / organização: Rosângela Angelin, Alana Taíse Castro Sartori. - Santo Ângelo : EdiURI, 2022.
288 p.

ISBN 978-65-87121-17-8

1. Direitos humanos. 2. Movimentos sociais. I. Angelin, Rosângela (org.). II. Sartori, Alana Taíse Castro (org.)

CDU: 342.7

Responsável pela catalogação: Fernanda Ribeiro Paz - CRB 10/ 1720

Proibida a reprodução parcial ou total desta obra sem autorização da EdiURI
Todos os direitos desta edição reservados pela EdiURI

Rua Universidade das Missões, 464 – 98802-470
Santo Ângelo – RS – Brasil – Fone: (55) 3313-7900
2022

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
URI - Campus de Santo Ângelo
Departamento de Ciências Sociais Aplicadas

Reitor

Arnaldo Nogaro

Pró-Reitora de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação

Neusa Maria John Scheid

Pró-Reitora de Ensino

Edite Maria Sudbrack

Pró-Reitor de Administração

Nestor Henrique de Cesaro

URI – Campus de Santo Ângelo

Diretor-Geral

Gilberto Pacheco

Diretor Acadêmico

Marcelo Paulo Stracke

Diretora Administrativa

Berenice Beatriz Rossner Wbatuba

Conselho Editorial

Dr. Antonio Carlos Wolkmer (UFSC – SC)

Dr. Augusto Jaeger Junior (UFRGS – RS)

Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto (PUC-SP)

Dr. José Russo (UFAM – AM)

Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior (UFRGS - RS)

Dr. Leopoldo José Bartolomé (ARG)

Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF-RS)

Dra. Marta Rosa Vigevano (ARG)

Dr. Raymundo Juliano Rego Feitosa (UFPE – PE)

Dr. Roberto Carlos Abinzano (UNaM – AR)

Dr. Vicente de Paulo Barreto (UERJ – RJ)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 13

Rosângela Angelin
Alana Taíse Castro Sartori

Capítulo 1

OS MOVIMENTOS SOCIAIS COMO FERRAMENTA DE FORTALECIMENTO EM UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UM PENSAR A PARTIR DO BRASIL ATUAL 19

Francisco Ribeiro Lopes
Leonel Severo Rocha

Capítulo 2

MOVIMENTOS SOCIAIS E DEMOCRACIA: REFLEXÕES SOBRE OS MOVIMENTOS SOCIAIS E SEUS IMPACTOS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO..... 37

Silvia Lisiane Gressler Moreira
José Francisco da Costa Lyra

Capítulo 3

MOVIMENTOS SOCIAIS NA ERA DA HIPERCONNECTIVIDADE: BREVE ANÁLISE SOBRE AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS EM REDE 55

Stéfani Reimann Patz

Capítulo 4

DA OPRESSÃO À RESISTÊNCIA: POSSÍVEIS RELAÇÕES ENTRE OS MOVIMENTOS SOCIAIS, CONSCIÊNCIA ÉTICA E ATOR/ATRIZ SOCIAL 73

Thaís Maciel de Oliveira
Noli Bernardo Hahn

Capítulo 5

O MOVIMENTO LGBTQIA+ E A POSSIBILIDADE DA ADOÇÃO POR CASAS HOMOAFETIVOS VISANDO À GARANTIA DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM RELAÇÃO A DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES 87

Larissa Reginatto Saldanha

Noli Bernardo Hahn

Capítulo 6

APROXIMAÇÕES ENTRE OS MOVIMENTOS SOCIAIS E A MEDIAÇÃO: REFLEXÕES SOBRE DO PAPEL DO MEDIADOR DE CONFLITOS..... 105

Paola Lazzaretti Victor

Charlise Paula Colet Gimenez

Capítulo 7

TRATAMENTO DE CONFLITOS E COMBATE A DISCURSOS DE ÓDIO: CONTRIBUIÇÕES DA MEDIAÇÃO PARA AS LUTAS EMANCIPATÓRIAS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO 123

Alexandra Tewes Dillmann

Charlise Paula Colet Gimenez

Capítulo 8

MOVIMENTOS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: A CONTRIBUIÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA DINÂMICA DA DIMENSÃO ECOLÓGICA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 139

Camila Seffrin da Silva Lech

Gilmar Antônio Bedin

Capítulo 9

LUTA DO DIREITO À MORADIA ATRAVÉS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS 157

Maria Eduarda Rodrigues Londero

Capítulo 10

IDENTIDADE, DIFERENÇA E ALTERIDADE: MOVIMENTOS INTERCULTURAIS PARA RECONHECIMENTO E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS REFUGIADOS NA SOCIEDADE MULTICULTURAL..... 171

Elisa Cardoso Ferretti
Janete da Rosa Martins

Capítulo 11

AS POLÍTICAS MIGRATÓRIAS E OS NOVOS PARADIGMAS CULTURAIS 187

Cássia Gilmara Fraga Chiarello
José Francisco da Costa Lyra

Capítulo 12

A CARACTERIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA OBRA DE ALBERTO MELUCCI E AS AÇÕES DOS GRUPOS TERRORISTAS CONTEMPORÂNEOS: A NECESSIDADE DE UMA DISTINÇÃO FUNDAMENTAL 207

Bruna Escobar Teixeira
Gilmar Antonio Bedin

Capítulo 13

SOCIEDADE DOS DESIGUAIS: OS MEIOS DE COMBATE A DESIGUALDADE 227

Oliverio de Vargas Rosado
Leonel Servero Rocha

Capítulo 14

O PROBLEMA DA CRIMINALIDADE FRENTE O PROCESSO DE MODERNIZAÇÃO: UMA BUSCA PELO RECONHECIMENTO IDENTITÁRIO..... 239

Anelise Bourscheidt de Andrade de Lima
José Francisco da Costa Lyra

Capítulo 15

UMA BREVE ANÁLISE DO PAPEL DOS SINDICATOS NA
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS 261

Maria Helena Lacerda

Charlise Colet Gimenez

Capítulo 16

A INFLUÊNCIA DOS MOVIMENTOS DE MULHERES
CAMPONESAS (MMC) BRASILEIRO NA CONQUISTA DE
DIREITOS 273

Rosângela Angelin

Noli Bernarso Hahn

Neusa Schnorrenberger

Alana Taíse Castro Sartori

APRESENTAÇÃO

*Não haverá borboletas
se a vida não passar por longas
e silenciosas metamorfoses.*
(Ruben Alves)

Os movimentos sociais são organizações da sociedade civil que denunciam e anunciam perspectivas de um outro mundo possível. Eles têm o potencial de provocar as *metamorfoses* que o mundo precisa para seu desenvolvimento em *borboleta(s)* e alçar voos para a realização de direitos humanos que garantam condições de vida dignas para toda a humanidade.

A obra *Diálogos sobre Direitos Humanos e Movimentos Sociais no contexto contemporâneo* é oriunda de debates e discussões realizados nas disciplinas de *Direito, Movimentos Sociais e Minorias* e *Temas em Normatização de Movimentos Sociais*, ambas ministradas pela Profa. Dra. Rosângela Angelin e vinculadas ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo/RS (Brasil).

Os trabalhos que compõem as pesquisas dessa obra são de Doutorandas/os, Mestradas/os e Mestras/es, que cursaram as duas disciplinas acima denominadas, bem como de Docentes do PPGD, cuja originalidade da escrita se buscou resguardar.¹ Dividida em dezesseis capítulos, a obra explora temas envolvendo direitos humanos e movimentos sociais integrando esforços reflexivos em prol de uma sociedade os a efetivação dos direitos humanos seja uma constante e a equidade paire no contexto social.

Na intersecção entre movimentos sociais e democracia, o primeiro capítulo da obra, de autoria de Francisco Ribeiro Lopes e Leonel Severo Rocha, problematiza *Os movimentos sociais como ferramenta de fortalecimento em um Estado Democrático de Direito: um pensar a partir do Brasil atual*. No contexto latino-americano no qual o Brasil se insere, marcado por sucessivos períodos de dominação e autoritarismos, a democracia de fato ainda é um desafio. Na proposta de realização de um Estado Democrático,

1 As/os autoras/es dos capítulos assumem a responsabilidade pelo conteúdo de seus textos.

a participação popular é essencial e, portanto, os movimentos sociais são facilitadores dessa participação.

Nesse mesmo sentido, continuam Silvia Lisiane Gressler Moreira e José Francisco da Costa Lyra, com o capítulo intitulado *Movimentos sociais e democracia: reflexões sobre os movimentos sociais e seus impactos no Estado Democrático de Direito brasileiro*. Reforça-se a ideia de que para a democracia se realizar é necessária a participação popular, que nem sempre é assegurada pelos poderes constituídos do Estado. Os movimentos sociais impedem que as vozes populares sejam silenciadas pelo poder. Atuam, portanto, contribuindo para a realização da democracia de fato.

Todavia, a dinâmica de organização dos movimentos sociais não é estática. Acompanhando a mutabilidade desses movimentos, Stéfani Reimann Patz traz à tona a temática dos *Movimentos sociais na era da hiperconectividade: breve análise sobre as principais características dos movimentos sociais em rede* no terceiro capítulo da obra. O advento da sociedade da informação e da era das mídias e redes sociais digitais impactou de forma significativa a organização de movimentos sociais, que migram do espaço físico para o espaço digital. Na atualidade, para compreender a estruturação desses movimentos, é importante lançar um olhar também aos múltiplos espaços que eles ocupam, sejam eles físicos ou virtuais.

Voltando a atenção para os processos identitários que os movimentos sociais despertam nos indivíduos e coletividades, Thaís Maciel de Oliveira e Noli Bernardo Hahn abordam *Da opressão à resistência: possíveis relações entre os movimentos sociais, consciência ética e ator/atriz social*. Integrar-se a um movimento social significa que as pessoas adquirem consciência de atrizes e atores sociais. Atrizes e atores protagonizam suas histórias, a escrevem e (re)descrevem, não se submetendo à papéis impostos por poderes opressores. Os movimentos sociais fazem emergir as identidades silenciadas e invisibilizadas, contribuindo para a formação da consciência ética de atriz e/ou ator social.

Percebe-se que os movimentos sociais transitam em vários lugares: as vias públicas físicas, as vias digitais, e a até na vida privada das pessoas, transformando suas consciências. Nessa transição eles modificam realidades de exclusão, tornando-as realidades reconhecidas e protegidas pelo Estado Democrático de Direito. Um exemplo disso consta no quinto capítulo da obra, *O movimento LGBTQIA+ e a possibilidade da adoção por casais homoafetivos visando à garantia de princípios constitucionais e legais com*

relação a direitos de crianças e adolescentes, de Larissa Reginatto Saldanha e Noli Bernardo Hahn. Os autores explicam que o movimento LGBTQIA+ é de natureza social e impactou significativamente a vida das pessoas não-heterossexuais, ao ponto de que o Estado reconheceu suas identidades e seus direitos, principalmente, de família.

É importante ressaltar que os movimentos sociais sempre estarão imersos em uma lógica de conflito. O conflito é um elemento necessário às discussões democráticas, pois é uma consequência da busca pelo consenso entre diferentes formas de ser e de viver. É nesse sentido que Paola Lazzaretti Victor e Charlise Paula Colet Gimenez explicam, no sexto capítulo da obra, as *Aproximações entre os movimentos sociais e a mediação: reflexões sobre o papel do mediador de conflitos*.

Alexandra Tewes Dillmann e Charlise Paula Colet Gimenez prosseguem, no sétimo capítulo, abordando a relação entre mediação e movimentos sociais com o capítulo *Tratamento de conflitos e combate a discursos de ódio: contribuições da mediação para as lutas emancipatórias no Brasil contemporâneo*. Na encruzilhada entre conflito e movimento social, a mediação representa uma alternativa emancipatória na medida em que ressignifica a lógica negativa do próprio conflito. A mediação evidencia o potencial positivo e transformador dos conflitos e, nesse sentido, é uma ferramenta muito importante para o combate à violência que deles pode se originar.

Não se pode negar que os movimentos sociais são meios do processo de aperfeiçoamento das sociedades, no sentido de propiciar o desenvolvimento de coletividades mais pacíficas e dignas para se viver. Desvendando a vocação dos movimentos sociais para o desenvolvimento, inclusive, o sustentável, Camila Seffrin da Silva Lech e Gilmar Antônio Bedin refletem sobre os *Movimentos sociais e desenvolvimento sustentável: a contribuição dos movimentos sociais na dinâmica da dimensão ecológica do desenvolvimento sustentável*.

Pensar no desenvolvimento implica em uma compreensão multidimensional da realidade, pois para ele se concretizar devem-se desenvolver vários aspectos da vida humana como a sociedade, a economia, a política, e os direitos. Desenvolver os direitos significa que eles devem apresentar a aptidão necessária para proteger as diferentes pessoas e as diferentes condições materiais de existência delas. Nesse contexto, *A luta do direito à moradia através dos movimentos sociais*, de autoria de Maria Eduarda Rodrigues Londero, revela a importância dos movimentos sociais

para a aquisição de direitos de acordo com uma perspectiva isonômica.

Ainda na perspectiva de desenvolver direitos, Elisa Cardoso Ferretti e Janete da Rosa Martins escrevem sobre *Identidade, diferença e alteridade: movimentos interculturais para reconhecimento e efetivação dos direitos humanos dos refugiados na sociedade multicultural*. Na construção de uma sociedade justa e democrática, é importante que sejam adotadas perspectivas interculturais para a construção normativa. Isso possibilita a garantia de direitos para as pessoas, mesmo diante de suas diferenças, como é o caso dos refugiados.

As diferenças exigem que o mesmo direito apresente eficácia em contextos distintos. Diante de situações específicas, a universalidade do direito encontra desafios para se concretizar. A adoção de perspectivas interculturais na interpretação normativa é a forma pela qual o Estado pode embasar e promover políticas para integração e melhoria das condições de vida dos *diferentes*. Em *As políticas migratórias e os novos paradigmas culturais*, de Cássia Gilmara Fraga Chiarello e José Francisco da Costa Lyra, vida evidente como as ondas migratórias criaram contextos de choques culturais e novos desafios para o direito, em perspectiva multi e intercultural.

Temas como identidade e diferença permeiam os debates acerca dos movimentos sociais. Por muito tempo esses movimentos foram acusados de subverter a sociedade, pois causavam conflito ao fazer emergir as identidades e diferenças invisibilizadas pelos padrões dominantes. Uma das estratégias das estruturas dominantes de manter o controle sobre esses movimentos foi demonizá-los, acusando-os de atos terroristas. Nesse sentido, *A caracterização dos movimentos sociais na obra de Alberto Melucci e as ações dos grupos terroristas contemporâneos: a necessidade de uma distinção fundamental*, de Bruna Escobar Teixeira e Gilmar Antonio Bedin, é essencial para entender as diferenças entre movimento social e terrorismo.

Essas tentativas de silenciamento dos movimentos sociais tem relação direta com o interesse da manutenção das estruturas de dominação da sociedade. As estruturas de dominação só podem permanecer se houverem situações de desigualdade entre as pessoas, no sentido de que uma possa impor sua vontade a outrem. Os movimentos sociais, ao clamarem por equidade, agem diretamente contra essas forças hegemônicas e, por isso, são constantes alvos. Em *Sociedade dos desiguais: os meios de combate a desigualdade*, Oliverio de Vargas Rosado e Leonel Servero Rocha promovem uma observação ao tema dos movimentos sociais e combate à

desigualdade.

O problema da criminalidade frente o processo de modernização: uma busca pelo reconhecimento identitário, de autoria de Anelise Bourscheidt de Andrade de Lima e José Francisco da Costa Lyra, se insere no horizonte das relações entre movimentos sociais e combate às desigualdades. Nesse capítulo, além, da temática da criminalidade, são abordadas as condições da modernização que implicaram na segregação e marginalização de determinados grupos sociais. Isso significa que, no ocidente, a modernidade foi um período de estratificação social que em muito contribuiu para a manutenção das desigualdes já existentes e para o surgimento de novas condições de desigualdade. Os movimentos sociais, nessa senda, são uma tentativa de modificar os efeitos desse processo de estratificação social que perpetua, no decorrer do tempo e do espaço, o sofrimento humano.

Maria Helena Lacerda e Charlise Colet Gimenez apresentam *Uma breve análise do papel dos sindicatos na resolução de conflitos trabalhistas*. Sem dúvidas, os sindicatos são grandes expressões dos movimentos sociais que reivindicam os direitos dos trabalhadores, na tentativa de equilibrar as situações de desigualdade entre empregados e empregadores. O décimo quinto capítulo promove um olhar às importantes conquistas de movimentos sociais para a construção de uma sociedade de relações equitativas e democráticas, tendo por base as relações trabalhistas, mas cuja lógica se aplica nas mais diversas searas da sociedade.

Na mesma lógica do capítulo anterior, Rosângela Angelin, Noli Bernardo Hahn, Neusa Schnorrenberger e Alana Táise Castro Sartori encerram as discussões da obra, discorrendo sobre *A influência dos Movimentos de Mulheres Camponesas (MMC) brasileiro na conquista de direitos*. Reforça-se a afirmação de que os movimentos sociais são importantes instrumentos de emancipação social e de conquista de direitos, não apenas para as mulheres, mas para todas as coletividades que em torno deles se organizam.

Incentivadas pelo espírito de luta por reconhecimento e por condições de vida melhores, esperamos que todas as pessoas alcancem suas próprias metamorfoses ao desbravarem as páginas deste livro, e tornem-se borboletas em suas histórias.

A todas as leitoras e leitores, uma boa leitura.

*Rosângela Angelin
Alana Táise Castro Sartori*

Capítulo 1

OS MOVIMENTOS SOCIAIS COMO FERRAMENTA DE FORTALECIMENTO EM UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UM PENSAR A PARTIR DO BRASIL ATUAL

Francisco Ribeiro Lopes¹

Leonel Severo Rocha²

Considerações iniciais

*Em épocas de mentiras generalizadas,
dizer a verdade é um ato revolucionário.
(George Orwell)*

Objetivando compreender sobre os movimentos sociais como ferramenta de fortalecimento em um Estado Democrático de Direito, é necessário compreender, antes de tudo, a formação e evolução do Estado. Para isso, utilizou-se o estudo bibliográfico, o método de abordagem dedutivo de acordo com o entendimento clássico, sendo o método que parte do geral e, a seguir, desce ao particular e o método de

1 Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Santo Ângelo; Pós-graduando em Direito Constitucional pela Faculdade Dom Alberto; Especialista em Conciliação e Mediação de Conflitos pelo Centro de Mediadores e Instituto Superior de Educação; Especialista em Direito Previdenciário pela Escola da Magistratura Federal- ESMAFE e Universidade de Caxias do Sul- UCS; Pesquisador no grupo de estudos sobre Conflito, Cidadania e Direitos Humanos, cadastrado na plataforma de pesquisas CNPq sob orientação do Profº Dr. João Martins Bertaso; Pesquisador no grupo de estudos em Direitos Humanos e Transformação Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO sob orientação da Profª Drª Edna Raquel Hogemann; Mediador de Conflitos na Prefeitura Municipal de São Sepé e na 8ª Coordenadoria Regional de Educação; Membro da Academia de Letras e Artes Sepeense – ALAS, cadeira de nº 15 – Carlos Drummond de Andrade. E-mail: francisco_l@yahoo.com.br

2 Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Doutor pela Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales de Paris. Pós-doutorado em Sociologia do Direito pela Università degli Studi di Lecce - Itália. Professor Titular da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, bem como Professor do PPGD da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai (URI), onde Coordena a Cadeira Warat; Professor Visitante da Faculté de Droit da Universidade de Paris 1. Bolsista Produtividade do CNPq.

procedimento monográfico onde parte do princípio de que o estudo de um caso em profundidade pode ser considerado representativo de muitos outros ou mesmo de todos os casos semelhantes.

O trabalho pretende responder o seguinte questionamento: de que forma os movimentos sociais impactam a democracia brasileira? Ante o exposto, a pesquisa será dividida em três momentos: a primeira a formação do Estado Democrático de Direito: considerações necessárias, posteriormente os movimentos sociais como ferramenta viável e efetiva em prol dos direitos e garantias em um Estado Democrático de Direito e por fim o ataque a democracia: os absurdos ocasionados pelo radicalismo.

Tendo a pesquisa como justificativa a reflexão sobre a democracia e os movimentos sociais como ferramenta de fortalecimento do Estado Democrático de Direito por meio da informação de cunho técnico para uma melhor e real compreensão. Dessa forma, se conclui que a democracia precisa ser defendida por todos/todas na busca por um País melhor e mais igualitário, sendo os movimentos sociais um importante defensor dos direitos e garantias conquistados ao longo da nossa história.

A formação do Estado Democrático de Direito: considerações necessárias

Frequentemente tem-se ouvido e falado sobre o *Estado Democrático de Direito*, principalmente em tempos eleitorais, uma vez que é o momento em que o sentimento democrático dos cidadãos é intensificado. Entretanto, embora seja um tema muito falado, pouco se é compreendido, pois é necessário, antes de tudo, entender a evolução que o Estado teve como uma organização política até a introdução do elemento *democrático*.

Durante o decurso histórico, o Estado teve seu conceito modificado em razão de sua evolução, sendo conceituado de formas diferentes, considerando a corrente adotada por seus doutrinadores.

Santo Agostinho: o Estado é uma instituição necessária para, num mundo decaído, corrigir a depravação humana. Hugo Grotius: o Estado é uma associação integral de seres livres, unidos para a fruição de direitos e por um interesse comum. Thomas Hobbes: o aparecimento do Estado está ligado a um desejo de segurança e paz [...]. Hegel: Sendo todo-poderoso, o Estado é a realização do 'universo ético' da ideia moral [...]. Max Weber: [...] para que o Estado exista, os dominados devem obedecer à autoridade alegada pelos detentores do poder. (CASTRO, 2003, p. 117-118).

O filósofo e jurista Hans Kelsen conceitua Estado como “a comunidade criada por uma ordem jurídica nacional (em contraposição a uma internacional). O Estado como pessoa jurídica é uma personificação dessa comunidade ou a ordem jurídica nacional que constitui essa comunidade.” (KELSEN, 2005, p. 261-261).

Kelsen realiza uma crítica à abordagem sociológica que é dada ao Estado, pois pressupõe que a unidade do Estado está no fato de que os indivíduos pertencentes a um mesmo Estado unam-se por um interesse e uma vontade comum.

Fosse a ordem jurídica realmente a expressão dos interesses comuns a todos, com o desejo de todos os indivíduos sujeitos à ordem, então essa poderia contar com a obediência voluntária de todos os seus sujeitos; ela não precisaria ser coercitiva, e, sendo completamente ‘justa’ não precisaria nem mesmo ter o caráter de direito. (KELSEN, 2005, p. 267).

Considerando a concepção de Kelsen acerca do Estado, ainda é necessário compreender a questão de sua formação na concepção atual, ou seja, o Estado de Direito. Nesse cenário, menciona-se que diversas lutas conquistaram o Estado de Direito atual, pois objetivavam a limitação estatal pelo Direito.

A Revolução Francesa (1789-1799) constituiu um período de agitação política e social na Europa cujos impactos foram memoráveis na história do país, e em todo o continente, uma vez que marcou o fim do absolutismo. Em que pese o grande acontecimento histórico, pois o fato inaugurou um processo de universalização dos direitos sociais e das liberdades individuais a partir da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, há de se mencionar que três revoluções, em curto espaço de tempo, mudaram totalmente a ordem política mundial.

No curso de poucas décadas três revoluções mudaram a ordem política mundial. A onda revolucionária começou na América, atingiu a Europa e dali retornou à América: em 1774, explodiu a revolução nas colônias inglesas destinadas a se tornar os Estados Unidos da América; em 1789, estourou a Revolução Francesa e, enfim, por volta de 1819, começaram as revoluções na América do Sul. Os três eventos estavam reciprocamente vinculados pela circulação de modelos políticos novos, fundamentados na participação política de camadas cada vez mais amplas da população. (LOSANO, 2007, p. 270).

Com a Declaração dos Direitos do homem e do Cidadão, em 1789, e posteriormente com as cartas constitucionais que sucederam, o Estado muda a sua forma, ou seja, muda o princípio da soberania interna. Assim,

a divisão dos poderes, o princípio da legalidade e os direitos fundamentais correspondem a outras tantas limitações. (FERRAJOLI, 2002).

Igualmente, essas Revoluções abriram espaço para a consolidação de um sistema republicano pautado na representatividade popular, a chamada *democracia representativa*. Na atualidade, a maioria dos países do globo afirma serem democráticos, o que nos leva ao terceiro ponto para a compreensão do Estado Democrático de Direito. Isso porque, é nesse cenário que o elemento *democrático* surge no Estado de Direito como (possível) solução para o problema da legitimidade do poder estatal.

O termo *democracia* surgiu na Antiguidade Clássica, em Atenas, por volta do século V a.C. com o intuito de designar a forma de governo que caracterizaria a administração política dos interesses coletivos dos habitantes das cidades-estados. Nesse contexto, a terminologia da palavra origina-se de *dêmos*, que significa povo, e *Kratía*, que significa poder. Logo, possuía o significado de o governo do povo que tinha por objetivo a criação de um regime político mais liberal confrontando o autoritarismo e leis opressoras.

De 800 a 500 AC, os padrões urbanos da civilização lentamente se formaram no mundo grego; muitas comunidades pequenas e estreitamente interligadas ocupavam a linha costeira, enquanto algumas podiam ser encontradas bem adentradas no interior [...]. Inicialmente, estas cidades eram normalmente controladas por reinos locais mas, posteriormente, muitas vezes após violentos conflitos, vieram a ser dominadas por hierarquias de clãs e tribos. (HELD, 1996, p. 13).

Assim, a participação direta do povo fortificou que todas as decisões seriam tomadas por meio de Eclésia³, entretanto, as mulheres, os escravos, as crianças e os estrangeiros eram excluídos por não serem considerados cidadãos, sendo somente os homens com mais de 18 anos que poderiam participar dessas decisões. (HELD, 1996).

Isso porque, conforme os postulados do filósofo grego Aristóteles apenas o homem era um *ser político*, capaz de entender e sentir o bem e o mal, o justo e o injusto e produzir a construção da família e da cidade.

A razão pela qual o homem, mais do que uma abelha ou um animal gregário, é um ser vivo político em sentido pleno, é óbvia. A natureza, conforme dizemos, não faz nada ao desbarato, e só o homem, de entre todos os seres vivos, possui a palavra. Assim, enquanto a voz indica prazer ou sofrimento, e nesse sentido é também atributo de outros animais (cuja natureza também atinge sensações de dor e de prazer e é capaz de as indicar) o discurso, por outro lado, serve para tornar

3 A reunião do povo era denominada de *assembleia do povo* ou de *Eclésia*.

claro o útil e o prejudicial e, por conseguinte, o justo e o injusto. É que, perante os outros seres vivos, o homem tem as suas peculiaridades: só ele sente o bem e o mal, o justo e o injusto; é a comunidade destes sentimentos que produz a família e a cidade. (ARISTÓTELES, 2016, p. 55).

Realizando outra perspectiva, os romanos designaram a democracia como República (*res publica*) fortificando que todos os cidadãos e cidadãs devem e podem participar das decisões haja vista o bem comum.

Dito isso, mesmo que de forma breve, apontando os principais pontos históricos, se faz necessário mencionar que a democracia foi se modernizando, sendo alterada e modificada conforme as realidades de cada país, a depender de seu contexto histórico e social, bem como é uma das formas de governo mais adotadas ao redor do mundo.

Ante o exposto, é importante ressaltar aspectos mínimos para elaborar uma definição sobre democracia. Para tanto, serão utilizados, em um primeiro momento, os ensinamentos do professor Norberto Bobbio e sua percepção sobre as constantes transformações e os desafios que a democracia enfrenta.

A democracia é uma concepção procedimental com intuito de formar decisões em âmbito coletivo, ou seja, é um conjunto de regras que estabelece quem pode tomar decisões para a coletividade ou determinado grupo. (BOBBIO, 1986). Nessa vertente, as decisões vinculatórias são tomadas pelo(s) representante(s) respeitando os procedimentos que serão adotados.

Adentrando na representatividade, se faz necessário mencionar o *direito ao voto* que estabelece quem possui a atribuição de votar, sendo um processo histórico cujo número de votantes sofreu um progressivo aumento ao passar do tempo. (BOBBIO, 1986). Para Bonavides (1993) a democracia é aquela forma de exercício da função governativa cuja vontade soberana do povo é quem decide, de maneira direta ou indireta, todas as questões de governo, sendo o povo sempre o titular e o objeto do poder legítimo.

Destaca-se, que a democracia é a regra que respeita a vontade majoritária, ou seja, as decisões (vinculatórias) são aprovadas ao menos pela maioria de quem compete tomar a decisão. (BOBBIO, 1986). Nesse contexto, em um Estado Democrático de Direito, a participação do povo é essencial para que a democracia seja construída fundada na realização de seus interesses.

Outrossim, a representação política não é e não pode ser a única fonte para que um governo se declare democrático, haja vista que outros valores devem ser considerados, sendo que a responsabilidade do Estado deve envolver todas as suas funções.

Desde os primeiros momentos da democracia, dois séculos de história política e de reflexão filosófica bastaram para fazer aparecer, no governo do povo pelo povo, o que ele tem de benefício e o que tem de maléfico. Essa ambivalência primordial é indicativa da problematicidade que jaz sob a natureza essencial da democracia. Desde a época de suas primeiras manifestações, o problema era saber se a democracia era o melhor ou o pior dos regimes. O tempo da história e sua aceleração, bem como a disseminação da democracia por tantos recantos do mundo, em nada mudaram a problematicidade que a caracteriza. (GOYANRD-FABRE, 2003, p. 11).

Para Bobbio (1986, p. 23) o “modelo do estado democrático fundado na soberania popular, idealizado à imagem e semelhança da soberania do príncipe, era o modelo de uma sociedade monística. A sociedade real, sotoposta aos governos democráticos, é pluralista.” No mesmo contexto, a democracia não significa que “o povo realmente governa em qualquer dos sentidos tradicionais da palavra povo e governo. A democracia significa apenas que o povo tem oportunidade de aceitar ou recusar aqueles que o governarão.” (SCHUMPETER, 1961, p. 339).

Em uma perspectiva de democracia moderna com entendimento jurídico-institucional, há sua vinculação com o liberalismo, neste sentido, o Estado que se apresenta “no melhor estilo do liberalismo, é essencialmente um organismo de caráter jurídico, laico, neutro, mínimo, em condições de garantir as regras do jogo, de proteger as liberdades das partes e de favorecer a igualdade de oportunidades.” (SEMERARO, 1999, p. 201).

A democracia tornou-se, então, a consagração do poder popular, pois incentiva que os cidadãos e cidadãs participem das atividades de um Estado, bem como proporciona que as decisões devem e necessitam serem realizadas em prol da coletividade, fortalecendo direitos e garantias conquistadas por aqueles que lutaram contra regimes autoritários.

Nesse cenário, os Movimentos sociais se apresentam como participação ativa da sociedade, bem como atingem uma transformação efetiva em prol de assuntos pertinentes do nosso cotidiano, ou seja, defensores atuantes da democracia.

Os movimentos sociais como ferramenta viável e efetiva em prol dos direitos e garantias em um Estado Democrático de Direito

Os movimentos sociais possuem um papel essencial no fortalecimento da democracia e de uma construção efetiva e viável em prol dos direitos e garantias conquistados e consagrados pela legislação brasileira, sendo um pilar de sustentação da democracia no Brasil. Assim, “os Movimentos sociais são ações coletivas com um determinado propósito cujo resultado tanto em caso de sucesso como de fracasso, transforma os valores e instituições da sociedade.” (CASTELLS, 2002, p. 20).

Dessa forma, os movimentos possuem a fundação de equilíbrio e harmonia social e seus órgãos atuam “no sentido de estabelecer um novo equilíbrio de forças entre Estado (aqui entendido como o campo da política institucional: o governo, os partidos e os aparelhos burocráticos de dominação).” (WARREN, 1996, p. 49-50).

Os movimentos sociais são importantes na (re)construção de uma sociedade que precisa e carece de direitos e garantias, sendo uma ferramenta que representa e fortalece um Estado nas suas mais diferentes áreas de atuação com intuito de contribuir coletivamente. Para Gohn (1995, p. 44) os movimentos sociais são

ações coletivas de caráter sociopolítico, construídas por atores sociais pertencentes a diferentes classes e camadas sociais. Eles politizam suas demandas e criam um campo político de força social na sociedade civil. Suas ações estruturam-se a partir de repertórios criados sobre temas e problemas em situações de conflitos, litígios e disputas.

Nesse contexto, os movimentos sociais representam um determinado propósito e “não existem movimentos sociais ‘bons’ ou ‘maus’, progressistas ou retrógrados. São eles reflexos do que somos, caminhos de nossa transformação, uma vez que a transformação pode levar a uma gama variada de paraísos, de infernos ou de infernos paradisíacos.” (CASTELLS, 2002, p. 20).

Portanto, na medida em que os cidadãos se sentem participantes ativos em um espaço comum, tem-se a base existencial necessária para engajamentos progressivos, conforme aponta Schutz.

À medida que as pessoas se sentem em um espaço comum, como participantes ativos e, assim, à medida que se percebem conscientemente enquanto iniciadores de experiências cotidianas de esperança, está dada a base existencial necessária para engajamentos progressivos. Sem estas experiências de base, sem a identificação com indivíduos e organizações

com objetivos parecidos, ou seja, com a possibilidade de organização e atuação social mais ampla, é muito difícil acontecer uma adesão a propostas libertárias mais amplas. (SCHUTZ, 2009, p. 96)

Importante mencionar que “os movimentos sociais constituem aquela parte da realidade social na qual as relações sociais ainda não estão cristalizadas em estruturas sociais, onde a ação é a portadora imediata da tessitura relacional da sociedade e do seu sentido.” (MELUCCI, 1994, p. 155). Os movimentos sociais passaram por mudanças, haja vista a multiculturalidade e as inúmeras políticas na luta por inclusão.

Questões como a diferença e a multiculturalidade têm sido incorporadas na construção da identidade dos movimentos. Lutam pelo reconhecimento da diversidade cultural. Há neles, na atualidade, uma ressignificação dos ideários clássicos de igualdade, fraternidade e liberdade. A igualdade é ressignificada com a tematização da justiça social; a fraternidade se traduz em solidariedade; e liberdade associa-se ao princípio da autonomia – da constituição do sujeito, não individual, mas autonomia de inserção na sociedade, de inclusão social, de autodeterminação com soberania de muitos dos atuais movimentos sociais são herdados das redes movimentistas dos anos de 1980, mas houve uma ampliação desses sujeitos sociopolíticos em cena. (GOHN, 2001, p. 236).

Nesse contexto, os movimentos sociais atingem questões sociais que impactam a sociedade como um todo e a liderança sistematizada, organizada e intervenções bem construídas podem trazer benefícios para a coletividade e proteção a direitos e garantias.

Na perspectiva de incentivo a questionar as situações os movimentos sociais ocupam espaços públicos para reivindicar ou até mesmo apoiar situações que acreditam estar de acordo, sendo que vários movimentos começam pelas redes sociais e tomam uma proporção gigantesca demonstrando que há possibilidade de empoderar os atores sociais em prol de uma situação, na esfera coletiva.

Os movimentos sociais constituem aquela parte da realidade social na qual as relações sociais ainda não estão cristalizadas em estruturas sociais, onde a ação é a portadora imediata da tessitura relacional da sociedade e do seu sentido. Ao menos para mim, eles não constituem um simples objeto social e sim uma lente através da qual problemas mais gerais podem ser abordados. (MELUCCI, 1994, p. 155).

Nesse viés, a externalização de situações elencadas pelas relações sociais são as vertentes que os movimento sociais representam, sendo um importante colaborador nas mais diversas realidades, fortalecendo a democracia, a participação dos cidadãos e cidadãs no fortalecimento da

esfera coletiva bem como proporcionar debates para o bem de todos e todas. Assim, “vários movimentos sociais têm insistido que é preciso combinar a resistência com as alternativas, os protestos com as propostas, o “não” com os múltiplos “sins” que emergem das experiências que buscam construir outros mundos possíveis e novos horizontes de sentido.” (BRINGEL; TEIXEIRA, 2021).

Diante desse cenário, é importante mencionar que

Nem tudo é terra arrasada no Brasil, como muitos afirmam. Tampouco se trata de “inventar a roda” ou apelar a utopias distantes. Por todo o Brasil, há inúmeras iniciativas, experiências territorializadas e redes de articulação que estão construindo “utopias concretas”, como diria Ernst Bloch, para além do bolsonarismo. Que sejam pouco visíveis, não significa que não existam. Aliás, muitas estão crescendo nos últimos anos. (BRINGEL; TEIXEIRA, 2021).

Os desafios dos movimentos sociais ultrapassam a esfera política, pois possuem um engajamento de (re)pensar condutas, ações, estratégias e finalidades para uma sociedade, Estado e nação ultrapassando qualquer barreira geográfica, ou seja, a amplitude dos movimentos demonstram suas capacidades de luta e desafios sendo uma ferramenta social no fortalecimento da democracia. Igualmente, os movimentos sociais denominados para Warren (2011) como subalternos e diáspora no mundo, não podem e não devem restringir-se apenas a nível local, mas sim, devem estar atentos as relações dos atores globais.

Importante mencionar que os movimentos sociais fortificam um viés para o futuro fomentando um significado na realidade, sendo que o realismo utópico não é a única base para uma construção de uma sociedade mais humanizada e ciente do seu papel. Assim, no contexto da realidade utópica, reconhecer a necessidade do poder e não unicamente o seu uso nocivo. (GIDDENS, 1991).

a influência dos movimentos sociais vai muito além dos efeitos políticos produzidos por eles. Existe um nível no qual a ação direta dos movimentos sociais afeta diretamente os sistemas políticos, obrigando-os a produzir algum tipo de reação que pode ser mais ou menos democrática conforme a natureza do sistema político envolvido. Neste sentido, a influência direta dos movimentos sociais sobre os sistemas políticos pode ser de três tipos: uma ampliação dos limites da política; uma mudança nas regras e procedimentos políticos; e uma transformação nas formas de participação no interior dos sistemas políticos. (MELUCCI, 1994, p. 156).

Dessa forma, os movimentos sociais se apresentam como uma

força que externaliza um determinado anseio, posição e até mesmo uma categoria que luta por sua concepção (não cabe análise de estar certo ou errado) representando algo que vai impactar toda e/ou uma parte da sociedade. Nessa esfera, os movimentos são importantes para a sociedade, pois fortalecem direitos e garantias na busca por melhorias.

As organizações da sociedade civil e os movimentos sociais passam a valorizar cada vez mais formas de participação institucional (audiências públicas, assembleias e conferências políticas, fóruns, conselhos setoriais de políticas públicas, orçamento participativo, Agenda 21, etc.). Tais organizações percebem, nesses espaços, a oportunidade do exercício do “controle social pela cidadania”, considerado como um meio político adequado e legítimo para a expansão da democracia. (WARREN, 2008, p. 506).

Alguns movimentos sociais possuem uma atuação constante na esfera política demonstrando suas insatisfações e até mesmo sua concordância demonstrando que há uma atuação em todos os campos com enfoque no coletivo. Com essa perspectiva, os movimentos realizam uma transformação vinculando as informações aos propósitos e resistência quando há entendimento para isso.

alguns desses movimentos defendem e realizam uma resistência política mais ativa (ocupações de terra, bloqueio de estradas e ocupação de órgãos públicos e de empresas, especialmente transnacionais consideradas nocivas ao meio ambiente ou à participação social dos excluídos na produção social da riqueza, e outras formas de intervenção com impacto político). (WARREN, 2008, p. 506).

Nessa esfera, os movimentos se apresentam como a ferramenta de fortalecimento da democracia, respeitando e empoderando os cidadãos e cidadãs para entenderem, compreenderem e engajarem nessa perspectiva de luta, resistência e/ou uma cidadania participativa. Assim, os movimentos sociais contribuem para uma sociedade mais ciente dos seus direitos e por meio dos mesmos, há uma história de liberdade e coragem por um país melhor.

O ataque a democracia: os absurdos ocasionados pelo radicalismo

Em outra esfera, a democracia vem sendo atacada pela realidade contemporânea, onde precisa encontrar respostas para as questões atuais e frequentemente é colocada em “xeque” a sua finalidade, seus benefícios e suas conquistas ocasionando uma verdadeira concepção negativa sobre a mesma.

O vazio real da democracia, para além do olhar nostálgico de um passado idealizado, expressa-se, de maneira crua, na persistência ou no aumento das desigualdades, no fosso cada vez maior entre o Norte e o Sul, na devastação ambiental, no desemprego e na insegurança do emprego, na permanência de “áreas marrons”, onde o Estado não age e onde a violência urbana e a violência contra as mulheres é a norma, no oligopólio dos meios de comunicação, na ausência de reformas agrárias, na exclusão, na feminização da pobreza, no aumento das doenças, nas diferentes expectativas de vida em virtude da localização social e no acesso aos bens públicos, no aumento do orçamento da repressão e no compromisso da guerra como solução de conflitos. Em última análise, este vazio vincula-se a assuntos que têm a ver com o diferente lugar que se ocupa no âmbito da produção e da reprodução social, tanto nacional como internacional. (MONEDERO, 2012, p. 74).

Por consequência, os constantes ataques à democracia partem do requisito que o Estado possui o regime democrático, o que precisa ser desmistificado para uma real conceituação, ou seja, para o enfrentamento dos problemas, de fato, se faz necessário uma incorporação a atual realidade.

Não é atacando a democracia que os desafios vão ser sanados, mas sim, há que se enfrentarem os problemas sociais para alcançarmos e amenizarmos as diferenças (da forma mais ampla possível do seu significado) em qualquer regime.

Vivemos um governo autoritário no Estado de Direito sucateado, sob direitos democráticos que convivem com permanentes estados de exceção (notadamente na produção da violência de Estado). Tal quadro se agrava com a extrema militarização da política, resultado de um processo iniciado anos atrás e que se consolida nas barbaridades de uma ideologia da caserna guiando a lógica de administração dos territórios e das populações. (TELES, 2021, s.p.).

A democracia passa por provações, pois a cada desafio da sociedade contemporânea o regime é atacado como ultrapassado e não consegue dar o suporte necessário para os cidadãos e cidadãs. Esse ataque, na atualidade, é pelos conservadores radicais que tentam impor suas barbáries e seus absurdos, sendo que o “autoritarismo chega não por que as pessoas dizem que o querem, mas porque perdem a capacidade de distinguir entre fatos e desejos.” (SNYDER, 2019, p. 304).

O *conservadorismo radical*, frequentemente raivoso, não se confunde com o conservadorismo, uma legítima visão de mundo em meio a muitas que a democracia oferece. O radicalismo se manifesta em comportamentos de intolerância e agressividade, pelos quais se procura negar ou retirar direitos daqueles que pendam de maneira diferente. (BARROSO, 2020, p. 87).

Para Runciman (2018, p. 52)

democracia é tida como segura, maiores são as possibilidades de que venha a sofrer uma subversão sem precisar ser derrubada. Em especial, a ampliação do poder do Executivo – em que homens fortes eleitos minam as instituições democráticas enquanto alegam defendê-las – parece ser a maior ameaça à democracia no século XXI. Há sinais de que esteja em curso, entre outros países na Índia, na Turquia, nas Filipinas, no Equador, na Hungria e na Polônia; e é possível que também ocorra nos Estados Unidos. O problema é que pode ser difícil saber com certeza. A grande diferença entre um golpe de Estado clássico e esses outros tipos de golpe é que o primeiro é um evento isolado em que se decide entre tudo ou nada, enquanto os outros são processos graduais.

Infelizmente, os ataques às instituições e aos órgãos são uma realidade frequente por parte daqueles que atacam à democracia e acabam por fortalecerem os discursos de ódio e a concepção extremista.

Desde antes e durante o transcurso dos seus dois anos e meio de governo, Bolsonaro tem revelado a intenção de abolir o que ainda resta no país das instituições de um regime de democracia representativa burguesa. Várias tentativas nesse sentido foram por ele empreendidas, esbarrando até agora na resistência em maior ou menor grau dessas instâncias. Câmara Federal, Senado, tribunais – constituem empecilhos aos planos ditatoriais de Bolsonaro e da sua família. (PRESTES, 2021).

Em outro contexto, e somado aos ataques à democracia, se faz necessário destacar o populismo⁴ que

comporta definições plurais, e também abordagens bastante diversas, como a política e a histórica, por exemplo. [...] uso de populismo na história, isso porque essa foi a chave de explicação da sociedade brasileira e latino-americana nos anos 70, e nenhum uso atual pode ignorar esta tradição. (CÂMARA, 2021, p. 865).

O populismo, quando declarado de partido de esquerda, o seu “objetivo é retirar-lhe a legitimidade democrática para resistir ao consenso repressivo neoliberal e propor uma alternativa credível.” (SANTOS, 2016, p. 160). Os partidos de esquerda e direita se diferenciam quando defendem a democracia, como “dois ‘animais políticos’ muito diferentes: para o primeiro, mais democracia é a solução; para o segundo, mais democracia é o problema.” (SANTOS, 2016, p. 164).

Nesse mesmo sentido, “quando a esquerda é declarada populista, o objetivo é retirar-lhe a legitimidade democrática para resistir ao consenso

⁴ O conceito de populismo foi disseminado nas ciências sociais brasileira nas décadas de 1970 e 1980 como forma de explicar o período iniciado em 1930 e os arranjos existentes entre o Estado e os trabalhadores. (CÂMARA, 2021, p. 866).

repressivo neoliberal e propor uma alternativa credível.” (SANTOS, 2016, p. 160).

Faz-se necessário uma inversão dos rumos da democracia brasileira, de maneira a que os mandatos efetivamente sirvam de instrumento de tradução de projetos globais de sociedade, de valores de mundo, organicamente submetidos a disciplina e participação de seus militantes, mediando a pluralidade de demandas de distintos grupos sociais com a unidade do poder estatal. Somente assim, os partidos sofrerão constantes renovações, abrindo-se às dinâmicas políticas, culturais oriundas da sociedade civil, ao mesmo tempo que os revigora como alternativa de poder, coibindo as ações autocráticas de estamentos situados junto aos aparelhos repressivos do Estado. (ARARIPE; ALBURQUERQUE, 2013, p. 9)

A democracia precisa ser defendida junto de todas as suas conquistas, bem como proteger as instituições ainda que tenham aparecido problemas. O regime democrático visa respeitar as liberdades conquistadas ao longo do tempo.

Dito isso, “a despeito da crítica de que a Constituição cuida de temas demais e com detalhamento excessivo, deve-se reconhecer a ela, no entanto, um mérito inegável: o da transição bem-sucedida de um regime autoritário, intolerante e muitas vezes violento para um Estado democrático de direito.” (BARROSO, 2020, p. 61).

Nesse passo, “quanto à democracia constitucional, é correta a constatação de que ela foi a ideologia vitoriosa do século XX. Sem embargo, nesse primeiro quarto do novo século, ela enfrenta constatações e desafios relevantes. Em suma: as distopias não se realizaram, mas a história não acabou”. (BARROSO, 2020, p. 61).

O exercício do poder político orienta-se e se legitima pelas leis que os cidadãos criam para si mesmos numa formação da opinião e da vontade estruturada discursivamente. Quando se considera essa prática como um processo destinado a resolver problemas, descobre-se que ela deve a sua força legitimadora a um processo democrático destinado a garantir tratamento racional de questões políticas. [...] Além disso, o princípio da soberania do povo pode ser considerado diretamente sob o aspecto do poder. A partir deste ângulo, ele exige a transmissão da competência legislativa para a totalidade dos cidadãos que são os únicos capazes de gerar, a partir de seu meio, o poder comunicativo de convicções comuns. (HABERMAS, 2003, p. 213).

Assim, a democracia demonstra ser o caminho mais harmônico para um Estado-nação, sendo uma construção coletiva que respeita direitos, garantias e toda a diversidade que o Brasil possui (econômica, gênero, raça,

etc.). Com essa magnitude de entender que há diferenças e as mesmas não podem ser tratadas pela ótica da exclusão, a democracia é a forma de ver o todo com igualdade e tentando amenizar os impactos negativos.

Nessa mesma perspectiva, “a força normativa da Constituição, entendida como princípio de interpretação, requer que a concretização dos direitos fundamentais empreste a maior força normativa possível a todos os direitos simultaneamente [...]” (LOPES; COITINHO, 2013, p. 46).

A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da Comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET, 2001, p. 60).

Fortalecer os direitos e garantias no que tange a existência dos cidadãos havendo uma preocupação com o coletivo bem como expandindo direitos e se preocupando com o mínimo para os mesmos, é nessa perspectiva, que a democracia se apresenta como um importante papel social abarcando a todos sem distinção e respeitando as diversidades (no mais amplo significado da palavra) proporcionando uma esfera de igualdade, respeito e cooperação.

O autor Byung-Chul Han (2017) realiza importantes reflexões sobre a sociedade contemporânea enaltecendo a necessidade de mudança de (re)ver e (re)construir uma sociedade mais justa e ciente do seu papel, ou seja, os atores sociais precisam estar cientes da coletividade para a busca de uma ampla mudança cidadã.

o reconhecimento do outro não é somente uma atitude, mas impõe formas de organização social, opostas em seu conjunto às que tinham sido criadas pela liberdade dos antigos. A filiação à coletividade, o espírito cívico, portanto a participação em ações e símbolos coletivos, devem ceder lugar ao encontro tão direto quanto possível com o outro. Em vez da mobilização para um objetivo comum, a escuta e o debate. (TOURAINÉ, 1996, p. 263).

Assim, defender a democracia é acreditar que as ações são realizadas para os atores e atrizes sociais havendo uma construção cidadã e acreditando que as políticas devem ser realizadas para as pessoas e não para o poder de poucos. Dessa forma, a democracia é a garantia que podemos ter uma sociedade mais justa e equilibrada.

Considerações finais

A pesquisa realizou reflexões sobre a democracia, os movimentos sociais e os desafios elencados pelos mesmos. No primeiro momento trouxe a formação da democracia, posteriormente os movimentos sociais como ferramenta de direitos e garantias em um estado democrático e por fim os ataques à democracia por meio do radicalismo. Os movimentos sociais possuem uma grande importância no fortalecimento da democracia, onde realiza e impacta inúmeras decisões em prol do coletivo, ou seja, é primordial e legítimo a atuação dos movimentos sociais.

A pesquisa responde seu questionamento por meio de que os movimentos sociais conseguiram vencer inúmeros obstáculos e somente por essa luta e não aceitação da violência imposta, o Brasil vive em um Estado democrático que possui problemas, mas ainda temos um processo democrático para analisar e escolher qual o melhor caminho (coletivo). O que não se pode aceitar são os ataques à democracia, as instituições e principalmente utilizar a ignorância para propor e incentivar o radicalismo, o ódio e os ataques às diversidades. Não há como aceitar a ignorância como forma de governar um País e muito menos ficar calado frente as atrocidades proferidas por esses radicais que não conhecem a história e suas conquistas.

Dessa forma, quando se defende a democracia não se pode esquecer que os movimentos sociais foram colaboradores para alcançarmos essa conquista, ou seja, sejamos resistência em prol de uma sociedade mais humanizada e ciente do seu papel.

Referências

ARARIPE, Bruno Cesar Braga; ALBUQUERQUE, Newton de Menezes. A democracia e os partidos políticos no Brasil: reflexões sobre a necessidade de um paradigma institucional (2013). In: MACHADO, Ednilson Donisete; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de (coord.). *Direitos fundamentais e democracia I*. Florianópolis: FUNJAB, 2013.

ARISTÓTELES. *Política*. Trad. Antônio Campelo Anaral e Carlos Gomes. 3. ed. – Ed. Bilingue. Portugal: Nova Veja, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. *Sem data vênica: um olhar sobre o Brasil e o mundo*. 1. ed. Rio de Janeiro: História Real, 2020.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. Uma defesa das regras do

jogo. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BONAVIDES, Paulo. *Constituinte e Constituição, a democracia, o federalismo, a crise contemporânea*. 3. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

BRINGEL, Breno; TEIXEIRA, Ana Claudia. Na luta cotidiana, movimentos sociais semeiam alternativas a Bolsonaro. *Observatório da Sociedade*, 2021. Disponível em: <https://observatoriosc.org.br/na-luta-cotidiana-movimentos-sociais-semeiam-alternativas-a-bolsonaro/>. Acesso em 10 jan. 2022.

CÂMARA, Heloisa Fernandes. Populistas e autoritários? Debates sobre usos do conceito. *Revista Direito e Praxis*. Rio de Janeiro, Vol. 12, N. 2, 2021, p. 861-884. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/50402/35125>. Acesso em 12 de jan. 2022.

CASTELLS, Manuel. *O Poder da Identidade*. In: A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura, Vol. II. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

CASTRO, Celso. *Estado e Direito*. In: Sociologia Aplicada ao Direito. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FERRAJOLI, Luigi. *Os percursos opostos da soberania interna e da soberania externa na era liberal*. In: A soberania no mundo moderno. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GOHN, Maria da Glória. *Movimentos e lutas sociais na história do Brasil*. São Paulo: Loyola, 1995.

GOYARD-FABRE, Simone. *O que é democracia?: a genealogia filosófica de uma grande aventura humana*. Tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HABERMAS, Jurgen. *Direito e Democracia: Entre facticidade e validade*, Volume II, Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HAN, Byung-Chul. *Sociedade da Transparência*. Trad. Enio Paulo Giachini. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

HELD, David. *Modelos de democracia*. Tradução Alexandre Sobreira Martins. Belo Horizonte: Paidéia, 1996.

KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. Trad. Luis Carlos Borges. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

LOPES, Francisco Ribeiro; COITINHO, Viviane Dotto. *Faces do Direito Previdenciário*. 1. ed. São Paulo: Minelli, 2013.

LOSANO, Mario G. *Os grandes sistemas jurídicos: Introdução aos sistemas jurídicos europeus e extra-europeus*. Trad. Marcela Varejão. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MOVIMENTOS SOCIAIS, RENOVAÇÃO CULTURAL E O PAPEL DO CONHECIMENTO. *Entrevista de Alberto Melucci a Leonardo Avritzer e Timo Lyyra*. *Novos Estudos*, nº 40, 1994. Disponível em: [file https://www.academia.edu/9671935/MOVIMENTOS_SOCIAIS_RENOVA%C3%87%C3%83O_CULTURAL_E_O_PAPEL_DO_CONHECIMENTO](https://www.academia.edu/9671935/MOVIMENTOS_SOCIAIS_RENOVA%C3%87%C3%83O_CULTURAL_E_O_PAPEL_DO_CONHECIMENTO)

MONEDERO, Juan Carlos. ¿Posdemocracia? Frente al pesimismo de la nostalgia, el optimismo de la desobediencia. *Nueva Sociedad*, Buenos Aires, n. 240, p. 68-86, jul./ago. 2012. Disponível em: <http://nuso.org/articulo/posdemocracia-frente-al-pesimismo-de-lanostalgia-el-optimismo-de-la-desobediencia/> acesso em 10 jan. 2022.

PRESTES, Anita Leocádia. *Bolsonarismo: uma ameaça fascista?* Blog da Boitempo. 2021. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2021/07/27/bolsonarismo-uma-amecafascista/>. Acesso em 10 de jan. 2022.

RUNCIMAN, D. *Como a democracia chega ao fim*. São Paulo: Todavia, 2018.

SANTOS, Boaventura de Souza. *A difícil democracia*. São Paulo: Boitempo, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 2. ed. Ver. Atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SEMERARO, G. *Gramsci e a Sociedade Civil: cultura e educação para a democracia*. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

SCHUTZ, Rosalvo. *Educação, Movimentos Sociais Populares e Democracia: Confluências explícitas e implícitas*. Cadernos de Educação. FaE/PPGE/UFPel. Pelotas [32]: 85 - 104, janeiro/abril 2009. Disponível em: <http://www2.ufpel.edu.br/fae/caduc/downloads/n32/05.pdf>. Acesso em 12 de jan. 2022.

SNYDER, T. *Na contramão da liberdade: a guinada autoritária nas democracias liberais*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

TELES, Edson. *A impossibilidade do consenso das “Diretas Já” no “Fora Bolsonaro”*. Blog da Bointempo. 2021. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2021/09/13/a-impossibilidade-do-consenso-das-diretas-ja-no-fora-bolsonaro/>. Acesso em 10 jan. 2022.

TOURAINÉ, Alain. *O que é a democracia?* 2. ed. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

WARREN, IlseScheren. *Redes de movimentos sociais*. São Paulo: Loyola, 1996.

Capítulo 2

MOVIMENTOS SOCIAIS E DEMOCRACIA: REFLEXÕES SOBRE OS MOVIMENTOS SOCIAIS E SEUS IMPACTOS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO

Silvia Lisiane Gressler Moreira¹

José Francisco da Costa Lyra²

Considerações iniciais

*Se eu soubesse que o mundo se desintegraria amanhã,
ainda assim eu plantaria a minha macieira.
O que me assusta não é a violência de poucos,
mas a omissão de muitos.
Temos aprendido a voar como pássaros,
a nadar como os peixes,
mas não aprendemos a sensível arte de viver como irmãos.*
Martin Luther King

Os movimentos sociais fazem parte de toda a história do Brasil; entretanto, sem sombra de dúvidas, foi com o advento da contemporaneidade que eles ganharam maior visibilidade e, conseqüentemente, mais força, de tal forma que, em muitos momentos, alcançaram os objetivos a que se propunham.

1 Mestre em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Santo Ângelo/RS; Pesquisadora bolsista da CAPES; Membro dos Grupos de Pesquisa “Tutela dos Direitos e sua Efetividade” (Linha de Pesquisa II – Políticas de Cidadania e Resolução de Conflitos) e “Novos Direitos em Sociedades Complexas” (Linha de Pesquisa I – Direito e Multiculturalismo), registrados no CNPq e vinculados ao PPG *Stricto Sensu* em Direito da URI Santo Ângelo/RS. Advogada – OAB/RS 120.992. E-mail: silmor71@yahoo.com.br

2 Doutor em Direito pela Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS). Mestre em Desenvolvimento, Cidadania e Gestão pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Professor da Graduação e do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo/RS. Líder do Grupo de Pesquisa CNPQ “Tutela dos Direitos e sua Efetividade”. Juiz de Direito – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: jfdclyra@tjrs.jus.br

Ocorre que nem sempre os movimentos sociais puderam acontecer espontaneamente, como livre expressão da vontade popular. Por muito tempo isso não foi permitido no Brasil; essa garantia só foi, efetivamente positivada, com redemocratização do país e a promulgação da Constituição Federal de 1988, que assegurou o direito à manifestação pacífica, em locais abertos ao público, independentemente de qualquer tipo de autorização.

Assim, a partir de uma pesquisa sócio-histórico-analítica e de uma abordagem dedutiva acerca do tema envolvendo os movimentos sociais e a democracia, o objetivo central deste trabalho é pesquisar se os movimentos sociais são capazes de contribuir no fortalecimento da democracia brasileira e, assim, efetivar a construção de um Estado Democrático de Direito.

Para tal desiderato, o estudo inicia com uma sucinta, mas relevante retomada da trajetória dos movimentos sociais no Brasil, desde o longo e penoso período da Ditadura Militar até a contemporaneidade para, num segundo momento, analisar e interpretar a importância da redemocratização para esses movimentos de forma a contribuir na efetivação dos direitos fundamentais constitucionalmente assegurados pela Constituição Federal de 1988.

Por fim, pretende-se compreender a importância dos movimentos sociais para o fortalecimento do estado democrático de direito brasileiro, hoje tão ameaçado, a fim de que sejam efetivados os direitos fundamentais da população, especialmente aqueles negados e subtraídos das minorias, dos grupos excluídos e já tão penalizados pela estrutura que hoje se apresenta.

Os movimentos sociais no Brasil

A essência dos Direitos Humanos é o direito a ter direitos.
Hannah Arendt

É difícil dissociar os movimentos sociais da história brasileira; a partir das grandes navegações, por volta do séc. XV, com a chegada dos europeus, muitas foram as lutas e os movimentos que se desencadearam como consequência desse período de colonização. Segundo Gohn, o termo *movimentos sociais* foi empregado pela primeira vez no ano de 1939, por Blumer em suas produções acadêmicas. Ao abordar sua estrutura e seu funcionamento, dividiu os movimentos em gerais e específicos, refletindo sobre o papel da liderança nesse contexto social, envolvendo questões referentes às mulheres, aos jovens e à paz. (2014, p. 22).

Entretanto, sabe-se que em 1842 o termo *movimento social* já havia sido empregado por Lorenz Von Stein quando percebeu a necessidade e importância de uma ciência que estudasse o socialismo surgido na França, orientando as lutas que se levantavam contra determinadas situações. Por conta disso, esses primeiros movimentos eram vistos e tratados pela sociedade como *distúrbios populares*. (GOHN, 2014, p. 20). Portanto, mister definir, inicialmente, o que são, de fato, *movimentos sociais* e, de acordo com Goss e Prudencio,

Até o início do século XX, o conceito de movimentos sociais contemplava apenas a organização e a ação dos trabalhadores em sindicatos. Com a progressiva delimitação desse campo de estudo pelas Ciências Sociais, principalmente a partir da década de 60, as definições, embora ainda permanecessem imprecisas, assumiram uma consistência teórica, principalmente na obra de Alain Touraine, para quem os movimentos sociais seriam o próprio objeto da Sociologia. Apesar do desenvolvimento que o conceito teve nos últimos anos, não há consenso ainda hoje entre os pesquisadores sobre seu significado. (2004, p. 75).

Para Gohn, *movimentos sociais* nada mais são do que “ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural que viabilizam formas distintas de a população se organizar e expressar suas demandas.” E, para tal desiderato, podem ser utilizadas as mais diversas estratégias como a denúncia, as mobilizações e as marchas ou passeatas, podendo chegar até, de forma mais enfática, a pressões indiretas. (2011, p. 335). Como bem refere Scherer-Warren, em relação à cultura política do Brasil, teóricos apontam “o predomínio de uma formação histórica reprodutora de relações sociais autoritárias e conservadoras, seja no plano da política institucional, seja no plano da sociedade civil.” (2014, p. 50).

Os movimentos sociais não podem ser vistos como processos isolados porque possuem caráter político-social e, justamente por isso, pode-se afirmar que são fontes de inovação e matrizes geradoras de saberes, a partir das redes de articulações que são estabelecidas no dia a dia. E, quando essas articulações são finalmente construídas, refletem a conjuntura política, econômica e sociocultural do país, essencial para as transformações se perfectibilizarem. (GOHN, 2011, p. 333-334).

Gohn assevera que os movimentos sociais diagnosticam a realidade social e oferecem possibilidades, propostas e alternativas a fim de mudar aquilo que não atende aos anseios da população. É por meio deles que são construídas ações coletivas de resistência à exclusão, lutando pela inclusão social. Com isso, despertam-se nos participantes sentimentos

de pertencimento porque aqueles que antes “eram excluídos, passam a se sentir incluídos em algum tipo de ação de um grupo ativo.” (2011, p. 336).

Nesse particular, as ditaduras varguistas (1930-1945) e militar (1964-1985) impulsionaram uma alteração no perfil da economia e da classe trabalhadora brasileira, considerando que o Brasil adquiriu um perfil mais industrial e urbano ao deixar de ter o café e a exportação de produtos primários como seus pilares econômicos, o que demandou, conseqüentemente, um aumento da classe operária. (FERRAZ, 2019, p. 349). Scherer-Warrer aduz que, após um período de “imobilismo da sociedade civil” (fruto daquele poder de opressão estatal), começaram a aparecer movimentos diferentes daqueles que até então haviam se manifestado e, por isso, foram denominados como “novos movimentos”. (2014, p. 51).

Convém destacar que os movimentos sempre existiram, sempre existirão e, em face das adversidades e situações que vão surgindo, estão sempre se reinventando, dia a dia. Isso acontece porque os movimentos sociais

representam forças sociais organizadas, aglutinam as pessoas não como força-tarefa de ordem numérica, mas como campo de atividades e experimentação social, e essas atividades são fontes geradoras de criatividade e inovações socioculturais. [...] Eles expressam energias de resistência ao velho que oprime ou de construção do novo que liberte. Energias sociais antes dispersas são canalizadas e potencializadas por meio de suas práticas em “fazer propositivos”. (GOHN, 2011, p. 336).

Assentadas tais premissas, pode-se inferir que as primeiras ações coletivas, com intuito reivindicatório, surgiram, ainda que de forma bastante tímida, apenas no início do século XX, a partir de movimentos organizados por operários, camponeses, indígenas, algumas comunidades cristãs, etc. Somente na metade do século XX é que as ações populares tornaram-se mais politizadas, de maneira a pressionar politicamente o Estado para efetivar as necessárias transformações na estrutura social. (SCHERER-WARRER, 2008, p. 505-506).

A década de 1970 marcou profundamente o perfil da economia brasileira, com o aumento da industrialização e da classe trabalhadora, o que acabou ensejando uma maior organização dessa classe. Assim, intensificaram-se, desde então, movimentos de oposição ao regime militar, vigente na época, por meio de intensa luta social e forte resistência. (MEDEIROS, 2015, s.p.).

Nessa perspectiva, os movimentos sociais passaram a ganhar maior relevância e visibilidade durante o período da ditadura militar no Brasil. Resistindo ao autoritarismo estatal, unindo os mais diversos segmentos da sociedade civil, como os intelectuais e artistas da época e, ainda, as camadas populares que não aceitavam o que lhes era imposto e a forma como tudo acontecia, as pessoas passaram a assumir seu protagonismo diante do cenário que se desenhava. (SCHERER-WARREN, 2008, p. 9).

A resposta a esse movimento contrário ao regime ditatorial instalado no país veio em 1968, por meio do Ato Institucional nº 5 (ou apenas o AI-5 como ficou conhecido), e que vigorou até o ano de 1979. O AI-5 representou um endurecimento ainda maior no cerceamento à liberdade e aos direitos da população em geral, bem como das medidas punitivas aplicadas a quem não seguisse “a cartilha” que lhes era imposta. (MEDEIROS, 2015, s.p.).

Para Ferraz,

O fim do período de expansão da economia nos anos 1970, o desemprego, a deterioração dos salários e das condições de vida nas cidades contribuiu para fomentar o surgimento de organizações operárias de oposição às direções sindicais constituídas durante a ditadura e organizações populares de luta contra a carestia e por serviços de transporte, saúde e educação nas periferias das grandes cidades. (2019, p. 349).

Por tudo isso é que, não apenas no Brasil, mas em vários outros países latino-americanos, o final dos anos de 1970 e o início dos anos de 1980 ficaram marcados pelos inúmeros movimentos sociais populares em oposição aos regimes militares, e fundamentalmente alicerçados em bases cristãs, inspirados pela teologia da libertação. (GOHN, 2011, p. 342).

O movimento operário popular foi o grande protagonista na transição do regime ditatorial para a democracia. Ferraz entende que a luta pelo *direito a ter direitos*, grande característica dos anos 70 e 80, culminou por colocar “a construção da cidadania no centro das reivindicações dos movimentos sociais que se construíram no período.” (2019, p. 350).

Nesse sentido, a Lei da Anistia, assinada em 1979, após muitas mobilizações populares, encerrou esse período ditatorial e abriu as fronteiras para que os exilados políticos pudessem retornar ao Brasil. E, ao voltar, essas pessoas criaram novos movimentos sociais ou fortaleceram aqueles que aqui já existiam e que lutavam pela concretização dos direitos cidadãos por meio de novas opções partidárias. (SCHERER-WARREN,

2008, p. 10). À medida em que a política neoliberal foi conquistando espaço político, novos movimentos foram surgindo

contra reformas estatais, a Ação da Cidadania contra a Fome, movimentos de desempregados, ações de aposentados ou pensionistas do sistema previdenciário. As lutas de algumas categorias profissionais emergiram no contexto de crescimento da economia informal [...]. Algumas dessas ações coletivas surgiram como respostas à crise socioeconômica, atuando mais como grupos de pressão do que como movimentos sociais estruturados. (GOHN, 2011, p. 342-343).

Além desses movimentos, surgiram, ainda, manifestações pela paz (não em oposição à guerra), mas como uma necessidade básica de cada cidadão e cidadã, no dia a dia, principalmente no que diz respeito à segurança pública. Também começaram a se organizar, nos anos de 1990, grupos de mulheres na luta pelo respeito e contra a discriminação. Da mesma forma, os homossexuais, os negros, jovens, enfim, todos aqueles e aquelas que buscavam, sobretudo, construir suas identidades para se tornarem protagonistas e serem, finalmente, incluídos na sociedade. (GOHN, 2011, p. 343).

Percebe-se, consoante entendimento de Ferraz, que

Os movimentos sociais que se organizaram nos bairros das cidades de grande e médio porte em defesa da constituição de políticas de moradia, transporte, saúde, educação, emprego, e, no campo, pela distribuição de terras e regularização dos vínculos trabalhistas, além dos movimentos que se organizaram para defender os direitos de mulheres, população negra e população LGBTI, **compreendiam a democracia não apenas como modelo, como fórmula para acesso ao poder estatal, mas como condição para que a própria definição de quais são os direitos dos brasileiros pudesse ser feita por esses novos sujeitos políticos** (os movimentos sociais). (grifo nosso) (2019, p. 350).

A redemocratização, nesse contexto, passa definir os rumos dos movimentos sociais no Brasil pós-ditadura, uma vez que extrapolam os objetivos das lutas específicas de cada grupo; juntos, todos se opunham ao autoritarismo estatal que até então imperava no país. A autonomia política e organizacional passou a ser uma das diretrizes mais importantes em relação às estruturas estatais e governamentais. (SCHERER-WARREN, 2009, p. 11).

Gohn entende que os movimentos sociais têm o poder de redefinir todo o universo público a partir do momento em que são firmadas parcerias com entidades da sociedade civil e política, adquirindo grande poder de controle social para a construção de modelos de inovação social.

(2011, p. 337). Portanto, é a democracia que proporciona a liberdade e a emancipação necessárias para que os movimentos sociais, com toda a diversidade e todo o multiculturalismo que por eles perpassam, consigam dar a visibilidade aos problemas, aos anseios e à realidade da população. Em regimes autoritários, essa liberdade e autonomia, tão necessárias para a construção desses movimentos, não existem e, conseqüentemente, as pessoas que não têm efetivados seus direitos fundamentais, permanecem à margem da sociedade, sem qualquer perspectiva de avanço social.

A redemocratização no Brasil e a ascensão dos movimentos sociais

*Há homens que lutam um dia e são bons,
há outros que lutam um ano e são melhores,
há os que lutam muitos anos e são muito bons.
Mas há os que lutam toda a vida e estes são imprescindíveis.*
Bertold Brecht

Após a redemocratização do Estado, com o fim do regime militar e com o avanço da tecnologia e da globalização, os movimentos sociais foram alcançando espaços cada vez maiores e mais significativos. Tanto no Brasil como na América Latina, lutas que antes não eram sequer conhecidas, tornaram-se bandeiras levantadas pelos mais diversos grupos que, mais ou menos organizados, foram crescendo e, muitas vezes, alcançando seus objetivos.

De acordo com Ferraz, a Constituição Federal de 1988 foi elaborada sob o projeto democrático-participativo construído, na época, pelo Partido dos Trabalhadores (PT), e estabeleceu um marco e um horizonte na luta política dos movimentos sociais, especialmente do sindical e dos sociais, nos idos dos anos 90 e 80, promovendo grandes transformações no cenário nacional. (2019, p. 351).

Beck afirma que essas transformações vão muito além de meras mudanças de paradigmas, ou de conceitos. Para ele, o mundo está se metamorfoseando, ou seja, está passando por uma transformação bem mais radical do que simples mudanças e isso significa que as velhas certezas, até então predominantes, tendem a desaparecer, oportunizando o surgimento de algo inteiramente e profundamente novo. (2018, p. 15). Para Gohn, os anos de 1980 foram marcantes no mundo todo em relação a essas transformações, pois trouxeram consigo um novo panorama para os

movimentos sociais.

Progressivamente, as lutas armadas na Ásia, na América Latina e na África e o próprio movimento operário, todos fortemente estruturados segundo a problemática dos antagonismos entre as classes sociais, deram lugar a outras problemáticas sociais, enquanto eixos centralizadores das lutas sociais. [...] Tudo isso levou à consolidação do paradigma e das teorias culturalistas dos novos movimentos sociais, centrados no eixo da identidade. (2014, p. 32-33).

Paralelo a esse novo paradigma, um apelo neoliberal eclode para que a sociedade comece a participar mais ativamente dessa transformação, tendo em vista que o Estado, sozinho, não é suficiente para atender a todas as demandas e necessidades da população. Por isso, crescem significativamente os movimentos sociais, por meio de parcerias firmadas com ONGs³ e governos, ou transformando-se em ONGs e OSCIPs⁴. (FERRAZ, 2019, p. 353).

Zizek infere que a população reúne-se em movimentos sociais e vai às ruas com o intuito de passar a mensagem de que estão cansados “de um mundo onde reciclar latinhas de Coca-Cola”, por exemplo, poderia ser suficiente para resolver seus problemas. E, como não poderia deixar de ser, essa movimentação “perturba o núcleo da ideologia hegemônica”, em que pese seja uma luta plausível e absolutamente legítima. (2012, p. 18-19).

Não obstante exista, de fato, um forte vínculo entre os movimentos sociais, uma reforma política e a conseqüente transformação social, a concretização dessas articulações somente acontece quando as pessoas decidem, optam por essa transformação. Exatamente por isso que Castells, ao referir que os movimentos sociais fomentam a autonomia, entende que

O verdadeiro objetivo desses movimentos é aumentar a consciência dos cidadãos em geral, qualificá-los pela participação nos próprios movimentos e num amplo processo de deliberação sobre suas vidas e seu país, e confiar em sua capacidade de tomar suas próprias decisões em relação à classe política. [...] A verdadeira batalha pela mudança social é decidida na mente das pessoas, e nesse sentido os movimentos sociais em rede têm feito grande progresso no plano internacional. (2017, p. 205).

No entendimento de Ferraz, os movimentos sociais alcançaram um alto nível de institucionalização, seja por meio da sua formalização, seja por meio das parcerias anteriormente referidas, bem como pela inserção em instituições até então não ocupadas por eles. (2019, p.

3 Organizações Não Governamentais.

4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

353). Essas transformações geradas pelas mudanças no final do século XX (fundamentalmente consequências da globalização) promoveram o surgimento de novos sujeitos como os movimentos sociais anti ou alterglobalização. Temas como a biodiversidade, lutas e demandas étnicas, lutas religiosas de diferentes seitas e crenças, internacionalizaram-se rapidamente e novos conflitos sociais eclodiram em vários países, quase simultaneamente. (GOHN, 2014, p. 42).

Gohn destaca ainda que, nessa mesma época, os movimentos sociais passaram a ocupar um espaço diferenciado no cenário mundial, foco de uma investigação por meio do movimento antiglobalização, mas sob uma perspectiva que rompeu com todas as barreiras geográficas, transformando-se em movimentos transnacionais e não apenas internacionais. E toda essa visibilidade deu-se em face das redes construídas e dos fóruns mundiais que permitiram essa expansão. (2014, p. 43).

Para Scherer-Warren,

Em síntese, essa nova forma de fazer política dos movimentos sociais em rede, aqui denominada de “movimento cidadão crítico”, tende a contribuir para um processo de maior autonomia das forças populares em relação ao Estado. A sociedade civil brasileira, representativa das forças sociais populares, compreende neste momento histórico redes articulatórias que vão das escalas mais locais às mais globais [...]. (2008, p. 15).

Sob tal ótica, Ferraz corrobora a afirmação de Scherer-Warren de que foi a estratégia da articulação dos movimentos em rede o que possibilitou o enfrentamento da nova realidade política e econômica que se apresentava. Isso porque as redes estimulam a participação de todos os membros de forma igualitária, banindo a hierarquia e a centralização, bem como valorizam o pluralismo organizacional e ideológico, essenciais para o fortalecimento dos movimentos. (2019, p. 354).

No mundo atual, constituído por uma sociedade globalizada, os movimentos sociais precisam se empoderar justamente por meio dessas redes; são as iniciativas locais que oferecem a visibilidade política necessária a esse empoderamento das populações mais excluídas e discriminadas. Scherer-Warren entende que a construção de um “outro mundo possível” precisa enfrentar com alguns ideários de há muito difundidos:

a) o reconhecimento da diversidade dos sujeitos sociais e do respectivo pluralismo das ideias (respeito às diferenças regionais, étnicas, sexuais, etárias e culturais); b) luta por direitos humanos tratados em sua transversalidade e indivisibilidade (direitos civis, políticos, socioeconômicos, culturais e ambientais); c) a promoção da democracia

no interior das organizações e nos comitês da esfera pública de forma a não apenas incluir as demandas das populações mais excluídas, mas, de fato, ir gradativamente transformando-as em agentes das formas de governança em rede; controle das políticas públicas pela sociedade civil organizada. (2008, p. 16-17).

Há de se ressaltar, propositalmente em face ao tema abordado neste capítulo, o último ideário acima referido: “a promoção da democracia no interior das organizações e nos comitês da esfera pública.” (WAREN, 2008, p. 17). Esse, especificamente, entende-se como um dos mais importantes para que se consiga incluir as demandas das minorias e promover a tão necessária e urgente transformação social brasileira.

Santos e Avritzer destacam que os movimentos sociais (como a luta pelo direito à moradia em Portugal, pelo direito a bens públicos distribuídos localmente no Brasil, ou pelos direitos de participação e reivindicação do respeito às diferenças na Colômbia, Índia, África do Sul e Moçambique), enquanto ações democráticas, implicam em um questionamento à gramática social e estatal de exclusão, propondo, alternativamente, outra inclusiva. (2005, p. 57).

Em sociedades autoritárias, tal cenário é impossível; por isso, de crucial importância refletir como os movimentos sociais fundamentam-se em democracias fortes, da mesma forma que um regime democrático somente será fortalecido quando a sociedade civil e Estado conseguem, cada um dentro de seus campos de ação, assumir seus papéis de participação e gestão.

O fortalecimento do Estado Democrático de Direito por meio dos movimentos sociais

*Quando a alma, ao termo de mil hesitações e desenganos,
crava as raízes para sempre num ideal de amor e verdade,
podem calcá-la e torturá-la, podem feri-la e ensanguentá-la que,
quanto mais a calcam, mais penetra no ideal que busca,
mais ela se entranha no seio ardente que deseja.*

Guerra Junqueiro

Com efeito, os movimentos sociais são concretizados e têm o poder de mobilizar toda a sociedade quando lhe é oportunizado espaço para que sejam exercidas a liberdade, a autonomia, enfim, a sua verdadeira cidadania. E essa construção acontece por meio da participação

democrática e consciente naqueles países nos quais o regime de governo não apenas possibilita, mas incentiva e provoca os indivíduos a assumirem tal responsabilidade.

Sob tal ótica, mister destacar que apenas as sociedades democráticas valorizam e promovem as liberdades individuais e a responsabilização dos indivíduos; de modo contrário, as sociedades autoritárias ou totalitárias colonizam os indivíduos que delas fazem parte, pois não os reconhecem como sujeitos de direitos. Em um regime democrático, verdadeiro e íntegro, as pessoas encontram liberdade para expressarem seus desejos, anseios; expõem ao restante da população suas demandas e por elas lutam livremente, da mesma forma como assumem a responsabilidade, de forma solidária, com a comunidade na qual vivem. (MORIN, 2000, p. 107).

Nesse sentido, Santos e Avritzer asseveram que a democracia participativa vai de encontro com a dominação, o patriarcado e, por isso, tão importante fortalecê-la. Para eles é necessário, inicialmente, reconhecer e fortalecer a demodiversidade, ou seja, ampliar a participação pública em face do multiculturalismo que constitui a sociedade. Depois, importante fortalecer a articulação contra-hegemônica entre o local e o global, o que significa disponibilizar às democracias mais fracas, apoio de atores democráticos transnacionais. Por fim, acreditam que, para a pluralização cultural, racial e distributiva da democracia, faz-se necessária a multiplicação de experiências bem-sucedidas. (2005, p. 77-78).

E, nesse contexto, Habermas observa que

A constituição faz valer exatamente os direitos que os cidadãos precisam reconhecer mutuamente, caso queiram regular de maneira legítima seu convívio com os meios do direito positivo. Aí já estão pressupostos os conceitos do direito subjetivo e da pessoa do direito como indivíduo portador de direitos. [...] Em última instância, trata-se da defesa dessas pessoas individuais do direito, mesmo quando a integridade do indivíduo – seja no direito, seja na moral – dependa da estrutura intacta das relações de reconhecimento mútuo. (s.a., p. 237).

É essa noção de novo sujeito que estrutura e sustenta os movimentos sociais e populares, dando à sociedade novos sentidos e significados às suas atividades. É sob esse novo conceito de povo que se constrói uma nova identidade, a partir da relação e interação com o outro, com as parcerias e trocas com as ONGs e, até mesmo, pela participação nas políticas públicas. (GOHN, 2010, p. 24). A construção desse novo modelo cultural prescinde uma “democratização das práticas cotidianas internas aos grupos”, assim como do aumento da participação de mulheres e jovens nos movimentos.

(SCHERER-WARREN, 2014, p. 56-57).

Indubitavelmente, as novas tecnologias (e aqui se destacam as mídias sociais, como a internet, por exemplo) influenciam sobremaneira a construção desse indivíduo e a sua organização em movimentos. Ocorre que, nem sempre, os protestos ou movimentos propriamente ditos, mesmo com o apoio da mídia, atingem o limiar da relevância política que precisa alcançar. É necessário muito mais para “que revoltas individuais se tornem protestos e, em última instância, movimentos sociais.” (CASTELLS, 2017, p. 171-172).

Mounk aduz que não é fácil construir uma democracia e que, uma vez estabelecidos seus parâmetros fundamentais, poder-se-ia acreditar que todo sistema político de uma nação estaria estável para sempre. Infelizmente, os “acontecimentos recentes põem essa autoconfiança democrática em xeque.” (2019, p. 19). E, quando a democracia enfraquece, como sói acontecer em vários países a exemplo do Brasil, os movimentos sociais também correm sérios riscos, ou seja, passam a ser brutalmente ameaçados. Isso porque, como refere Gohn, “são fruto de uma relação de produção e organização social, uma relação dupla [...] e não se dirigem fundamentalmente contra o Estado, pois não são lutas por meras conquistas de poder.” (2014, p. 99).

Sobre essa possível ameaça, Scherer-Warren entende que

os movimentos sociais brasileiros da segunda metade do século XX almejavam alcançar mudanças sociais em prol da cidadania, especialmente por meio de uma maior inserção de suas lideranças nas esferas do poder estatal. [...] Todavia, rapidamente os movimentos perceberam que na esfera estatal os jogos de poder nem sempre são favoráveis à cidadania. Dessa forma, o movimento cidadão crítico vem revertendo sua concepção de lutas, buscando o controle social das políticas públicas pela cidadania organizada a partir das redes da sociedade civil. (2008, p. 17).

Para Morin, somente por meio da democracia é que os indivíduos são capazes de se transformarem em cidadãos e cidadãs, promovendo o fortalecimento de uma relação complexa e rica entre *indivíduo/sociedade*, na qual todos “podem ajudar-se, desenvolver-se, regular-se e controlar-se mutuamente.” (2000, p. 107). Resta evidente, portanto, que é essa relação que permitirá às pessoas um enfrentamento à dominação, visto que estarão compartilhando seus anseios, problemas e indignação e, assim, juntos, poderão construir projetos alternativos, não apenas para os seus problemas, mas para a sociedade como um todo. É essa relação (ou rede) que se forma que vai criar e sustentar os movimentos atuais. (CASTELLS, 2017, p. 199).

Uma sociedade consegue progredir, fundamentalmente, quando se desenvolve, principalmente, por meio da expansão da liberdade humana; aliás, esse deve ser, também, o seu mais importante objetivo. Para ele, “As capacidades individuais dependem crucialmente, entre outras coisas, de disposições econômicas, sociais e políticas”, e o desenvolvimento de uma sociedade está diretamente relacionado à avaliação das liberdades reais desfrutadas pelas pessoas. (SEN, 2000, p. 71). E essa liberdade é imprescindível para a construção e fortalecimento dos movimentos sociais. Slavoj Žižek, ao se questionar acerca da violência que poderia ou não existir nos manifestantes, entende que

É verdade que sua linguagem pode parecer violenta (ocupação e tudo mais), mas eles são violentos somente no sentido em que Mahatma Gandhi era violento. São violentos porque querem dar um basta no modo como as coisas são feitas – mas o que é essa violência quando comparada àquela necessária para sustentar o suave funcionamento do sistema capitalista global? [...] O único sentido em que os manifestantes são comunistas é o de se preocuparem com os bens comuns – da natureza, do conhecimento –, ameaçados pelo sistema. [...] O que os manifestantes estão fazendo é apenas lembrar os que estão no poder de olhar para baixo. (2012, p. 17-18).

Nesse contexto, Warat propõe a construção de um novo eixo emancipatório que só poderá desenvolvido em sociedades democráticas, considerando seu caráter dialógico, capaz de unir expressões antagônicas como “*consenso/conflicto, liberdade/igualdade/fraternidade, comunidade nacional/antagonismos sociais e ideológicos.*” Dito de outro modo, significa que, em uma sociedade autoritária, obviamente desprovida dessas características, impossível pensar na concretização dessa autonomia necessária para a mediação. (MORIN, 2000, p. 109).

Essa participação cidadã e democrática, na qual cada indivíduo assume a sua responsabilidade como partícipe, exige a construção de uma autonomia que o empodere para tanto. Uma sociedade formada por sujeitos desconjuntados, que não participam porque não conseguem colocar limites uns nos outros e nas instituições entre si, é uma sociedade sem qualquer sentido jurídico, ou seja, sem limites. Essa é a ideia de poder com limites que fundamenta a “ecocidadania” proposta por Warat: um limite que permite negociar, contestar, sem o qual seria impossível construir uma sociedade democrática participativa e política. (2004, p. 255).

Quando as pessoas assumem sua condição de seres humanos competentes e pertencentes que são, precisam ocupar seus espaços, como criaturas reflexivas, capazes de julgar o modo como as coisas são, estão, e o

que precisa ser feito para mudar. Trata-se, portanto, de um reconhecimento da sua existência e do seu papel na construção de uma sociedade mais humana e livre. (SEN, 2000, p. 320).

De acordo com Warat,

A cidadania está reduzida a indivíduos que participam indiretamente na produção das decisões do Estado, para logo delegar-lhe a missão de decidir seus próprios conflitos. E um cidadão que renuncia administrar seus próprios conflitos, porque foi forçado a crer que era melhor que o Estado, que ele ajudava indiretamente, fosse o que tomasse medidas coercitivas sobre suas próprias situações de insatisfação. [...] Chegou a hora de devolver à cidadania e aos Direitos Humanos suas possibilidades de humanizar nossa relação com os outros, principalmente, por intermédio de um Direito comprometido com a humanização de suas funções nos conflitos, o Direito da mediação. (2004, p. 114).

Está-se diante, portanto, de um novo conceito de cidadania, não mais limitado ao exercício de escolher representantes, mas com uma participação maior, principalmente, nos assuntos que estão diretamente relacionados à vida de cada ser humano, seus desejos, suas necessidades, seus conflitos e a resolução deles. Um Estado Democrático de Direitos promove o desenvolvimento de pessoas empoderadas e autônomas, capazes de se organizarem em grupos, assumindo seu papel dentro da sociedade e da comunidade em que vivem e, conjuntamente com as instituições democráticas, responsabilizam-se pela construção de um espaço de maior participação, que lhes assegure a efetivação de seus direitos fundamentais e o cumprimento de seus deveres.

Considerações finais

A democracia emancipa e liberta os indivíduos na medida em que lhes garante a liberdade e a participação necessárias para o desenvolvimento da autonomia, respeitando as diferenças e o multiculturalismo que permeiam uma sociedade moderna.

Não se pode olvidar que, apenas por meio de uma democracia participativa, alicerçada em movimentos sociais que representam os anseios da população brasileira, é possível garantir seus direitos básicos e fundamentais (em especial aqueles mais ameaçados e relacionados às minorias) e constitucionalmente assegurados. Somente dessa forma, conseguir-se-á fortalecer o Estado Democrático de Direitos, diminuindo as desigualdades sociais que aumentam cada vez mais no Brasil.

É fato que, hodiernamente, muitas são as ameaças que rondam

e colocam em risco a democracia brasileira (e de muitos outros países também). Tal situação tem levado cientistas políticos, sociólogos, juristas, jornalistas, sejam do meio acadêmico ou não, a refletir mais profundamente sobre o assunto.

Isso porque o enfraquecimento da democracia não repercute apenas no campo político, na governabilidade de uma nação. Toda a estrutura social fica desestabilizada, tendo em vista que muitos direitos fundamentais passam a ser flexibilizados e, como já está acontecendo, sorrateiramente, estão sendo surrupiados da população mais necessitada.

Por tudo isso, a participação popular nas decisões políticas e a livre manifestação acerca das consequências advindas dessas decisões precisam estar muito bem alicerçadas (e protegidas) em um regime democrático que lhes garanta esse direito. É necessário que seja permitida à população uma participação cidadã, que promova sua autonomia e capacidade para lutar pela efetivação de seus direitos e, assim, possa cumprir seus deveres para com o todo.

E, somente com uma democracia forte, muito bem estruturada na liberdade, na igualdade, na justiça e na harmonia social, os direitos constitucionalmente assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil estarão garantidos, de fato.

Referências

- AVRITZER, Leonardo; SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução: para ampliar o cânone democrático. *In: Democratizar a democracia – os caminhos da democracia participativa.* (Org.) Boaventura de Sousa Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- BECK, Ulrich. *A metamorfose do mundo: novos conceitos para uma nova realidade.* Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges; revisão técnica de Maria Claudia Coelho. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet.* Tradução de Carlos Alberto Medeiros. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.
- FERRAZ, Ana Targina Rodrigues. *Movimentos sociais no Brasil contemporâneo: crise econômica e crise política.* Serv. Soc. Soc., São Paulo, nº 135, p. 346-363, maio/ago 2019.
- GOHN, Maria da Glória (Org.). *Movimentos sociais no início do século*

XXI: antigos e novos atores sociais. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2010.

GOHN, Maria da Glória. *Movimentos sociais na contemporaneidade*. Revista Brasileira de Educação, vol. 16, nº 47, maio-ago 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbedu/v16n47/v16n47a05.pdf>. Acesso em 13-12-2020.

GOHN, Maria da Glória. *Novas teorias dos movimentos sociais*. 5. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

GOSS, K. P.; PRUDENCIO, K. *O conceito de movimentos sociais revisitado*. Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC, vol. 2, nº 1 (2), janeiro-julho 2004, p. 75-91.

HABERMAS, Jurgen. *A inclusão do Outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Edições Loyola, s.a. Em PDF.

MEDEIROS, Alexsandro M. *Breve história dos movimentos sociais no Brasil*. Disponível em: <https://www.sabedoriapolitica.com.br/products/breve-historia-dos-movimentos-sociais-no-brasil/>. Acesso em 13-12-2020.

MORIN, Edgar. Os sete saberes necessários à educação do futuro. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya; revisão técnica de Edgard de Assis Carvalho. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF, 2000.

MOUNK, Yascha. *O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la*. Tradução de Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SCHEREN- WARREN, Ilse. *Movimentos Sociais no Brasil Contemporâneo*. Revista História, Debate e Tendência, vol. 7, nº 1 jan-jul 2008. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rhdt/article/view/2947/1994>. Acesso em 13-12-2020.

SCHERER-WARREN, Ilse. *Movimentos em cena... as teorias por onde andam?* Revista Brasileira de Educação, Set/Out/Nov/Dez 1998, nº 9 p. 16-29.

SCHERER-WARREN, Ilse. *Redes de movimentos sociais na América Latina – caminhos para uma política emancipatória?* Caderno CRH, Salvador, v. 21, n. 54, p. 505-517, Set/Dez. 2008.

SCHERER-WARREN, Ilse. *Redes de movimentos sociais*. 6. ed. São Paulo:

Edições Loyola, 2014.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta; Revisão técnica de Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras. 2000.

ZIZEK, Slavoj. O violento silêncio de um novo começo. *In*: Harvey, David, et. al. *OCCUPY: Movimentos de Protesto que tomaram as ruas*. Tradução: João Alexandre Peschanski, et. al. São Paulo: Boitempo, Carta Maior, 2012.

Capítulo 3

MOVIMENTOS SOCIAIS NA ERA DA HIPERCONNECTIVIDADE: BREVE ANÁLISE SOBRE AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS EM REDE

Stéfani Reimann Patz¹

Considerações iniciais

O mundo é um lugar cada vez mais integrado - desde a época das grandes navegações, com as caravelas -, de madeira que, de certa forma, deram início ao movimento de globalização, até a moderna rede de cabos submarinos que utilizamos para transmitir os sinais de telecomunicações. A humanidade vem encontrando formas cada vez mais rápidas e eficientes de estar sempre em contato com diferentes culturas, conhecimentos, filosofias e vivências. A tecnologia torna tudo isso mais fácil, especialmente, quando a cada dia que passa uma novidade aparece e as que já existem se tornam cada vez mais populares.

Nesse contexto, a pesquisa analisa a dinâmica de ações coletivas estabelecidas em redes sociais virtuais, bem como reflete sobre sua utilização como espaço para formação e organização de grupos e ações coletivas. Nessa senda, a pergunta que guia o presente artigo é a seguinte: quais são as principais características dos movimentos sociais nas redes, na era da hiperconnectividade?

Para isso, o texto foi dividido em três momentos. Inicialmente, analisa-se o que são os movimentos sociais e o seu contexto histórico. Na sequência, observa-se um panorama geral da sociedade atual, ou seja, uma sociedade marcada pela velocidade, hiperconnectividade e influência

1 Mestre em Direitos Especiais pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. Bolsista CAPES/PROSUC. Bacharela em Direito pela URI, Campus Santo Ângelo/RS. Pesquisadora voluntária dos projetos de pesquisa “Crisálida: Direito e Arte”, “Internet, liberdade de informação, manipulação de comportamentos e a desestabilização do processo democrático” e do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Tecnologia (CEDETEC). Membro do Instituto Nacional de Proteção de Dados (INPD). E-mail: E-mail: stefani.patz@hotmail.com

da internet. Por fim, investiga-se como os movimentos sociais se dão no ambiente online e quais são as suas principais características, a partir dos escritos de Manuel Castells.

O método de pesquisa utilizado é o dedutivo e o método de procedimento o analítico, por meio da pesquisa indireta com a consulta a livros e revistas científicas. Importante notar que, não se busca uma análise exaustiva do testemunho histórico, o que, pela densidade da temática, seria inviável. A proposta do presente estudo é tão somente situar o/a leitor/a acerca da temática que ocupa a agenda de movimentos sociais e o *feed* de todos os usuários de redes sociais.

Breve conceituação e histórico dos movimentos sociais

Antes de mais nada, é necessário entender o que é um movimento social. Diferentemente de outros conceitos, este, em particular, apresenta significados distintos, conforme a concepção, a partir da qual se desenvolve. De acordo com Karine Pereira Goss e Kelly Prudencio, até o início do século XX, o conceito de movimentos sociais contemplava apenas a

organização e a ação dos trabalhadores em sindicatos. Com a progressiva delimitação desse campo de estudo pelas Ciências Sociais, principalmente a partir da década de 60, as definições, embora ainda permanecessem imprecisas, assumiram uma consistência teórica, principalmente na obra de Alain Touraine, para quem os movimentos sociais seriam o próprio objeto da Sociologia. Apesar do desenvolvimento que o conceito teve nos últimos anos, não há consenso ainda hoje entre os pesquisadores sobre seu significado. Outros estudiosos do tema, como Alberto Melucci, por exemplo, questionam o conceito de movimentos sociais por considerá-lo reducionista, e empregam preferencialmente o de ações coletivas. (GOSS; PRUDENCIO, 2014, pp. 75-6).

Consoante Gretha Leite Maia e Maria Tatiana Sousa, o termo *movimento social* surgiu na Sociologia, por volta de 1840, nos estudos de Lorenz Von Stein, que apontava a necessidade de a Sociologia se debruçar sobre os movimentos do proletariado e sobre o comunismo e o socialismo emergentes. Desde então, vários teóricos têm pesquisado e contribuído para a compreensão desse fenômeno social. (MAIA; SOUSA, 2017, p. 545). Para Ilse Scherer-Warren, movimentos sociais são

uma ação grupal para a transformação (a práxis) voltada para a realização dos mesmos objetivos (o projeto), sob a orientação mais ou menos consciente de princípios valorativos comuns (a ideologia) e sob

uma organização diretiva mais ou menos definida (a organização e sua direção). (SHERER-WARREN, 1987, p. 20).

No entendimento de Maria da Glória Gohn, os movimentos sociais são encarados como ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural que viabilizam formas distintas de a população se organizar e expressar suas demandas (GOHN, 2008). Na atualidade, os principais movimentos sociais atuam por meio de “redes sociais, locais, regionais, nacionais e internacionais ou transnacionais, e utilizam-se muito dos novos meios de comunicação e informação, como a internet.” (GOHN, 2011, pp. 335-336). Mas o que caracteriza um movimento social? Conforme a autora,

definições já clássicas sobre os movimentos sociais citam como suas características básicas o seguinte: possuem identidade, têmpositor e articulam ou fundamentam-se em um projeto de vida e de sociedade. Historicamente, observa-se que têm contribuído para organizar e conscientizar a sociedade; apresentam conjuntos de demandas via práticas de pressão/mobilização; têm certa continuidade e permanência. Não são só reativos, movidos apenas pelas necessidades (fome ou qualquer forma de opressão); podem surgir e desenvolver-se também a partir de uma reflexão sobre sua própria experiência. (GOHN, 2011, p. 336).

Na contemporaneidade, os movimentos apresentam um ideário civilizatório que coloca como horizonte a construção de uma sociedade democrática. Hoje em dia, na visão de Gohn, suas ações são pela

sustentabilidade, e não apenas autodesenvolvimento. Lutam contra a exclusão, por novas culturas políticas de inclusão. Lutam pelo reconhecimento da diversidade cultural. Questões como a diferença e a multiculturalidade têm sido incorporadas para a construção da própria identidade dos movimentos. Há neles uma ressignificação dos ideais clássicos de igualdade, fraternidade e liberdade. A igualdade é ressignificada com a tematização da justiça social; a fraternidade se retraduz em solidariedade; a liberdade associa-se ao princípio da autonomia – da constituição do sujeito, não individual, mas autonomia de inserção na sociedade, de inclusão social, de autodeterminação com soberania. (GOHN, 2011, pp. 336-337).

A autora destaca que os movimentos realizam “diagnósticos sobre a realidade social, constroem propostas. Atuando em redes, constroem ações coletivas que agem como resistência à exclusão e lutam pela inclusão social”. (GOHN, 2011, p. 336). De maneira geral, conforme a plataforma Politze!, um movimento social é um agrupamento de indivíduos que

defendem alguma causa ou objetivo com demanda e pautas direcionadas e definidas. Os movimentos sociais podem ser contrários ou favoráveis a uma temática da sociedade e podem atuar em diversas frentes, como, por exemplo: ambiental, racial, sexual, trabalhista, entre outras. (POLITIZE, 2020).

Nessa senda, Manuel Castells destaca que, ao longo da história, os movimentos sociais são produtores de “novos valores e objetivos em torno dos quais as instituições da sociedade se transformaram a fim de representar esses valores criando novas normas para organizar a vida social.” (CASTELLS, 2014, p. 331). Na visão do autor, os movimentos sociais

exercem o contrapoder construindo-se, em primeiro lugar, mediante um processo de comunicação autônoma, livre do controle dos que detêm o poder institucional. Como os meios de comunicação de massa são amplamente controlados por governos e empresas de mídia, na sociedade em rede a autonomia de comunicação é basicamente construída nas redes da internet e nas plataformas de comunicação sem fio. As redes sociais digitais oferecem a possibilidade de deliberar sobre e coordenar as ações de forma amplamente desimpedida. (CASTELLS, 2014, p. 331).

Para Castells, as raízes dos movimentos sociais estão na “injustiça fundamental de todas as sociedades”, implacavelmente confrontadas pelas aspirações humanas de justiça. (CASTELLS, 2014, p. 367). Nesse contexto, o autor menciona desde a exploração econômica, pobreza, desigualdade injusta, até a

comunidade política antidemocrática, Estados repressivos, Judiciário injusto, racismo, xenofobia, negação cultural, censura, brutalidade policial, incitação à guerra, fanatismo religioso (frequentemente contra crenças religiosas alheias), descuido com o planeta, desrespeito à liberdade pessoal, violação da privacidade, gerontocracia, intolerância, sexismo, homofobia e outras atrocidades da extensa galeria de quadros que retratam os monstros que nós somos. (CASTELLS, 2014, p. 367).

Na realidade histórica, os movimentos sociais sempre existiram, e conforme Maria da Glória Gohn, sempre existirão. Isso porque representam “forças sociais organizadas, aglutinam as pessoas não como força-tarefa de ordem numérica, mas como campo de atividades e experimentação social, e essas atividades são fontes geradoras de criatividade e inovações socioculturais.” (GOHN, 2011, p. 336).

Em linhas gerais, Remo Mutzenberg entende que é possível reconstruir a trajetória dos movimentos sociais no Brasil em três períodos: os anos 1970 e 1980; os anos 1990 e início do 2000 e os anos

mais recentes, marco da eleição de candidatos de partidos de esquerda. (MUTZENBERG, 2010). No período dos anos 1970 e 1980, a presença dos movimentos sociais, para os quais se voltavam os olhares, caracterizou-se pelos “movimentos populares e de trabalhadores e apontava-se para a emergência dos “novos movimentos (de gênero, étnicos, ambientalistas, entre outros).” (MUTZENBERG, 2011, p. 129). Consoante Ruth Cardoso, dois momentos caracterizaram esse período como

o da - emergência heroica dos movimentos, nos 1970, e o momento da institucionalização dos movimentos nos anos 1980. No contexto autoritário e de luta pela redemocratização, a tônica dos estudos estava na afirmação do caráter espontâneo e autônomo dos movimentos sociais. Nesse momento, eles foram interpretados como protagonistas de uma ruptura com o sistema político tradicional, autoritário e clientelista. (CARDOSO, 1996, p. 82).

Na visão de Mutzenberg, o período entre 1970 e 1980 foi marcado pela (re)organização dos movimentos sociais, tradicionais e novos, revitalização do sindicalismo rural e urbano, com novas características expressas pelo que se denominou novo sindicalismo, formação de organismos de apoio àquelas organizações, as ONGs, e a mobilização de distintas instituições da sociedade brasileira. (2011, p. 129). No Brasil, um dos maiores exemplos de movimentos sociais deste período foram as *Diretas Já* (1983-1984).²

Já na década de 1990, passa-se de um nível reivindicatório, de oposição ao Estado, para a implementação das conquistas, que no caso do Brasil se formalizaram na Constituição Federal de 1988, por meio da possibilidade de inserção nas diferentes modalidades de conselhos participativos criados a partir da nova ordem constitucional. O principal movimento da época foi o *Movimento Caras Pintadas* (1992).³ Essa mudança, no entendimento do autor, levou os movimentos sociais a uma nova posição, exigindo que,

2 *Diretas Já* foi um movimento político de cunho popular que teve como objetivo a retomada das eleições diretas ao cargo de presidente da República no Brasil. O movimento começou em maio de 1983 e foi até 1984, tendo mobilizado milhões de pessoas em comícios e passeatas. Contou com a participação de partidos políticos, representantes da sociedade civil, artistas e intelectuais. Mesmo sendo marcado por significativo apelo popular, o processo de eleições diretas só ocorreu em 1989. Ou seja, 29 anos depois da escolha do último presidente, em 3 de outubro de 1960. Foi a maior mobilização popular do Brasil no século 20. (BEZERRA, 2022).

3 *Os Caras Pintadas* representou um movimento estudantil brasileiro ocorrido em 1992. Ele surgiu como resposta aos esquemas de corrupção envolvendo o presidente da república, na época, Fernando Collor de Mello. O movimento tinha como objetivo principal o Impeachment de Collor. Recebeu esse nome pois os jovens saíram às ruas com as caras pintadas pelas cores da bandeira do país. (TODA MATÉRIA, 2022).

passassem de um nível meramente reivindicativo para um nível operacional-propositivo, o que demandou o desenvolvimento de novas habilidades para desempenhar atividades de planejamento, implementação e fiscalização de políticas públicas, alterando também a atuação de entidades de apoio aos movimentos sociais, em particular as ONGs. (MUTZENBERG, 2011, p. 129-130).

Já, a partir da década de 2000 até os últimos dias de 2020, entende-se que se está diante de uma verdadeira metamorfose dos movimentos sociais. Um dos movimentos mais marcantes no Brasil foi a *Jornada de Junho* (2013).⁴ Antes, com reuniões presenciais e manifestações em ruas. Hoje, com chuvas de *tweets*, *hashtags* e notificações nas mais diversas redes sociais. Sob esta perspectiva, Castells destaca que, historicamente os movimentos sociais dependem da existência de mecanismos de comunicação específicos, como: “boatos, sermões, panfletos e manifestos passados de pessoa a pessoa, a partir do púlpito, da imprensa ou por qualquer meio de comunicação disponível.” (2014, p. 414). Nos dias de hoje, as redes digitais, caracterizadas como multimodais e de comunicação horizontal, “são os veículos mais rápidos e mais autônomos, interativos, reprogramáveis e amplificadores de toda a história.” (2014, p. 414).

Conforme Castells, as características dos processos de comunicação entre indivíduos engajados em movimentos sociais determinam as características organizacionais do próprio movimento: “quanto mais interativa e autoconfigurável for a comunicação, menos hierárquica será a organização e mais participativo o movimento.” (CASTELLS, 2014, p. 424). É por isso que, no entendimento do autor, os movimentos sociais em rede da era digital representam uma nova espécie em seu gênero.

Nesse contexto, a seção seguinte analisa como se formam e como agem os movimentos sociais na era digital, investigando o que é o universo digital, para então, observar, em particular, os movimentos sociais nas redes e quais são suas principais características, além de apresentar alguns exemplos de movimentos que marcaram o *feed* e a vida de muitas pessoas, nos últimos anos.

⁴ Os protestos inicialmente eram de estudantes contra o aumento das tarifas do transporte público (os 20 centavos), mas revelaram uma insatisfação geral da população brasileira com a classe política, corrupção e problemas sistemático na saúde e na educação. Transformaram-se nas maiores manifestações de rua da história recente do Brasil, marcadas pela violência policial e pela resistência ativa das multidões. (STARLLES; MELO, 2021).

Era digital: a sociedade e as novas tecnologias

Os indivíduos estão a cada dia mais conectados e visíveis. Por meio da internet é possível trabalhar, estudar, consumir e se relacionar. Basta escolher um verbo e *voilà*, você pode fazer essa atividade com mais velocidade e eficiência. Neste cenário, entende-se que as transformações decorrentes das novas tecnologias exigem uma nova forma de observar o mundo.

Nesse sentido, é preciso lembrar que a palavra *tecnologia* deriva dos vocábulos gregos *tekhné* (arte, indústria, habilidade) e *logos* (argumento, discussão, razão). A tecnologia, em sua etimologia, consiste no conjunto de conhecimentos/saberes, argumentos e razões em torno de uma arte/ofício, ou de um fazer determinado. De outra forma, pode ser entendida como o conjunto dos instrumentos, métodos e técnicas que permitem o aproveitamento prático do conhecimento, voltado para as necessidades humanas. (MAGRANI, 2018. p. 30).

Para Eduardo Magrani, com o passar do tempo, a ideia de tecnologia “foi ganhando novos contornos e especificações, e envolve, atualmente, uma extensa rede de pesquisadores e projetos interdisciplinares.” (MAGRANI, 2018. p. 30). A tecnologia, cada vez mais abstrata, complexa e intangível, dá o que pensar. Na visão de Abel Reis,

pensamos na tecnologia não apenas como consumidores ávidos por informações técnicas sobre um novo smartphone ou óculos para realidade virtual, movidos pela sede de novidade e paixão por gadgets. Pensamos na tecnologia não apenas como um recurso, ferramenta, aparelho ou solução que será acoplada à nossa rotina, alterando parte dela, na medida exata das nossas necessidades e desejos. (REIS, 2018, p. 47).

No entendimento do autor, passa-se a pensar nas tecnologias digitais “como uma cultura, um ambiente, um ecossistema maior do que nós mesmos.” A essa altura, “reconhecemos, ao menos intuitivamente, que tecnologia é bem mais do que um pedaço de policarbonato, vidro e um punhado de botões sob nosso controle.” A tecnologia perpassa toda a existência, direta ou indiretamente: “do trabalho ao sexo, das moedas ao lazer, do nascimento à morte. Afeta nossa subjetividade, nosso modo de agir, pensar e sentir.” (REIS, 2018, p. 47). Para Reis, as identidades, hoje, são expandidas e fluidas,

atravessando e sendo atravessada pelo virtual, artificial, real e natural – eles se misturam produzindo combinações, abrindo novas possibilidades de pensamento, sentimento e comportamento. Estamos, todos nós,

descobrimos quem somos e seremos nessa espécie de segunda natureza. (REIS, 2018, p. 13).

Nesse contexto, o autor pontua que o digital trabalha com velocidade (tempo real), capilaridade (individual) e conectividade (tudo e todos em rede) que alteram a própria natureza da comunicação, dos relacionamentos e dos eventos. (REIS, 2018, p. 19). Nessa senda, Klaus Schwab sustenta que, no século XXI, está-se diante do que se poderia chamar de uma “Quarta Revolução Industrial”. No entendimento do autor, o termo se justifica tendo em vista a velocidade e a profundidade, jamais vistas antes, em que as mudanças estão ocorrendo. O termo “revolução”, adotado pelo economista alemão, remete a uma mudança abrupta e radical (SCHWAB, 2016, p. 15), em que é possível constatar uma alteração visível no padrão estabelecido.

Conforme Göran Therborn um dos grandes paradoxos do tempo atual é a produção de desigualdade, via distanciamento. Neste contexto, o autor entende que em um sentido territorial, as distâncias encolheram enormemente. A comunicação eletrônica e a transmissão via satélite tornam possível ao mundo todo:

assistir às Olimpíadas ou à posse de Obama ao mesmo tempo, e possibilita que amigos, digamos, na China e na Argentina ou em Moçambique e no Canadá falem entre si pelo telefone. Por e-mail é possível comunicar-se com colegas na Itália (o que era praticamente impossível através do correio pré-eletrônico italiano) assim como em Bangladesh. Distâncias existenciais, entre ‘raças’ e etnias, e entre homens e mulheres, também diminuíram. Mas as distâncias vitais e de renda estão aumentando entre partes diferentes do mundo e dentro de muitos países. (THERBORN, 2010, p. 150).

Existem diversos caminhos para refletir sobre o universo digital. Para efeito de simplificação, Abel Reis resume em duas grandes vertentes opostas: Uma delas é a dos tecnorromânticos. Para eles, a tecnologia é vista como “uma fonte inesgotável de soluções criativas para melhorar nossa existência, prevenindo mazelas, tratando problemas e superando os limites que a realidade impõe.” Já os críticos da tecnologia consideram que “fomos dominados, invadidos e prejudicados por ela e, por isso, enfrentamos mazelas, problemas e limitações decorrentes do seu uso abusivo (como doenças físicas e psíquicas, isolamento social, falta de privacidade, entre outros).” (REIS, 2018, p. 9).

Cumpramos ressaltar, como destaca o sociólogo David Lyon, que todo desenvolvimento tecnológico certamente é o produto de relações culturais, sociais e políticas. Tudo que chamamos de “tecnologia” é mais propriamente

uma característica de relações “tecnossociais” ou “sociotécnicas”. O autor enfatiza não estar propondo, claro, que as novas tecnologias sejam uma espécie de ferramenta “neutra”, cuja direção moral é revelada apenas naquilo “para o qual é usada”, ao contrário, as instituições não são neutras, o mercado não é neutro, por consequência, a tecnologia da internet também não é neutra. (LYON, 2013, p. 91). A crença de que desenvolver e aplicar a tecnologia é algo neutro e guiado somente pelo bem-estar da espécie humana foi demolida há algumas décadas. Conforme Abel Reis, desde a energia atômica, sabe-se, oficialmente, que os avanços tecnológicos são carregados de contradições, interesses, riscos e imprevistos. (REIS, 2018, p. 10).

Nessa senda, em um mundo cada vez mais digital, intensificado pelo surto da Covid-19, o ano de 2020 introduziu uma nova era em que a tecnologia e os dados assumiram papéis mais significativos no dia a dia da maioria da população mundial. Aulas *online*, trabalho em regime *home office*, consultas via plataformas de telemedicina, *lives* de artistas, serviços de entrega de refeições, pagamentos e transferências em sites e aplicativos, entre tantas outras atividades, são possíveis e impulsionadas graças as atuais tecnologias.

Em conversa com Abel Reis, o fundador do Projeto Draft, Adriano Silva, afirma que os smartphones não são mais um aparelho, são uma extensão do usuário. Para ele, não é uma coisa que a gente *tem*:

é uma coisa que a gente *é*. Não existe mais diferença entre vida *real* e vida *virtual*. O que acontece dentro do celular é a vida de verdade, não é um escape ou um simulacro. Os smartphones servem para exibir o streaming da sua própria vida, um reality show que você protagoniza e dirige. (REIS, 2018, p. 179).

De acordo com a pesquisa TIC Domicílios, realizada pelo Centro Regional e Estudos para Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic), em 2019, 74% da população brasileira tinha acesso à internet, o que correspondia a 134 milhões de pessoas e 71% dos lares do país. A pesquisa ainda indica que a cada cinco pessoas, uma afirma que só consegue acessar a internet através da rede emprestada do vizinho. (RAQUEL, 2020, s.p.).

Assim, a globalização, “em suas celebrações e performances, acaba ampliando dilemas e repercutindo (des)esperanças.” (GABATZ, 2009, p. 172). Diante do exposto, compreende-se que a contemporaneidade é marcada pelo desenvolvimento das novas tecnologias, em especial, da informação e da comunicação. Tais avanços repercutem em todas as esferas

da sociedade. Sob essa perspectiva, o próximo tópico analisa como se dão os movimentos sociais na era digital, quais são suas principais características e apresenta um breve panorama de alguns movimentos que marcaram o *feed* e a vida nos últimos anos.

Movimentos sociais na era digital

Inicialmente, cabe lembrar o papel que a vida em rede possui na vida das pessoas. Convivência (em família, escola e empresa) sempre se teve. Entretanto, nada se compara

à escala (global), velocidade (instantânea) e meios (tecnológicos) propiciados pelo digital. Facebook, Twitter, Instagram e similares ampliaram incrivelmente a possibilidade de interação com o mundo e de exposição pública. A avalanche de acontecimentos que passa pelo feed de notícias, e seu cardápio de reações, é um prato cheio para a vigilância da rede. De emojis a textões, ficou fácil apontar o certo e o errado. (REIS, 2018, pp. 173-4).

O exercício da cidadania está diretamente ligado à existência em grupo e a interdependência das pessoas. Consoante Abel Reis: “Lutamos por justiça, exigimos direitos ou defendemos uma causa com, por e para alguém.” As redes sociais – enquanto vitrine viva e vibrante da coletividade – são, assim, “um canal importante para praticar e cobrar ética e transparência.” De acordo com o autor, o clamor anticorrupção no Brasil, por exemplo, “seria outro (provavelmente mais brando e desarticulado) sem o poder de fogo da internet.” (REIS, 2018, p. 174).

Conforme visto anteriormente, os movimentos sociais estão presentes em diversos momentos da história humana. Hoje, graças as novas tecnologias, as ações coletivas apresentam características específicas. Segundo Ana Targina Rodrigues Ferraza, nos últimos anos houve um aumento significativo do “ativismo virtual e os coletivos de jovens organizados de maneira horizontal, descentralizada e em defesa dos direitos da população negra, das mulheres e da população LGBTI.” (2019, p. 358). Nessa senda, o presente tópico observa como se dão os movimentos sociais nas redes e quais são suas principais características. Para isso, será feita uma abordagem a partir dos escritos em Manuel Castells.

Em seu livro, “Redes de indignação e esperança: Movimentos sociais na era da internet”, o autor relaciona as novas formas de comunicação da sociedade em rede, apontando caminhos para que a autonomia comunicacional das telas se expanda à realidade social como

um todo. A obra examina os movimentos sociais que eclodiram em 2011 - como a Primavera Árabe, os Indignados na Espanha, os movimentos *Occupy* nos Estados Unidos. A obra oferece uma análise das características sociais inovadoras, como conexão e comunicação horizontais; ocupação do espaço público urbano; criação de tempo e de espaço próprios; ausência de lideranças e de programas; aspecto ao mesmo tempo local e global (*glocal*). O livro fala sobre o papel da internet e a criação de um *espaço de autonomia* para a troca de informações e para a partilha de sentimentos coletivos de indignação e esperança - um novo modelo de participação cidadã. (CASTELLS, 2014).

Conforme Castells, os movimentos sociais espalharam-se por contágio em um mundo ligado pela internet sem fio e caracterizado pela difusão rápida, viral, de imagens e ideias. Começaram no Sul e no Norte, na Tunísia e na Islândia, e de lá a centelha acendeu o fogo numa paisagem social diversificada e devastada pela ambição e manipulação em todos os recantos do planeta. (CASTELLS, 2014, p. 229). O autor destaca que, em todos os casos citados no livro, os movimentos “ignoram partidos políticos, desconfiaram da mídia, não reconheceram nenhuma liderança e rejeitaram toda organização formal, sustentando-se na internet e em assembleias locais para o debate coletivo e as tomadas de decisão.” (CASTELLS, 2014, p. 248).

Nesse contexto, Abel Reis questiona: “Como teriam sido a Primavera Árabe e as Jornadas de Junho de 2013 sem as redes sociais e os aplicativos de mensagem? Que abrangência essas ondas de protesto teriam se dependessem de boca a boca, cartazes e muros pichados pela cidade?” (REIS, 2018, p. 23). Na visão do autor,

no primeiro caso, provavelmente a divulgação seria bastante limitada e até arriscada, considerando as ditaduras daqueles países. No segundo, talvez a diversidade de atores sociais (em idades, opções políticas e classes) desse lugar a um movimento mais restrito, partidarizado e ligado a sindicatos e universidades, que tradicionalmente detêm meios próprios de mobilização. (REIS, 2018. p. 23).

Sob essa perspectiva, Reis pontua que o sucesso da rede se apoia na possibilidade de:

transcendermos o anonimato, a insignificância e a alienação – e virtualmente ganharmos o mundo. Na internet não necessitamos de intermediários como TV (para sonhar e se informar), partido político (para falar por nós) ou sistema de ensino (para aprender e conhecer). Somos protagonistas da nossa história, atores e independentes na medida da nossa curiosidade e consciência, temos voz própria e um

cardápio infinito de ideologias, causas e movimentos, além de um oceano de conhecimentos e referências. Ser político nesse ambiente é quase automático e involuntário. (REIS, 2018, p. 18).

Por sua dinâmica, a internet possibilita: 1) Pertencimento a grupos afinados por valores e crenças; 2) Conquista de ampla viabilidade; 3) Construção de narrativas; e 4) Conversação e influência para além dos muros de casa, da cidade, do continente. (REIS, 2018, p. 19). A tecnologia digital oferece o kit completo para a atuação política e social: “canais de comunicação e expressão, agilidade e amplitude na distribuição de mensagens e ferramentas para aglutinar e mobilizar pessoas on-line (manifestos, abaixo-assinados e boicotes) e off-line (passeatas, manifestações, etc.)” (REIS, 2018, p. 19). Reis alerta que não é preciso se filiar a um partido político, estudar os manuais de esquerda e direita, acompanhar o noticiário ou entrar em debates acalorados no bar da esquina:

Um post sobre um desastre ecológico, um convite para uma manifestação perto de casa ou um evento onde estão conhecidos bastam para cortar a inércia. E com essa mesma tranquilidade, sem qualquer burocracia, esforço ou peso na consciência, é possível voltar ao estado de apatia original a qualquer momento. A vida digital é, por princípio, fluida e fragmentada. (REIS, 2018, p. 21).

Nesse cenário, Byung-Chul Han pontua que as ondas de indignação são eficientes em mobilizar e compactar a atenção. O autor coreano fala sobre os *Smart Mobs* – multidões espertas – grupos que se mobilizam e organizam rapidamente e de modo coordenado por meio de tecnologias digitais de comunicação. Han afirma que esses movimentos se inflam repentinamente e se desfazem de maneira igualmente rápida. (HAN, 2018, p. 21). Conforme o autor,

somos desprogramados por meio dessa nova mídia, sem que possamos compreender inteiramente essa mudança radical de paradigma. Arrastamo-nos atrás da mídia digital, que, aquém da decisão consciente, transforma decisivamente nosso comportamento, nossa percepção, nossa sensação, nosso pensamento, nossa vida em conjunto. Embriagamo-nos hoje em dia da mídia digital, sem que possamos avaliar inteiramente as consequências dessa embriaguez. (HAN, 2018, p. 10).

Todavia, isso não quer dizer que a “política, a cidadania e o ativismo na internet sejam apenas de boutique.” (REIS, 2018, p. 21). Inúmeros são os exemplos de que a internet pode ser um meio para transformar, não apenas o *feed*, mas a vida das pessoas. Reis cita o caso da Friboi e o boicote sofrido pelo envolvimento com a Operação Lava Jato, uma campanha publicitária da empresa Dove – acusada de ser racista e o uso da expressão #MeToo,

que levou à prisão de diversos nomes do cinema e da TV, acusados de assédio sexual. (REIS, 2018, p. 21).

Conforme Manuel Castells, as principais características dos movimentos sociais nas redes são as seguintes: *São movimentos conectados em rede de múltiplas formas*. Ou seja: O uso das redes de comunicação da internet e dos telefones celulares é essencial, mas a forma de conectar-se em rede é multimodal. (CASTELLS, 2014, p. 3144). Essa estrutura descentralizada maximiza as chances de participação no movimento, já que ele é constituído de redes abertas, sem fronteiras definidas, sempre se reconfigurando segundo o nível de envolvimento da população em geral. Também reduz a vulnerabilidade do movimento à ameaça de repressão, já que há poucos alvos específicos a reprimir, exceto nos lugares ocupados; e a rede pode se reconstituir enquanto houver um número suficiente de participantes, frouxamente conectados por seus objetivos e valores comuns. (CASTELLS, 2014, p. 3144-3154).

Embora esses movimentos geralmente se iniciem nas redes sociais da internet, *eles se tornam um movimento ao ocupar o espaço urbano*, seja por ocupação permanente de praças públicas, seja pela persistência das manifestações de rua. Esse híbrido de cibernética e espaço urbano constitui um terceiro espaço, ao qual o autor deu o nome de *espaço da autonomia*. (CASTELLS, 2014, p. 3154).

Os movimentos são simultaneamente locais e globais. Eles começam em contextos específicos, por motivos próprios, constituem suas próprias redes e constroem seu espaço público ao ocupar o espaço urbano e se conectar às redes da internet. Mas também são globais, pois estão conectados com o mundo inteiro, aprendem com outras experiências e, de fato, muitas vezes são estimulados por essas experiências a se envolver em sua própria mobilização. (CASTELLS, 2014, p. 3163). Além disso, eles geraram suas próprias formas de tempo: *o tempo atemporal*. Trata-se de um tempo emergente, alternativo, constituído de um híbrido do agora com o para sempre. (CASTELLS, 2014, p. 3173).

Os movimentos sociais em rede também são amplamente *espontâneos em sua origem, geralmente desencadeados por uma centelha de indignação*, seja relacionada a um evento específico, seja a um acesso de aversão pelas ações dos governantes. (CASTELLS, 2014, p. 3181). Outra característica fundamental é a que eles são *virais*. Consoante Castells, ver e ouvir protestos em algum outro lugar, mesmo que em contextos distantes e culturas diferentes, “inspira a mobilização, porque desencadeia a esperança

da possibilidade de mudança.” (CASTELLS, 2014, p. 3181-3192).

Castells destaca que tais *movimentos não apresentam uma liderança*, não pela falta de líderes em potencial, mas pela “profunda e espontânea desconfiança da maioria dos participantes do movimento em relação a qualquer forma de delegação de poder.” (CASTELLS, 2014, p. 3192). Também pondera o autor sobre o *companheirismo* e afirma que é por ele que as pessoas superam o medo e descobrem a esperança, aponta também a importância da *horizontalidade das redes*, que favorece a cooperação e a solidariedade, ao mesmo tempo que reduz a necessidade de liderança formal. Menciona também, que se tratam de movimentos profundamente *autorreflexivos*: estão sempre se questionando. (CASTELLS, 2014, p. 3200-3210).

Em princípio, *os movimentos são não violentos*, em geral se envolvendo, em sua origem, na desobediência civil, pacífica. Tratam-se de movimentos *raramente programáticos*, exceto quando se concentram claramente num único ponto: abaixo o regime ditatorial. Portanto, eles são voltados para a mudança dos valores da sociedade, e também podem ser movimentos de opinião pública, com consequências eleitorais. (CASTELLS, 2014, p. 3210-3227). Para Castells, os movimentos sociais *são muito políticos num sentido fundamental*. Eles pretendem transformar o Estado, mas não se apoderar dele. Expressam sentimentos e estimulam o debate, todavia não criam partidos nem apoiam governos, embora possam se tornar alvo do marketing político. (CASTELLS, 2014, p. 3237). Por fim, na visão do autor, o que os movimentos sociais em rede estão propondo em sua prática é uma nova utopia no cerne da cultura da sociedade em rede: *a utopia da autonomia do sujeito em relação às instituições da sociedade*. (CASTELLS, 2014, p. 3246).

Na visão de Ana Targina Rodrigues Ferrazas novas mídias sociais e tecnologias de informação e comunicação parecem ter proporcionado

uma maior visibilidade a um número também crescente de inquietações e demandas e aumentado sua capacidade de articulação, pela rapidez e facilidade com que ideias e propostas circulam não apenas entre os diretamente interessados na questão, mas também entre os seus próximos em progressão geométrica. (FERRAZAS, 2019, p. 360-361).

Nesse contexto, os movimentos sociais, ou seja, ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural que viabilizam formas distintas de a população se organizar e expressar suas demandas apresentam características específicas na sociedade em rede, graças aos avanços das novas tecnologias de comunicação. Existem diversas outras características

que poderiam ser mencionadas, contudo, considerando a limitação temporal, o presente artigo buscou focar nas características trazidas por Manuel Castells. Por fim, cabe pontuar que, no futuro, provavelmente outras características também poderão ser vislumbradas, tendo em vista a velocidade das inovações tecnológicas.

Considerações finais

Diante do exposto, compreende-se que os avanços nas tecnologias de informação e comunicação – traços importantes da era da hiperconectividade – impactaram profundamente os movimentos sociais. Nesse contexto, é possível afirmar que o presente artigo obteve êxito em responder quais são as principais características dos movimentos sociais nas redes.

Neste exato momento, milhões de pessoas estão se comunicando via plataformas de redes sociais. Mensagens de bom dia, *links* de reuniões, vídeos e fotos de crianças e animais de estimação. Neste exato momento, também estão sendo compartilhadas fotos, vídeos e textos sobre a importância do protagonismo negro, o papel das mulheres na sociedade, o respeito a comunidade LGBTQIA+, as devastações ambientais, os escândalos de corrupção, o trabalho escravo na indústria da moda, entre tantos outros temas que são pautas dos movimentos sociais na contemporaneidade.

Antes, era preciso ir às ruas. Hoje, você pode dar um click e auxiliar na propagação de hashtags contra o assédio sexual (*#metoo*), a violência sexual (*#justiçapormariferer*), contra o racismo (*#blacklivesmatter*) ou contra a homofobia (*#lgbtpride*). Contudo, sabemos que isso em si não vai acabar com as mazelas que assombram a nossa sociedade.

É preciso agir. É preciso envolver-se. Que possamos usar as redes sociais a nosso favor, em busca de um mundo mais humano, fraterno e digno. Que as hashtags não sejam apenas para engajar ou aumentar os *likes*, mas que possam ser utilizadas como símbolos de luta e resistência.

Referências

BAUMAN, Zygmunt; LYON, David. *Vigilância Líquida*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BEZERRA, Juliana. *Diretas Já*. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/diretas-ja/>. Acesso em: 28 jan. 2022.

CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e esperança: Movimentos sociais na era da internet*. Zahar. Edição do Kindle. 2. ed. revista e atualizada. 2014.

CARDOSO, R. C. L. A trajetória dos movimentos sociais. In: DAGNINO, E. (org.). *Anos 90: política e sociedade no Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1996.

FERRAZA, Ana Targina Rodrigues. Movimentos sociais no Brasil contemporâneo: crise econômica e crise política. In: *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 135, p. 346-363, maio/ago. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n135/0101-6628-sssoc-135-0346.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2020.

GABATZ, Celso. Soberania, biopolítica e estado de exceção: as ambivalências da lei na perspectiva dos direitos humanos nos dias atuais. In: *Revista Jurídica Direito e Paz*, São Paulo, v. 2, n. 41, p. 162-175, 2019. Disponível em: <https://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/1113/499>. Acesso em: 26 jan. 2022.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. *Revista Brasileira de Educação*, v. 16, n. 47, maio-ago., 2011.

GOHN, Maria da Glória. *O protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

GOSS, Karine Pereira; PRUDENCIO, Kelly. O conceito de movimentos sociais revisitado. In: *Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC*. Vol. 2, nº 1 (2), janeiro-julho 2004, p. 75-91.

HAN, Byung-Chul. *No enxame: Perspectivas do digital*. Tradução de Lucas Machado. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

MAIA, Gretha Leite; SOUSA, Maria Tatiana. Movimentos sociais e Judiciário: invertendo a condição de protagonista do discurso. In: *PENSAR - Revista de Ciências Jurídicas*. Fortaleza, v. 22, n. 2, p. 540-550, maio/ago. 2017.

MAGRANI, Eduardo. *A internet das coisas*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.

MUTZENBERG, Remo. A Questão dos Movimentos Sociais na Atualidade. In: MARTINS, Carlos Benedito; MARTINS, Heloísa T de Souza. (Orgs.). In: *Horizontes das Ciências Sociais no Brasil*. 1. ed. São Paulo: ANPOCS/BARCAROLLA, 2010, v. 3, p. 405- 440.

- MUTZENBERG, Remo. Movimentos Sociais Entre Aderências, Conflitos e Antagonismos. In: *SINAIS – Revista Eletrônica - Ciências Sociais*. Vitória: CCHN, UFES, Edição n.09, v.1, jun., 2011. p.127-143.
- POLITIZE!. *Conheça 3 movimentos sociais que marcaram a história do Brasil*. Disponível em: <https://www.politize.com.br/movimentos-sociais-do-brasil/>. Acesso em: 30 dez. 2020.
- RAQUEL, Martha. Quem são as pessoas que não têm acesso à internet no Brasil? In: *Brasil de fato*. Publicado em: 10 ago. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/08/10/quem-sao-as-pessoas-que-nao-tem-acesso-a-internet-no-brasil>. Acesso em: 31 dez. 2020.
- REIS, Abel. *Sociedade.com* – Como as tecnologias digitais afetam quem somos e como vivemos. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2018.
- SCHERER-WARREN, Ilse. *Movimentos sociais*. Florianópolis: EDUFSC, 1987.
- SCHWAB, Klaus. *A Quarta Revolução Industrial*. São Paulo: Edipro, 2016. Edição do Kindle.
- STARLLES, Wender; MELO, Alexandre de. *Manifestações de junho de 2013: relembre os fatos importantes*. Publicado em: 17 jun. 2021. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/manifestacoes-de-junho-de-2013-relembre-os-fatos-importantes/>. Acesso em: 28 jan. 2022.
- THERBORN, Göran. Os campos de extermínio das desigualdades. In: *Revista Novos Estudos – CEBRAP (Centro Brasileiro de Análise e Planejamento)*. nº. 87, São Paulo, jul, 2010). Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/n87/a09n87.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2022.
- TODA MATÉRIA. *Caras Pintadas*. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/caras-pintadas/>. Acesso em: 28 jan. 2022.

Capítulo 4

DA OPRESSÃO À RESISTÊNCIA: POSSÍVEIS RELAÇÕES ENTRE OS MOVIMENTOS SOCIAIS, CONSCIÊNCIA ÉTICA E ATOR/ATRIZ SOCIAL

Thaís Maciel de Oliveira¹

Noli Bernardo Hahn²

Considerações iniciais

O caminhar que se pretende seguir é analisar a construção da consciência coletiva dos movimentos sociais que eclodiram da Tunísia à Islândia, e que tornaram-se o estopim de outros vários movimentos em torno do mundo. Com efeito, através do método de abordagem socioanalítico busca investigar a edificação de consciência ética nos movimentos sociais e a transformação dos sujeitos em atores e atrizes sociais. Logo, permeando o pensamento de Manuel Castells, Alain Touraine e Emmanuel Lévinas busca-se salientar a importância de uma consciência ética para poder refletir e questionar a moral. Assim, a pergunta que esse estudo busca-se responder é quais são as relações possíveis de se fazer entre os movimentos sociais, consciência ética e ator e atriz social?

Dessa forma, questionando o indivíduo de Touraine, o fechar-se sobre si e a totalização de Lévinas, a ideia da utopia é trazida à baila como forma de esperança e resistência diante dos cenários desumanos e distópicos do século XXI. Nesse ínterim, a ética como filosofia primeira de Lévinas

1 Doutoranda em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, pesquisadora bolsista da CAPES. Mestre em Direitos Especiais pela URI-SA. Pós-graduada em Filosofia na Contemporaneidade pela URI-SA. Membro do grupo de pesquisa: “Direito, Cultura e Religião: conexões e interfaces” (Linha I – Direito e Multiculturalismo), cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Mestrado e Doutorado da URI, campus Santo Ângelo. Bacharelada em Direito pela Instituição de Ensino Superior de Santo Ângelo – CNEC/IESA. E-mail: adv.thaismaciel@gmail.com

2 Pós-doutor pela Faculdades EST. Doutor em Ciências da Religião, Ciências Sociais e Religião, pela UMEP. Professor Tempo Integral da URI, Campus de Santo Ângelo. Graduado em Filosofia e Teologia. Possui formação em Direito. Integra o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado e Doutorado em Direito. E-mail: nolihahn@san.uri.br

vem enaltecer o respeito com a exterioridade de outrem e questionar a moral racional e totalizante. Ou seja, pretende-se analisar se os indivíduos desses movimentos que edificaram uma consciência ética, se tornaram atores e atrizes como forma de resistência a opressão.

Velhas utopias e novas distopias

A categoria de compreensão utopia vem de reminiscências antigas, principalmente de mitologias gregas, mas que contemplam o pensar social do século XXI. A busca pela sociedade perfeita, quimérica de Tomas Morus (2011) encontra novos contextos nos horizontes contemporâneos. Assim, a compreensão da utopia hodierna refere-se a busca pela concretização de elementos reais que a história ainda não efetivou. (BERRIEL, 2014).

A utopia, nesse sentido, parte do próprio sujeito, parte do inconformismo, indignação frente a moral posicionada e estabelecida. Ou seja, a “utopia possui na verdade a sua própria história, que de certa maneira é a história do inconformismo intelectual diante das formas do mundo estabelecido.” (BERRIEL, 2014, p. 11). Logo, existe uma edificação imaginária do termo utopia que designa tanto um movimento contra-poder, como uma consciência ética frente a moral.

Essa consciência ética surge como reflexão teórica diante dos valores e princípios apregoados pela comunidade. A consciência ética surge de uma “desconfiança de que os valores morais da sociedade – ou os meus – encobrem algum interesse particular não confessável ou inconsciente que rompe com as próprias causas geradoras da moral.” (SUNG; SILVA, 2011, p. 22).

Com efeito, a relação da ética com o comportamento moral possui várias variáveis que muitas vezes se entrecruzam, levando o risco da ética se confundir com uma disciplina normativa, cuja função seria regular a moral. Assim, o ético transforma-se:

Numa espécie de legislador do comportamento moral dos indivíduos ou da comunidade. Mas a função fundamental da ética é a mesma de toda teoria: explicar, esclarecer ou investigar uma determinada realidade, elaborando os conceitos correspondentes. Por outro lado, a realidade moral varia historicamente e, com ela, variam os seus princípios e suas normas. A pretensão de formular princípios e normas universais, deixando de lado a experiência moral histórica, afastaria da teoria precisamente a realidade que deveria explicar. Também é certo que muitas doutrinas éticas do passado não são uma investigação ou esclarecimentos da moral como comportamento efetivo, humano, mas

uma justificação ideológica de determinada moral, correspondente a determinadas necessidades sociais e, para isto, elevam os seus princípios e as suas normas à categorias de princípios e normas universais, válidos para qualquer moral. (VAZQUEZ, 2017, p. 20-21).

Nesse aspecto, ética e moral não se confundem, a ética parte de uma reflexão teórica sobre a práxis moral, a ética “seria então uma reflexão teórica que analisa e crítica ou legítima os fundamentos e princípios que regem um determinado sistema moral (dimensão prática)”, ou seja, a ética é:

A experiência de estranhamento frente à realidade, de sentir-se estranho (fora da normalidade) diante do modo como funciona a sociedade, ou até mesmo em relação ao modo de ser e agir de outrem. É a descoberta da diferença entre o que é e o que deveria ser: a experiência ética fundamental. (SUNG; SILVA, 2011, p. 13-14).

Nesse sentido, quando o indivíduo parte de uma indignação ética frente a moral que tende a objetivar e inclui-lo em um sistema social, a reduzi-lo a pré-compreensões totalizadas e fechadas, ele torna-se ator social. (TOURAINÉ, 1997). Desse modo, a partir da consciência ética que crítica e questiona o sistema vigente, o indivíduo rompe com a identificação-redução e se posiciona frente uma transcendência enquanto ator social. Consequentemente, a afirmação do sujeito como ser humano diante de um sistema social dominante representa uma potencialidade humana de oposição e resistência à prisão da moral e das leis do mercado.

Com efeito, o ser humano é um indivíduo que:

Transcende a todas as suas objetivações na linguagem e nas instituições. O indivíduo não pode viver sem instituições e papéis sociais, mas o sujeito não é a somatória destes papéis, muito menos se identifica com um único papel. Instituições totalitárias, opressivas, procuram negar a sujeitidade (a qualidade de ser sujeito) do indivíduo reduzindo-o a um papel social ou a um conjunto de papéis, objetificando-o no interior do sistema. (SUNG, 2002, p. 61-62).

A partir da resistência do indivíduo às relações opressivas, é possível reconhecer-se como sujeito, reconhecer-se como ator ou atriz social. (TOURAINÉ, 1997). Quando o indivíduo inicia esse processo emancipatório, ele manifesta seu desejo em ser de sujeito. Dessa forma, “repensar o modo como concebemos as utopias e os horizontes utópicos.” (SUNG, 2002, p. 12) é a forma de repensar a redução em papéis sociais, repensar a sacralização das instituições e dos sistemas sociais.

Hodiernamente, como bem destaca Guy Bajoit (2006) a sociedade contemporânea vive uma “culturocracia” em que o jogo das relações de

poder está relacionado ao consumo, em um “estágio do consumo de massa”. (MOREIRA, BARBOSA, 2018, p. 74). Essa “culturocracia” constitui um “movimento social gestor” em que os indivíduos “presos” nessa lógica são ao mesmo tempo dirigente e dominante. Assim, a práxis da “culturocracia” desencadeia:

Objetivamente (em si) e subjetivamente (para si), a formação de uma nova classe popular, a que propusemos a chamar “consumariado”, porque o “mecanismo” de produção, de extracção e de apropriação das riquezas assenta na manipulação das necessidades da sedução cultural. Aquilo que a “culturocracia” espera dos membros dessa classe popular é que eles trabalhem para consumir. (BAJOIT, 2006, p. 257-258).

Nesse exposto, essa cegueira moral em torno da “culturocracia” condiciona os indivíduos em uma sub-vida contemporânea. Sub-vida de analgésicos e tranquilizantes que trilharam um caminho de uma sobrevivência baseada no ter e consumir. Como no futuro distópico de Orwell a “culturocracia” condiciona uma linguagem, um pensamento, edificando morais totalitárias em prol de um ideal. (ORWELL, 2009). No caso da lógica mercadocêntrica a sociedade deve viver em prol do consumo. Essa negligência moral pode:

Ser objeto de arrependimento ou absolvição por meio de presentes fornecidos pelas lojas, pois o ato de comprar, apesar dos verdadeiros motivos e das tentações egoístas e autorreferenciais que lhe deram origem, é representado como um feito moral. Manipulando os impulsos de redenção moral instigados pela transgressão que ela mesma gerou, encorajou e intensificou, a cultura consumista transforma toda loja e agência de serviços numa farmácia que fornece tranquilizantes e anestésicos, nesse caso, remédios que servem para aliviar ou amenizar dores morais, não físicas. Como a negligência moral está crescendo em alcance e intensidade, a demanda por analgésicos aumenta cada vez mais, e o consumo de tranquilizantes morais se transforma em vício. Por conseguinte, uma insensibilidade moral induzida e manipulada se torna uma compulsão ou uma segunda natureza: uma condição permanente e quase universal – e as dores morais são despidas de seu papel salutar de prevenir, alertar e mobilizar. (BAUMAN; DONSKIS, 2014, p. 181).

Por esse motivo, a política de sobrevivência edifica seres cegos que não mais interpelam o outro. Sua cegueira moral induz um ideal de vida de busca por prazeres instantâneos e fugazes. Conseqüentemente, esse desejo em ter não completa o indivíduo e o condiciona a permanecer como objeto de uma massa dominante. Assim, Alain Touraine caracteriza o indivíduo, ser que não deseja, mas que apenas segue o pensamento dominante, sem questioná-lo, ou seja, permeia a moral e não abre espaço

para questionamentos éticos frente a realidade que o segue.

Afirmção como ator social e indignação ética

Nesse caminhar, percebe-se que o olhar distópico, a desumanização que emblema os seres no século XXI, transforma os seres humanos em indivíduos seguidores de massa. Com efeito, a coisificação dos indivíduos faz parte da moral que permeia a sociedade e insere-se na exigência do pertencer social. Assim, a partir que o ser não considera o outro como pessoa, a inumanidade tão pouco o incomoda, já que sua desumanidade também é parte integrante de sua subjetividade.

Desse modo, a partir do momento que os seres não reconhecem uns aos outros características de humanidade, o incomodo frente a cenários desumanos não chega a um patamar de indignação ética e sensibilidade diante de cenários desumanos. Nessa toada, para que:

Uma pessoa possa se indignar frente a uma situação em que alguém está sendo tratado ou reduzido a uma condição subhumana é preciso que aquela pessoa reconheça a humanidade desta. Sem este reconhecimento não há indignação ética, pois ninguém se indigna frente a uma situação em que ser subhumano está sendo tratado como um subhumano. Muitas pessoas não se indignam frente a estas situações porque elas não conseguem ver e reconhecer a humanidade destas pessoas. (SUNG, 2002, p. 48).

Esse ato de não humanidade conduz a um cenário que a noção de ser esta inteiramente relacionada ao papel social exercido. Ou seja, as subjetividades e especificidades do indivíduo, a própria dignidade humana é intrinsecamente ligada ao papel social que o indivíduo integra do meio social inserido. Essa cultura do pertencer interligado ao consumo:

Representa o tipo de sociedade que promove, encoraja ou reforça a escolha de um estilo de vida e uma estratégia existencial consumistas, e rejeita todas as opções culturais alternativas. Uma sociedade em que se adaptar aos preceitos da cultura de consumo e segui-los estritamente é, para todos os fins e propósitos práticos, a única escolha aprovada de maneira incondicional. Uma escolha viável e, portanto, plausível – e uma condição de afiliação. (BAUMAN, 2008, p. 72).

Nesse exposto, a desumanização da sociedade se fundamenta pela “busca desenfreada do sucesso como forma de justificar a existência humana.” (SUNG, 2002, p. 49). Se fundamenta na interpelação do consumir, e o resultado dessa equação configura-se na estratificação social dos seres como critérios avaliativos de inclusão/exclusão. Esse consumidor

totalizado pelo mercado não interpela, nem manifesta o outro, totalizado em si mesmo não exerce atividade contemplativa, ou seja, já não questiona mais a moral que o faz pensar.

Dessa maneira, a indignação ética necessita de um desejo utópico, necessita do anseio por caminhar em horizontes acolhedores. Assim, é no horizonte utópico “onde as pessoas são reconhecidas e respeitadas independentemente da sua condição social que nos faz ver a situação atual como eticamente inaceitável e como uma situação que deve ser transformada.” (SUNG, 2002, p. 49). Com efeito, esse desejo utópico, esse desejo por alguma coisa representa o sujeito de Alain Touraine (1994), que busca a transformação de si em ator.

O Sujeito para Alain Touraine é:

A passagem do Id ao Eu, o controle exercido sobre o vivido para que tenha um sentido pessoal, para que o indivíduo se transforme em ator que se insere nas relações sociais transformando-as, mas sem jamais identificar-se completamente com nenhum grupo, com nenhuma coletividade. (TOURAINÉ, 1994, p. 220).

Nesse exposto, sujeito é busca, sujeito é desejo de, é um apelo em ser ator, “enquanto apenas desejo de, o indivíduo não é ator/atriz. A passagem de sujeito a ator/atriz se processa num ato dinâmico de resistência e de criação.” (HAHN, 2018, p. 89). Desse modo, ator ou atriz em Touraine é o processo de individualização, processo de resistência à opressão, é um processo de indignação ética, é um processo de questionamento. “É aquele que modifica o meio ambiente material e sobretudo social no qual está colocado, modificando a divisão do trabalho, as formas de decisão, as relações de dominação ou as orientações culturais.” (TOURAINÉ, 1994, p. 220-221).

A ideia de ator social é ligado ao ideal dos movimentos sociais. A noção de ator social precipuamente é um movimento de resistência, de utopia frente ao sistema de dominação. É um movimento de subjectivação que “só pode partir da resistência do indivíduo à sua própria dilaceração e à sua perda de identidade.” (TOURAINÉ, 1997, 87-88). Consequentemente, é a partir da indignação ética, a partir do sofrimento do sujeito que ele se transforma em ator.

A partir dessa afirmação, os movimentos sociais caracterizam relações de sujeitos que indignados eticamente questionam a moral e lutam, reivindicam por seus interesses. Ou seja, manifestam seu desejo em ser, seu desejo de existir e representar seu lugar na coletividade. Assim, tanto as interfaces do sujeito como ator e atriz social estão ligados aos

movimentos sociais e a consciência ética, ao questionamento, a luta por mudanças e transformações.

Dessa forma, esse sujeito que interpela e que manifesta em prol de um ideal transforma-se em um intelectual orgânico nas palavras de Gramsci. Um intelectual que parte para o agir, para atuação, participação, que organiza e conduz. Um intelectual que se age como forma de construir uma nova visão de mundo pautada no reconhecimento. (WANDERLEY, 2012). Conforme o exposto, a categoria de compreensão reconhecimento e movimentos sociais são categorias que permeiam similares caminhos, caminhos de alteridade e de justiça social. Contudo, reconhecer não significa tolerar ou assimilar; reconhecer permeia o âmbito da intersubjetividade como: amor, direito e solidariedade. (HONNET, 2009).

Novos espaços de autonomia e consciência ética

Por derradeiro, frente a totalização de indivíduos e massas de mercado, a indignação ética representa a resistência frente a estratificação dos seres. O clamor frente um desejo em ser coletivo, representa uma atuação social coletiva:

No caso de grupos, quando as pessoas se unem para protestar e resistir contra a negação de sua dignidade humana, podemos dizer analogicamente que elas formam uma comunidade-sujeito. Mas quando este grupo social começa a lutar para fazer valer os seus direitos, ele passa a atuar como ator social coletivo. (SUNG, 2002, p. 64).

A luta por direitos coletivos, portanto, emancipa os sujeitos em atores sociais coletivos. Nessa esteira, Manuel Castells argui no seu livro *Redes de indignação e esperança*, a reivindicação de vários povos frente a totalização do Estado e a precária condição social estabelecida. Castells cita vários movimentos sociais que migraram da rede virtual para o espaço físico, cita o movimento de vários sujeitos que indignados eticamente, buscaram seus direitos utópicos, seus direitos em ter esperança, reivindicaram suas posições como atores e atrizes sociais.

Os movimentos sociais em rede para Castells:

Vão continuar a lutar, debater, evoluir e, por fim, a se dissolver em suas atuais condições de existência, como aconteceu com todos os movimentos sociais da história. Mesmo no caso improvável de se transformarem num ator político, num partido ou alguma forma nova de agência, deixarão, por isso mesmo, de existir. Porque a única questão relevante para se avaliar o significado de um movimento social é a produtividade histórica e social de sua prática e seu efeito

sobre os participantes como pessoas e sobre a sociedade que ele tentou transformar. (CASTELLS, 2012, p. 141).

Face ao exposto, a indignação ética emancipou o desejo em ser do sujeito, emancipou o desejo em não ser coisificado pelo mercado, causando profundas revoltas frente a ideologias totalitárias e segregacionistas. Assim, ocorreu nesses movimentos uma consciência ética massificada diante da moral que oprimia e aprisionava. Conseqüentemente, o anseio em ser reconhecido e respeitado extrapolou o ambiente virtual, das redes indo parar nas ruas de diversos lugares.

A união desses atores sociais coletivos foi compartilhada por um novo alicerce de comunicação: as redes sociais, e, como resultando dessa união um novo poder eclodiu, um poder que possibilitava o diálogo entre indivíduos, um poder que aproximava os diferentes, e que a partir de suas múltiplas diferenças, uniram-se diante de uma reivindicação comum:

Uniram-se. E sua união os ajudou a superar o medo, essa emoção paralisante em que os poderes constituídos se sustentam para prosperar e se reproduzir, por intimidação ou desestímulo – e, quando necessário, pela violência pura e simples, seja ela disfarçada ou institucionalmente aplica. Da segurança do ciberespaço, pessoas de todas as idades e condições passaram a ocupar o espaço público, num encontro às cegas entre si e com o destino que desejavam forjar, ao reivindicar seu direito de fazer história – sai história -, numa manifestação da autoconsciência que sempre caracterizou os grandes movimentos sociais. (CASTELLS, 2012, p. 06).

Assim, da Tunísia à Islândia, Nova York, Espanha se espalhou a indignação frente aos atos de opressão e dominação. Com efeito, as relações de poder e de dominação provocaram esse efeito de indignação de milhares em busca de esperança, reivindicação, resistência de uma humanidade melhor. Conseqüentemente, o poder multidimensional das redes possibilitou uma comunicação em massa de construção de poder.

Dessa forma, conforme Castells argui no seu livro “Redes de indignação e esperança”, mesmo que em muitos lugares não foram pontuais as conquistas dos movimentos, o grande cerne da questão é a indignação coletiva, é a passagem de sujeitos para atores e atrizes sociais. É o ato de resistência contra os sistemas de dominação e poder. Diante disso, o contexto dos movimentos sociais em rede está ligado as noções de sujeito, ator e atriz social em Touraine.

Principalmente, concernente a dessubjetivação do sujeito, o fechar sobre si mesmo, não possibilita uma abertura ética para com o outro. Não se indigna frente aos atos de opressão e omissão. “Fechar-se

sobre si e identificar-se plenamente com uma coletividade evidenciam a desconstituição, a anulação ou a dessubjetivação do sujeito.” (HAHN, 2018, p. 95).

Caltells afirma que o legado dos movimentos “sociais em rede terá sido afirmar a possibilidade de reaprender a conviver. Na verdadeira democracia”. Esse verdadeiro convívio que Caltells salienta, é um convívio que respeita e reconhece o outro, que o visualiza como ser humano, em uma economia que “funcione como se as pessoas importassem, assim como uma sociedade a serviço dos valores humanos e da busca de felicidade pessoal” (CASTELLS, 2012, p.142).

Diante da utopia da libertação que os movimentos sociais representam, o fechar-se em si mesmo, interliga-se a compreensão de totalidade e Emmanuel Lévinas. A redução do si mesmo também é uma noção de anulação das especificidades que condiciona os seres em uma espécie de sub-vida, já que na produção de mesmos, o ser não questiona, não interpela e não se manifesta, apenas segue a moral totalizante. Dessa forma, a indignação ética para Lévinas também é romper com a totalidade, e romper com as amarras que condicionam os seres no aprisionamento da razão do capitalismo:

O facto de a razão ser no fim de contas a manifestação de uma liberdade, neutralizando o outro e englobando-o, não pode surpreender, a partir do momento em que se disse que a razão soberana apenas se conhece a si própria, que nada mais a limita. A neutralização do Outro, que se torna tema ou objeto - que aparece, isto é, se coloca na claridade - é precisamente a sua redução ao Mesmo. (LÉVINAS, 1980, p. 31).

Com efeito, a redução do Mesmo em Lévinas é fundada no reino do egoísmo na economia, é fundada na guerra onde ficou claro que “o existente que dá sentido aos entes do mundo estaria numa impessoalidade, árida, neutra” que expressa uma condição de horror e de “exclusão de humanidade, [...] um existir anônimo, uma coisificação, uma existência sem existente, um nada como os judeus que eram transportados nos trens nazistas para serem destruídos.” (AGUIAR, 2017, p. 12). Desse modo, a leitura Levinasiana se preocupa com a plenitude humana e com a necessidade da compreensão do outro sair das amarras ontológicas da do Eu e do Mesmo.

Partindo de uma leitura de crítica a ontologia Lévinas apresenta o pensamento da relação ética e do abandono da totalidade. Assim, o individualismo:

Põe o mundo em perigo. A egologia será experimentada como uma

insegurança. Lévinas descreve a interioridade ao mesmo tempo como fechada e aberta. A felicidade do gozo permanece numa totalidade violenta. O mesmo eu pleno de riqueza e conhecimento retorna sempre para a solidão. Ter tudo e conhecer tudo significa findar na solidão. (SIDEKUM, 2015, p. 49).

Consequentemente, a estrutura do pensamento de Lévinas está interligado ao acolhimento ético da sociedade, na busca por relações alteras e sensível. Que buscam a significação com o outrem, ou seja, que reconhece o outro e respeite suas diferenças em uma ideia de união e de responsabilidade pelo outro. Assim, a construção da filosofia de Lévinas parte da não redução do outro ao mesmo, parte de um respeito com a exterioridade do ser e parte da ética como a filosofia primeira.

Touraine, Castells, Lévinas: possíveis relações

Levando por reflexão a seguinte indagação “o que é liberdade? Parece ser uma empresa irrealizável. É como se velhas contradições e antinomias estivessem à nossa espreita para forçar o espírito a dilemas de impossibilidade lógica.” (ARENDDT, 2016, p. 188). Interligando a indagação de liberdade a indignação ética e a moral, percebe-se que a ética direciona um caminhar de questionamentos frente prisões, frente a mesmos. Logo, a ética e a liberdade podem caminhar o mesmo percurso de pensar a diferença, de pensar o outro frente a ideologias do mesmo.

Liberdade para ser, liberdade para resistir, liberdade para se indignar. As interfaces de sujeito, atriz e ator social, movimentos sociais e consciência ética estão todos interligados a palavra liberdade e a palavra resistir. Resistência frente aos sistemas de opressão, resistência frente a totalização do mercado, resistência frente ao sistema que condiciona os seres a objetos coisificados, resistência frente a produção de Mesmos e a consequente aniquilação da diferença. Nesse modo, quantão central que se discute é como a indignação ética abre caminhos de utopia, abre caminhos de liberdade, de esperança, e abre caminhos ao Outro.

Dessa forma, trazendo à filosofia poética de Lévinas para se dialogar sobre a liberdade e a resistência, Lévinas pontua que a totalidade e a razão reduzem o outro ao mesmo, desaparecendo a “liberdade e a dignidade do homem”, na qual “nenhuma interpelação se poderá contrapor e na qual a guerra e a destruição do indivíduo serão testemunhos da supressão da dignidade da pessoa humana.” (SIDEKUM, 2015, p. 110). Com efeito, Lévinas propõe uma ruptura com o reinado da razão e argui a ética como

filosofia primeira de todas as relações.

Seu esboço concernente a temática da ética vem da reflexão dos sombrios horizontes do século XX e o momento distópico que permeava os indivíduos. Assim, seu tema central da ética como filosofia primeira, vem questionar a razão como pressuposto das relações. Seu entendimento dispõe que a ética precede a ontologia na sua filosofia, rompendo com o império da tradição ocidental, o qual aprisiona o ser no campo do Mesmo:

A ontologia, como filosofia primeira, é uma filosofia do poder. O caminho de todo o Ocidente foi uma redução de toda a alteridade à mesmidade. A ontologia causou, assim, uma luta entre os poderes assimiladores, cuja regra do jogo consiste em reduzir a identidade do outro à identidade do eu. O mesmo provoca necessariamente a abolição de toda exterioridade, assim como não reconhece mais uma vontade superior a si própria. (NODARI, 2016, p. 176).

Nessa perspectiva, a ética Levinasiana implica no pensar no Outro, colocar o Outro como pressuposto da relação, é uma ética de responsabilidade pelo outro, diante de um mundo “em que o outro caiu no esquecimento do ser.” (NODARI, 2016, p. 177). A totalidade, portanto, é destruída pela subjetividade e pela reflexão ética da “solidariedade e responsabilidade infinita pela outro”. A ideia de infinito em Lévinas “justamente com a ideia de bondade e de obsessão, desperta a subjetividade da responsabilidade para com o outro, que existe antes do eu.” (SIKEDUMN, 2015, p. 270-271).

A partir dos caminhos trilhados de Touraine, Castells e Lévinas, seus percursos se entrecruzam na sua ideia da ética como consciência primeira. Fato dos movimentos sociais de Castells, os movimentos significam uma fagulha de esperança, um desejo utópico na busca de uma sociedade melhor, uma sociedade inclusiva. Castells salienta e enaltece a consciência ética que edifica nesses movimentos, como a grande questão central de seu livro, como o questionamento ético mudou e uniu pessoas de diversos países, em prol de reivindicações e resistência.

Nesse ponto, se interliga o pensamento de Touraine e a necessidade do sujeito, seu desejo de, na transformação de ator e atriz social, esses movimentos sociais representam os sujeitos se tornado atores e atrizes sociais, representa o ato de resistência contra os sistemas políticos e de dominação, representa o processo de individualização e o ato de indignação ética em face de classes opressoras. Assim, por último se interliga o pensamento de Lévinas, e a ética como filosofia primeira. O outro como pressuposto primeiro, o ver o outro enquanto ser, respeitando suas diferenças e

especificidades, o sair do campo do mesmo para questionar e manifestar.

Dessa forma, a junção desses três pensamentos conduz ao rompimento de uma totalidade do Eu, do Mesmo e do Si mesmo, que respeita, reconhece e abraça a diversidade. Que questiona a moral, que se indigna eticamente frente a sistemas opressões, que atua frente a opressão. São sujeitos, atores e atrizes sociais que diferente de um indivíduo vazio não seguem as massas de olhos velados.

Considerações finais

Diante dos cenários distópicos em que se encontra o olhar do século XXI, a palavra utopia representa uma luz frente os horizontes sombrios e de desalento. A palavra utopia hodiernamente refere busca de, desejo de, nesse sentido, se interligando conceitos de sujeito e ator, atriz social de Alain Touraine, a utopia é o desejo por mudanças. Conseqüentemente, a ética também é interligado a palavra utopia pelo seu questionamento e consciência crítica inerente.

Com efeito, ter uma consciência ética no século XXI é ser ator e atriz social de Alain Touraine. É indignação ética frente aos atos de opressão e submissão. Nesse aspecto, a partir do processo emancipatório de luta frente aos sistemas de opressão, o sujeito se torna ator ou atriz social. Desse modo, o ser humano aprisionado na “culturocracia é apenas um indivíduo, que aprisionado pelas amarras do consumo, apenas segue as massas.

Nesse exposto, analisando os movimentos sociais em rede da Tunísia à Islândia e os outros movimentos decorrentes desse ato de resistência à opressão, percebe-se que a indignação ética que esses movimentos edificaram. A consciência ética foi construída diante do processo de individualização dos sujeitos, e seu processo de emancipação revela a passagem de atores e atrizes sociais pelos seus desejos de resistência e emancipação.

A busca por direitos utópicos e o direito a ter esperança movimentou milhares de pessoas que eticamente questionam a moral. No entanto, mesmo que muitas demandas não foram conquistadas, Castells salienta a importância na consciência ética e das redes sociais na construção de poder coletivo. Dessa forma, esses movimentos sociais foram exemplos de sujeitos abertos ao outro e a diferença, lutando e resistindo juntos. Conseqüentemente, diferente do fechar-se sobre si, o abrir-se ao outro constituiu uma medida ética de abertura com o outro.

Portanto, relacionando a ética em torno dos temas tratados, se

interliga o pensamento de Lévinas e da ética como filosofia primeira. Assim, partindo de uma proposta de acolhimento e sensibilidade pelo Outro, a razão é questionada e sua totalização. Logo, trilhando caminhos por Touraine, Castells e Lévinas se pensa a ética e a necessidade de uma consciência ética frente os horizontes sombrios e desumanos hodiernos. Principalmente diante do reinado da razão, do Eu e do individualismo, pensar no outro é uma fagulha de esperança utópica.

Referências

AGUIAR, Roberto Armando. Alteridade e rede no direito. In: COSTA, Alexandre Bernardino (Org). *O Direito Achado na Rua: Nossa Conquista é do Tamanho da Nossa Luta*. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2017.

ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Trad. Mauro W. Barbosa. São Paulo Perspectiva, 2016.

BAJOIT, Guy. *Tudo muda: proposta teórica e análise de mudança sociocultural nas sociedades ocidentais contemporâneas*. Ijuí: Ed. Ijuí, 2006.

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para Consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008b. Tradução de Carlos Alberto Medeiros.

BAUMANN, Zigmunt; DONSKIS, Leonidas. *Cegueira Moral. A perda da sensibilidade na modernidade líquida*. 1º ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BERRIEL, Carlos Eduardo Ornelas. Prefácio. In: BIANCHETTI, Lucídio; THIESEN, Juares da Silva. *Utopias e distopias na modernidade*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2014.

CASTELLS, Manuel. *Redes de Indignação e Esperança*. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

HAHN, Noli Bernardo. *Vozes de cidadania na profecia*. – Curitiba: CRV, 2018.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: Ed. 34, 2009.

ORWELL, George. 1984. Tradução: Alexandre Hubner; Heloísa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LEVINAS, Emmanuel. *Totalidade e infinito: ensaio sobre a exterioridade*. Lisboa: Edições 70, 1980.

MOREIRA, Diogo Rais Rodrigues; BARBOSA, Nathalia Sartarello. O reflexo da sociedade do hiperconsumo no Instagram e a responsabilidade civil dos influenciadores digitais. *Revista Direito Culturais*, Santo Ângelo, v. 13, n. 30, p. 73-88, maio/agos. 2018. Disponível em: <http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/2706>. Acesso em: 27 dez. de 2018.

MORUS, Tomas. *A utopia*. Trad. Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2011.

NODARI, Paulo César. *Sobre ética: Aristóteles, Kant, Levinas e Jonas*. 2. ed. Caxias do Sul, RS: Educus, 2016.

SIDEKUM, Antonio. *Levinas e a filosofia da libertação*. Nova Petrópolis: Nova Harmonia, 2015.

SUNG, Jung Mo *Sujeito e sociedades complexas*. Para repensar os horizontes utópicos. Petrópolis: Vozes, 2002.

SUNG, Jung Mo; SILVA, Josué Cândido. *Conversando sobre ética e sociedade*. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

TOURAINÉ, Alain. *Crítica da modernidade*. Trad. Elia Ferreira Edel. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

TOURAINÉ, Alain. *Iguais e Diferentes: poderemos viver juntos?* Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. *Ética*. Tradução de João Dell' Anna. – 37. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

WANDERLEY, Luiz Eduardo. Sociedade Civil e Gramsci. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, nº 109, p. 5-30, jan./mar.2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n109/a02n109.pdf>

Capítulo 5

O MOVIMENTO LGBTQIA+ E A POSSIBILIDADE DA ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS VISANDO À GARANTIA DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM RELAÇÃO A DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES¹

Larissa Reginatto Saldanha²

Noli Bernardo Hahn³

Considerações iniciais

A adoção é de extrema importância por ser uma medida de proteção que visa proporcionar à criança e ao adolescente uma vida digna e o direito à convivência familiar, tendo como finalidade, garantir o melhor interesse da criança e do adolescente. Desta forma, o presente artigo tem como tema: o movimento “LGBTQIA+” (a sigla engloba pessoas que são lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais e mais.) e a possibilidade da adoção por casais homoafetivos visando a garantia de princípios constitucionais e legais com relação direitos de crianças e adolescentes

Por meio do estudo a ser realizado, procura-se analisar os aspectos gerais do movimento “LGBTQIA+”, entender a importância da adoção nas

1 Artigo realizado da disciplina Direito Movimentos Sociais e Minorias ministrado no curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado) da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões- URI, Campus Santo Ângelo ministrada pela professora Doutora Rosângela Angelin.

2 Bacharela em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões campus Santo Ângelo, Pós-Graduanda *latu sensu* com ênfase em Direito Processual Civil pela Universidade Franciscana de Santa Maria, Mestra em Direitos Especiais pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões campus Santo Ângelo estudante no grupo de pesquisa (CNPQ) Novos Direitos em Sociedades Complexas da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões- larirsaldanha@hotmail.com

3 Pós-doutor pela Faculdades EST. Doutor em Ciências da Religião, Ciências Sociais e Religião, pela UMESSP. Professor Tempo Integral da URI, Campus de Santo Ângelo. Graduado em Filosofia e Teologia. Possui formação em Direito. Integra o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado em Direito. E-mail: nolihahn@san.uri.br

garantias dos princípios constitucionais e legais, bem como a necessidade da convivência familiar. Diante desse contexto, surge o seguinte problema: qual a importância da adoção homoafetiva no que se refere à garantia de direitos de crianças e adolescentes?

O movimento “LGBTQIA+” é extremamente importante, pois se trata de uma evolução social e visa efetivar o direito a igualdade que está previsto na Constituição Federal do Brasil. A adoção, por sua vez, visa garantir o melhor interesse das crianças e adolescentes. No entanto, o processo é bastante exigente, pois para garantir os direitos inerentes às crianças e adolescentes é necessário que se cumpram alguns requisitos, todos visando às garantias dos adotados. Muitas crianças vivem em casas de acolhimento, como “lar da menina”, “lar do menino” entre outros lares, porém, com a grande demanda de crianças nesses lares não é possível suprir todas as necessidades que são essenciais para garantir uma vida digna, sendo que, a partir da adoção, se busca essas garantias legais.

A partir da ação direta de inconstitucionalidade (ADI) 4.277 e da ação de preceito de descumprimento fundamental (ADPF) 132, no mês de maio do ano de 2011, conjuntamente com a resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 175/2013, o Supremo Tribunal Federal (STF) passa a reconhecer união entre pessoas de mesmo sexo. Importante decisão se deu também com o Recurso Extraordinário nº 846.102, julgado em março de 2015, pelo STF, no qual se possibilitou a adoção por pares homoafetivos. Diante desta não restou mais dúvidas em relação a adoção por pares homoafetivos no estado brasileiro, que através de seus tribunais, vem decidindo favoravelmente no que concerne à adoção por casais homoafetivos.

O processo de adoção é um procedimento que passa por vários critérios e análises com a finalidade de preservar os direitos da criança e do adolescente, por meio deste procura-se atender os interesses dos adotados e garantir uma vida digna aos mesmos. A possibilidade de adoção por pares homoafetivos, consagrada, de forma inovadora, pelo provimento 175 do CNJ, autoriza pessoas do mesmo sexo realizarem casamento e, desta forma, efetiva as garantias constitucionais e legais garantindo tratamento igualitário a todos os cidadãos, independente de orientação sexual.

Por outro lado, a sociedade ainda tem grande preconceito no que concerne adoção homoafetiva. Grande parte da sociedade, ainda, não aceita as novas conjunturas familiares. Diante disso, essas famílias ainda têm dificuldades para serem reconhecidas. A discriminação e o preconceito não geram danos apenas ao casal homoafetivo, mas também à criança ou ao adolescente adotado e repercutem diretamente na forma como essas

famílias têm buscado reconhecimento de sua identidade distinta.

Nesse contexto, estuda-se inicialmente aspectos gerais do movimento “LGBTQIA+”, após contextualiza-se quanto a efetivação de princípios constitucionais e legais com a possibilidade da adoção por pares homoafetivos e por fim analisa-se a jurisprudência com relação a possibilidade da adoção homoafetiva. O método a ser utilizado na realização do presente trabalho será o de abordagem dedutiva, o qual parte do geral para o específico, com pesquisa indireta, e o procedimento será histórico e conceitual. Visando responder o problema apresentado anteriormente, utiliza-se a pesquisa bibliográfica com pesquisas em livros, revistas, sites confiáveis, artigos, legislações e jurisprudência.

2 Aspectos gerais do Movimento LGBTQIA+

Os direitos humanos têm como escopo a universalização dos direitos e, por conseguinte, um meio de promoção ao progresso social e melhores condições de vida e liberdade. Não obstante, a sua aparente unidade é integrada por diferentes multiplicidades das quais, resumidamente, referem-se, à humanidade ou à natureza humana. Esses, são ligados ao movimento do humanismo e suas formas jurídicas. (GABATZ, 2019).

O alcance desses direitos tem parte significativa nos indivíduos. Eles, que são resultados do processo reprodutor da espécie humana, geração em geração, também produzem a sociedade essa retroage sobre os indivíduos. Portanto, um ciclo ético, dado como indivíduo-sociedade-espécie, de onde emerge a consciência e a essência humana. Esse conceito, definido por Morin como antro-po-ética, instrui o cidadão a, entre outras diretrizes relevantes, trabalhar para a humanização da humanidade e respeitar no outro, ao mesmo tempo, a diferença e a identidade quanto a si mesmo. Logo, o desenvolvimento humano significa o desenvolvimento conjunto das individualidades, das participações comunitárias e do pertencimento à espécie humana. O que se entende necessário a quebra de barreiras humanas, preconceitos, ou seja, como for a forma de repulsão. (MORIN, 2000).

Nesse contexto, alguns movimentos têm destaque, como o movimento homossexual. Esse, que se faz recente ao relacionar seu datado global de 1969, quando nos Estados Unidos ocorrera o primeiro registro de ações da causa, marcou a data de 28 de junho mundialmente reconhecida como o Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+. Vale

dizer que o movimento se faz recente, porém os registros históricos da homossexualidade datam de 1.200 a.C.; além de que sua contextualização caminhava pela contrariedade. Ilustra-se o primeiro código penal contra a homossexualidade, registrado no século XIII, e que sua punição era com a morte. Essa resistência aos homossexuais, que parece de um passado distante, tem, na verdade, processos recentes, como no século passado, nos anos 60, em que a homossexualidade era ilegal em todos os Estados Unidos – exceto no Estado de Illinois. Outro exemplo é o advento do movimento ao Brasil a partir da década de 70, nos meandros da ditadura civil-militar. (FERRAZ, 2017).

O termo para simbolizar o grande grupo tem variado entre os autores da área. Ferraz (2017) e Nagamine (2019), por exemplo, que consideram o termo “LGBT” o mais adequado por traduzir o “conjunto de direitos humanos que pessoas gays, lésbicas, bissexuais, transgêneros e intersexuais demandam em função de orientação sexual dissidente.” Outra abreviatura circundante é a “ABGLT” que se refere à Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis. Sua primeira conferência ocorrera em 1995, mesmo ano de outras conferências que geraram o projeto de Lei nº 1.151/95⁴ proponente à disciplinar a união civil entre pessoas do mesmo sexo do qual, conforme Mello “o Parlamento brasileiro estava sendo absolutamente pioneiro, uma vez que, até então, pouquíssimos países estavam promovendo a discussão do amparo legal às uniões homossexuais.” (MELLO, 2005, p. 54).

A bandeira do movimento homossexual, portanto, desde seus primórdios fora pela conquista de estatuto jurídico de suas relações para com a sociedade. Ao relacionar aos direitos morais, demandas por reconhecimento de direitos humanos. Uma das perspectivas para as diversas siglas ao movimento homossexual brasileiro dá-se, principalmente, ao passo que ocorreram maiores pesquisas e análises de suas denominações. Entre as abreviações utilizadas, estão também a “LGBTT” (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Transgêneros) e a “GLBTT” (Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais). (MELLO, 2005).

Para, então, empregar neste artigo estando de acordo com sua atualidade, o termo considerado é “LGBTQIA+”. O termo “LGBTQIA+” considera pessoas que são lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais e mais. Trata-se de uma

4 Projeto de Lei nº 1.151/95, de então ementadisciplinar a união civil entre pessoas do mesmo sexo e dá outras providências; passa, doravante, a ser nomeado como projeto.

escolha da Organização das Nações Unidas (ONU) que, sucintamente, teve por intenção alinhar aos movimentos “LGBTI” nacionais e a ações transnacionais dedicadas a causa de proteção contra a discriminação por orientação sexual no acesso aos diversos direitos humanos, bem como à descriminalização de atos sexuais entre pessoas do mesmo sexo e a proteção da vida privada e familiar. Logo, estuda-se essa temática relacionado aos esforços globais para promover a igualdade de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais. (ONU BRASIL, 2020).

No próximo subtítulo será abordado sobre a possibilidade de adoção por casais homoafetivos e a efetivação dos princípios constitucionais e legais com relação a garantia dos direitos pertinentes a crianças e adolescentes.

A possibilidade de adoção por pares homoafetivos e a efetivação de princípios constitucionais e legais no que se refere a garantia de direitos de crianças e adolescentes

A família, percebida como uma das entidades mais antigas da humanidade, é considerada suporte para a sociedade, tendo em vista que é no seio familiar que as crianças aprendem as principais regras de convivência em uma sociedade. É a entidade familiar e, por conseguinte, os pais que são os principais responsáveis pela educação e preparação dos filhos para a vida e convivência com as demais pessoas. A partir do processo de educação e formação do indivíduo, a criança torna-se hábil ao convívio em sociedade, aprendendo os valores éticos e morais. A família, nesse contexto, é “a primeira instituição com que uma pessoa encontra em contrato em sua vida. E ela a acompanha, duma maneira ou outra, até sua morte. Direta ou indiretamente ela está sempre presente.” (GUARESCHI, 2005, p. 111).

Com a possibilidade da adoção por pares *homoafetivos*⁵ visou-se garantir alguns princípios constitucionais e legais que se referem aos direitos de crianças e adolescentes, tais como: a dignidade humana, o melhor interesse da criança e do adolescente, o convívio familiar e a igualdade. É importante referir que, de acordo com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, é considerado criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e considera-se adolescente pessoa entre doze e dezoito anos de idade. (BRASIL, 1990).

5 Relativo a relação afetiva e sentimental entre pessoas do mesmo sexo; homossexual. (Dicionário infopédia da Língua Portuguesa, 2003-2018, s.p.).

A adoção, assim, visa garantir o princípio da dignidade humana, dando um lar aquele que, até então, não possui. Na modernidade, a adoção busca restaurar a dignidade da criança ou adolescente abandonado. (ALBERGARIA, 1996). A dignidade é pertinente a cada ser humano, são direitos e deveres assegurados a cada pessoa humana, garante-se com a dignidade humana que as pessoas não vivam em situação desumana, que tenham condições mínimas para viver em sociedade, nesse sentido expõe Sarlet:

A dignidade da pessoa humana é a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da Comunidade. Implica em um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET, 2000, p. 57).

A dignidade humana é garantida constitucionalmente, sendo expressa de forma clara como um dos principais fundamentos da Constituição Federal Brasileira em seu artigo 1^a, inciso III, onde cita: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos [...] III a dignidade da pessoa humana.” (BRASIL, 1988). Na mesma Constituição, no artigo 226, em seu parágrafo 7, expõe-se a respeito do princípio da dignidade da pessoa humana, conforme segue:

Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. (BRASIL, 1988).

A dignidade da pessoa humana é um valor básico, previsto na Constituição Federal, e deve ser garantido pelo Estado. É, portanto, uma particularidade de cada pessoa e busca garantir o mínimo para que a pessoa humana possa ter uma vida digna. Diante disso, explica-se:

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos

fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos. (MORAES, 2002, p. 128).

Assim, conforme o referido anteriormente, percebe-se de forma clara que tal princípio está diretamente ligado ao ser humano, tendo em vista que a dignidade é um direito fundamental pertinente a todos os seres humanos. Desta forma expõe Sarlet: “mesmo aquele que já perdeu a consciência da própria dignidade merece tê-la (sua dignidade) considerada e respeitada.” (SARLET, 2001, p. 50).

Frente ao citado acima, evidencia-se que todos os seres humanos têm direito ao respeito de sua dignidade, tendo em vista que todos são iguais perante a sociedade. Nota-se, no entanto, que não existe ter mais ou menos dignidade, todos têm direito a ter sua dignidade e igualdade respeitada. A dignidade da pessoa humana pode ser considerada como um princípio ou regra, é um direito pertinente a todos e decorre da condição humana, tornando todos iguais, com os mesmos direitos e deveres. (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2017).

Procura-se também, a partir da adoção, garantir o melhor interesse da criança adotada relativamente a todas as relações jurídicas que envolvem os direitos das crianças e adolescentes. O artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente determina proteção integral à criança e ao adolescente os quais tem garantido todos os direitos fundamentais da pessoa humana, conforme demonstra o artigo 3º do mesmo estatuto, independentemente da situação familiar. (BRASIL, 1990). O referido princípio está previsto na Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente em seu artigo 3º, item 1, conforme diz: “Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.” (BRASIL, 1990). O princípio acima exposto também tem previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente, que cita:

Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. [...] IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto. (BRASIL, 1990).

Dessa forma, é notável que sempre deve estar em primeiro lugar os interesses e direitos pertinentes as crianças e adolescentes. Por

esse motivo que o processo de adoção é bastante rigoroso, buscando garantir que os direitos das crianças ou adolescentes sejam respeitados e procurando, no entanto, que ocorra efetivação do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. Por essa razão que antes de entregar a criança à família adotiva é realizado uma avaliação com entrevistas e visitas domiciliares, pela equipe técnica Inter profissional, onde também se verifica a situação socioeconômica e psicoemocional dos futuros pais adotivos, com a finalidade de que todos os direitos pertinentes aos mesmos sejam respeitados. Assim dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 3º:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990).

O convívio familiar é um direito de todos, com a adoção homoafetiva busca-se garantir esse convívio, pois, a família é o primeiro local de convivência dos seres humanos e considera-se uma referência fundamental para qualquer indivíduo independentemente de sua composição. É com a família que se aprende valores éticos, além de ser ela a responsável por dar amor, educação, alimento e moradia bem como garantir as demais necessidades pertinentes a crianças e adolescentes. A família é a base da sociedade e é a partir dela que a criança recebe os primeiros valores, é nela que busca proteção. (DUARTE, 2015). Está regulamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 34, sobre o convívio familiar que “O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.” (BRASIL, 1990). Albergaria também explica sobre a importância da convivência familiar:

A família é a fonte da formação e desenvolvimento da personalidade dos filhos, como seu primeiro agente de socialização. Compara-se o meio familiar da criança, no qual se insere e recebe os elementos de seu desenvolvimento, ao meio natural da célula viva, donde retira os elementos de sua nutrição. O menor fora de seu meio natural, não sobreviverá nem realizará sua vocação pessoal de crescer. (ALBERGARIA, 1996, p. 17).

Fica evidente que a família possui extrema importância na vida de todos os seres humanos, pois ela dá a vida, o amor e é nela que a maioria das pessoas tem confiança e buscam segurança. As crianças e adolescentes

adotados encontram na família adotiva todos os seus direitos que foram violados principalmente o amor e o afeto. A convivência familiar molda e reestrutura crianças e adolescentes abandonados, ou que passaram por abusos e necessitam uma atenção especial. Ao garantir a convivência familiar, a Constituição Federal visa resgatar algo que foi, em parte, deixado de lado e que é extremamente importante para a evolução e criação destas crianças e adolescentes enquanto cidadãos.

Deste modo, verifica-se a importância da convivência familiar aos diversos aspectos humanos que servem à vida ao passo que a adoção pode efetivar os aspectos mais imperiosos. Com a possibilidade da adoção por casais homoafetivos busca-se efetivar o direito a igualdade e se demonstra que todos são iguais, sem distinção de cor, raça, religião e orientação sexual. A igualdade no Brasil está prevista na Constituição Federal, em seu artigo 5º o qual expõe: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.” (BRASIL, 1988). Frente a isso destaca-se Morais:

A CF/88 adotou o princípio da igualdade de direitos, prevendo a igualdade de aptidão, uma igualdade de possibilidades virtuais, ou seja, todos os cidadãos têm o direito de tratamento idêntico pela lei, em consonância com os critérios albergados pelo ordenamento jurídico. (MORAIS, 2006, p. 180).

Nesses termos, com a possibilidade da adoção por casais homoafetivos demonstra-se que tal princípio está sendo respeitado, sendo possível perceber, claramente, que todos são iguais com os mesmos direitos e deveres perante a sociedade. Destaca-se, ainda, que respeitando o princípio da igualdade se garante que a dignidade pertinente a cada ser humano seja garantida, isto é, vê-se que os princípios estão interligados e depende do outro para a sua concretude. É notável, nesse contexto, que a possibilidade de adoção por pares homoafetivos garante a crianças e adolescentes uma vida digna, demonstrando que todos são iguais.

A possibilidade de adoção homoafetiva assegura a efetivação dos princípios constitucionais e legais no que se refere a garantia de direitos de crianças e adolescentes que esperam na fila de adoção para a constituição de família. A proteção legal de tais princípios visa sempre que os direitos que foram violados sejam respeitados, bem como que essas crianças e adolescentes vivam em um ambiente propício em que tenham o necessário para sua subsistência de forma digna. (GAGLIANO; PAPLONA FILHO, 2014).

Não há dúvidas de que viver em um ambiente sadio e familiar é muito melhor do que viver em lares de acolhimento que não tem condições de garantir todos os direitos violados devido à grande demanda de crianças e adolescentes. O ambiente familiar, independentemente da sua constituição - dois pais, duas mães, um pai e uma mãe, somente uma mãe, somente um pai -, é o melhor para o desenvolvimento sadio da criança ou adolescente que certamente já passou por muitos problemas até chegar na possibilidade de ser adotado e ter nova chance de recomeçar sua vida de forma digna, com amor, afeto, e tudo que for necessário para ter uma vida digna e sadia.

Análise de decisão jurisprudencial referente a adoção homoafetiva

Com ação direta de inconstitucionalidade nº 4.277 e a ação de preceito de descumprimento fundamental nº 132, no ano de 2011 concomitante com a resolução do CNJ 175/2013, o STF começa a aceitar e admitir união estável homoafetiva. Por conseguinte, a união homoafetiva é compreendida como a união entre pessoas do mesmo sexo, podendo ser entre dois homens ou duas mulheres. (GRANATO, 2017).

A partir do Recurso Extraordinário nº 846.102 concordante com a decisão do Supremo Tribunal Federal, julgado em março de 2015, que procedeu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, passou a ser permitido a adoção por pares pessoas do mesmo sexo, adoção homoafetiva. Anteriormente ao julgamento do recurso extraordinário com o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132, realizada no ano de 2011, simultaneamente com a resolução do CNJ 175/2013 o STF obtém-se o reconhecimento da união homoafetiva. (BRASIL, 2015, s.p.).

A ministra Carmem Lúcia qual seja relatora do Recurso Extraordinário nº 846.102, corrobora de forma favorável com relação a possibilidade de adoção por pares homoafetivos. Na matéria da sua decisão apresenta que as uniões por homoafetivas já obtém um reconhecimento legal, e sendo assim, é digno de custódia do Estado, posto isso, não há motivos para que a adoção homoafetiva seja negada. A relatora salienta que o restringimento com a descrição do sexo e da idade da criança do adotado proporciona as responsabilidades sociais quanto ao suprimento de amor e comprometimento. (BRASIL, 2015, s.p.).

O recorrente, Ministério Público do Paraná, argumenta que

o argumentado pela relatora, Ministra Carmem Lúcia é incompatível com o previsto na Constituição Federal (artigo 226§ 3º) visto que, ele compreende que a Carta Magna não especifica a configuração da união estável. O recorrente argumenta que a Constituição Federal não faz referência sobre união homoafetiva como entidade familiar. Além do mais afirma que o princípio da igualdade estará sendo desrespeitado, levando em consideração que “acaba-se tratando os iguais em situação desigual.” (BRASIL, 2015, s.p.).

Posteriormente ao analisar o conteúdo exposto pelo recorrente, a Ministra Carmem Lúcia deliberou de forma favorável em relação ao reconhecimento da união estável realizada por pessoas de mesmo sexo. Para decidir levou em consideração a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132. Destacou o decidido pelo Ministro Ayres Britto, que reconheceu a união estável de casais do mesmo sexo obedecendo as regras da uma união estável de pessoas de sexo oposto, pois a levando em consideração que na Constituição federal não existe diferença entre a composição familiar heterossexual e homossexual. (BRASIL, 2015, s.p.).

As leis e jurisprudências necessitam evoluir conforme a sociedade evolui social e culturalmente. Os casos concretos têm que ser determinados de maneira justa, não considerando preconceitos existentes na sociedade. Assim sendo, a jurisprudência precede a lei. (COSTA, 2016). Diante disso faz-se a análise de uma decisão jurisprudencial.

A decisão em análise é de extrema relevância, considerando que a adoção por casais homoafetivos não tem amparo legal, devendo seguir as decisões dos Tribunais. Destaca-se a importância de alguns princípios constitucionais e legais quais sejam: igualdade, dignidade, o direito a convivência familiar, entre outros. A probabilidade da adoção homoafetiva é uma satisfatória evolução social, evidenciando que a família pode se compor de diversas maneiras

Com a jurisprudência analisada percebe-se que mesmo antes do Recurso Extraordinário nº 846.102 já haviam decisões que a possibilitassem a adoção por pares homoafetivos. Verifica-se, no entanto, a possibilidade da adoção homoafetiva, conforme segue:

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE HABILITAÇÃO À ADOÇÃO CONJUNTA POR PESSOAS DO MESMO SEXO. ADOÇÃO HOMOPARENTAL. POSSIBILIDADE DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO. Embora a controvérsia na jurisprudência, havendo possibilidade de reconhecimento da

união formada por duas pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, consoante precedentes desta Corte, igualmente é de se admitir a adoção homoparental, inexistindo vedação legal expressa à hipótese. A adoção é um mecanismo de proteção aos direitos dos infantes, devendo prevalecer sobre o preconceito e a discriminação, sentimentos combatidos pela Constituição Federal, possibilitando, desse modo, que mais crianças encontrem uma família que lhes conceda afeto, abrigo e segurança. Estudo social que revela a existência de relacionamento estável entre as habilitandas, bem como capacidade emocional e financeira, sendo favorável ao deferimento da habilitação para adoção conjunta, nos termos do § 2º do art. 42 do ECA, com a redação dada pela Lei 12.010/2009. DERAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. (SEGREDO DE JUSTIÇA) (ESTADO RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça, 2009. Apelação Cível Nº 70031574833, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz PlanellaVillarinho, Julgado em 14/10/2009).

O caso analisado, foi sentenciado em 2009. Na referida jurisprudência Vanessa A. S. e Cláudia E. N. B adentraram com a ação com a finalidade de adotar uma criança. Primeiramente o caso foi julgado improcedente, foi proposto, no entanto, que somente uma das partes entrasse com a ação, entretanto as duas adotantes expressaram vontade em conseguir adoção conjuntamente. O Ministério Público foi aderente com relação à habilitação para adoção de forma conjunta. Posteriormente a sentença com a solicitação de adoção conjunta negada, foi sugerido que as partes ingressassem com adoção unilateral. Não aceitando a decisão, as duas apelam, fundamentando que vivem em um relacionamento igual a união estável, e sendo assim, compõem estrutura familiar solicitada preenchendo os requisitos necessários para obter a adoção simultânea. As requerentes preenchem todos as condições necessárias exigidas adotar, destaca-se ainda que vivem em uma união estável a cinco anos, e apresentam as condições financeiras adequadas com a necessária para poder adotar. A assistente social analisou ambas as requerentes e concluiu que possuem total condições para conjuntamente criar e adotar uma criança. Sendo assim, foi provida a apelação.

Destaca-se que a referência de família é viver em um lar onde existe amor e o fundamental para viver dignamente. O Poder Judiciário vem confirmando a grande importância do vínculo afetivo, sendo reconhecido principalmente ao biológico. Sendo assim não se reconhece a filiação somente biologicamente, esta pode ser reconhecida de forma afetiva. (GAGLIANO; PAPLONA FILHO, 2014). Frente a análise da jurisprudência percebeu-se que atualmente as decisões jurisprudenciais

brasileiras são favoráveis com relação a adoção realizada por pessoas de mesmo sexo, e sendo assim garantem o cumprimento efetivo dos princípios constitucionais e legais.

Entende-se, no entanto, que “as uniões homossexuais são constituídas das mesmas características das uniões heterossexuais, contudo sem apresentar diversidade de sexo.” (ROSA, 2017, p. 130). Evidencia-se assim que não há diferença entre a formação da família heterossexual e homossexual.

Considerações finais

O estudo do movimento “LGBTQIA+” e a possibilidade da adoção por casais homoafetivos é muito importante, uma vez que tem o condão de garantir a aplicabilidade dos princípios constitucionais e legais com relação direitos de crianças e adolescentes. Além disso, trata-se de evolução social e uma medida capaz de proporcionar às crianças e aos adolescentes uma vida digna e o direito à convivência familiar.

Assim, ao analisar qual a importância da adoção homoafetiva no que se refere a garantia de direitos de crianças e adolescentes é possível concluir que a família é de extrema importância por ser a base da sociedade e o convívio familiar ser sadio para o bom desenvolvimento das crianças e adolescentes. Todos os moldes de família existentes na sociedade devem ter total proteção estatal, pois se deve levar em consideração que cada família se molda de acordo com suas necessidades.

Dessa forma, a partir da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277 e da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132, no mês de maio do ano de 2011 conjuntamente com a resolução nº 175/2013 do CNJ, o STF passou a reconhecer a união entre pessoas de mesmo sexo. Após, com o Recurso Extraordinário nº 846.102, julgado pelo STF, em março de 2015, que teve origem pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, possibilitou-se a adoção por pares homoafetivos, desta forma efetivando-se as garantias constitucionais e legais, e garantindo tratamento igualitário a todos os cidadãos, independente de orientação sexual.

Nota-se, no entanto, que adoção por pares homoafetivos no Estado brasileiro é permitida, não admitindo o preconceito social quanto à sexualidade dos adotantes e, desta forma, garantindo que crianças e adolescente vivam em um lar digno, com todas suas necessidades supridas. No decorrer do trabalho, foi possível concluir que quando da união entre

pessoas de mesmo sexo deve-se utilizar por analogia as mesmas regras que regem a união entre pessoas de sexo oposto. Não é, então, a orientação sexual que deverá definir a possibilidade, ou não, da adoção. Família é família independentemente da sua formação e, como tal, deve ser respeitada e protegida pelo estado.

Com o Recurso Extraordinário nº 846.102, julgado em março de 2015, foi possível perceber que não existe distinção, na Constituição Federal, com relação a formação família, seja ela constituída por dois homens, duas mulheres ou seja ela constituída por um homem e uma mulher. Demonstrando, assim, que o princípio da igualdade é respeitado, pois, a Constituição Federal não conceitua família sendo possível a mesma ser constituída de inúmeras formas.

Com a possibilidade de adoção por pares homoafetivos os direitos das crianças e adolescente são respeitados, principalmente com relação a convivência familiar, pois com a adoção por pares homoafetivos tem-se o convívio familiar, o qual garante que a vida da criança ou adolescente adotada seja com condições dignas.

Percebe-se que o afeto é o elemento mais importante para constituir família, estando acima do vínculo biológico, tendo em vista que a adoção é um ato de amor e a partir dela é possível garantir que os princípios constitucionais e legais sejam respeitados devido as grandes exigências no decorrer de tal processo. Importante destacar ainda que a adoção envolve responsabilidades tanto aos adotantes como ao adotado, mas se visa proteger o interesse da criança e do adolescente adotado, garantindo uma vida digna, com amor, afeto, e tudo o que for necessário para sua subsistência – física e moral.

Desse modo, com a possibilidade da adoção por pares homoafetivos são garantidos que os princípios Constitucionais e legais sejam respeitados tais como o princípio da dignidade humana, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, e o princípio da igualdade, pois ao ser adotado a criança passa a conviver em um seio familiar em que passa a ter referências, receber amor e afeto não admitindo o preconceito social quanto à sexualidade dos adotantes.

Com o estudo jurisprudencial percebeu-se que hodiernamente a jurisprudência brasileira vem decidindo favoravelmente quanto à adoção por pares homoafetivos e com suas decisões favoráveis vem garantido que os princípios constitucionais e legais sejam cumpridos e que os direitos pertinentes a crianças e adolescentes sejam respeitados demonstrando

um alargamento na compreensão de quem possa ser adotante. Com a possibilidade da adoção por pares homoafetivos são garantidos que os princípios Constitucionais e legais sejam respeitados tais como o princípio da dignidade humana, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, e o princípio da igualdade, pois ao ser adotado a criança passa a conviver em um seio familiar, onde passa a ter referências, receber amor e afeto não admitindo o preconceito social quanto a sexualidade dos adotantes.

Neste sentido, entende-se que o vínculo familiar é o mais saudável para a construção do indivíduo, pois ao viver em lares de acolhimento não é possível suprir todas as necessidades inerentes às crianças e aos adolescentes devido à grande demanda e as condições financeiras dos lares – além, é claro, da provável falta de afeto. Vê-se, então, que ao possibilitar a adoção aos pares homoafetivos há a potencial concretude dos direitos das crianças e adolescentes, notadamente frente dispositivos constitucionais e legais.

Referências

ALBERGARIA, Jason. *Adoção Plena*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2017.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1990.

BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. Reconhecimento de união estável homoafetiva e adoção - Decisão do STF no processo n. 846.102 do dia 18/03/2015. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/174638876/andamento-do-processo-n-846102-do-dia-18-03-2015-do-stf?followprocessflow=set&ref=topic_feed. Acesso em: 19 ago. 2020.

COSTA, Carlos Alberto Menezes. *A importância da família para a sociedade*. 2016. Disponível em: <https://www.canalr1.com/a-importancia-da-familia-para-a-sociedade/>. Acesso em: 19 ago. 2020.

DIAS, Maria Berenice. *União Homossexual: o preceito e a justiça*. 2. ed. ver. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

DUARTE, Juliana. *A importância da família no desenvolvimento do indivíduo*. 2015. Disponível em: <http://www.psiconline.com/2015/09/importancia-da-familia-no-desenvolvimento-do-individuo.html>. Acesso em: 22 jul. 2020.

ESTADO RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Pedido de habilitação à adoção conjunta por pessoas do mesmo sexo. Adoção homoparental possibilidade de pedido de habilitação. Apelação cível nº 70031574833,7º Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelante: V.A.S. Apelada: A.J. Relator: André Luiz PlanellaVillarinho. Santa Cruz do Sul, RS, 14 de outubro de 2009. *Lex: jurisprudência do TJ*.

FERRAZ, Thaís. *Conheça a história do movimento pelos direitos LGBT*. 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/lgbt-historia-movimento/>. Acesso em: 18 mai. 2020.

GABATZ, Celso. Soberania, biopolítica e estado de exceção: as ambivalências da lei na perspectiva dos direitos humanos nos dias atuais. *Revista jurídica direito & paz*, São Paulo/SP: Ano XII, v. 2, n. 41, 2019.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil: Direito de família: as famílias em perspectiva constitucional. 4. ed. *Rev. atual*, São Paulo: Saraiva, v. 6, 2014.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. *Adoção doutrina e prática com comentários à Nova lei da adoção 12010/09*. 2. ed. Curitiba, PR: Juruá, 2017.

GUARESCHI, Pedrinho A. *Sociologia Crítica: alternativas de mudança*. Porto Alegre. Mundo Jovem, 2005.

INFOPÉDIA. *Dicionário Língua Portuguesa*. Porto: Porto Editora, 2003-2018. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/homoafetivo>. Acesso em: 21 jul. 2020.

MELLO, Luiz. *Novas famílias: conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. São Paulo: Atlas, 2002.

MORAIS, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. 2. ed.

Brasília, DF: UNESCO, 2000.

NAGAMINE, Renata. Os direitos de pessoas LGBT na ONU (2000-2016). *Revista Latino americana Sexualidad, Salud y Sociedad*. Salvador/BA, n. 31, p. 28-56, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sess/n31/1984-6487-sess-31-28.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2020.

ONU BRASIL. *LGBTI. Livres e Iguais*: Nações Unidas. 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/tema/lgbti/>. Acesso em: 19 maio 2020.

ROSA, Conrado Paulino da. *Curso de direito de família contemporâneo*. 3. ed. Porto Alegre: JusPodvm, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de direito constitucional*. 6. ed., São Paulo: Saraiva, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Constituição Concretizada: construindo pontes entre o público e privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

Capítulo 6

APROXIMAÇÕES ENTRE OS MOVIMENTOS SOCIAIS E A MEDIAÇÃO: REFLEXÕES SOBRE DO PAPEL DO MEDIADOR DE CONFLITOS

Paola Lazzaretti Victor¹

Charlise Paula Colet Gimenez²

Considerações iniciais

Só os apaixonados contestam, protestam, procuram a transformação. As paixões não cegam; elas iluminam, utopicamente, o destino do ser apaixonado. A paixão é o alimento da liberdade. Não pode, portanto, existir pragmática da singularidade humana, sem seres apaixonados que a realizem. A paixão é o que nos diferencia dos seres inanimados, que simulam viver olhando, indiferentemente, o mundo à espera da morte. Só os seres apaixonados têm condições de procurar viver em liberdade, de procurar vencer as tiranias culturais”
(Luis Alberto Warat).

O presente trabalho visa estudar a temática dos movimentos sociais, seu desenvolvimento histórico-cultural e sua importância na evolução das sociedades. Percebe-se sua importância quanto se faz uma análise histórico-conceitual, o que possibilita vê-los presentes em diversos momentos de ruptura de paradigmas e desenvolvimento social.

Entende-se que a importância do assunto, também, quando se vislumbra o papel político dos agentes sociais participantes desses movimentos, já que intencionam a mudança do *status quo* coletivo, com ideais de equidade, liberdade e autonomia, por exemplo. Nesse contexto,

1 Doutoranda em Direitos Especiais. Aluna do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões, *campus* Santo Ângelo/RS. Artigo submetido à disciplina “Temas em Normatização dos Movimentos Sociais. Docente: Profa. Dra. Rosângela Angelin. E-mail: plazzaretti@hotmail.com

2 Pós-Doutora em Direito pela UNIRITTER. Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito *stricto sensu* - Mestrado e Doutorado, e Graduação em Direito, todos da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões - URI, *campus* Santo Ângelo. Coordenadora do Curso de Graduação em Direito da URI. E-mail: charliseg@san.uri.br

percebe-se que a luta por ideais coletivos passa primeiramente pela autonomia privada. Seres humanos independentes, - conscientes de que seu papel particular interfere não somente na sua vida, mas no cotidiano das outras pessoas -, têm um sentir de pertencimento elevado e um senso de ecológica. (WARAT, 2010).

Por outro lado, o trabalho une aos movimentos sociais à mediação de conflitos, por entender que existem ligações comuns entre ambos. Ainda, no mesmo sentido, visa-se discorrer sobre o papel do mediador de conflitos, aproximando os dois institutos acima elencados, apontando a relevância da sua atuação, bem como da formação com base em ideais e conceitos de ambos.

A pesquisa tem natureza teórica e qualitativa, com fins descritivos e objetiva entender qual a aproximação entre os movimentos sociais e a mediação, sobretudo no que tange à atuação do mediador.

Os movimentos sociais: perspectivas histórico-conceituais

A temática dos movimentos sociais encontra-se no campo da sociologia, por analisar a ação social e o comportamento políticos dos indivíduos. Um dos primeiros pioneiros a utilizar o nome movimento social foi Lorenz von Stein, em 1842, ao postular uma ciência da sociedade para o estudo do socialismo emergente na França, dando o sentido de uma luta contra dada situação. (GOHN, 2010).

O conceito sobre o tema tem sofrido alterações históricas, até mesmo dentro de correntes doutrinárias semelhantes. Pela visão de Gohn (2010), entre os anos 1950 e início da década de 1960, a abordagem feita aos movimentos sociais era no contexto de mudanças sociais, como fontes de tensões e conflitos, instigadores de revoluções e atos anormais quanto aos comportamentos coletivos. A diferenciação acontecia binariamente: movimentos religiosos/seculares, violentos/pacíficos, reformistas/revolucionários, etc..

Cabe salientar, inclusive, que nesta época, quando se falava em movimento social o destaque era feito para a classe trabalhadora e todas as guerras, ideologias radicais, movimentos nacionalistas, ideologias libertárias e religiosas também assim eram considerados. (GOHN, 2010). Porém, com o aparecimento de outras modalidades de movimentos (como o contra a guerra no Vietnã, o das mulheres, o pela paz, etc.) foram surgindo novos olhares para a problemática, “destacando-se o lado positivo, vendo-

os como construtores de inovações culturais e fomentadores de mudanças sociais.” (GOHN, 2010, p. 25).

A partir dos anos de 1970, com uma nova visão dessas ações coletivas, iniciou-se uma diferenciação do comportamento coletivo dos movimentos sociais das manifestações de massa, da multidão, dos protestos, etc.. No entanto, foi no final da década de 80 que o tema ingressou também como estudo da ciência política e não mais somente da sociologia. (GOHN, 2010).

Não se pretende aqui esgotar o tema, contudo, entende-se necessária a categorização dos movimentos sociais, a título elucidativo, para fins de compreensão histórica. Por este motivo, serão trazidas conceitualmente, de maneira breve, as três principais correntes teóricas quanto ao assunto: a histórico-estrutural, a culturalista-identitária e a institucional/organizacional.

Marcada por nomes como Marx, Gramsci e Mao-Tsé Tung, foi uma das principais matrizes doutrinárias sobre o tema movimentos sociais. É a chamada corrente clássica ou tradicional, por abordar os trabalhadores como sujeitos históricos. Aqui, delineou-se o proletariado, que deveria ser compreendido para que se transformasse o mundo das relações sociais existentes. Veem-se estudos sobre as lutas sindicais e operárias. (GOHN, 2010).

Os estudos críticos, associados à perspectiva marxista, inseriam sempre o conceito dos movimentos sociais na questão reforma ou revolução. [...]. O paradigma teórico mais amplo era o do processo de mudança e de transformação social. [...]. O tema da desigualdade social estava posto em contraponto ao da igualdade e da emancipação da classe explorada. (GOHN, 2010, p. 28).

Atualmente, autores como Negri e Hardt trouxeram uma releitura desta categoria marxista, inserindo conceitos como biopoder nas lutas sociais, por entenderem que o conceito de proletariado, por exemplo, estaria obsoleto, por não abarcar conflitos contemporâneos relativos a gênero, etnia, classes, etc. (GOHN, 2010).

A segunda categoria, também chamada de novos movimentos sociais, traz a ideia de que novas ações coletivas abriram espaços sociais e culturais, sendo compostas por sujeitos e temáticas que até então não possuíam visibilidade nem estavam no cenário público tradicional, como por exemplo, os indígenas, as mulheres e os negros.

Alguns expoentes desta corrente são Touraine e Melucci, que destacavam a ideia da identidade dos movimentos sociais e desafiavam

os códigos culturais a partir de bases simbólicas, com a construção de identidades próprias.

É importante registrar que eles teceram críticas ao marxismo, mas tiveram com ele um diálogo permanente, não o descartando. O grande saldo desta corrente foi apresentar ao mundo a capacidade dos movimentos sociais de produzir novos significados e novas formas de vida e ação social (GOHN, 2010, p. 30).

Neste contexto, é importante dizer que estudar os movimentos sociais significa estudar a ação social e também as pessoas e seus comportamentos em grupo, já que ambos os compõem.

Os movimentos sociais constituem aquela parte da realidade social na qual as relações sociais ainda não estão cristalizadas em estruturas sociais, onde a ação é a portadora imediata da tessitura relacional da sociedade e do seu sentido. [...] eles não constituem um simples objeto social e sim uma lente através da qual problemas mais gerais podem ser abordados. (MELUCCI, 1994, p. 155).

Melucci (2001) traz a ideia de que a complexidade social não é garantida apenas pelo controle sobre a força de trabalho e pela transformação dos recursos naturais, sendo necessária uma interferência sobre os processos relacionais e também sobre os sistemas simbólicos.

É necessário reconhecer que os fenômenos coletivos que atravessam as sociedades avançadas são os sintomas de movimentos antagonistas, mesmo considerando que este não é o seu único significado. Nas sociedades com alta densidade de informação, a produção não diz respeito somente aos recursos econômicos, mas investe em relações sociais, símbolos, identidade, necessidades individuais. (MELUCCI, 2001, p. 79).

Ainda, na mesma linha, Melucci (1994) entende que as linguagens existentes são capazes de oferecer um conjunto de regras já estabelecidas. Por este motivo, compreender contextualmente a pluralização das linguagens, de perspectivas e de pontos de vista teóricos e, por consequência, das sociedades como um todo, faz-se importante para que sejam construídas novas ferramentas para aumentar e melhorar o conhecimento.

No entendimento de Schütz (2009), os movimentos sociais são tanto indicativos quanto motores de mudanças sociais:

Explicitam aspectos da vida social que, a depender da ordem existente, não viriam à tona. Na maioria das vezes, suas atividades não podem ser enquadradas dentro das molduras das instituições existentes, pois estão em constante movimento e seu sucesso depende, fundamentalmente, do quanto os objetivos e as mudanças almejadas já estejam sendo vivenciadas na práxis cotidiana, ou seja, do quanto são capazes de

se manter organizados fora das referências institucionais existentes. (SCHÜTZ, 2009, p. 87).

Como efeito direto, as mudanças provocadas pelos movimentos sociais afetam os sistemas políticos, uma vez que podem ampliar os seus limites e até mesmo mudar regras e procedimentos. Tanto partido político, quanto sindicatos e atores sociais são atingidos. Mas não somente.

Melucci (1994) segue na ideia de que essas situações podem ser consideradas efeitos indiretos dos movimentos sociais nas instituições políticas e na vida das organizações. De modo geral, grandes corporações, serviços públicos, sistema educacionais, escolas, etc., também são afetados pelas consequências desses movimentos, pois têm o poder de transformação cultural e moral por meio da linguagem:

Hábitos e linguagem são mudados institucionalmente porque uma nova linguagem é assimilada. Por exemplo, hoje nós falamos uma linguagem que incorpora preocupações ecológicas, preocupações com a igualdade de gênero e estes são resultados institucionalizados da ação dos movimentos sociais. Hoje nós adotamos diferentes atitudes na relação homem-mulher assim como na relação frente à natureza e, uma vez institucionalizadas, elas se tornam parte do discurso dos grupos dominantes. (MELUCCI, 1994, p. 156).

Para Melucci (1994) a humanidade encontra-se no domínio da linguagem e aquilo que fala e o que experimenta é crescentemente denominado e definido por meio da simbolização cultural. Este é também o destino das nossas experiências físicas, das nossas experiências naturais, e mesmo da nossa natureza interna como um corpo ou um sistema biológico. Deste modo, então, pode-se dizer que os movimentos sociais possuem influência, interação e um grande potencial de transformação na produção da linguagem e da comunicação humana.

Inspirado em Foucault, Melucci (1994) ressalta que todas as relações são baseadas no poder. No entanto, chama atenção para o fato de que este não é o único fator da relação, mas também é constituído da capacidade do indivíduo de interagir com o poder. Ou seja, em uma relação operária, por exemplo, não se trata somente de uma cultura dependente, obediente e submissa. Trata-se de as pessoas conseguirem utilizar o espaço do poder para agir contra ele.

A luta tem sempre, também, objetivos instrumentais, mas, em primeiro plano, está o reforço da solidariedade do grupo, a busca da troca simbólica e afetiva. O grupo centra-se sobre a própria identidade e resiste à “racionalidade”, às decisões, aos fins impostos por um poder distante e impessoal. (MELUCCI, 2001, p. 84).

Cristalina está, portanto, a função do movimento social: apresenta, por meio de uma lente contextual, as mazelas da sociedade (desigualdades, pobreza, discriminação, etc.), almejando a ruptura do *status quo*. Assim sendo, “a função crítica dos movimentos sociais é produzir novas formas de nomeação da realidade e desmascarar velhas maneiras de agir.” (MELUCCI, 1994, p. 157).

Na mesma esteira, vale ressaltar que quando se fala em movimento social, pressupõe-se a existência de um conflito central. Na análise de Touraine (1998), tal conflito é o que leva um sujeito em luta, por um lado, contra o triunfo do mercado e das técnicas e, por outro, contra os poderes comunitários autoritários.

O mesmo autor (1998) ainda assevera que movimentos sociais não podem ser confundidos com quaisquer tipos de ações coletivas, já que não se trata somente de um grupo de interesses ou um instrumento de pressão política, mas sim, de algo que põe em causa a forma de utilização social de recursos e de modelos culturais.

A noção de movimento social só é útil quando permite pôr em evidência a existência de um tipo muito particular de ação coletiva, através do qual uma categoria social, sempre particular, põe em causa uma forma de dominação social, simultaneamente particular e geral, apelando a valores contra ela, a orientações gerais da sociedade que partilha com o seu adversário para assim o privar de legitimidade. (TOURAINÉ, 1998, p. 128).

Por fim, a última corrente teórica, nascida nos Estados Unidos, tem abordagens neoutilitaristas, uma vez que as mobilizações coletivas foram analisadas a partir a ótica econômica. Para Gohn (2010, *apud* Oslon, 1965), um movimento atingia seus objetivos quando se transformava numa organização institucionalizada (interesses, recursos, oportunidades e estratégias).

Findando a categorização teóricas dos movimentos sociais, e, seguindo a continuidade histórica, os anos 90 têm como destaque a análise sob as organizações não-governamentais e as de terceiro setor. Aqui, o conceito de ação social baseia-se na elaboração do mundo da vida e as normas práticas discursivas.

No contexto da teoria habermasiana os movimentos sociais são abordados numa dupla perspectiva: primeiro como expressão de racionalização comunicacional, já que têm a capacidade de produzir novos significados e novas formas de vida e ação social, eles colocam em questão a validade dos padrões existentes do mundo da vida e ampliam o espaço público. Segundo: eles oferecem resistência à colonização

no mundo da vida por mecanismos sistêmicos de racionalização, econômicos e políticos, que anulam processos de comunicações (GOHN, 2010, p. 34-35).

As referências a serem estudadas aqui passaram a ser os pobres e os excluídos socialmente do mercado de trabalho, além de pautas como cidadania coletiva e globalização. Portanto, o foco tornou-se o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a partir da esfera pública e o novo papel do Estado, com práticas compensatórias que destacam a justiça e a igualdade social. (GOHN, 2010).

Os estudos contemporâneos levam em conta a crise da modernidade e a emergência de novas formas de racionalidades, abrigando temas como o avanço da tecnologia, transformações devido à globalização e a alteração nos padrões das relações sociais.

Outras dimensões da realidade social, igualmente produtora de saberes, vieram à tona, tais como as advindas do mundo das artes, do mundo feminino das mulheres, do corpo das pessoas, das religiões e seitas, da cultura popular, das aprendizagens cotidianas pela via da educação não-formal. E estas outras racionalidades estão predominantemente presentes no campo das experiências de participação em lutas e movimentos sociais. (GOHN, 2010, p. 42).

Ao cabo, é possível sistematizar as abordagens deste milênio sobre os movimentos sociais ao redor de alguns eixos: a redefinição do sujeito racional com a incorporação de identidades culturais; a busca de um sujeito que interaja com o global e ao mesmo tempo com o local; a democracia e as formas de resistência, com as ações coletivas vinculando valores autônomos de movimentos locais; autonomia e emancipação; e uma nova forma global de soberania. (GOHN, 2010).

A mediação

De tudo já visto, afirma-se que os movimentos sociais são importantes para o desenvolvimento das sociedades; a uma: quando apresentam um olhar sistêmico diante da complexidade; a duas: quando evidenciam e apontam conflitos sociais, não só os aparentes, mas também aqueles subjacentes, objetivando a ruptura do estado atual. Ademais, destaca-se, ainda, a função de formação de indivíduos autônomos, conscientes de sua realidade, não somente particular, mas coletiva.

Vale destacar primeiramente que desde os tempos mais remotos da humanidade tem-se notícia da existência de conflitos nos seus mais

diversos graus, já que surgem como parte integrante de qualquer relação humana. (SPENGLER; SILVA, 2013).

Interações sociais podem acontecer em um ambiente social (família, grupo, comunidade, nação, civilização) onde foram desenvolvidas técnicas, regras, valores, símbolos, dentre outros meios de comunicação para que aconteçam esses convívios. Cada um dos envolvidos é uma unidade complexa e, assim, poderá tomar decisões que dizem respeito somente a si mesmo, em um plano individual, mas também pode decidir em nome de outros integrantes do grupo. Essas tomadas de decisões, tanto de forma individual, quanto nacional, podem desencadear uma luta entre diferentes interesses e valores. (DEUTSCH, 1973).

Muitos conflitos surgem porque as atividades ou os gostos de um indivíduo ou de um grupo chocam-se com as preferências, a sensatez ou a sensibilidade de um outro. Destarte, é importante notar que todos possuem o direito de ter suas próprias escolhas e preferências, e que apenas isso não enseja motivos suficientes para a ocorrência de um conflito. O problema surge quando o direito alheio é desrespeitado através da falaciosa convicção de que o exercício de um direito é absoluto e ilimitado, em detrimento do direito dos demais partícipes da sociedade de não terem seus direitos lesados pelo exercício exacerbado de um direito singular de um indivíduo, o que resultará em um incômodo – mola propulsora de um conflito. O excesso no exercício de um direito, ao ponto de comprometer o de outrem, é um fenômeno razoavelmente suficiente para a ocorrência de uma disputa. (DEUTSCH, 1973, p. 13).

Simmel (2006), baseado na obra de Coser (1956), analisa o conflito na perspectiva sociológica, em termos de processos de interações sociais e afirma-o “como uma forma de socialização”. Ou seja, explica que as pessoas agrupadas em sociedade não são totalmente harmoniosas entre si. Segue explicando que a formação dos grupos é resultado de associação e dissociação, de modo que, tanto o conflito quanto a cooperação, prestam-se a uma função social. Assim, pode-se dizer que o conflito é um elemento estrutural na formação grupal.

Compreender o conflito, portanto, não significa entendê-lo como um corpo estranho à sociedade, já que se trata de uma manifestação própria da natureza humana e de seu caráter social; mas como um mal que precisa ser solucionado a partir do autoconhecimento e disposição dos envolvidos. (ROCHA; GUBERT, 2017).

Os processos construtivos, por sua vez, são aqueles em que os envolvidos passam a entender a origem do conflito e acabam fortalecendo

a relação social preexistente à disputa. (AZEVEDO, 2004). Ou seja, há uma percepção prospectiva da disputa e o desenvolvimento de soluções criativas que sejam compatíveis com os interesses de ambos.

Os conflitos nunca desaparecem, se transformam; isso porque, geralmente, tentamos intervir sobre o conflito e não sobre o sentimento das pessoas. Por isso, é recomendável, na presença de um conflito pessoal, intervir sobre si mesmo, transformar-se internamente, então, o conflito se dissolverá (se todas as partes comprometidas fizerem a mesma coisa). (WARAT, 2004, p. 26).

Dessa forma, quando o conflito é tratado de forma positiva, funciona como uma espécie de mola propulsora que começará um processo de transformação tanto nos envolvidos quanto à sua volta. É preciso que todas as partes estejam dispostas a despirem-se de seus argumentos e motivações defensivas iniciais, admitindo a fragilidade dos sentimentos, e assumirem a posição de sujeitos aprendizes. (WARAT, 2004).

Essa nova perspectiva do conflito trata-se de:

uma forma social possibilitadora de elaborações evolutivas e retroativas no concernente a instituições, estruturas e interações sociais, possuindo a capacidade de se construir num espaço em que o próprio confronto é um ato de reconhecimento produzindo, simultaneamente, uma transformação nas relações daí resultantes. Desse modo, o conflito pode ser classificado como um processo dinâmico de interação humana e confronto de poder no qual uma parte influencia e qualifica o movimento da outra. (SPENGLER, 2010, p. 248).

Nesse sentido, é possível aproximar os movimentos sociais, com seus objetivos e efeitos, da mediação, sobretudo, waratiana.

A mediação aparece como um dos métodos capazes de transformar as relações interpessoais, mas não somente. Também tem a habilidade de pacificação social. No sentir de Barbosa (2015), a mediação é a linguagem do terceiro milênio, uma vez que busca construir pontes entre as pessoas e grupos, derrubando muros, mesmo que simbólicos, como por exemplo o preconceito.

Quando a comunicação acontece, há uma transformação do conflito, positivamente, pois suas potencialidades transformam-se em força motriz para a renovação. Trata-se do alcance da liberdade perdida. (BARBOSA, 2015, p. 35).

Para Warat (1998, p. 05), a mediação “é uma forma ecológica de resolução dos conflitos sociais e jurídicos; uma forma na qual o intuito de satisfação do desejo substitui a aplicação coercitiva e terceirizada de uma sanção legal.”

Afirma Tartuce (2015) que a mediação tem trazido consigo, antes de qualquer outro fundamento, o reconhecimento dos direitos da pessoa humana e da dignidade dos indivíduos, trazendo-lhes consciência da importância de sua participação democrática enquanto membros sociais e políticos.

Warat (2004) traz a mediação como uma superação da cultura jurídica da modernidade, afirmando que a sociedade atual está alicerçada na litigiosidade e busca a verdade dos fatos baseada em um sentido comum teórico de juristas, ou seja, em um julgamento por um terceiro (juiz) que sem sempre leva em conta o querer das partes. (MELEU; THAINES, 2017).

Nesse mesmo sentido, vale dizer que a mediação é um processo de sensibilidade que institui um novo tipo de temporalidade. Não há que se falar em horas, dias ou meses pré-estabelecidos ou determinados para sua duração ou término. É preciso que seja respeitada a singularidade de cada situação conflituosa, assim como o tempo de cada pessoa envolvida no sentir dos seus afetos. “O tempo da mediação, que aponta a sensibilidade como o tempo do amor, é [...] o momento certo, o instante propício para agir, lapso de crise, ocasião para a decisão. (WARAT, 2004, p. 31).

A mediação precisa ser entendida, vivida, acionada com outra cabeça, a partir de outra sensibilidade, refinada e ligada com todas as circunstâncias, não só do conflito, mas do cotidiano de qualquer existência. Quem vai mediar, precisa estar ligado com a vida (WARAT, 2004, p. 31, grifo nosso).

Quando a mediação acontece a partir de um olhar de sensibilidade, acaba atingindo a simplicidade do conflito, porque tenta fazer com que os envolvidos³ se transformem para descobrirem a simplicidade da própria realidade. Neste conjunto de mediação com sensibilidade está, então, a procura da simplicidade. (WARAT, 2004).

Importa salientar, nesse íterim, que a mediação se constitui de princípios basilares do procedimento, como a oralidade, a decisão informada, a isonomia e a autonomia de vontade das partes, dentre outros. Este último, especificamente, interessa ao presente estudo.

O princípio da autonomia de vontade está diretamente relacionado

3 Warat traz uma reflexão importante com relação à participação na mediação das pessoas envolvidas no conflito. Alude que a mediação não aceita como boa uma atitude interna conflitiva. Ou seja, traz a ideia de que as pessoas têm que estar com seus conflitos internos resolvidos, pois quem não resolve seus conflitos internos, não pode ficar aberto para o amor, não pode amar, não pode inscrever o amor no meio do conflito. (WARAT, 2004, p. 31-32).

ao desejo manifesto dos envolvidos. Entende-se como soberana a manifestação volitiva expressa dos envolvidos na mediação.

A mediação permite que o indivíduo decida os rumos da controvérsia e protagonize uma saída consensual para o conflito: ao incluir o sujeito como importante ator na abordagem da crise, valoriza-se sua percepção e considera-se seu senso de justiça. Como facilmente se percebe, **a autonomia da vontade está ligada à dignidade e à liberdade.** (TARTUCE, 2018, p. 202, grifo nosso).

Conforme Tartuce (2018), as partes desenvolvem o diálogo manifestando suas próprias vontades, intenções e interesses, na busca por sanar o conflito, diminuindo a crise e fazendo sua própria justiça. O conflito fica mitigado diante do desejo das pessoas envolvidas, que, baseadas em livres escolhas, manifestam o que entender melhor e mais apropriado para si, tanto pessoal quanto coletivamente.

O escopo da mediação waratiana pauta-se no autoconhecimento das partes e no seu discernimento perante o conflito, resgatando a alteridade e a sensibilidade, promovendo a transformação do conflito e conseguindo reconstruir os vínculos perdidos. (MELEU; THAINES, 2017).

É possível, então, falar-se em autonomia dos sujeitos envolvidos, a partir de uma consciência de pertencimento ao conflito. E, mais que isso, da habilidade em ressignificar as relações e os próprios sentimentos diante do conflito.

Aqui, nota-se uma evidente aproximação entre a mediação e os movimentos sociais.

A resistência mostrou várias vezes que pode ser o caminho [...] para isso é necessário apostar na cultura, na alteridade, no desejo. A resistência cultura. A cultura da paz, da mediação, da alteridade, do amor. A resistência da paz. A mediação dos excluídos. Sabedoria para produzir uma prática cultural antropofágica que responda cartograficamente ao que o outro brinda como alimento para enriquecermos. (WARAT, 2010, p. 24).

Na ideia de Warat (2010), a resistência pode começar a ser exitosa quando as pessoas começarem a tomar conta de seus próprios conflitos, e de seus próprios desejos. Parece que é desta forma que se pode encarar a questão dos movimentos sociais, ou seja, um modo prospectivo de impulsionar a sociedade a encarar situações desconfortáveis, proporcionando mudanças comportamentais e políticas.

Nesse contexto, por analisar o conflito de modo prospectivo, a mediação demonstra-se um mecanismo útil e viável na construção de

sujeitos autônomos.

O papel do mediador

Como já visto, a mediação tem por objetivo a transformação do conflito a partir da autonomia de vontade dos envolvidos. Por isso, ressalta-se a importância da terceira pessoa, imparcial ao contexto, que irá conduzir o procedimento: o mediador⁴.

Conforme a Lei 13.140/2015, o mediador é aquela pessoa que conduzirá o procedimento de comunicação das partes, buscando o entendimento e o consenso e facilitando a resolução do conflito. No mesmo sentido, o Código de Processo Civil legisla qual será a função do mediador durante as sessões:

Art. 165. §3º O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos (CIVIL, 2015).

Vale dizer que a legislação processual prioriza como função do mediador o auxílio de entendimento das questões e interesses das partes, com a intenção de restabelecimento do diálogo, identificando, elas mesmas, as possíveis soluções dos conflitos. De forma legal, a postura do mediador não é ativa no sentido de fazer sugestões ou propostas de acordo, mas de servir como ponte para que os próprios envolvidos no conflito construam as soluções mais viáveis.

Por outro lado, no ensinar de Warat (2010), a modernidade impôs a necessidade de as pessoas fazerem tudo sozinhas e pensarem de modo individual. No entanto, alguém precisa ajudar esses indivíduos a aprenderem a fazer tudo em comum. Aí reside o verdadeiro papel do mediador: ajudar as pessoas a redescobrirem a comunidade e a reencontrarem-se com a paixão de estar-em-comum.

⁴ Importa salientar que a Lei nº 13.140/2015 faz distinção, categorizando a mediação em judicial e extrajudicial, diferenciando em alguns aspectos a atuação do mediador. No entanto, para o presente estudo não se considera a divisão legislativa existente. Abordar-se-á o papel do mediador enquanto condutor do procedimento da mediação, independente se de forma privada ou institucional.

Destaca-se que neste trabalho será utilizada a palavra mediador (no masculino) para se referir a todos (as) os (as) que atuam como tal, apenas para facilitar a leitura, trazendo objetividade ao texto, o que não representa qualquer discriminação de gênero por parte da autora.

A mediação é uma qualidade intrínseca do ser humano, enquanto ser social, por excelência. Portanto, a sua história é tão antiga quanto a da humanidade. Há pessoas que nascem com essa qualidade mais exaltada, portanto, mais mediadoras. Outras, ainda há, que se valem do reforço positivo da influência do meio, permitindo um desenvolvimento mais criterioso para exaltar tais qualidades. (BARBOSA, 2015, p. 08)

O resgate do pensamento e do ideal coletivo, da ecopolítica, são as ideias de Warat (2010). O que move a mediação não é a normatividade, mas o desejo dos sujeitos:

Muitas coisas em um conflito estão ocultas, mas podemos senti-las. Se tentarmos entendê-las, não encontraremos nada, corremos o risco de agravar o problema.

Para mediar, como para viver, é preciso sentir o sentimento. O mediador não pode se preocupar por intervir no conflito, transformá-lo. Ele tem que intervir sobre os sentimentos das pessoas, ajudá-las a sentir seus sentimentos, renunciando a interpretação. (WARAT, 2004, p. 26).

O mediador tem que ajudar as partes para que possam celebrar acordos do coração, promessas assinadas desde os sentimentos, sentidas, totais (WARAT, 2010). Warat (2004) afirma que com a ajuda do mediador, é possível que as partes envolvidas deixem de sentir o conflito a partir dos seus egos e passem a senti-lo a partir dos sentimentos que guardam em suas “reservas selvagens”, pois o ego e a mente tornam os conflitos amargurados e violentos. “A simplicidade consiste em nos afastarmos do pensamento que envenena para recuperar a pureza de nosso sentimento de amor, para sentirmos o amor, sendo nosso como o amor.” (WARAT, 2004, p. 32).

Assim, o papel do mediador, também se pode dizer, é um papel de ruptura do estado atual, com vista a transformação do conflito inicial e ressignificação linguística, simbólica e das relações interpessoais existentes.

Os conflitos nunca desaparecem, se transformam; isso porque, geralmente, tentamos intervir sobre o conflito e não sobre o sentimento das pessoas. Por isso, é recomendável, na presença de um conflito pessoal, intervir sobre si mesmo, transformar-se internamente, então, o conflito se dissolverá (se todas as partes comprometidas fizerem a mesma coisa). O mediador deve entender a diferença entre intervir no conflito e nos sentimentos das partes.

O mediador deve ajudar as partes, fazer com que olhem a si mesmas e não ao conflito, como se ele fosse alguma coisa absolutamente exterior a elas mesmas.

Quando as pessoas interpretam (interpretar é redefinir), escondem-se ou tentam dominar (ou ambas as coisas). Quando as pessoas sentem sem interpretar, crescem.

Os sentimentos sentem-se em silêncio, nos corpos vazios de pensamentos. As pessoas, em geral, fogem do silêncio. Escondem-se no escândalo das palavras. Teatralizam os sentimentos, para não senti-los. O sentimento sentido é sempre aristocrático, precisa da elegância do silêncio. As coisas simples e vitais como o amor entende-se pelo silêncio que as expressam. A energia que está sendo dirigida ao ciúme, à raiva, à dor tem que se tornar silêncio. A pessoa, quando fica silenciosa, serena, atinge a paz interior, a não violência, a amorosidade. Estamos a caminho de tornarmo-nos liberdade. Essa é a meta mediação. (WARAT, 2004, p. 26).

Warat (2004) entende que o mediador tem um poder de decisão limitado ou não-oficial, uma vez que não pode, de forma unilateral, obrigar ou determinar que as partes resolvam suas diferenças. De outro modo, também não é um mero assistente, com atribuição passiva ao que assiste. A figura do mediador representa um modelador de ideias, que mostrará o sentido da realidade necessário para atingir acordos convenientes. (CALMON, 2008).

Com um lugar de liderança capacitada, o papel do mediador encontra-se na facilitação da comunicação entre os envolvidos, para que possam analisar de forma adequada o conflito e encontrarem uma ou algumas soluções.

Assim, diante do exposto, pode-se perceber que o papel do mediador em uma situação conflituosa, é o de dar um suporte aos envolvidos, derrubando os muros do diálogo e construindo pontes para que consigam olhar para dentro de si, antes mesmo de perceberem o conflito.

O mediador tem, claramente, a função de visar o conflito de forma ampla: não somente o que aparece, mas desenvolver um sentir nas partes, para que se entendam como pertencentes não somente ao conflito, mas à solução dele. Essa ruptura do *status quo*, com uma transformação do que se vê e vive, parece ser um liame muito estreito e direto aos movimentos sociais: o olhar ao todo, com sentir e transformação prospectiva em benefício tanto dos sujeitos quanto da coletividade.

Considerações finais

O presente estudo abordou a temática dos movimentos sociais, em suas perspectivas histórico-conceituais, assim como seu desenvolvimento e sua importância social. Tratou-se da mediação como método para dirimir conflitos, suas referências conceituais, mormente no entendimento de Warat, trazendo-se também o papel do mediador na condução da mediação

para a transformação do conflito.

Foi possível concluir pela aproximação dos temas da mediação aos movimentos sociais. Em uma visão prospectiva, os institutos surgem a partir de um conflito e buscam transformar sua natureza, rompendo com o *status quo*, trazendo à tona a necessidade da participação de indivíduos autônomos e conscientes de suas escolhas. Entendem que as decisões são autônomas, mas que refletem não somente no campo singular, mas afetam a coletividade.

Afirma-se, nesse rumo, a importância dos movimentos sociais e da mediação na atuação do mediador, a medida em que o coloca na responsabilidade de possuir uma visão sistêmica de um conflito, levando em consideração também os contextos particulares em cada caso. Na mesma ideia, ter em mente o ideal de transformação do conflito a partir do diálogo e da consciência autônoma dos envolvidos.

Compreende-se, portanto, que tanto os movimentos sociais quanto a mediação têm papel semelhante no desenvolvimento social, inclusive no que diz respeito à atuação do mediador.

Referências

BRASIL. Código de Processo Civil. *Lei nº 13.105/2015*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 9 jan. 2021.

BRASIL. *Lei de Mediação. Nº 13.140/2015*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 5 jan. 2021.

GOHN, Maria da Glória. *Novas teorias dos movimentos sociais*. 3. ed. Edições Loyola: São Paulo, 2010.

DEUTSCH, Morton. *The resolution of conflict: constructive and destructive processes*. New Haven and London: Yale University Press, 1973. Pp. 1-32; 349-400. Traduzido por Arthur Coimbra de Oliveira e revisado por Francisco Schertel Mendes. Disponível em: <http://www.arcos.org.br/livros/estudos-de-arbitragem-mediacao-e-negociacao-vol3/parte-ii-doutrina-parte-especial/a-resolucao-do-conflito>. Acesso em: 5 jan. 2021.

MELUCCI, Alberto. *A invenção do presente*. Movimentos sociais nas sociedades complexas. Editora Vozes: Petrópolis, 2001.

MELUCCI, Alberto. *Movimentos sociais, renovação cultural e o papel do conhecimento*. Entrevista de Alberto Merlucci a Leonardo Avritzer e Timo Lyra. *Novos Estudos CEBRAP*, nº 40, nov. 1994, p. 152-166.

MELEU, Marcelino e THAINES, Aleteia. *A mediação em Luis Alberto Warat: um resgate da sensibilidade*. Disponível em: http://www.reajdd.com.br/artigos/Revista_Ano%20VII_n15/9-ALETEIA-MARCELINO-POSDOC.pdf. Acesso em: 5 jan. 2021.

MELEU, Marcelino e THAINES, Aleteia. *Mediação Waratiana: Uma aposta na alteridade*. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/2y368zo8/mwhGNpTvy7tq3Ezd.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2021.

ROCHA, Leonel Severo e GUBERT, Roberta Magalhães. A mediação e o amor na obra de Luís Alberto Warat. *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas*. Pouso Alegre, v. 33, n. 1, jan/jul 2017. Disponível em: <https://www.fdsm.edu.br/adm/artigos/5378183e03056a79b0050d0bf187009c.pdf>. Acesso em: 7 jan. 2021.

SCHÜTZ, Rosalvo. Educação, Movimentos Sociais Populares e Democracia: Confluências explícitas e implícitas. *Cadernos de Educação. FaE/PPGE/UFPel*. Pelotas [32]: 85 - 104, janeiro/abril 2009.

SIMMEL, Georg. *Questões fundamentais da sociologia: indivíduo e sociedade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

SPENGLER, Fabiana Marion e SILVA, Caroline Pessano Husek. Mediação, conciliação e arbitragem como métodos alternativos na solução de conflitos para uma justiça célere e eficaz. *Revista Jovens Pesquisadores*. Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 1, p. 128-143, 2013. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/jovenspesquisadores/article/view/3598>. Acesso em: 5 jan. 2021.

TARTUCE, Fernanda e FALECK, Diego. *Introdução histórica e modelos de mediação*. Disponível em: <http://www.fernandatartuce.com.br/wp-content/uploads/2016/06/Introducao-historica-e-modelos-de-mediacao-Faleck-e-Tartuce.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2021.

TARTUCE, Fernanda. *Mediação nos conflitos civis*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2018.

TOURAINÉ, Alain. *Iguais e diferentes. Poderemos viver juntos?* Rio de Janeiro: Instituto Piaget. 1998.

WARAT, Luis Alberto. *Em nome do acordo*. A mediação no Direito. Buenos Aires: Angra Impressiones, 1998.

WARAT, Luis Alberto. *Surfando na pororoca*: ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WARAT, Luis Alberto. *A Rua Grita Dionísio!* Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

Capítulo 7

TRATAMENTO DE CONFLITOS E COMBATE A DISCURSOS DE ÓDIO: CONTRIBUIÇÕES DA MEDIAÇÃO PARA AS LUTAS EMANCIPATÓRIAS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Alexandra Tewes Dillmann¹

Charlise Paula Colet Gimenez²

Considerações iniciais

A mediação tem sido um tópico bastante debatido atualmente especialmente quando se fala sobre formas autocompositivas de resolução de conflitos ou métodos adequados de resolução de conflito. Um dos principais motivos pelos quais a mediação vem sendo debatida é o esgotamento do Poder Judiciário que não tem conseguido dar resposta satisfatória a todas as demandas em razão da quantidade de conflitos judicializados. Assim, a mediação, ora já institucionalizada pelo Poder Judiciário, é vista como uma forma de reduzir o alto número de demandas e, assim, amenizar a crise (ou processo de exaurimento) que vive o judiciário.

Todavia, a mediação é vista como também um meio de emancipação social já que traz aos atores sociais a autonomia para decidir suas questões problemáticas pelo reconhecimento do outro e do respeito às suas

1 Mestranda em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Campus Santo Ângelo. Bolsista PROSUC/CAPES. Graduada em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI Santo Ângelo. Advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 114224. E-mail: alexandradillmann@aluno.santoangelo.uri.br

2 Pós-Doutora em Direito pela UNIRITTER sob a orientação da professora Doutora Sandra Regina Martini. Doutora em Direito e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito stricto sensu - Mestrado e Doutorado, e Graduação em Direito, todos da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões - URI, campus Santo Ângelo. Coordenadora do Curso de Graduação em Direito da URI. Líder do Grupo de Pesquisa “Conflito, Cidadania e Direitos Humanos”, registrado no CNPQ. Advogada. Atua no estudo do Crime, Violência, Conflito e Formas de Tratamento de Conflitos - conciliação, mediação, arbitragem e justiça restaurativa. E-mail: charlise@gmail.com

diferenças. A mediação, assim, é tomada como uma forma de emancipação dos atores sociais das violências simbólicas que são exercidas no convívio em sociedade, violências estas que são frutos de séculos de marginalização das chamadas *minorias*.

No presente trabalho, portanto, propõe-se a análise das contribuições que a mediação pode dar às lutas emancipatórias no Brasil contemporâneo, tomando-se em conta que o momento atual é de grande polarização e de grande presença de discursos de ódio que instalaram intolerâncias de todos os tipos que impedem que o diálogo ocorra. Faz-se necessário buscar por alternativas à crise atual para que o convívio em sociedade seja mais pacífico e mais respeitoso dos direitos que a todos compete.

Para responder à pergunta que guia este trabalho, isto é, quais são as contribuições a mediação pode dar para a luta emancipatória no Brasil contemporâneo?, a pesquisa será realizada a partir do método de abordagem o hipotético-dedutivo com análise bibliográfica, para que a partir dos autores selecionados averigüe-se se a hipótese formulada se confirma. A hipótese da qual se parte é a de que a mediação contribui para as lutas emancipatórias, pois propõe o tratamento dos conflitos internos para que os atores sociais possam perceber que sua identidade é dependente das diferenças identitárias dos outros e, assim, possa melhor aceitar suas diferenças e as dos outros.

O desenvolvimento deste trabalho se dará em três tópicos: primeiro se buscará entender o que é o conflito e o discurso de ódio, em seguida a abordagem se concentra nos movimentos sociais, para que, por fim, se aborde a mediação e suas peculiaridades e como esta pode auxiliar nas lutas emancipatórias.

Conflitos e discurso de ódio

O conflito é um evento natural no desenvolvimento das sociedades humanas. Segundo Georg Simmel “o conflito é uma forma de sociação.” (SIMMEL, 2011, p. 568). Para o autor, se toda interação entre duas pessoas é uma forma de socialização, o conflito por certo também o é. Anthony Giddens e Philip W. Sutton afirmam que essa ideia de Simmel do conflito como uma forma de associação é um importante ponto de partida para entender que o conflito não pode ser considerado como o término das interações e relações entre as pessoas. Para Simmel o conflito obriga os

sujeitos em embate a reconhecerem-se mutuamente.

Giddens e Sutton afirmam, ainda, que muito embora na atualidade o conflito seja visto como algo negativo e que deve ser evitado, foi o conflito que estabeleceu as relações humanas e que propiciou a expansão do ser humano sobre o globo, inclusive a interconectividade global. Ademais, os estudos sociológicos desenvolvidos sobre o conflito trouxeram tradições do conflito em que se destacam as abordagens marxistas e weberianas com análises centradas nos conflitos sociais das grandes desigualdades, das quais citam classe social, gênero e etnia. (GIDDENS; SUTTON, 2017, p. 357).

Para Simmel as sociedades necessitam de forças atrativas e repulsivas para alcançar uma determinada forma. Nem o indivíduo consegue se autorrealizar harmoniosamente, as personalidades/identidades se formam através da relação conflitivas de contradições e não são unitárias. De mesmo modo que na unidade de algum grupo é irreal imaginar que haja total harmonia, o dissenso e o conflito estão sempre presentes:

Assim como o universo precisa de “amor e ódio”, isto é, forças atrativas e repulsivas, a fim de dispor de qualquer forma, do mesmo modo, a sociedade, também, para atingir uma forma determinada, precisa de alguma razão quantitativa de harmonia e desarmonia, de associação e de concorrência, de tendências favoráveis e desfavoráveis. (SIMMEL, 2011, p. 571).

Como dito, portanto, a própria constituição das identidades depende de uma relação de certa forma conflitiva que é o reconhecimento da diferença. A identidade se manifesta através da diferença, só se pode dizer que se possui determinadas características em oposição a outras características diferentes. Kathryn Woodward traz importantes considerações sobre a relação entre identidade e diferença e afirma que “a identidade é relacional. [...] depende, para existir, de algo de fora dela”. A construção e afirmação de identidades por vezes ocorrem através de relações conflituosas, “Assim, a construção da identidade é *tanto* simbólica *quanto* social. A luta para afirmar as diferentes identidades tem causas e consequências materiais [...]” (WOODWARD, 2000, p. 10), a exemplo da guerra e suas implicações.

Axel Honneth em seus estudos sobre Hegel fala sobre como o conflito pela autoconservação, conforme os avanços das sociedades humanas, vai sendo substituído por conflitos pelo reconhecimento das identidades, “aquele processo prático de um conflito entre os homens passou a ser atribuído a impulsos morais, não aos motivos de autoconservação [...]” (HONNETH, 2003, p. 30). Esses impulsos morais que motivam conflitos

podem ser a explicação para a intensa polarização que atualmente se nota nas sociedades em que conflitos motivados pelo gênero, sexualidade, etnia, religiosidade estão tão presentes.

Nessa senda, revela Franco Berardi que talvez a modernidade tenha recriado a inteligência de máquina nos cérebros humanos e, segundo o autor, o projeto panlógico de Hegel é substituído, na modernidade, pelo projeto panlógico computacional de Leibniz em que “A razão digital substitui a razão histórica, e a necessidade espiritual de realização histórica (*Aufhebung*) é substituída pela necessidade matemática de uma máquina lógica que emaranhe linguagem humana e eventos da vida.” (BERARDI, 2010, p. 172). De tal modo que em resposta à fragilidade dos laços humanos e à perda da capacidade de união interpessoal “a vida está reagindo à abstração, e esse retorno à vitalidade tomou a forma de uma reafirmação agressiva da identidade – nacional, religiosa, racial.” (BERARDI, 2020, p. 173).

Em contraste a isto, como abordado mais acima, para Giddens e Sutton na atualidade o conflito é visto de forma negativa “como algo inaceitável e que deva ser evitado [...]”. Então, questiona-se, porque os ânimos estão tão acirrados e se vê uma polarização tão grande nas sociedades atuais? Andrei Venturini Martins afirma que “Não é necessário ser um especialista para perceber a evidente polarização política que eclodiu no Brasil na década de 2010 e prosseguiu pela de 2020.” (MARTINS, 2021, p. 29). Os discursos de ódio são, na atualidade, uma resposta a essa abstração da vida.

Martins empresta do escritor Joaquim Nabuco a ideia de *isolamento intelectual* para descrever a reclusão de indivíduos à determinados dogmas religiosos, culturais, políticos, etc. (MARTINS, 2021, p. 30-32). Michel Maffesoli, por sua vez, fala em *conformismo lógico* para explicar “a preguiça intelectual e as diversas formas de inquisição, engendradas em todos os tempos por esse instinto de preservação que faz preferir o aprisionamento dogmático ao vasto espaço dos pensamentos amplos.” (MAFESSOLI, 2010, p. 19).

Afirma-se, portanto, que o discurso de ódio está relacionado a um aprisionamento mental a dogmas determinados de alguma ideologia que é seguida por um indivíduo. Esse aprisionamento mental se dá, pode-se dizer também, em razão das mudanças vindas com a modernidade que ao balançar as estruturas nas quais as comunidades humanas se fixavam e diluir os laços de solidariedade, forçou os indivíduos a se apearem ao

que restou da sociedade *sólida* e, assim, aos dogmas e fanatismos religiosos, raciais, sexuais, de gênero, etc.

Esse apego aos dogmas se dá como um resquício de segurança contra os medos e inseguranças gerados pela modernidade. “O ser humano vive um medo que orienta seu comportamento como uma ameaça direta à vida ou à integridade, cuja sensação é estar suscetível ao perigo.” (GIMENEZ; ANGELIN; DEL’OLMO, 2017, p. 262). Isso ocorre, explica Bauman, porque antes os medos eram compartilhados em laços de solidariedade, ao que na modernidade isso se liquefaz e cada indivíduo é obrigado a enfrentar sozinho suas inseguranças, “A dissolução da solidariedade representa o fim do universo no qual a modernidade sólida administrava o medo.” (BAUMAN, 2009, p. 20).

A filósofa Márcia Tiburi fala sobre a relação entre medo e ódio e como na modernidade se vive em uma espécie de *Paranoia como condição social* em que o medo é a força desencadeadora do ódio. Segundo Tiburi “O modo como se produz o medo relaciona-se diretamente com a produção do ódio.” (TIBURI, 2016, p. 36). Assim, a incapacidade da modernidade líquida de lidar com os medos e inseguranças de forma solidária, encerra o indivíduo em um sentimento de ódio:

Em termos muito simples, podemos dizer que o amor é um horizonte de compreensão que tem em vista a real dimensão do outro, que não o inventa em uma projeção, que permanece aberta ao seu mistério. Se o amor é aberto ao outro, o ódio é fechado a ele. (TIBURI, 2016, p. 36).

O uso da linguagem e do discurso é poderoso como uma arma para fomentar o ódio e fazer com que se permaneça nesse ciclo vicioso de medo e de ódio. O discurso de ódio funciona, assim, como uma ferramenta dessa polarização intensa que acima foi citada. Judith Butler em seu estudo sobre o discurso de ódio diz que este coloca o sujeito ao qual o discurso é dirigido em uma posição de subordinação através da reinvocação que faz das posições de dominação social através do enunciado. Isso se dá através de uma dupla forma que o ato de fala pode ter, isto é, um ato de fala pode ser ilocucionário ou perlocucionário:

os primeiros são os atos de fala que, ao dizer algo, fazem o que dizem e no momento em que dizem; os segundos são atos de fala que produzem certos efeitos como consequência; quando algo é dito, certo efeito é produzido. O ato de fala ilocucionário é, ele próprio, o efeito que dele deriva; o perlocucionário somente leva a certos efeitos que não são a mesma coisa que o ato de fala em si. (BUTLER, 2021, p. 13-14).

Os atos de fala, revela Butler, podem ser ao mesmo tempo

ilocucionário e perlocucionário, isso ocorre quando o ato de fala não é apenas um discurso, mas é também um ato. (BUTLER, 2021, p. 41-42). Como exemplo disto, tem-se a fala de Adão, descrita na Bíblia, em que se refere à Eva como a mulher que lhe foi dada por Deus, esse ato de fala é tanto ofensivo ao tratar a mulher como objeto como, lida nos tempos atuais, reforça a condição social em que a mulher é posta em inferioridade em relação ao homem. (LOPES, 2021, p. 94). A ascensão do discurso de ódio tem causado espanto na sociedade brasileira, especialmente nos setores cristãos, já que se entende que o discurso de ódio é incompatível com o que pregam as religiões cristãs, ainda que em algumas passagens bíblicas seja possível perceber atos de fala ofensivos.

Com o exposto se quer denotar que conflitos são parte das sociedades e uma importante força capaz de criar revoluções. Também, quis-se demonstrar como os conflitos estão ganhando uma faceta nova pela ascensão dos discursos de ódio que provocam um isolamento mental ou conformismo lógico que impedem que os envolvidos em um conflito possam reconhecer sua própria identidade nas diferenças com o outro. No tópico seguinte a proposta é fazer uma abordagem sobre as lutas emancipatórias e movimentos sociais que são impactados pelos discursos de ódio que acabam por criminalizar e deslegitimar essas forças revolucionárias.

Movimentos sociais e lutas emancipatórias

A luta social se desenvolve pelo conflito. Ao longo das sociedades humanas, as pessoas têm lutado por direitos por meio de, por vezes, ações conflitivas que visam buscar inovações socioculturais. Portanto, o conflito faz parte da prática social de luta por direitos, de tal modo que os movimentos sociais são diretamente afetados pela polarização que existe na sociedade brasileira e pelo discurso de ódio que atua de forma a criminalizar os movimentos sociais. Nesse sentido, neste segundo tópico quer-se trazer alguns aspectos dos movimentos sociais e lutas emancipatórias e de sua criminalização.

Primeiramente é importante trazer conceitualmente o que são os movimentos sociais, assim recorre-se à Maria da Glória Gohn para quem “movimentos sociais: nós os vemos como ações sociais coletivas de caráter socio-político e cultural que viabilizam distintas formas da população se organizar e expressar suas demandas.” (GOHN, 2010, p. 13). A partir dos movimentos sociais que ocorre a luta contra as discriminações e demais

injustiças, os movimentos sociais lutam pela emancipação de grupos que sofrem exclusão social.

Como se abordou brevemente no tópico anterior, a abstração que a modernidade provoca tem feito com que os indivíduos se refugiem em dogmas de intolerâncias como os fanáticos/religiosos e nacionalistas e são contra esses dogmas excludentes que os movimentos sociais precisam travar suas batalhas atuais, “os movimentos sociais progressistas atuam segundo uma agenda emancipatória, realizam diagnósticos sobre a realidade social e constroem propostas.” (GOHN, 2010, p. 14).

Em artigo que examina a trajetória dos movimentos sociais no Brasil, desde a época de ditadura militar até a contemporaneidade, Ilse Scherer-Warren demonstra como os movimentos sociais tiveram papel fundamental na emancipação do povo brasileiro com relação ao autoritarismo e às mais diversas formas de exclusão. A autora inicia destacando como os movimentos sociais tiveram importância na redemocratização do país e, com a redemocratização, a liberdade para o retorno e o nascimento de movimentos sociais que eram massacrados pelo período mais autoritário da história brasileira. Com forte organização, os movimentos sociais mobilizaram lutas para o reconhecimento de direitos de trabalhadores, mulheres, pela cidadania, etc. (SCHERER-WARREN, 2008, p. 9-21).

Do relato de Scherer-Warren é interessante destacar como o Direito é construído pelas lutas emancipatórias. Segundo a autora, diversos desses movimentos de luta resultaram na formalização de legislações mais inclusivas para esses grupos que sofrem violações. Nesta senda, vale trazer estudo realizado por Boaventura de Sousa Santos que destaca exatamente os movimentos sociais e as lutas emancipatórias como quem de fato emancipa as categorias sociais excluídas, de acordo com Santos “No fim e ao cabo, o direito não pode ser nem emancipatório, nem não-emancipatório, porque emancipatórios e não-emancipatórios são os movimentos, as organizações e os grupos cosmopolitas subalternos que recorrem à lei para levar suas lutas por diante.” (SANTOS, 2003, p. 71).

Aí está destacada a enorme importância que os movimentos sociais têm de transformar a sociedade e as realidades. Todavia, a problemática da criminalização dos movimentos sociais impede que o entendimento popular consiga dimensionar sua importância e os riscos de não haver lutas emancipatórias. Ainda, a partir do relato de Ilse Scherer-Warren é possível verificar que a criminalização dos movimentos sociais é absolutamente antidemocrática e autoritária, pois foi o *modus operandi* que vigorou no

período ditatorial brasileiro. As conquistas de cunho democrático no período ditatorial, segundo a autora, propiciaram que outros movimentos sociais pudessem emergir. (SCHERER-WARREN, 2008, p. 10).

Apesar da importância dos movimentos sociais, discursos de ódio são direcionados a descredibilizar esses movimentos. Inobstante, também ocorre a criminalização dos movimentos sociais quando a legislação é utilizada para evitar a manifestação desses grupos organizados na luta por emancipação. Nildo Viana sobre isto primeiramente esclarece o que é a criminalização afirmando que criminalizar é fazer com que determinada ação seja considerada crime. Então, a criminalização dos movimentos sociais “significa tornar crime determinadas ações realizadas por eles”. A criminalização, segundo o autor, pode se dar de forma derivada ou direcionada:

A criminalização derivada é o que ocorre quando uma ramificação de um movimento social (organização, por exemplo) realiza um ato que é considerado crime por ser contrário a alguma expressão das relações sociais dessa sociedade que foi cristalizada na lei e que possui uma não-relação direta com as lutas sociais. [...] A criminalização direcionada é aquela voltada especificamente para criminalizar os movimentos sociais (e o movimento operário). (VIANA, 2018, p. 129).

Para Viana, essas formas de criminalização demonstram a relação que tem o Estado com os movimentos sociais. O Estado, sabe-se, é onde ocorrem as relações de produção capitalistas e precisa garantir que as relações de consumo e que a propriedade privada seja resguardada. Para isso se utiliza de mecanismos ideológicos e de valores, todavia, em momentos de crises de legitimidade esses mecanismos já não funcionam completamente e aí o Estado precisa usar a repressão. Viana, no entanto, traz a ressalva de que a repressão não é utilizada apenas nesses casos de crise, é usada também cotidianamente no combate ao crime e também a formas de subversão e de revolução. (VIANA, 2018, p. 131).

Nessa senda, também Bauman faz um diagnóstico sobre o Estado moderno dizendo que este vai sendo enfraquecido pelas forças de atores globais que influenciam políticas internas e fazem do aparato estatal um prestador de serviços para sua própria prosperidade e manutenção do status de dominação especialmente sobre grupos já marginalizados e faz isso justamente por meio desse aparato ideológico e repressivo citado por Nildo Viana. Diz Bauman que

Quase-Estados, Estados fracos podem ser facilmente reduzidos ao (útil) papel de distritos policiais locais que garantem o nível médio de ordem

necessário para a realização de negócios, mas não precisam ser temidos como freios efetivos à liberdade das empresas globais. (BAUMAN, 1999, p. 76).

Inobstante, Nildo Viana destaca, ainda, que enquanto a criminalização de movimentos sociais são uma ação estatal, a incriminação e deslegitimação são ações dos aparatos comunicacionais em que categorizam os manifestantes como vândalos e afins e tratam de dividir os manifestantes como uma estratégia que já fora denunciada por Michel Foucault sobre a utilização do sistema penal para dividir a classe trabalhadora. “O sistema penal teve por função introduzir um certo número de contradições no seio das massas e, em particular, uma contradição maior: opor os plebeus proletarizados aos plebeus não proletarizados.” (FOUCAULT, 1979, p. 50).

Observa-se, então, que há historicamente mecanismos desmobilizadores e que visam a criminalização de movimentos sociais e atualmente com a polarização política que se instalou na sociedade brasileira e a ascensão de discursos de ódio as exclusões e violações aparecem mais fortemente travestidos de opiniões conservadas no interior de grupos que se aprisionam em dogmas e fanatismos. Assim, os movimentos sociais além de lutar contra a repressão e pela libertação dos grupos que formam minorias sociais, precisam também lutar contra essas forças que tratam de criminalizar e deslegitimar seus atos e também contra essas novas formas de descredibilizar os movimentos sociais e grupos que sofrem exclusão e/ou violações. Diante disto, no próximo tópico analisa-se a mediação e possíveis contribuições que esta pode ter para as lutas emancipatórias dos movimentos sociais e no combate ao ódio.

A autocomposição pela mediação como meio de emancipação do ser humano

A mediação tem se popularizado como um método autocompositivo de resolução de conflitos prezando sempre pela prevalência da vontade das partes através da autocomposição. Apesar de não ser uma novidade, a mediação há pouco tempo, 2015, foi institucionalizada pelo Estado brasileiro que promulgou a Lei da Mediação, Lei 13.140 de 2015, e também por instituir a mediação como um procedimento pré-processual no Código de Processo Civil, Lei 13.105 de 2015. No entanto, tem uma faceta mais profunda do que uma técnica de resolução de conflitos, é considerada um meio de revolução.

A mediação não visa o apagamento do conflito, mas seu tratamento, sua transformação. A força conflitiva não pode ser exterminada, mas pode ser transformada para solucionar controvérsias. Excluir a força criativa com a eliminação do conflito é também uma forma de frear as forças revolucionárias, por isso que se fala na mediação não institucionalizada em tratar conflitos e não em resolver conflitos. Afirma Luis Alberto Warat que em um conflito os envolvidos intervenham sobre si mesmos mudando sua própria forma de pensar através do reconhecimento do outro.

Os conflitos nunca desaparecem, se transformam; isso porque, geralmente, tentamos intervir sobre o conflito e não sobre o sentimento das pessoas. Por isso, é recomendável, na presença de um conflito pessoal, intervir sobre si mesmo, transformar-se internamente, então, o conflito se dissolverá (se todas as partes comprometidas fizerem a mesma coisa). (WARAT, 2004, p. 26).

Considera-se que a deslegitimação e criminalização de movimentos sociais ganha força, entre outras, em razão da perda dos laços de solidariedade ocorrida na modernidade líquida. A razão capitalista colocou o indivíduo, em sua solidão, como o responsável por tudo que lhe acontece, assim os problemas sociais não são mais vistos como problemas sociais, mas como falhas individuais. Pierre Dardot e Christian Laval em seu estudo sobre a nova razão do mundo falam que o neoliberalismo implantou uma nova economia psíquica e criou o sujeito empresarial com uma racionalidade própria.

Em outras palavras, a racionalidade neoliberal produz o sujeito de que necessita ordenando os meios de governá-lo para que ele se conduza realmente como uma entidade em competição e que, por isso, deve maximizar seus resultados, expondo-se a riscos e assumindo inteira responsabilidade por eventuais fracassos. (DARDOT; LAVAL, 2018, p. 328).

Sem a ideia de comunidade para dar sentido a sua existência, esse sujeito empresarial, como já dito anteriormente, supre a abstração da vida com dogmas fundamentalistas que favorecem o dissenso e o aumento da conflitividade. O indivíduo não consegue se tornar sujeito e tampouco anseia para ser ator social para modificar sua realidade, isso porque, a racionalidade moderna o impede de ver seus problemas como parte do todo, fazendo com que o indivíduo acredite que todas as suas inseguranças e angústias advêm de fracassos pessoais.

Noli Bernardo Hahn ao falar sobre indivíduo, sujeito e ator social em Alain Touraine, explica que a formação do sujeito se dá quando o indivíduo consegue conectar o Eu ao eu e o sujeito, por sua vez, é o desejo

do indivíduo de ser ator que se livra de dogmas e de fundamentalismos e passa a ser aquele que junto com os demais promove modificações no meio em que está inserido através da participação de movimentos de transformação social, mas ao mesmo tempo esse sujeito ator social não deve ter sua individualidade dissolvida no projeto transformador. Ou seja, o indivíduo precisa existir e se reconhecer como um sujeito e a partir disto ter o desejo de ser ator social que luta para modificar as relações sociais de poder. (HAHN, 2015, p. 4-18).

A mediação, nesta senda, se oferece como um meio de lutar contra a abstração moderna e para auxiliar o indivíduo a se reconhecer como sujeito e reconhecer seu desejo de transformação social. Desse modo, Luis Alberto Warat entende a mediação, a qual chama de *Mediação dos Excluídos*, como um meio de resistência, pois segundo o autor, “o mediador deve ajudar as pessoas a redescobrir a comunidade, a reencontrar-se com a paixão de estar-em-comum.” (WARAT, 2010, p. 39).

Inobstante, Warat fala também sobre a mediação como uma resposta ecológica de resistir às formas jurídico-institucionais de poder, já que a mediação foge na proposta passiva que traz o judiciário onde as partes são figurantes e quem se destaca são os juízes, promotores e advogados que vão vestir as partes de vencedor e perdedor. O teatro judiciário abstrai das partes a conexão com seu conflito e consigo mesmas de tal modo que qualquer possibilidade de reconciliação acaba no esquecimento. A mediação, por outro lado, visa a colocar os atores sociais conectados pelo seu conflito para que sintam e reconheçam o outro e para que possam extrair da controvérsia alguma solução por si próprios. Segundo Charlise Paula Colet Gimenez

a mediação se revela na mais completa combinação, pois as suas práticas configuram-se em um instrumento de exercício de cidadania, na medida em que educam, facilitam e ajudam a produzir diferenças e a tomar decisões, sem a intervenção de terceiros que decidem pelos afetados em um conflito. (GIMENEZ, 2018, p. 84).

É exatamente como um instrumento de cidadania que Warat trata a mediação. Para o autor a eco-cidadania é um trabalho cartográfico sobre o desejo, desejo como vontade de viver, de criar, de amar e de inventar uma outra sociedade. A realização da eco-cidadania se dá, conforme explica Warat, pelo resgate da autonomia individual que vai sendo suprimida pelos interesses narcísicos e totalizantes trazidos pelos interesses do mercado na econômica da modernidade. Nesta ótica, a mediação, também sob a perspectiva de Warat, pode indicar caminhos para se chegar nessa almejada

autonomia do indivíduo, no resgate das diferenças enquanto formadoras de identidades, possibilitando a formação individual e em grupo da eco-cidadania como preocupação global com o todo e cada parte.

A partir disto, Warat propõe para a realização da eco-cidadania o amor como cuidado e o cuidado como forma de libertação contra as opressões perpetuadas por quem detém o poder. O amor como cuidado para que se busque sempre a realização do todo sem perder a individualidade. O amor como cuidado é a preocupação com o outro, é a alteridade, a solidariedade, a fraternidade. Afirma Warat que o amor como cuidado

Seria a emergência de um estilo de existência inteiramente novo, dominado pelo cuidado de si mesmo. Indivíduos que se disponham a cuidar-se de todas as formas de maus tratos: em relação ao meio ambiente, ao poder e ao afeto. A ecologia como cuidado da vida; a cidadania como cuidado frente aos poderes que fundamentam a exploração e a alienação; a subjetividade como cuidado que permite liberar os afetos reprimidos. (WARAT, 1994, p. 101).

Nessa senda, a mediação pode indicar caminhos para se chegar nessa almejada autonomia do indivíduo, no resgate das diferenças enquanto formadoras de identidades, possibilitando a formação individual e em grupo da eco-cidadania como preocupação global com o todo e cada parte. O conceito que Warat traz de mediação indica essa realização ecológica:

A mediação, em uma primeira aproximação, não seria outra coisa do que a realização com o outro dos próprios sentimentos. Fazer mediação nada mais é que viver, viver em harmonia com a própria interioridade e com os outros, viver em harmonia com a própria reserva selvagem. (WARAT, 2004, p. 28).

O centro da mediação pensada por Warat está na comunidade, no fazer coletivamente. Se a modernidade com a globalização e o neoliberalismo dissolveu os laços de solidariedade entre os indivíduos, Warat busca na mediação comunitária o resgate da fraternidade para um viver em coletividade. Pela mediação se busca a autonomia para o entendimento pessoal e o entendimento coletivo do eu, do relacionar-se com os outros. Para o autor:

A medição deve ser encarada como uma atitude geral diante da vida, como uma visão de mundo, um paradigma ecológico e um critério epistêmico de sentido. De um modo geral, a mediação pode ser vista como um componente estruturante da visão ecológica do mundo, como um componente estrutural do paradigma político e jurídico da transmodernidade. (WARAT, 2004, p. 66).

Por isso, entende-se que a mediação tem contribuições a dar aos

movimentos sociais e lutas emancipatórias, já que propõe que os indivíduos sejam sujeitos e que sejam atores das transformações sociais através do amor como cuidado. Praticando-se a mediação e o reconhecimento do outro com o entendimento de que a afirmação de identidades se dá pelo reconhecimento e não pelo apagamento de outras, a força conflitiva de discursos de ódio poderá ser transformada em força de luta contra as exclusões sociais.

Considerações finais

A proposta do presente trabalho foi analisar possíveis contribuições que a mediação pode dar às lutas emancipatórias no Brasil contemporâneo, considerando o acirramento de ânimos pela forte polarização (a)política que vem se desenvolvendo no país nos últimos anos. A pergunta que se propôs a responder foi: quais são as contribuições a mediação pode dar para a luta emancipatória no Brasil contemporâneo?

No primeiro tópico abordaram-se conflitos e discurso de ódio. O estudo sobre os conflitos foi necessário em razão de que lutas emancipatórias se dão pelos conflitos, além disto o conflito é uma forma de associação e traz transformações importante na sociedade. Também entendeu-se ser importante abordar os discursos de ódio, pois são formas de exclusão das diferenças e encerram mentalmente o indivíduo em dogmas que o impedem de se tornar sujeito e ator social.

Como continuação, no segundo tópico, abordaram-se as lutas emancipatórias e os movimentos sociais. Estudou-se o que são os movimentos sociais, como são os movimentos sociais e as lutas emancipatórias que criam os Direitos e, também, foram trazidos alguns aspectos sobre a criminalização dos movimentos sociais e de como os discursos de ódio impactam negativamente deslegitimando esses movimentos e contribuindo para a divisão da classe proletarizada entre trabalhadores e não-trabalhadores.

Por fim, trazendo aspectos da realidade atual em que o indivíduo está cada vez mais apartado de uma realidade comunitária e, portanto, abstraído a luta social, abordou-se a mediação como uma possibilidade de trazer esse indivíduo se reconectar consigo e com os outros, de fazer com que esse indivíduo volte a se tornar sujeito e ator social e, assim, para que se veja parte do todo social, do sistema ecológico em que vive, e possa contribuir na luta por mudanças sociais.

Referências

- ANGELIN, Rosângela et al. Dos direitos humanos e dos conflitos na sociedade líquida pós-moderna. In: *NOMOS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*. v. 37, n. 2. Fortaleza: Edições Universidade Federal do Ceará, 2017. p. 259-279.
- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. *Confiança e medo na cidade*. Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- BERARDI, Franco. *Asfixia: capitalismo financeiro e a insurreição da linguagem*. São Paulo: Ubu Editora, 2020.
- BUTLER, Judith. *Discurso de ódio: uma política do performativo*. Trad. Roberta Fabbri Viscardi. São Paulo: Editora Unesp, 2021.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 13. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- GIDDENS, Anthony; SUTTON, Philip W. *Conceitos essenciais da sociologia*. Trad. Cláudia Freire. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2017.
- GIMENEZ, Charlise Paula Colet. *O novo no direito de Luis Alberto Warat: Mediação e Sensibilidade*. Curitiba: Juruá, 2018.
- GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na atualidade: manifestações e categorias analíticas. In: *Movimentos sociais no início do século XXI: antigos e novos valores sociais*. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2010.
- HAHN, Noli Bernardo. A afirmação do sujeito (de direito) num processo de resistência: a emergência do sujeito humano como liberdade e como criação. In: *Direito, constituição e cidadania: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do milênio*. Florianópolis: CONPEDI, 2015. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/x552ze4o/J3dKsyN1volI4zYs.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2022.
- HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

- LOPES, Marisa. Precisamos combater a polarização e o discurso de ódio no Brasil e no meio cristão. In: *O evangelho da paz e o discurso de ódio*. 1. ed. Rio de Janeiro: God Books; Thomas Nelson Brasil, 2021.
- MAFFESOLI, Michel. *Saturação*. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultural, 2010.
- MARTINS, Andrei Venturini. As sombras da polarização. In: *O evangelho da paz e o discurso de ódio*. 1. ed. Rio de Janeiro: God Books; Thomas Nelson Brasil, 2021.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*. n. 65, 2003. p. 3-76. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera_o_direito_ser_emancipatorio_RCCS65.PDF. Acesso em: 15 jan. 2022.
- SCHERER-WARREN, Ilse. Movimentos sociais no Brasil contemporâneo. In: *Revista história: debates e tendências*. v. 7, n. 1, 2007. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rhdt/article/view/2947>. Acesso em: 15 dez. 2021.
- SIMMEL, Georg. O conflito como sociação. In: RBSE – *Revista Brasileira de Sociologia da Emoção*. Trad. Mauro Guilherme Pinheiro Koury. V. 10, n. 30. Paraíba: Universidade Federal da Paraíba, 2011. p. 567-572.
- TIBURI, Márcia. *Como conversar com um fascista*. 7. ed. Rio de Janeiro: Record, 2016.
- VIANA, Nildo. A criminalização dos movimentos sociais. In: *Revista Espaço Acadêmico*. n. 202, 2018. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/40241>. Acesso em: 13 jan. 2022.
- WARAT, Luis Alberto. *Eco-cidadania e direito: Alguns aspectos da modernidade, sua decadência e transformação*. In *Revista Sequência* nº 28, p. 96 – 110. Santa Catarina: Universidade Federal de Santa Catarina, 1994.
- WARAT, Luis Alberto. *A rua grita Dionísio! Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2010.
- WARAT, Luis Alberto. *Surfando na Pororoca: o ofício do mediador*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Trad. Tomaz Tadeu da Silva. Petrópolis: Vozes, 2012.

Capítulo 8

MOVIMENTOS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: A CONTRIBUIÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA DINÂMICA DA DIMENSÃO ECOLÓGICA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

*Camila Seffrin da Silva Lech¹
Gilmar Antônio Bedin²*

Considerações iniciais

Na atual conjuntura global, o tema ambiental e o desenvolvimento sustentável têm ganhado relevo. Isso se deve, em parte, pela constatação de que vivenciamos uma crise ambiental de proporções alarmantes. Tal crise é caracterizada por mudanças climáticas extremas, falta de água potável, queimadas nas florestas, perdas e extinção em larga escala de biodiversidade, poluição atmosférica, aumento de enfermidades, etc.

Por outro lado, diante desta crise ambiental, a sociedade civil organizada tem se levantado, ganhando cada vez mais voz e relevância em questões ecológicas, tanto no cenário nacional como no cenário internacional. De mera espectadora, a sociedade tem se tornado uma das atrizes do cenário socioambiental. Nessa senda, a atuação exercida pelos movimentos sociais, movimentos estes que possuem um passado de lutas e

1 Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Mestrado e Doutorado, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, campus Santo Ângelo. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Fundação Escola Superior do Ministério Público - FMP. Graduada em Direito pelas Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA. Integrante do Grupo de Pesquisa “Tutela dos Direitos e sua Efetividade”, vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado e Doutorado em Direito da URI, campus Santo Ângelo/RS. Advogada. E-mail: camilaseffrin@hotmail.com

2 Pós-Doutor pelo Instituto de Estudos Avançados pela Universidade de Santiago de Chile (IDEA/USACH). Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor dos Cursos de Graduação em Direito e dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e em Direitos Humanos – Mestrado e Doutorado – da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) e da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ).

conquistas, pode ser primordial na implementação da dimensão ecológica do desenvolvimento sustentável. Melhor dizendo, os movimentos sociais podem exercer um papel essencial na tentativa de impedimento da exploração e degradação sistemática do meio ambiente, comprometendo a qualidade de vida das gerações atuais e futuras.

É neste contexto e por meio de um estudo dedutivo baseado em revisão bibliográfica que a presente pesquisa se insere, embasando-se no seguinte questionamento: como os movimentos sociais podem contribuir na dinâmica do desenvolvimento sustentável, notadamente em sua dimensão ecológica? Para embasar o construto teórico e responder à pergunta, a pesquisa tem como objetivo contribuir para a compreensão da relação existente entre movimentos sociais e desenvolvimento sustentável. Assim, o texto irá iniciar abordando alguns aspectos relacionados aos movimentos sociais, tais como conceito, características e breve análise histórica. Após, adentrar-se-á no estudo do desenvolvimento sustentável, apresentando, em especial, as suas variadas dimensões. Por fim, abordar-se-á algumas particularidades atinentes à compreensão da dimensão ecológica do desenvolvimento sustentável bem como verificar-se-á se os movimentos sociais podem contribuir no âmbito de referida dimensão.

Movimentos sociais: aproximações históricas e conceituais

Para o desenvolvimento do presente ensaio, convém, antes de tudo, tecer algumas considerações a respeito do que vem a ser movimentos sociais. De acordo com Maria da Glória Gohn (2010), movimentos sociais são ações sociais coletivas de cunho sociopolítico e cultural que permitem diversas maneiras da população se organizar e expressar as demandas que entendem pertinentes. Os movimentos sociais adotam diferentes estratégias de agir no plano concreto, variando da simples denúncia, passando pela prestação direta (isto é, marchas, mobilizações, passeatas, concentrações, negociações, etc.), até as pressões indiretas. As ações sociais desenvolvidas pelos movimentos sociais permitem o desenvolvimento de um processo de criação de identidades em espaços coletivos não institucionalizados, permitindo transformações na sociedade, sejam elas econômicas, políticas ou sociais.³ (GOHN, 2010).

De modo similar, é o entendimento de Ilse Scherer-Warren para

³ Ressalta-se, no entanto, que existem movimentos sociais conservadores que objetivam a manutenção (e não transformação) de determinado aspecto social. O presente trabalho concentra-se no estudo dos movimentos sociais de transformação.

quem os movimentos sociais têm por objetivo equilibrar as forças entre Estado e sociedade, tanto no âmbito político quanto no institucional. Em outros termos, os movimentos sociais objetivam minimizar as relações de força entre dominantes e dominados. (SCHERER-WARREN, 1996). Concisamente, os movimentos sociais dizem respeito à sociedade civil organizada para intervir no Estado em busca de dignidade, mormente para os grupos menos visíveis na sociedade. Com efeito, são ações sociais coletivas, forças sociais organizadas que, partindo da existência de um conflito, agem pela resistência e dão identidades⁴ a determinados grupos (pertencimento social).

Em uma análise histórica, pode-se afirmar que os movimentos sociais sempre existiram e continuarão a existir. Isto, pois, unem pessoas em torno de um campo de atividades e experiências sociais, sendo que tais atividades são fontes propulsoras de criatividade e inovações socioculturais. A experiência dos movimentos sociais se reformula no cotidiano, na adversidade das situações que enfrentam. (GOHN, 2010).

No âmbito da América Latina, a construção de uma identidade de resistência (característica de alguns movimentos sociais) surgiu em razão da eclosão dos regimes militares, processo pelo qual diversos países latino-americanos tiveram de enfrentar.⁵ (CASTELLS, 2010). Durante o período ditatorial, inúmeros movimentos sociais populares ganharam notoriedade (como os movimentos estudantis, da classe operária, comunidades e pastorais, etc.), sobretudo devido à luta frente ao regime que estava no poder.⁶ (CAVALCANTE, 2015). Neste período, o tema de referência simbólica às manifestações de movimentos sociais era a democratização do

4 Para Kathryn Woodward (2000), o termo *identidade* diz respeito à fronteira simbólica entre nós e os outros. É algo que se é em relação aos outros (exemplo: ser mãe, ser mulher, ser professora). Para a referida autora, as posições que assumimos e com as quais nos identificamos constituem nossas identidades.

5 No âmbito brasileiro, em que pese os movimentos sociais tenham ganhado destaque a partir da década de 1960 em razão da luta contra o regime militar, a história nos revela que a sociedade brasileira é marcada por lutas e movimentos sociais desde os tempos coloniais. Cita-se como exemplo Zumbi dos Palmares (1630-1695); Inconfidência Mineira (1789); Conspiração dos Alfaiates (1798); Revolução Pernambucana (1817); Revolta dos Malés (1835); Revolta de Vassouras (1858); Quebra-Quilos (1873); Canudos (1874-1897); etc. (SANTOS, 2018).

6 No Brasil, “o movimento social mais significativo pós-golpe militar de 1964 foi o de resistência à ditadura e ao autoritarismo estatal, surgido a partir de várias iniciativas, que congregavam em torno desse objetivo comum de resistência segmentos das camadas populares e intelectuais e artistas. Vale ressaltar as organizações do movimento estudantil desde o início do período e, a seguir, do denominado “movimento popular”, com base em iniciativas da Igreja Progressista e da Teologia da Libertação, das comunidades eclesiais de base (CEBs) e das pastorais, dos centros de educação popular e de algumas organizações civis comunitárias.” (SCHERER-WARREN, 2008, p. 9-10).

regime político e da sociedade.⁷ (SCHERER-WARREN, 2008).

No Brasil, a ditadura militar despertou em parcela da sociedade uma insatisfação, o que acabou por se tornar um momento favorável para o surgimento de movimentos sociais. Nas universidades, as inserções dos cursos de Ciências Sociais com a consequente reforma pedagógica dos cursos, propiciaram um pensamento crítico em relação à interpretação da realidade social. Desse modo, “os estudantes juntos à indignação dos demais indivíduos, que não aceitavam esse modelo de governo autoritário, formaram uma massa de combate organizada.” (SALGUEIRO, 2018, p. 19).

A partir da década de 1980, os diversos grupos sociais ressignificaram muitos espaços na América Latina, pressionando os grupos que exerciam o poder político nos processos de abertura democrática. (SANTOS, 2018). Nesta época e mais especificamente no contexto brasileiro, a sociedade civil organizada buscou espaço para influenciar nas decisões políticas e na construção da Constituinte de 1988. Auferiu-se, assim, uma maior participação dos cidadãos na busca por direitos e políticas que os afetavam direta ou indiretamente. (SALGUEIRO, 2018). Neste período, surgiram movimentos que tinham como foco questões éticas e valorização da vida, tais movimentos eram motivados pela violência, pelos escândalos políticos, clientelismo e corrupção presentes no país, levando o povo à reação.⁸ (SANTOS, 2018, p. 16).

A partir de 1990, ocorreu o surgimento de novas formas de participação popular, com novos contornos e poder de atuação. (CAVALCANTE, 2015). Santos (2018) destaca que a década de noventa foi marcada pelo capitalismo globalizado que se espalhou pelo mundo, foram tempos caracterizados pelo desemprego, reestruturações no mercado de trabalho, reformas e flexibilizações de contratos. Nesta época o movimento dos “caras-pintadas” ganhou destaque.

A partir de então, em meados do século XXI, no Brasil⁹, surgiram os chamados Novos Movimentos Sociais, advindos das novas demandas da sociedade contemporânea que requerem respostas diferenciadas.

7 Gohn (2010, p. 23) refere que “os movimentos sociais dos anos 1970/1980, no Brasil, contribuíram decisivamente, via demandas e pressões organizadas, para a conquista de vários direitos sociais, que foram inscritos em leis na nova Constituição Federal de 1988.”

8 Exemplos de Movimentos desta época: Movimento “Diretas Já”, o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, Movimento dos Aposentados, etc.

9 Kathryn Woodward (2000) adverte que os novos movimentos sociais emergiram no Ocidente nos anos 60, notadamente em 1968, com a rebelião estudantil, a luta pelos direitos civis e o ativismo pacifista e antibélico.

(SANTOS, 2018). Referidos movimentos têm como objetivo estabelecer uma nova relação de forças entre o Estado e a sociedade bem como construir uma agenda voltada para à emancipação. Assim, podem ser conceituados como:

as organizações populares que ganham visibilidade pelas novas formas de configuração da participação social, através da construção de identidades coletivas e laços sociais (redes sociais) em uma base holística, na qual se busca uma cidadania planetária, através de sua inserção nos espaços decisórios da política pública. (GOHN, 2002, *apud* CALDAS, 2012, p. 69-78).

De fato, os novos movimentos sociais podem ser caracterizados como mecanismos de pressão para o aperfeiçoamento das instituições democráticas, exercendo um papel fundamental na defesa do particularismo de sua causa e na reivindicação do “direito à diferença” de grupos oprimidos. Grupos estes que ocupam espaços às margens da sociedade e que possuem dificuldades para encontrar caminhos de se fazer ouvir.

Conforme Kathryn Woodward (2000) a política de identidade é o que define esses movimentos sociais. Ou seja, são marcados por uma preocupação intensa pela identidade: o que ela significa, como é produzida e como é contestada. A política de identidade defendida pelos novos movimentos sociais diz respeito à afirmação da identidade cultural das pessoas que pertencem a um determinado grupo social – oprimido ou marginalizado. Essa identidade torna-se, então, “um fator importante de mobilização política. Essa política envolve a celebração da singularidade cultural de um determinado grupo, bem como a análise de sua opressão específica.” (WOODWARD, 2000, p. 34).

Os novos movimentos sociais assemelham-se aos tidos como “tradicionais” eis que ambos são frutos de demandas sociais frustradas pelo poder político (SALGUEIRO, 2018). No entanto, enquanto os movimentos sociais tradicionais detinham uma identidade de classe social, organizando-se, sobretudo, em torno de movimentos operários-sindicais, os novos movimentos sociais, como visto, têm a característica de serem voltados principalmente para identidades culturais, sendo organizados a partir de lutas identitárias feministas, ecologistas, pacifistas, étnicas, etc. (SCHERER-WARREN, 2008). Nessa senda, pode-se citar como exemplos destes novos movimentos: o Movimento de Mulheres, o Movimento Negro, o Movimento LGBTQIA+, o Movimento Indígena, os Movimentos Ecológicos, dentre outros.

Uma característica importante destes novos movimentos sociais

é que atuam por meio de redes. Tais redes pressupõem a identificação de sujeitos coletivos em torno de projetos, valores ou objetivos comuns que definem os atores ou situações antagônicas que devem ser atacadas e transformadas. (SCHERER-WARREN, 2006). Nas palavras de Scherer Warren (2006, p. 113), a ideia de rede de movimento social é “um conceito de referência que busca apreender o porvir ou o rumo das ações de movimento, transcendendo as experiências empíricas, concretas, datadas, localizadas dos sujeitos/atores coletivos.” As redes de movimentos sociais também articulam ações coletivas que operam como resistência à exclusão e luta pela inclusão social. (GOHN, 2010). Desse modo, a articulação entre redes pode proporcionar, por exemplo, que movimentos sociais de bases locais (de moradores, sem-terra, etc.) unam-se com ONGs comunitárias ou setorializadas (ONGs feministas, ecologistas, étnicas, etc.) ou com outros grupos com a mesma identidade social ou política, a fim de ganharem uma maior visibilidade, produzindo impacto na esfera pública e obtendo conquistas para a cidadania. (SCHERER-WARREN, 2006).

Feitas estas considerações, a fim de dar seguimento ao trabalho, passa-se ao estudo do desenvolvimento sustentável e suas dimensões. Após isso, verificar-se-á a relação existente entre movimentos sociais e desenvolvimento sustentável.

Desenvolvimento sustentável e suas dimensões

Durante muito tempo o desenvolvimento foi visto apenas sob um viés econômico de crescimento, aumento do Produto Interno Bruto (PNB), avanço tecnológico ou modernização social. Não obstante, o predomínio de uma lógica econômica exclusiva como paradigma de desenvolvimento mostrou-se, ao longo dos anos, incompatível com as reivindicações sociais e com a implementação dos direitos humanos. (DELGADO, 2001).

A tomada de consciência desse problema ganhou significativa expressividade nos anos 70 do século XX. Mais especificamente a partir da década de 1980, ocorreu uma espécie de consenso mundial em relação à necessidade de substituir-se o padrão de desenvolvimento baseado no fundamentalismo mercantil (aspecto econômico), por outro que incorporasse uma visão social. (DELGADO, 2001). Com efeito, o termo *desenvolvimento*, antes entendido como meramente econômico, ganhou novas conotações, pressupondo uma aproximação integrada (econômica e social) e uma ação global. (PERRONE-MOISÉS, 1998). Carla Rister (2007) acrescenta, ainda, um terceiro campo de atuação do desenvolvimento: o

campo político. Para a referida autora, o desenvolvimento vem a ser:

um processo de longo prazo, induzido por políticas públicas ou programas de ação governamental em três campos interligados: *econômico, social e político*. O elemento econômico consistiria no crescimento endógeno e sustentado da produção de bens e serviços. [...] O crescimento dito sustentável decorreria da sua obtenção não por meio da destruição dos bens insubstituíveis. Já o elemento social do processo desenvolvimentista é a aquisição da progressiva igualdade de condições básicas de vida, mediante a realização, para todo o povo, dos direitos humanos de caráter econômico, social e cultural, como o direito do trabalho, o direito à educação em todos os níveis, o direito à seguridade social, o direito à habitação, o direito de fruição de bens culturais. E, finalmente, o elemento político, que consiste na chave de abóbada de todo o processo, ou seja, mediante a realização da vida democrática, isto é, a efetiva assunção, pelo povo, do seu papel de sujeito político. (RISTER, 2007, p. 56).

No momento em que o desenvolvimento passou a ser visto além do aspecto meramente econômico, permitiu-se uma aproximação mais centrada nos direitos humanos. Portanto, ao se pensar o termo *desenvolvimento*, seria necessário remeter a questões como paz, justiça, economia, meio ambiente e democracia. O conceito de desenvolvimento sustentável parte destes pressupostos.

Na Comissão para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), também chamada de Comissão de Brundtland, foi desenvolvido um relatório intitulado *Nosso Futuro Comum*¹⁰, publicado no ano de 1987. No referido relatório encontra-se uma das definições mais usuais do conceito de desenvolvimento sustentável, sendo este o desenvolvimento que: “satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.”¹¹ (CMMAD, 1988, p. 46). Trata-se, ao fundo, de uma noção de desenvolvimento múltiplo dimensional em que o longo prazo prevalece sobre o curto prazo.

Ao elaborar o relatório supramencionado, a CMMAD partiu do entendimento de que o modelo de desenvolvimento econômico adotado sobretudo pelos países industrializados, refletia em um profundo impacto

10 Referido relatório foi resultado de um processo da ONU em relacionar desenvolvimento econômico com preservação ambiental, iniciado 15 anos antes da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano que ocorreu em Estocolmo. Este processo teve como apogeu a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento ocorrida na cidade do Rio de Janeiro no ano de 1992 – popularmente conhecida como Rio 92 ou Eco 92. (LEITE; AWAD, 2012).

11 O termo desenvolvimento sustentável foi utilizado pela primeira vez por Robert Allen, no artigo intitulado “How to Save the Word”, em 1980. (CARVALHO, 2007, p. 225).

sobre a possibilidade de se manter o bem-estar de todos os povos, de forma equitativa, e para as futuras gerações. Houve o apontamento de questões críticas relacionadas ao desenvolvimento desigual (desigualdade), pobreza e deterioração ambiental. (ANDRADE, 2005). Sob este aspecto, para atingir os objetivos do desenvolvimento sustentável, conforme consta do relatório, deverá haver a superação da pobreza, assim como o respeito aos limites ecológicos, aliados ao aumento do crescimento econômico como condição de possibilidade para se atingir uma maior sustentabilidade¹² das condições de vida globais. (DELGADO, 2001). Por esse ângulo, Nery e Pamplona (2016) referem que o relatório elaborado pela CMMAD enfrentou o problema ambiental a partir de uma ótica global que incluiu fatores de pobreza e desigualdade internacional¹³. Ao afirmar que o uso inadequado dos recursos naturais e do meio ambiente tem relação intrínseca com as desigualdades sociais, o relatório sugere a conciliação do crescimento econômico com os demais aspectos primordiais ao desenvolvimento de uma nação.

Em outras palavras, a política de desenvolvimento sustentável vai além da ideia de crescimento econômico, superando-a, para assegurar o exercício da equidade social, a democracia, o equilíbrio ambiental, a valorização cultural, em suma, a qualidade de vida das pessoas. (NERY; PAMPLONA, 2016). Nessa senda, Leonardo Boff salienta que:

O desenvolvimento se mostra sustentável se conseguir atender tais necessidades para todas as pessoas (princípio da inclusão), o que exige um sentido de equidade e de sensibilidade humanitária para com as demandas de seus semelhantes. Comumente, indicam-se novas necessidades básicas: a subsistência, a proteção, o afeto (amar e ser amado), o entendimento (aceitar os outros como são e ser também aceito), a criatividade, a participação, o lazer, a identidade pessoal e cultural e a liberdade. (BOFF, 2013, p. 139).

A valer, “a sustentabilidade de uma sociedade se mede por sua capacidade de incluir a todos e garantir-lhes os meios de uma vida suficiente e decente.” (BOFF, 2013, p. 20). Com efeito, um desenvolvimento que não

12 Conforme Leite e Awad, (2012, p. 29) o imperativo da sustentabilidade surge da percepção de que o planeta possui recursos finitos que não estão sendo utilizados de maneira correta e adequada e que deve haver a descontinuidade de tal comportamento.

13 Consoante Carvalho (2007), o sentido dado ao desenvolvimento sustentável permite afirmar que não pode haver tal modelo de desenvolvimento nos países desenvolvidos e/ou nos países em desenvolvimento, enquanto as populações carentes não tiverem suas necessidades sociais básicas atendidas, mormente alimento, habitação, vestuário, emprego e lazer. “Talvez por isso mesmo é que nos países em desenvolvimento, onde predominam a miséria, a pobreza e a injustiça social, existe sempre a possibilidade de crises ecológicas, políticas, econômicas e sociais.” (CARVALHO, 2007, p. 225).

observar estes requisitos não pode ser considerado um desenvolvimento sustentável. Neste ponto, convém trazer à baila uma crítica realizada por alguns autores, a exemplo de Leonardo Boff, no sentido de que, dentro de um sistema capitalista, o desenvolvimento sustentável não raro é empregado de forma tão somente comercial/economicista, transformando-se em uma espécie de modismo, com o fim último de adquirir lucro. Tal postura é incoerente com um desenvolvimento dito sustentável, assemelhando-se, muito mais, com a visão “fechada” de desenvolvimento econômico predominante nos tempos de outrora (mas que, em certa medida, ainda prepondera).¹⁴

De modo semelhante, alguns autores, a exemplo de Carvalho (2007, p. 226) sustentam que o desenvolvimento sustentável carece de uma teoria de base e, por conter um conceito amplo, carece também de um método operacional que lhe proporcione sustentação empírica, saindo do plano das “ideias”. No entanto, embora possa não haver fórmulas acabadas, condições precisas ou conceito operacionalizável para atingir o desenvolvimento sustentável, isto não desmerece em absoluto a sua busca, pois precisamente origina um processo de investigação “e avanço nas fronteiras do conhecimento e da ação que nos situam no limite do possível. Sem dúvida, adiantar tarefas que implicam sua operacionalização e definição como conceito, é o primeiro passo até a realização do ideal.” (RODRIGUES, 2007, p. 28).

Sob este aspecto, Carvalho (2007) defende que o planejamento do desenvolvimento sustentável, para se tornar rigorosamente operacional, deve considerar as múltiplas dimensões da sustentabilidade. Nessa ótica, Nery e Pamplona (2016)¹⁵, analisando a teoria de Sachs (1993), defendem sete dimensões da noção de sustentabilidade, contida no conceito de desenvolvimento sustentável:

- a) biofísica: busca a distribuição social dos custos e benefícios dos danos causados pela atividade econômica sobre a natureza; b) política:

14 Neste sentido, Angelin (2014, p. 1582) adverte que: “Dentro do contexto capitalista se torna bastante complexo definir desenvolvimento sustentável. Embora existam várias tentativas, a maioria delas acaba deparando-se com os limites dos moldes de desenvolvimento econômico, o qual justifica toda e qualquer ação sobre e contra a natureza, com base nas necessidades de consumo e de geração de postos de emprego. Assim, não é raro se constatar que, para muitos governos e para representantes do poder econômico, o desenvolvimento sustentável prioriza a visão economicistas, fazendo com que esses critiquem toda e qualquer legislação ambiental, pois essas são vistas como um entrave para o suposto desenvolvimento da sociedade. Ao mesmo tempo, adotam um discurso ambientalista embasado em algumas ações esporádicas a fim de se justificarem diante da sociedade e livrarem-se da responsabilidade da real proteção da natureza.”

15 Ver também CARVALHO, 2007, p. 228-229.

no âmbito nacional, pressupõe o exercício da democracia, com a ampla participação de todos os membros da sociedade juntamente com o Estado, dentro do mesmo espaço deliberativo; no âmbito internacional trata-se da cooperação internacional para a promoção da paz, da cooperação científica e tecnológica internacional; c) econômica: o aspecto econômico deve ser analisado sob a ótica macrossocial e não apenas na lucratividade microempresarial. Ela é possibilitada por alocação e gestão mais efetivas dos recursos e por um fluxo regular do investimento público e privado; d) social: esta dimensão pressupõe uma melhoria na qualidade de vida, por meio de uma maior distribuição de riquezas e equidade no acesso de bens, produtos e serviços de boa qualidade; e) ecológica: diz respeito à preservação dos recursos naturais e a uma melhor forma de gerir e controlar o uso dos mesmos, respeitando sua capacidade de renovação. Sachs (1993, p. 25-26) propõe vários instrumentos que garantem a dimensão ecológica, dentre as quais: redução do volume de resíduos e poluição por meio da conservação e reciclagem de energia e recursos; autolimitação do consumo material pelos países ricos e pelas camadas sociais privilegiadas em todo o mundo; intensificação da pesquisa de tecnologias limpas e que utilizem de modo mais eficiente os recursos para a promoção do desenvolvimento urbano, rural e industrial; f) cultural: busca-se o desenvolvimento aliado à valorização da cultura e da tradição local, ao mesmo tempo em que sugere equilíbrio e inovação. Sachs (1993, p. 27) sustenta que essa dimensão direciona-se “em uma pluralidade de soluções particulares, que respeitem as especificidades de cada ecossistema, cultura e local”; g) espacial: trata-se do equilíbrio entre as configurações urbanas e rurais, buscando sanar desequilíbrios decorrentes do crescimento demográfico desordenado no espaço urbano e propor estratégias para garantir uma ocupação territorial harmônica e recuperar a qualidade de vida dos cidadãos. (SACHS, 1993, apud NERY; PAMPLONA, 2016, p. 205).

Em que pese a existência de diversas dimensões da sustentabilidade, contidas no conceito de desenvolvimento sustentável, a fim de delimitar o estudo, o presente capítulo concentra-se na dimensão ecológica do desenvolvimento sustentável. Portanto, no próximo item, abordar-se-á alguns aspectos atinentes à referida dimensão. Além disso, verificar-se-á se os movimentos sociais podem auxiliar no processo de operacionalização/efetivação do desenvolvimento sustentável, sobretudo no âmbito da dimensão de sustentabilidade ecológica.

Movimentos sociais e desenvolvimento sustentável: a contribuição dos movimentos sociais na dinâmica da dimensão ecológica do desenvolvimento sustentável

Os impactos provocados sobre o meio ambiente e os recursos naturais decorrentes, em parte, da lógica meramente econômica-desenvolvimentista, ameaçam modificar a vida das espécies, raças e variedades dos reinos vegetais e animais, sem exclusão da vida humana. Se não se consegue atender as crescentes e, às vezes, extravagantes necessidades humanas das gerações presentes, “o que legar às gerações futuras já que o capital ambiental tomado emprestado pelas gerações presentes não tem nenhuma garantia de ser devolvido no futuro?”. (CARVALHO, 2002, p. 216-217). A dimensão ecológica, também chamada de dimensão ambiental do desenvolvimento sustentável, parte destas premissas, amplamente difundidas a partir das conferências dos anos 1970.¹⁶ (MENDES, 2009).

A dimensão ecológica da sustentabilidade tem como principal objetivo assegurar a criação de condições que tornem viável a vida na Terra, visando, portanto, a preservação do meio ambiente, de uma forma não individualista, mas transindividual. (PÓVOAS, 2015). De acordo com Mendes (2009, p. 50) a dimensão ecológica da sustentabilidade, diz respeito a:

preservação dos recursos naturais na produção de recursos renováveis e na limitação de uso dos recursos não-renováveis; limitação do consumo de combustíveis fósseis e de outros recursos esgotáveis ou ambientalmente prejudiciais, substituindo-os por recursos renováveis e inofensivos; redução do volume de resíduos e de poluição, por meio de conservação e reciclagem; autolimitação do consumo material; utilização de tecnologias limpas; definição de regras para proteção ambiental. (MENDES, 2009, p. 50).

Como visto, o conceito da dimensão ecológica do desenvolvimento sustentável refere-se, em síntese, à tentativa de impedimento da exploração e degradação sistemática do meio ambiente. Assim, o conceito aborda a natureza externa ao ser humano e a concepção de que “quanto mais modificações realizadas pelo homem na natureza menor sua sustentabilidade ecológica e quanto menor a interferência humana na natureza, maior sua

16 Ressalta-se, no entanto, que o discurso da sustentabilidade teve origem em movimentos rebeldes que surgiram ainda no século XIX e foram disseminados, mormente, entre os anos de 1920 e 1930, nos Estados Unidos, Europa e Japão, “propondo a valorização do potencial biológico e vegetativo dos processos produtivos, opondo-se assim ao crescimento no uso de produtos químicos na agricultura.” (FAVERO, 2003, p. 12).

sustentabilidade.” (MENDES, 2009, p. 52).

A não observância da dimensão ecológica do desenvolvimento aliada a uma lógica antropocêntrica de exploração da natureza, acarretou, ao longo dos anos, em uma crise ecológica sem precedentes. Tal crise é caracterizada pelas mudanças climáticas, falta de água potável, queimadas nas florestas, aumento de doenças, perdas e extinção em larga escala de biodiversidade, poluição atmosférica, diminuição do nível dos oceanos, dentre outros fatores. Para Póvoas (2015), a exploração sem medidas da natureza, a produção de bens e o consumo sem preocupação com os eventuais impactos ambientais, unicamente visando o progresso e o crescimento econômico, criou um terreno fértil para uma sociedade marcada por desastres ecológicos, escassez de recursos naturais e desigualdades sociais.

Neste cenário, o paradigma da dimensão ecológica do desenvolvimento sustentável faz-se imprescindível para o resgate de um ambiente saudável, com a preservação dos ecossistemas e com a melhoria da qualidade de vida, em diferentes aspectos, para esta e para as futuras gerações. (PÓVOAS, 2015). Sob esta perspectiva, o papel exercido pelos movimentos sociais, notadamente pelos movimentos ecológicos, revela-se de fundamental importância para uma maior efetivação do desenvolvimento sustentável, sobretudo em sua dimensão ecológica.

A respeito da relação movimentos sociais e desenvolvimento sustentável, Favero registra que:

O desenvolvimento sustentável supõe os movimentos sociais como seu impulsionador, de modo que o Estado e o mercado são deslocados para posições subordinadas. Nesse sentido, entende-se que o desenvolvimento sustentável é, ao mesmo tempo, refundador da sociedade e da política. [...] De modo geral, entende-se o desenvolvimento sustentável como um processo eminentemente social e político, no sentido de que o seu impulso tem como base os movimentos de invenção e de emancipação que são produzidos no seio da própria sociedade. (FAVERO, 2003, p. 20).

Logo, em um sentido amplo, os movimentos sociais são propulsores do desenvolvimento sustentável na medida em que, por meio das lutas, das mobilizações ocorridas no interior dos movimentos, por meio da força da voz coletiva, fazem com que assuntos sejam pautas de Estado, impulsionando, portanto, conquistas sociais, políticas, culturais, ecológicas, etc. – o que nos remete às dimensões do desenvolvimento sustentável. Além disso, ainda no tocante à relação desenvolvimento sustentável – movimentos sociais, conforme Favero (2003, p. 22) o desenvolvimento sustentável é uma construção política que objetiva a criação de vida digna.

Dessa forma, “ele identifica-se com vida digna (objetivo) e com luta por vida digna (estratégia)”, o que está intimamente relacionado aos desígnios dos movimentos sociais.

Mais especificamente no que diz respeito às questões ecológicas, a emergência do debate ambiental no cenário político, desencadeada após a criação da Comissão Brundtland e da introdução do conceito de desenvolvimento sustentável, favoreceu o aparecimento de uma vasta gama de movimentos sociais de caráter ecológico e, inclusive, a articulação de alguns destes com os chamados novos movimentos sociais. Referida articulação foi responsável pelos novos enfoques do desenvolvimento sustentável, de modo que, paulatinamente, passou a integrar as dimensões abordadas no segundo item deste capítulo, ou seja, dimensões como a da sustentabilidade social e política. De acordo com Favero (2003, p. 13), “esta nova consciência, difundindo-se, gera novas forças e novas concepções que passam a exercer pressão e a influenciar setores hegemônicos, tanto no nível dos governos quanto de agências internacionais e de grupos econômicos.”

Da mesma forma, as redes de movimentos sociais fomentam o debate acerca da necessidade do estabelecimento de valores, normas e práticas sociais com o objetivo de evitar as previsíveis catástrofes ambientais ecológicas.¹⁷ De fato, as redes de movimentos sociais (como por exemplo, o trabalho conjunto entre movimentos sociais, ONGs e membros de comunidades locais) além de se envolverem nas questões de gerenciamento direto dos recursos, também são reprodutoras do projeto ecológico em curso, estabelecendo uma fala “competente” em defesa dos problemas ambientais. (FERNANDES, 2007). Aqui, cabe lembrar o trabalho exercido em nível global por redes como a *World Wildlife Fund*¹⁸ (WWF) e o Greenpeace que promovem discursos em torno de questões ecológicas, como a importância da preservação do meio ambiente e a necessidade de se barrar a degradação ambiental. Também é oportuno ressaltar outros movimentos sociais ambientais, a exemplo dos movimentos ao redor da água; movimentos de defesa de animais (especialmente os em extinção); movimentos pela defesa e recuperação do patrimônio histórico-cultural e das estruturas urbanas públicas; ecofeminismo; entre outros.

17 Em consonância com o que está previsto na Agenda 21.

18 Sobre a WWF: “é uma das maiores e mais respeitadas organizações independentes de conservação do mundo, com mais de 5 milhões de apoiadores e uma rede global ativa em mais de 100 países. A missão da WWF é impedir a degradação do meio ambiente natural da Terra e construir um futuro em que os seres humanos vivam em harmonia com a natureza, conservando a diversidade biológica mundial, assegurando que o uso de recursos naturais renováveis seja sustentável e promovendo a redução da poluição e do desperdício.” (WWF, 2020).

Deveras, os movimentos sociais são essenciais na implementação de políticas públicas ambientais, veiculando o conjunto das ideias ecológicas, de modo a disseminar um discurso que, não raro, é construído em espaços exógenos as conjunturas nas quais os projetos de desenvolvimento por vezes são implementados. (FERNANDES, 2007). Quer dizer, os movimentos sociais, sobretudo os movimentos ecológicos, deram espaço, voz e legitimidade para reivindicações de grupos que geralmente são excluídos do processo de desenvolvimento tradicional, a exemplo dos povos indígenas e comunidades tradicionais que consideram a natureza como um ser que precisa de proteção e respeito.

De modo similar, os movimentos sociais contribuem para a dinâmica da dimensão ecológica do desenvolvimento sustentável, quando atuam com vistas à promoção de uma cultura ecológica¹⁹. A cultura ecológica promove a vigilância dos agentes sociais “sobre os impactos ambientais e os riscos ecológicos, a organização da sociedade civil pela defesa de seus direitos ambientais e a participação das comunidades na autogestão de seus recursos naturais.” (LEFF, 2009, p. 125). Neste ponto, cabe lembrar a emergência dos novos movimentos camponeses e indígenas pela reapropriação de seus estilos de vida e patrimônio de recursos naturais e culturais. As lutas sociais destes movimentos procuram resgatar os potenciais ecológicos agregados aos estilos étnicos de aproveitamento sustentável dos recursos introduzidos nos valores culturais e nas práticas produtivas das comunidades camponesas e indígenas.²⁰ (LEFF, 2009).

Considerações finais

A proposta inicial deste trabalho foi contribuir para a compreensão da relação existente entre movimentos sociais e desenvolvimento sustentável, buscando elucidar como os movimentos sociais podem contribuir na dinâmica do desenvolvimento sustentável, notadamente em sua dimensão ecológica. À vista disso, foram apresentadas leituras e interpretações a

19 De acordo com Leff (2009, p. 124), a cultura ecológica pode ser definida como: “um sistema de valores ambientais que reorienta os comportamentos individuais e coletivos, relativamente às práticas de uso dos recursos naturais energéticos.”

20 De acordo com Leff (2009, p. 139-140): “Estes movimentos teóricos e políticos enriquecem o patrimônio natural e cultural que se cristalizou em práticas tradicionais de uso da natureza, gerando um potencial ecológico e cultural no manejo produtivo sustentável dos recursos naturais. Neste sentido, as práticas de uso múltiplo e integrado dos ecossistemas não só contribuem para potencializar a produção sustentável das comunidades rurais do Terceiro Mundo, como também para preservar o equilíbrio ecológico do planeta e a sustentabilidade da economia global.”

respeito da temática, contribuindo, desse modo, para a busca de respostas ao questionamento proposto.

Na revisitação das concepções teóricas a respeito dos movimentos sociais, percebe-se que estes, tanto no aspecto conceitual, quanto no histórico, possuem como âmagos a luta, a resistência, a pressão sobre os grupos que exercem o poder. Da mesma forma, as ações desenvolvidas pelos movimentos sociais permitem transformações na sociedade. Todos estes aspectos contribuem na dinâmica do desenvolvimento sustentável, especialmente no tocante à uma maior efetivação de sua dimensão ecológica, tão relevante diante dos tempos sombrios que vivenciamos em matéria ambiental.

De uma maneira mais aprofundada, pode-se afirmar que os movimentos sociais contribuem para a dinâmica da dimensão ecológica do desenvolvimento sustentável, por algumas razões, a saber: exercem pressão e influenciam setores hegemônicos da sociedade (como os governos, por exemplo), colaborando, assim, na implementação de políticas públicas ambientais; fomentam diálogos, valores, normas e práticas sociais visando à preservação da natureza e não degradação do meio ambiente; dão voz e espaço a grupos que geralmente são excluídos do processo de desenvolvimento tradicional, a exemplo dos indígenas e comunidades tradicionais (que possuem uma relação direta com a natureza); promovem uma cultura ecológica, resgatando os potenciais ecológicos associados aos estilos étnicos de aproveitamento sustentável dos recursos naturais. Por conta disso, declara-se que os movimentos sociais são propulsores do desenvolvimento sustentável.

Por fim, convém enfatizar o fato de que o mundo ainda está distante dos ideais propostos pelo desenvolvimento sustentável, mas os avanços são inegáveis e inspiram a acreditar que existe uma saída. Ainda que crises ambientais tenham causado grandes e reais inquietudes, sabe-se que a história não é linear mas feita de altos e baixos, de movimentos descontínuos, em que aqueles que creram e lutaram foram premiados com um amanhã melhor. Foi assim nas diversas lutas travadas com bravura pelos movimentos sociais e poderá ser agora. Por esse ponto de vista, a atuação dos movimentos sociais pode ser uma luz no fim do túnel da busca profícua por condições que tornem viável a existência na Terra, de modo a garantir vida digna para esta e para as futuras gerações.

Referências

ANDRADE, Roberto de Campos. *Desenvolvimento sustentável e Direito Internacional*. In: Direito internacional e desenvolvimento. Organizador: Alberto do Amaral Júnior. Barueri, SP: Manole, 2005.

ANGELIN, Rosângela. *Mulheres, ecofeminismo e desenvolvimento sustentável diante das perspectivas de redistribuição e reconhecimento de gênero*. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 9, n. 3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/6751>. Acesso em: 09 dez. 2020.

BOFF, Leonardo. *Sustentabilidade: o que é: o que não é*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

CALDAS, Paula da Silva. *O Paradigma dos novos movimentos sociais para a defesa dos direitos da criança e do adolescente – breves análises*. Sociedade em Debate. Pelotas, p. 69-78, jul./dez. 2012. Disponível em: <http://rle.ucpel.edu.br/index.php/rsd/article/viewFile/759/653>. Acesso em: 19 nov. 2020.

CARVALHO, David Ferreira. *Desenvolvimento Sustentável e seus limites teóricos-metodológicos*. In: FERNANDES, Marcionila; GUERRA, Lemuel (Orgs.). *Contra-Discurso do Desenvolvimento Sustentável*. 2. ed. rev. Belém: Associação de Universidades Amazônicas, 2007.

CASTELLS, M. *O Poder da identidade*. v. 2. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

CAVALCANTE, Laís Siqueira Ribeiro. *Os novos movimentos sociais e as políticas públicas para o ensino superior*. GT02: Cidadania, movimentos sociais e ativismo online. 2015. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/Eventos/2015/iseminariointernacionalposgraduacaoemcienciasociais/8.-lais-siqueira-ribeiro-cavalcante.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2020.

COMISSÃO MUNDIAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). *Relatório da CMMAD, 1987*. Disponível em: <http://www.un-documents.net/ocf-02.htm>. Acesso em: 05 dez. 2020.

DELGADO, Ana Paula Teixeira. *O direito ao desenvolvimento na perspectiva da globalização: paradoxos e desafios*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

- FAVERO, Celso Antonio. *Os movimentos sociais e a questão do desenvolvimento*. Revista Informe do GEPEC – Grupo de Pesquisa em Agronegócio e Desenvolvimento Regional. Vol. 7, n. 2, jul./dez., 2003 (Curso de Ciências Econômicas da UNIOESTE/Toledo).
- GOHN, Maria da Glória. *Novas Teorias dos Movimentos Sociais*. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2010.
- GOHN, Maria da Glória. *Movimentos Sociais na atualidade: manifestações e categorias analíticas*. In: GOHN, Maria da Glória (Org.). *Movimentos Sociais no início do século XXI. Antigos e novos atores sociais*. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.
- LEFF, Enrique. *Ecologia, Capital e Cultura: a territorialização da racionalidade ambiental*. Tradução do texto da primeira edição: Jorge E. Silva; revisão técnica desta edição de Carlos Walter Porto Gonçalves. Petrópolis: Vozes, 2009.
- LEITE, Carlos; AWAD, Juliana di Cesare Marques. *Cidades sustentáveis, cidades inteligentes: desenvolvimento sustentável num planeta urbano*. Porto Alegre: Bookman, 2012.
- MENDES, Jefferson Marcel Gross. *Dimensões da Sustentabilidade*. Revista das Faculdades Santa Cruz. Curitiba/PR. V. 7, n. 2, julho/dezembro 2009.
- NERY, Adriana Dantas; PAMPLONA, Karla Marques. *A reforma do fundo de participação dos estados diante do desafio do desenvolvimento sustentável*. In: NERY, Adriana Dantas. [et.at.]. *Tributação, meio ambiente e desenvolvimento*. 1. ed. São Paulo: Forense, 2016.
- PERRONE-MOISES, Cláudia. *Direito ao desenvolvimento e investimentos estrangeiros*. Prefácio de Celso Lafer. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1998.
- PÓVOAS, Monike Silva. *O amor na sociedade de risco: a sustentabilidade e as relações de afeto*. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; ARMADA, Charles Alexandre. *Sustentabilidade, meio ambiente e sociedade: reflexões e perspectivas* [ebook]. Umuarama: Universidade Paranaense – UNIPAR, 2015.
- RISTER, Carla Abrantkoski. *Direito ao desenvolvimento: antecedentes, significados e consequências*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- RODRIGUES, Renato. *ECOALFABETIZAÇÃO: uma experiência de aprendizagem em Educação Ambiental com Escola Pública e Comunidade*

do município de Ubatuba – SP. Dissertação apresentada para obtenção do Certificado de Título de Mestre pelo Curso de Pós-Graduação do Departamento de Ciências Ambientais da Universidade de Taubaté. Taubaté, SP: 2006. Disponível em: <https://livros01.livrosgratis.com.br/cp012470.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2020.

SALGUEIRO, Gustavo Herrera. *A sociedade em rede e a eficácia dos movimentos sociais no Brasil*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado – PRODIR. Universidade Federal de Sergipe. 2018.

SANTOS, Ana Paula Fliegner. [et al.]. *Movimentos sociais e mobilização social*. Porto Alegre: SAGAH, 2018.

SCHERER-WARREN, Ilse. *Das mobilizações às redes de movimentos sociais*. Revista Sociedade e Estado, Brasília, v. 21, n. 1, p. 109-130, jan/abr. 2006.

SCHERER-WARREN, Ilse. *Movimentos Sociais no Brasil Contemporâneo*. Revista História, Debate e Tendência, vol. 7, nº 1 jan-jul 2008.

SCHERER-WARREN, Ilse. *Redes de movimentos sociais*. São Paulo: Ed. Loyola, 1996.

WOODWARD, Kathryn. *Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual*. In: SILVA, Tomaz Tadeu da. Identidade e diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais. Tomaz Tadeu da Silva (org), Stuart Hall, Kathryn Woodward. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2000.

WWF – *WWF Brasil*. Disponível em: https://www.wwf.org.br/wwf_brasil/wwf_mundo/. Acesso em: 14 dez. 2020.

Capítulo 9

LUTA DO DIREITO À MORADIA ATRAVÉS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Maria Eduarda Rodrigues Londero¹

Considerações iniciais

O direito à moradia é, fundamentalmente, o direito de ter um lar. Uma questão banal, mas que para mais de 30 milhões de brasileiros é um problema/pesadelo. Sabe-se que a moradia é um direito social desde os tempos remotos, ela é abordada constitucionalmente no ordenamento brasileiro, assegurado no papel, mas na prática a teoria é outra.

Frente ao evidente crescimento desordenado das cidades, a regularização fundiária surge como uma política pública facilitadora para a garantia da moradia digna e adequada. O presente artigo busca analisar de forma breve, a luta do direito à moradia através dos movimentos sociais, também, a regularização fundiária como política pública habitacional e por fim, o direito à moradia adequada e sua aplicação em grupos vulneráveis.

Justifica-se esse artigo, de forma a ser trabalhado o crescimento desordenado das cidades e o desenvolvimento urbano brasileiro. Como problema da pesquisa, segue o questionamento que fundamenta o estudo: Quais foram as medidas tomadas pelo Estado para frear o crescimento desordenado da cidade e como garantir a qualidade de vida adequada e digna às mulheres? A metodologia utilizada para desenvolver o presente trabalho foi a pesquisa documental em legislações, livros, jornais, sites.

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Regional Integrada do alto do Uruguai e das Missões - URI Santo Ângelo, cursando Formação Pedagógica de Professores para educação profissional no Instituto Federal Farroupilha, *campus*, Santa Rosa, Pós-graduação em Direito Público, ênfase em gestão pública pelo Instituto Damásio Educacional, Bacharela em Direito pela Faculdade CNEC Santo Ângelo. E-mail: marialondero10@gmail.com

A história dos movimentos sociais à moradia no Brasil

No primeiro momento, partimos do art. 5º da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), inciso XXII, que trata da garantia ao direito de propriedade. Logo em seguida a Constituição, no inciso XXIII, determina que a propriedade atenderá a sua função social. Pode-se dizer, portanto, que o cidadão tem o direito à propriedade como garantia, ficando obrigado a dar destinação ao seu bem, isto é, que sua propriedade atenda à função social.

Nesse diapasão, entrando no terreno da propriedade urbana, estabelece o art. 182 da CF/1988:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (BRASIL, 1988).

O século XX vem superar a ideia liberal clássica de que o direito de propriedade é um direito praticamente absoluto. As atuais constituições ocidentais passaram a dar especial destaque ao interesse social da propriedade. Na constituição Federal de 1988, há diversos dispositivos com a inteligência de que a propriedade deve cumprir a sua função social como corolário da supremacia do interesse público sobre o dos particulares. (MACIEL, 2020).

A luta pelo acesso à moradia digna no Brasil inicia-se nos anos de 1970 e 1980, através dos movimentos populares urbanos ligados à habitação. De acordo com Maria Glória Gohn, “os movimentos sociais são vistos como “ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural.” (GOHN, 2004, p. 140). Segundo Axel Honneth, a cronologia das lutas sociais na sociedade capitalista ocorreu da seguinte forma: primeiro as lutas para alcançar a igualdade social, depois as lutas por reconhecimento da dignidade pessoal de todos os indivíduos. (HONNETH apud GOHN, 2010).

No Brasil, o primeiro movimento e mais popular até hoje na busca por melhores condições de moradia é o MTST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Formado por trabalhadores do campo que não possuem propriedade para viver. Seu objetivo é lutar a favor da propriedade, pleiteando uma distribuição mais igualitária pela terra.

O Sem teto é outro agente importantíssimo do direito à moradia, excluído, esquecido, marginalizado, e que até o ano de 2019 não era

contabilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No Brasil temos mais de 7,8² milhões de famílias sem teto, 7 milhões de imóveis sobrando e 30 milhões de pessoas sem uma moradia adequada e segura. Um drama que atinge famílias carentes, em situação de pobreza. Além do direito à moradia, o Estado não fornece segurança ao direito à vida, à saúde, a liberdade de ir e vir, a água e aos serviços básicos para massa.

Para Pierre Bourdieu,

A história social ensina que não existe política social sem um movimento social capaz de impô-la, e que não é o mercado, como se tenta convencer hoje em dia, mas sim o movimento social que “civilizou” a economia de mercado, contribuindo ao mesmo tempo enormemente para sua eficiência. Os movimentos sociais criam ou recriam formas de ação originais, em seus fins e seus meios, de forte conteúdo simbólico. Orientam-se para objetivos precisos, concretos e importantes para a vida social...Exaltam a solidariedade, que é o princípio tácito da maioria de suas lutas, além de se esforçarem para exercê-la tendo por sua ação (carregando-se de todos os “sem” -) como pela forma de organização de que são dotados. (BOURDIEU, 2001, p. 19).

Friedrich Engels na sua Obra “A Questão da Habitação”, cita Arthur Muhlberger que aborda a dificuldade do proletariado encontrar um lugar para “chamar de seu”. Sendo que “não há escárnio mais terrível para toda a cultura do nosso famoso século do que o fato de, nas grandes cidades, 90% da população não tem qualquer lugar a que possa chamar seu.” (ENGELS, 2013, p. 1905).

Para Ermínia Maricato (2014),

A luta pelo direito à cidade volta às ruas: o que está em disputa é a própria cidade, seus equipamentos sociais, suas oportunidades de emprego, de lazer, de mobilidade. Mas essa disputa se refere também à aplicação do fundo público, que ao invés de se dirigir à reprodução da força de trabalho, se dirige à reprodução do capital. O que se estabelece é a oposição entre valor de troca e valor de uso no espaço urbano; entre renda imobiliária e condições de vida. A crise urbana está no centro do conflito social no Brasil, só não a enxerga aquele que não quer ver. (MARICATO, 2014, p. 26).

A regularização fundiária é uma importante alternativa capaz de promover acesso à terra, melhores condições de vida para população mais

2 Dados: Fundação João Pinheiro 2015; Estudo “Demanda Futura por Moradia”, Universidade Federal Fluminense/Secretaria Nacional de Habitação; PNAD 2015; Ministério da Saúde; IBGE – Censo Demográfico 2010.

carente, assim como auxiliar na redução das desigualdades e efetivação do direito à moradia.

A moradia é um Direito Social além de ser fundamental para a dignidade das pessoas. No Brasil é elencada no art. 6º da Constituição Federal de 1988. O direito para uma moradia digna e adequada também encontra-se expresso em tratados, um deles é na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, art. 25, *in verbis*: “Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis.” Nesse sentido, percebe-se o fundamento amplo do direito à moradia, abarcando o conceito de habitação, sendo ele um dever a ser garantido para todos, relacionando-se com outros direitos fundamentais e sociais, em especial, com a dignidade da pessoa humana.

Seguindo, Alexandre de Moraes define os direitos sociais da seguinte forma:

Direitos Sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado democrático. (MORAES, 2010, p. 197).

No Comentário Geral nº 4 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em seu art. 11 é abordado o direito à habitação adequada a todas as pessoas, independente da idade ou condição econômica. O Comitê também trata da habitação como um direito de viver, onde quer que seja, com segurança, paz e dignidade.³

Dimitri Dimoulis e Leonardo Martins, na obra “Teoria Geral dos Direitos Fundamentais”, conceituam os direitos fundamentais da seguinte forma:

3 O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foi instituído pela Resolução ESC 1985/17 do Conselho Econômico e Social da ONU e tem a função de monitorar a implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais, previstos no Pacto. Em especial, tem a função de examinar relatórios periódicos, apresentados pelos Estados Partes e emitir “comentários gerais”, a interpretação autêntica e de máxima eficácia para as disposições do Pacto aqui analisado. A comissão funciona com base em fontes de informação, incluindo relatórios apresentados pelos Estados Partes e por agências especializadas da ONU, como a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, a Organização Mundial da Saúde, a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação, entre outros. Ela também recebe informações de ONGs e organizações comunitárias que trabalham nos Estados que ratificaram o pacto. Disponível em: <https://www.infoescola.com/direito/pacto-internacional-sobre-direitos-economicos-sociais-e-culturais/>.

Direitos fundamentais são direitos públicos-subjetivos de pessoas (físicas ou jurídicas), contidos em dispositivos constitucionais e, portanto, que encerram caráter normativo supremo dentro do Estado, tendo como finalidade limitar o exercício do poder estatal em face da liberdade individual. (DIMOULIS; MARTINS, 2011, p. 54)

Diante desta visão, os direitos fundamentais são garantias na esfera constitucional, passando por gerações, impondo o *modus operandi* do Estado.

Dentre eles estão os princípios fundamentais ligados à soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana e liberdade. Dos direitos individuais e coletivos, ligados a igualdade de gêneros, o direito à vida, à segurança e à propriedade. Também os direitos sociais, que asseguram a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. (BRASIL, 1988).

O princípio da dignidade da pessoa humana se relaciona fortemente com o direito à moradia adequada, uma vez que a dignidade humana só é alcançada quando os requisitos da moradia adequada estão presentes. Além disso, a dignidade humana reforça a titularidade do direito à moradia aos grupos vulneráveis, que não podem sofrer discriminações capazes de restringir o acesso à moradia adequada. Cumpre acrescentar, ainda, que a dignidade humana protege o direito dos indivíduos sujeitos a ações de despejo e deslocamento forçados. (SAULE, 2004, p. 149).

A luta pelo direito à moradia é também reivindicar políticas habitacionais, que consiste no desenvolvimento da cidade e nas intervenções do poder público. É necessário negociar as formas de distribuição de moradias para que todos tenham acesso, tentando ao menos ouvir a voz dos Movimentos Sociais, procurando extrair aquilo que de melhor eles possam oferecer e desvencilhar estereótipos e “pré-conceitos”. Observando de maneira crítica, o direito à moradia só está assegurado no papel e longe da prática.

Regularização fundiária como política de integração socioespacial

Desde 2017, a regularização fundiária é o principal instrumento de acesso à moradia digna, adequada e segura. Através da Lei nº 13.465, a Reurb toma forma e caminha para o amadurecimento através das legislações federais e municipais. Em 2018, o Dec. Federal nº 9.310/2018, concedeu total autonomia para os municípios legislar como autor principal

na concretização do acesso à moradia aos hipossuficientes. Foi através da Regularização fundiária, um programa do governo federal, que o direito à moradia para todos está crescendo. Ela foi dividida em três modalidades. Reurb Inominada, para ocupações anteriores a Lei de Ocupação de Solo de 1979. Reurb Específica, para ocupações informais de melhor condições de vida, ou que não estão localizadas em áreas de interesse social. E, finalmente, a Reurb de Interesse social, predominantemente habitado por população de baixa renda declarados pelo poder Executivo.

Marcelo Lopes de Souza traz a seguinte compreensão do que seja regularização fundiária:

Ela diz respeito, direta e primeiramente, é lógico, a segurança jurídica da posse, mas deve ser implantada considerando-se o emprego de “medidas flaqueadoras”, sejam de cunho tributário (isenção total ou parcial de tributos, notadamente do IPTU), sejam referentes à oferta de moradias populares à oferta de moradias populares e à implantação de infraestrutura técnica e social, sejam atinentes à geração de emprego e renda, sejam, ainda de natureza sociopolítica (como estímulos à mobilização e auto-organização dos moradores) e político cultural (por exemplo, iniciativas diversas visando ao fortalecimento da auto-estima coletiva e à desestimação dos espaços favelados). O objetivo básico de algumas dessas medidas é evitar a “expulsão branca” (isenção total ou parcial do IPTU, programas e projetos de geração de emprego e renda), mas, ademais, há uma meta ainda mais ambiciosa: também contribuir para desestigmatizar aos espaços segregados e melhorar a qualidade de vida em geral [...]. (SOUZA, 2019, p. 267).

O déficit de habitação e a falta de acesso à moradia digna para a população carente tem levado à formação de ocupações irregulares e clandestinas desde a metade do século XX. Sem infraestrutura adequada como água, luz, saneamento básico, resulta na péssima qualidade de vida para os residentes destes locais irregulares. Trazer segurança jurídica através da regularização dos imóveis irregulares é o melhor instrumento no combate à desigualdade e ao déficit de habitação.

Com a Reurb, o município tem meios para aplicar recursos de reurbanização, como calçamento, iluminação pública, esgoto, coleta de lixo, acessibilidade urbana, entre outros serviços públicos. Para o município, no aspecto econômico, regularizar esses imóveis fomenta a arrecadação tributária possibilitando o desenvolvimento urbano e atraindo novos investimentos, giro no mercado imobiliário e melhoria nas condições ambientais. Para o cidadão, os benefícios da regularização da moradia são mais amplos, visto que, gera emprego e renda, garante a segurança jurídica do imóvel, diminui as desigualdades, facilita a obtenção de financiamentos

para melhoria dos imóveis e garante a efetivação da função social da propriedade.

O Estatuto da Cidade, aprofunda a relação do desenvolvimento das políticas públicas territoriais com os governantes, e revela a preocupação do Estado ao tentar garantir o Direito à moradia às classes desfavorecidas com propósito da habitação social. Rosângela V. Vieira no Livro "O Urbano como negócio" aborda sobre o assunto e diz que, "o fenômeno da urbanização da sociedade atual se contradiz no papel do Estado e dos governos, referente ao processo de incorporação da moradia pelo capital financeiro, na valorização da mercadoria terra urbana, e os comportamentos dos moradores na prática socioespacial entra em contradição diante desses fenômenos." (pg.134). Também, ela comporta que, espaços e lugares são criados por modelos globais de cidades empreendedoras, com conteúdos específicos neoliberais que projeta a cidade como negócio.

Para Mariana Mencio e Luis Felipe C. Leite,

O abismo que separa a cidade informal da cidade formal encontra importante mecanismo de superação com o adequado manejo da regularização fundiária que, enquanto política pública de ordenação do território, tem o sentido de perenidade e compromisso do Estado brasileiro com as presentes e futuras gerações. (LEITE; MENCIO, 2019, p. 49).

De fato, conforme verificado na Lei nº 13.465/2017, não se distingue para fins de aplicação os níveis de alta, média e baixa renda. A prioridade da legislação e do Poder Público é o fornecimento de acesso à terra urbanizada, garantindo a permanência dos ocupantes das áreas informais, regularizados.

A nova proposta do Governo Federal é Lei "Casa Verde e Amarela"⁴, nº 14.118/2021. A qual, abriu caminhos translúcidos para a Regularização Fundiária, "incluindo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que têm por finalidade integrar núcleos urbanos informais ao contexto legal das cidades, assegurando a emissão do título que garante o direito real sobre o lote das famílias com renda mensal de até R\$ 7 mil reais." O programa também inclui, as melhorias habitacionais e financiamentos mais acessíveis para a população de baixa renda.

4 Casa verde amarela é um programa reúne iniciativas habitacionais do governo federal para ampliar o estoque de moradias e atender as necessidades habitacionais da população. O Casa Verde e Amarela vai promover o desenvolvimento institucional de forma eficiente no setor de habitação e estimular a modernização do setor da construção e a inovação tecnológica. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.118-de-12-de-janeiro-de-2021-298832993>

Por fim, no que concerne aos contornos dados pelo direito à moradia através da regularização fundiária, muitos são os enfrentamentos dos problemas habitacionais, particularmente da população mais pobre. A propriedade irregular é um problema estrutural, já que a cidade cresce a partir do desenvolvimento desigual e excludente, no qual sem acesso a políticas públicas ou ao mercado formal de terras os problemas habitacionais continuarão a crescer.

Direito à moradia adequada e sua aplicação em grupos vulneráveis

Historicamente, o Brasil tem um problema gigantesco com loteamentos clandestinos e irregulares. A multiplicação de bairros desiguais, sem infraestrutura e saneamento básico vem aumentando a cada ano. O crescimento desordenado e informal das cidades fez com que o poder público perdesse o controle da organização urbana, e isso ocorre por diversos fatores, mas especialmente nos municípios pequenos, em razão da falta de obrigatoriedade da realização de um Plano Diretor, consubstanciada pela Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, e pela Constituição da República, que estabelecem, tão somente, que o Plano Diretor seja obrigatório apenas em municípios com mais de 20.000 habitantes. Dessa forma, prefeitos, vereadores e também munícipes não se preocuparam com o rumo dos efeitos reversos que o avanço desorganizado foi tomando.

O interessante é que a Lei trata da regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por famílias de baixa renda, sendo que a mesma área que foi ocupada e loteada com a aprovação do poder público, não teve a fiscalização que merecia, ocasionando um crescimento desordenado das cidades. Ou seja, embora houvesse a regulamentação, não houve o devido acompanhamento por parte dos órgãos públicos daquilo que eles mesmos editaram e aprovaram.

A partir do momento em que as cidades começam a ter problemas com esgoto a céu aberto, falta de luz e água, o poder público inicia então um verdadeiro combate para regularizar essas adversidades. Um deles é através do levantamento estrutural da área para desenvolver projetos de urbanização e moradia digna.

Analisando na perspectiva do gênero feminino, no Brasil a maioria dos ocupantes são mulheres, sozinhas, com filhos e sem renda, vivendo em favelas, cortiços, com pouco espaço e muita gente, morando em condições precárias, sem ventilação ou iluminação, sem água encanada e saneamento

básico. As mulheres continuam em desvantagem em relação aos homens no campo do trabalho, mesmo quando têm mais anos de estudo e de qualificação profissional. A maior parte dos trabalhos informais – sem garantia de direitos trabalhistas – é realizada por mulheres. Além disso, em muitas empresas seus salários são inferiores aos dos homens que exercem a mesma função, mesmo em cargos de direção. (ROLNIK, s.a.).

As mulheres têm mais dificuldade em garantir uma moradia digna e adequada, a renda é menor mas a responsabilidade com a família é maior, sofrem com despejos de forma violenta de como são retiradas do seu lar, mirando ainda a violência doméstica ocasionadas por seus companheiros não é nenhuma novidade. Para as mulheres vítimas de violência doméstica, a insegurança da posse da terra e da habitação pode ser fatal: muitas não conseguem pôr um fim à relação com o agressor por não verem alternativa viável de habitação para si e para seus filhos.

As mulheres são maioria nos mecanismos de democracia participativa, mas poucas alcançam os cargos de direção. Embora tenha um nível de escolaridade maior que os homens, quando se trata do mercado de trabalho a renda da mulher é inferior (71%). Com a perspectiva feminista fica evidente a desigualdade social das mulheres, em especial das mulheres negras que moram nas periferias urbanas e rurais não só no Brasil, mas em toda a América Latina. (XAVIER, 2020). Incorporar a priorização de mulheres no planejamento e implantação das políticas habitacionais, especialmente mulheres economicamente marginalizadas, chefes de família, idosas, portadoras de deficiência etc. Devem ser eliminadas todas as disposições legais e práticas sociais que discriminem as mulheres e as impeçam de ter acesso total à moradia e à terra.

No mesmo sentido é abordado os sete elementos do direito à moradia como, segurança da posse; habitabilidade; disponibilidade de serviços, infraestrutura e equipamentos públicos; localização adequada; adequação cultural; não discriminação e priorização de grupos vulneráveis; e, custo acessível.

A Regularização Fundiária seguiu a direção do programa bolsa família, em que a mulher recebe o benefício em nome da família, também, no art. 3º, IV da Lei 11.977/09 – No Programa Minha Casa Minha Vida há prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar. Com o advento da Lei a Reurb 13.465 de 2017, art. 10, inciso XI - “conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher”. Para que essa mulher tenha a segurança da posse. A partir da

proposta de focalização das políticas públicas em mulheres sob o argumento de maior eficiência na superação da pobreza e das desigualdades sociais: a atenção privilegiada às mulheres – seja por seu papel na família, seja por sua presença decisiva nos assuntos ligados à moradia e ao bairro, seja ainda pela presença significativa de mulheres entre a população pobre – terá impacto na sociedade como um todo. (THE WORLD BANK, 1997 apud FARAH, 2004).

Rolnik (2014), aborda que,

Nos últimos anos, vários países reconheceram, em suas constituições e leis, o direito das mulheres à terra e à moradia em igualdade de condições com os homens, como a Namíbia. Em muitos países, inclusive, há leis que dão às mulheres prioridade na titulação da habitação pública e/ou determinam que, no mínimo, o registro seja feito em nome tanto do homem quanto da mulher, como é o caso da Lei Geral de Regularização Fundiária do Brasil e de algumas políticas regionais de titulação de Bangladesh. (ROLNIK, 2011, p. 05)

As mulheres se envolvem mais na luta porque para elas a “posse” da casa é mais importante. Elas têm maior preocupação em não perder o lar. Porque, quando acontece o despejo, são as mulheres que ficam com os filhos e as filhas. São elas que se preocupam com a segurança e a união da família. Os homens podem procurar outro lugar para ficar. Eles se arranjam em qualquer lugar, porque é só ele. Mas a mulher, é ela e os filhos. (BARBOSA; FERREIRA; OLIVEIRA, 2008, p. 51).

Diante disso, o direito à moradia para as mulheres ainda é relacionado à condição de opressão e desigualdade a que estas estão submetidas pelo sistema patriarcal. Quando uma mulher tem seu acesso à moradia e à terra limitados, isso não afeta só a garantia de suas necessidades materiais imediatas, como reitera sua posição de subordinação e dependência sociais em função de seu gênero. Nesse sentido, o direito à moradia da mulher não deve ser considerado enquanto uma reiteração de seu papel de gênero, que a coloca como pertencente ao espaço doméstico. Pelo contrário, deve implicar na garantia de condições materiais que permitam às mulheres estarem em posição de maior autonomia. (DA SILVA, 2015).

Considerações finais

É importante que a Constituição e a legislação infraconstitucional garantam aos menos favorecidos meios para que possam adquirir uma moradia digna. Não obstante, apesar de o Estado brasileiro ter avançado

nesse aspecto nos últimos anos, o poder público não cumpre com os instrumentos citados. Vimos então, que o direito de morar de todo ser humano é muito bem assegurado em todos os instrumentos abordados, mas não é efetivamente alcançado. Ou seja, o pragmatismo das normas não consegue concretizar as garantias que seus textos estabelecem.

A Constituição Federal assegura o Direito de Propriedade, o qual deve completar a função social, que é considerado cerne basilar do direito social à moradia. O conceito e os fins da regularização fundiária foram construídos sobre uma concepção multidimensional, apta para abarcar os aspectos urbanísticos, sociais, econômicos, jurídicos e ambientais. Os movimentos sociais há muito já dizem que: “Se morar é um privilégio, ocupar é um direito”.

Observa-se assim que, apenas a redação do texto constitucional não é, por si, suficiente, para mudar o quadro deficitário da habitação no Brasil. Para frear tal situação de descaso, deve o Estado promover através de políticas públicas meios adequados para o acesso ao direito social à moradia, como forma de garantir o direito fundamental da dignidade da pessoa humana.

A participação de organizações e grupos de mulheres deve ser assegurada em todas as etapas do desenvolvimento de políticas, programas e projetos habitacionais, assim como na elaboração de novas leis, a fim de que suas necessidades específicas sejam levadas em conta. É importante, também, que sejam desenvolvidas ações voltadas a ampliar o acesso das mulheres à Justiça na luta por seu direito à moradia, como a realização de ações educativas e a disponibilização de serviços de assistência jurídica gratuita ou, ao menos, com custos acessíveis para elas.

Referências

BARBOSA, Maria de Lourdes da Silva; FERREIRA, Beth; OLIVEIRA, Maria Letícia. O cajueiro amigo: reflexões sobre o impacto dos despejos na vida das mulheres. In: GOUVEIA, Taciana (Org.). *Ser, fazer e acontecer: mulheres e o direito à cidade*. Recife: SOS CORPO – Instituto Feminista para a Democracia, 2008. p. 38-59.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. *Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017*. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos

concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; e alterações.

BRASIL. *Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009*. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

BRASIL, *Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021*. Institui o Programa Casa Verde e Amarela; altera as Leis nºs 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.100, de 5 de dezembro de 1990, 8.677, de 13 de julho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 13.465, de 11 de julho de 2017, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e revoga a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017.

BRASIL. *Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018*. Institui normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

BOURDIEU, Pierre. *Contrafogos 2: por um movimento social europeu*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

DA SILVA, José Afonso. *Direito Urbanístico Brasileiro*. 7. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. *Teoria Geral dos Direitos Fundamentais*. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

ENGELS, Friedrich. *A Questão da Habitação*. São João del Rei. 2013.

FARAH, Marta. Gênero e políticas públicas. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 12 (1): 201-360, p. 47-71, janeiro/abril, 2004.

GOHN, Maria da Glória. *Novas Teorias dos Movimentos Sociais*. São Paulo/SP. Edições Loyola; 5ª edição, 2010.

IBGE. Fundação João Pinheiro 2015; Estudo “Demanda Futura por Moradia”, Universidade Federal Fluminense/Secretaria Nacional

de Habitação; PNAD 2015; Ministério da Saúde; IBGE – Censo Demográfico 2010.

LEITE, Luis Felipe Tegen Cerqueira, MENCIO, Mariana. *Regularização Fundiária Urbana: Desafios e perspectivas para a aplicação da Lei nº 13.465/2017*. Ed. Letras Jurídicas. São Paulo. 2019.

MARICATO, E. *O impasse da política urbana no Brasil*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acesso em: 13 set. 2020.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. 1966. Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf. Acesso em: 13 set. 2020.

ROLNIK, Raquel. *Guia como fazer valer o direito das mulheres à moradia*. Disponível em: https://raquelrolnik.files.wordpress.com/2011/12/guia-mulheres_pt_ok.pdf. Acesso em 04 de out. 2020.

ROLNIK, Raquel. *Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. [S.l.: s.n.], 2019.

SOUZA, Marcelo Lopes de. Problemas da regularização fundiária em favelas territorializadas por traficantes de drogas. In: LEITE, Luis Felipe Tegen Cerqueira, MENCIO, Mariana. *Regularização Fundiária Urbana: Desafios e perspectivas para a aplicação da Lei nº 13.465/2017*. Ed. Letras Jurídicas. São Paulo. 2019.

VIEIRA, Rosângela Viana. *O Urbano como negócio, Habitação de interesse social*. 1. ed. Curitiba. Appris. 2016.

XAVIER, Maria das Graças de Jesus. *MULHERES CONSTRUINDO O DIREITO À CIDADE NA PERSPECTIVA DO OLHAR FEMINISTA*. Disponível em: <http://www.unmp.org.br/2020/07/17/mulheres-construindo-o-direito-a-cidade-na-perspectiva-do-olhar-feminista-2/>. Acesso em 04 de out. de 2020.

Capítulo 10

IDENTIDADE, DIFERENÇA E ALTERIDADE: MOVIMENTOS INTERCULTURAIS PARA RECONHECIMENTO E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS REFUGIADOS NA SOCIEDADE MULTICULTURAL

Elisa Cardoso Ferretti¹
Janete da Rosa Martins²

Considerações iniciais

A desvalorização da vida humana, materializada na proeminência de relações pautadas na indiferença e falta de sensibilidade, estrutura as experiências sociais cotidianas do presente século. Forma-se, dia após dia, uma sociedade cada vez menos inclusiva, disposta a utilizar negativamente as diferenciações entre indivíduos, estabelecer relações pautadas no individualismo e competitividade, apostar na crença do progresso imediatista linear e na falsa concepção messiânica ofertada pela seara econômica, como se grandes volumes de importâncias monetárias, ingenuamente, fossem ser revertidas em prol da equalização social.

Os contrastes paradoxais da era contemporânea são facilmente notáveis e como nunca vistos, muito intensos. Nesse sentido, vertem-se intensos progressos na seara tecnológica operacionalizando cada vez mais a vida humana, de modo que esta passa a ocupar um caráter subsidiário

1 Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito – Mestrado e Doutorado da URI – Campus de Santo Ângelo. Bolsista CAPES/PROSUC. Especialista em Direito Civil pela Escola Paulista de Direito e em Direito Empresarial pela Faculdade Legale. Pertencente ao Grupo de pesquisa Conflito, Cidadania e Direitos Humanos. Vinculada a Linha de Pesquisa II de Políticas de Cidadania e Resolução de Conflitos. E-mail: elisacardosoo@gmail.com

2 Doutora em Ciências Sociais pela Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS). Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Especialista em Direito Público pela UNIJUI. Graduada em Direito pela UNIJUI. Professora da Graduação de do PPGD da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo/RS. Integrante do Grupo de Pesquisa CNPQ “Conflito, Cidadania e Direitos Humanos. E-mail: janete@san.uri.br

para submeter-se ao domínio dos meios automatizados. O cenário de lucro e capital ganha contornos notáveis, explodindo valores monetários exponencialmente, contudo, acumulam-se quantias exorbitantes nas mãos de reduzido percentual, enquanto milhões vivem na miserabilidade. Inúmeros documentos nacionais e internacionais são criados para aprofundar previsões normativas de direitos, todavia, vive-se em um dos períodos da humanidade em que estes mais são violados de forma escancarada.

Nesse prisma, uma sociedade dominada pela engrenagem capitalista e pela valorização de matrizes nacionalistas extremistas impõe norteamientos hegemônicos e um perfilamento populacional padronizado, expurgando de seu desenvolvimento políticas diversificadas que possibilitem abranger a pluralidade de um mundo que é constituído de diferenças, sejam culturais, religiosas, raciais ou quaisquer outros elementos característicos. Logo, os direitos humanos preconizados em inúmeros aparatos normativos, distanciam-se de um viés verdadeiramente humanitário, considerando que, atualmente, não atingem a todos indistintamente.

Por estas razões, o desenvolvimento do presente estudo procura chamar a atenção para a necessária retomada do elo existente entre os direitos humanos e a interculturalidade, promovendo uma revalorização do direito a diferença por meio de experiências pautadas pela alteridade, a fim de possibilitar o reconhecimento dos grupos de indivíduos refugiados que se movimentam globalmente em busca de acolhimento e proteção. Portanto, como base para aplicação da análise teórica, contextualiza-se a crise migratória em curso, uma vez que a população refugiada, especificamente, constitui uma das mais atingidas pela ineficiência de políticas de acolhimento humanitárias e de uma verdadeira integração social de culturas e diferenças.

Dessa forma, utilizando-se de metodologia de abordagem hipotético-dedutiva, com aportes na pesquisa bibliográfica, objetiva-se trabalhar conjuntamente com pontos essenciais na atualidade, como os direitos humanos e a interculturalidade, bases para oportunizar a garantia, de forma mais efetiva, dos direitos dos refugiados oriundos de diferentes localidades e culturas. Assim, a questão-problema encontra-se centrada em analisar de que forma a ausência de uma abordagem intercultural dos direitos humanos e do reconhecimento identitário podem prejudicar a efetiva integração dos refugiados em sociedades multiculturais.

Por fim, para envolver o objetivo central da presente pesquisa,

em um primeiro momento trabalha-se com o surgimento da pauta de direitos humanos, contextualizando com o seu alcance na sociedade contemporânea, atualmente sujeita às matrizes hegemônicas nacionalistas e excludentes, de forma a pontuar a necessidade de interconexão entre os temas de direitos humanos, interculturalidade e o direito dos refugiados, relevantes à formulação de diálogos mais humanizados e plurais. E, por fim, a abordagem teórica desenvolvida visa abordar a desumanização das práticas de acolhimento nas sociedades multiculturais, abordando sobre o direito a diferença e a fragilidade das políticas de reconhecimento dos refugiados, considerados enquanto um dos principais grupos reivindicadores de direitos humanos globalmente.

Os Direitos Humanos na sociedade contemporânea

No meio dessa sucessão de mal estares e desencantos da história, no meio de um profundo sentimento de inumanidade e barbárie, nos vemos na difícil tarefa de repensar o valor da educação, dos Direitos Humanos e da cidadania, dentro dessa fúria de exclusões e discriminações silentes e manifestas que os homens, em sua esmagadora maioria, são condenados a transitar sem saídas visíveis.

Luis Alberto Warat

A história demonstra que as instabilidades de conflitos, polarizações, colonialismos, nacionalismos e extremismos fundamentaram os principais alicerces sob os quais se desenvolveram as estruturas da sociedade internacional, conformando-se, por consequência, como as raízes de uma conjuntura global que se predispõe a mudanças e evoluções tão somente a partir de grandes acontecimentos conflitivos. Nesse curso, a humanidade permanece vivenciando contínuos episódios destrutivos e encarando, século após século, constantes reconstruções, de forma que as instituições e sujeitos vindouros na história, detém, continuamente, a difícil tarefa de reerguer as estruturas que os seus antecessores desmantelaram.

Dessa forma, a sociedade global, atualmente considerada enquanto estrutura intensamente diversificada, demonstra a necessidade de analisar os direitos humanos igualmente enquanto realidade multidimensional, tais como são as tensões e impasses que necessitam ser enfrentados. Nessa corrente, tratar da matéria envolve a consideração de inúmeras variáveis, tanto históricas, quanto teóricas e principalmente interdisciplinares, a fim de que seja possível analisar o potencial emancipatório de direitos que

possuem uma abrangência tanto local, quanto global.

Com efeito, os direitos humanos da forma como são compreendidos na contemporaneidade, perpassaram por séculos de evolução, germinando vagarosamente na sociedade mundial, acoplando as reivindicações e necessidades particulares, sociais e culturais que foram surgindo e se diversificando tanto numérica, quanto qualitativamente. Assim, formam um conceito em constante evolução, demonstrando a mutabilidade e complexidade existente ao serem postos em análise, envolvendo, para a formação de sua estrutura, a consideração de questões históricas, especialmente grandes episódios conflitivos que marcaram o cenário geopolítico global.

No curso da história, os direitos dos indivíduos foram sendo afirmados em diferentes perspectivas, acoplando prenúncios de igualdade, emancipação, apostas na liberdade e, especialmente, forte cunho de limitação dos poderes estatais. Apesar da aparente promessa universalizante de alguns dos documentos de cunho protetivo do século XVIII, como por exemplo, as disposições da Declaração da Independência Americana de 1776 e posteriormente a Declaração francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, a garantia de direitos anunciada como igualitária permanecia resguardada ao padrão masculino dos cidadãos nacionais³, operando na restrição dos ideais libertários constantes nos documentos elaborados, consoante afirma Lynn Hunt:

Não ficamos surpresos por eles considerarem que as crianças, os insanos, os prisioneiros ou os estrangeiros eram incapazes ou indignos de plena participação no processo político [...]. Mas eles também excluía aqueles sem propriedade, os escravos, os negros livres, em alguns casos as minorias religiosas e, sempre e por toda parte, as mulheres. (2009, p. 16).

Dessa forma, ainda que remotos, os antecedentes da fase de internacionalização dos direitos humanos, em que verdadeiramente poderiam ser abordados os direitos à nível universal, são plenamente questionáveis pois não possuíam fundamentos verdadeiramente igualitários e emancipatórios, mantendo disposições em prol de faixas populacionais que já possuíam privilégios de liberdade. Tais movimentos revolucionários, em especial, portanto, americano e francês, terminaram por estacionar na história, provocando uma estagnação no processo evolutivo dos direitos à

3 A Declaração francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, dispôs-se de termos como “[...] ‘homens’, ‘homen’, ‘todo homem’, ‘todos os homens’, ‘todos os cidadãos’, ‘cada cidadão’, ‘sociedade’ e ‘toda sociedade’.” (HUNT, 2009, p. 14).

nível internacional. (HUNT, 2009).

As dificuldades para o desenvolvimento de uma proposta humanitária, portanto, começaram a ser inscritas na história de forma mais contundente no século XIX, mormente com a estruturação dos Estados-Nação autônomos, independentes e geograficamente isolados pelo reforço de suas fronteiras, representando, segundo Vicente de Paulo Barreto (2010), o primeiro obstáculo relevante para a concretização dos direitos humanos, uma vez que a sua universalidade conflitava diretamente com as recém formadas soberanias nacionais. O viés nacionalista, portanto, se destaca no curso da história e constitui pauta que afeta a efetivação dos direitos humanos no mundo, inclusive, com maior intensidade nos tempos contemporâneos.

Quando a humanidade presenciou a surpresa da destrutividade envolta na Primeira Guerra Mundial, restou clarificada a potência calamitosa que o ser humano seria capaz de atingir. Contudo, foram os sequenciais massacres no decorrer da Segunda Guerra Mundial que estarreceram a paz mundial de forma extremamente contundente, principalmente por conta do genocídio promovido nos campos de concentração. Os horrores praticados pelo Estado alemão de forma escancarada em razão do antissemitismo justificado pela defesa da supremacia da raça ariana, na tentativa de implemento de uma ideia de purificação nacional, trouxeram consequências devastadoras tanto para a paz local, como em um alcance global. (RAMOS, 2016).

O legado de extermínio e exclusão herdado nos campos de concentração nazistas e que atravessou a história de milhões de indivíduos, promoveu o início dos debates acerca da necessidade de internacionalização dos direitos humanos e a concepção de que não seria possível deixar ao arbítrio das nações a proteção de direitos, ou seja, precisava-se ir além de garantias de direitos no plano interno, proporcionando a proteção da dignidade da pessoa humana, bem como dos direitos humanos, independente de quaisquer condições discriminatórias. A esse respeito, conforme destaca André de Carvalho Ramos (2016) foi instituída na Conferência de São Francisco, em 1945, por meio da Carta da ONU, a Organização das Nações Unidas, e, posteriormente, em dezembro de 1948, foi elaborada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, concretizando a noção de que basta a simples existência humana para a correlata titularidade de direitos.

Ao analisar a temática dos direitos humanos, portanto, há

que se identificar que estes operaram, em sua gênese, como *promessas* universalizantes de direitos, paulatinamente previstos em grandes documentos internacionais. A amplitude de tais direitos, em tese para todos e, portanto, a reconstrução de seus fundamentos, conforme alude Celso Lafer (1988), superando a ruptura totalitária do Estado nacional para enfim direcioná-los a um patamar universal, torna-se possível, contudo, apenas com a recente fase de internacionalização a que foram sujeitos, marcando a superação gradual de grandes exclusões históricas.

A história dos direitos humanos foi em grande parte motivada pelas ondas migratórias no período da Segunda Guerra Mundial. O potencial agregador da Declaração Universal dos Direitos Humanos, nesse sentido, vem de encontro a proteção dos indivíduos enquanto sujeitos de direitos universais, colacionando as experiências históricas de uma era de extermínios das diferenças e da sujeição de milhões às ingerências de nacionalismos, os quais, sem alternativas e sem a possibilidade de proteção de seus países de origem, necessitaram cruzar perigosas fronteiras. Assim, a tutela universalizante presente na declaração, ainda que sem potencial vinculante, inaugurou uma nova era na proteção dos indivíduos, funcionando como um denominador comum na perspectiva cultural, social e humanitária.

O resgate histórico, brevemente abordado, faz-se relevante, em razão das sensíveis marcas imputadas à humanidade no período dos massacres antissemitas. De forma inédita, as diferenças foram utilizadas como fator decisivo para a eliminação da vida humana, sob pretextos alienados a um único padrão considerado digno para levantar a bandeira da vida. Falar sobre direitos humanos, e, principalmente, sobre sua releitura na sociedade contemporânea, é compreender a carga histórica que lhe é imputada, demonstrando a complexidade das estruturas de poder tiranas que foram e cotidianamente são enfrentadas para sua afirmação. Assim, abordam Rosângela Angelin e Noli Bernardo Hahn:

O desafio maior, na ótica de uma racionalidade descentrada e paradoxal, é construir uma cultura de direitos humanos com uma incidência política de combate à tirania das normas, de fazer perceber as alienações políticas da linguagem e lutar insistentemente contra a dominação dos estereótipos. Esta perspectiva, sem dúvida, inclui o outro e faz com que se possa viver contextualmente e cotidianamente os direitos humanos sempre construídos num movimento histórico de resistência interminável (2016, s.p.).

Os direitos humanos, dessa forma, são construções históricas em constante aperfeiçoamento, produtos de intensas lutas que marcaram a

diversidade de reivindicações oriundas de diferentes épocas, sociedades e indivíduos. A sua contínua necessidade de reconstrução e revalidação, carrega a contestação da perversidade de universalismos que intencionavam a constituição de padrões e a exclusão dos excedentes que não representavam os caracteres uniformes, ou seja, a retirada das diferenças de uma sociedade que, fundada em raízes etnocêntricas, objetiva a “sobreposição de uma cultura, que se credita e se apresenta como *a* cultura, sobre as demais. Para se creditar como *a* cultura, recorre-se frequentemente a teorias evolucionistas, afirmando-se como *a* cultura mais evoluída.” (ANGELIN; HAHN, 2016, s.p., grifo dos autores), a exemplo dos acontecimentos do massacre antissemita durante o Holocausto.

Nessa análise, compreendendo os direitos humanos enquanto processos históricos em constante contraposição à processos excludentes, pode-se visualizar, nas palavras de Joaquín Herrera Flores, que também

as exclusões, as discriminações, as desigualdades, as intolerâncias e as injustiças são um construído histórico, a ser urgentemente desconstruído. Há que se assumir o risco de romper com a cultura da ‘naturalização’ da desigualdade e da exclusão social, que, enquanto construídos históricos, não compõem de forma inexorável o destino da humanidade. Há que se enfrentar essas amarras, mutiladoras do protagonismo, da cidadania e da dignidade de seres humanos (2009, p. 15).

Por consequência, não há como empreender uma abordagem linear, unidimensional e de bases metafísicas para compreender a amplitude dos direitos humanos, especialmente sua aplicação na sociedade multicultural atual. Torna-se urgente a desconstrução das amarras hegemônicas, etnocêntricas e monoculturais que engessam os ideais humanitários em uma racionalidade centrada, em concepções limitadas e em práticas excludentes. Dessa forma: “é possível destituir o esquema tradicional das tradições filosóficas ocidentais que se fundamentam em pensamentos binários e dicotômicos.” (ANGELIN; HAHN, 2016, s.p.).

A multidimensionalidade característica dos direitos humanos remonta a necessidade de um novo olhar, verdadeiramente intercultural e integrador, que possibilite a universalização da proposta humanitária, sem a desconsideração das diferenças inerentes aos indivíduos das mais diferentes culturas. A formação universal dos direitos humanos não deve remeter a homogeneização de padrões, mas a universalização das diferenças, consideradas e construídas em conjunto, confluindo no embasamento de práticas de alteridade, sensibilização e humanidade com o Outro que, igualmente detentor de direitos, faz parte de uma única humanidade.

Movimentos interculturais para o reconhecimento e integração dos refugiados: a necessária revalorização da diferença e da diversidade para a efetivação dos Direitos Humanos

A movimentação migratória é uma realidade muito presente desde os primórdios da história, levando milhões de indivíduos ao deslocamento por diversificadas razões. Tais movimentações, principalmente de caráter transfronteiriço, podem ocorrer voluntariamente, em busca de melhores condições de vida, de novas perspectivas de trabalho e estudos, como também manifestarem-se na forma de deslocamentos forçados, motivados por perseguições de diversas ordens, conflitos armados, violações de direitos humanos ou ainda decorrentes de mudanças ou desastres climáticos.

Os números atuais demonstram a magnitude da crise envolvendo os fluxos migratórios forçados, de modo que mais de 82,4 milhões de indivíduos deslocaram-se forçadamente pelo mundo no ano de 2020, segundo dados atualizados do Relatório Tendências Globais elaborado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (2021). Destes, cerca de 26,4 milhões enquadram-se na condição de refugiados, 48 milhões de deslocados internos, 4,1 milhões de solicitantes de asilo e 3,9 milhões de venezuelanos deslocados para o exterior. (UNHCR, 2021). Em comparação com os números do ano anterior, visualiza-se um crescimento de cerca de 2,9 milhões de indivíduos nos números globais e, especificamente, 400 mil refugiados.

Os refugiados, nessa equação, possuem caracteres específicos para enquadramento na definição determinada internacionalmente, a fim de que possam usufruir da rede de proteção especialmente construída em nível local, regional e global. Segundo Liliana Lyra Jubilut (2007), congregando elementos previstos pelos instrumentos de proteção gradualmente elaborados, os refugiados são seres humanos que se deslocam em condições particulares de grande perigo, em decorrência de perseguições motivadas por questões de raça, nacionalidade, religião, opiniões políticas, filiação a determinado grupo social, além de graves violações de direitos humanos, violência externa e problemas estatais. Logo, não fazem parte de uma movimentação transfronteiriça opcional, uma vez que não intencionam somente a melhora na qualidade de vida e sim, obrigam-se a um deslocamento forçado buscando sobrevivência, proteção e mínima dignidade.

A proteção desse grupo foi gradualmente abarcada pelos

instrumentos internacionais, os quais, inicialmente elaborados com duração determinada, evoluíram sua estrutura normativa à medida que grandes conflitos ocasionavam significativos fluxos migratórios e, por consequência, requeriam um esquema de normas à nível internacional preparado para trabalhar com uma problemática que dia após dia se afirmava como uma questão contínua. (JUBILUT, 2007). O mérito histórico em comento é vasto, porém, o detalhamento de tais acontecimentos históricos desbordaria o objetivo do presente trabalho, de sorte que a contextualização se faz breve.

Em linhas gerais, abordando a proteção existente a nível global e nacional, o refúgio teve sua proteção jurídica assinalada com a vigência da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, limitada geográfico-temporalmente para abarcar como destinatários apenas indivíduos deslocados da Europa antes de 1951. Consoante Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto (2010), para conter as massas de deslocados e ampliar a proteção editou-se, alguns anos mais tarde, o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967. Já em nível regional, a proteção dos direitos dos refugiados possui dois destaques importantes com a Convenção de 1969 da Organização da Unidade Africana (OUA) e, na América Latina, a Declaração de Cartagena de 1984, potencializando as políticas de acolhimento, bem como apontando a adoção da definição ampliada do conceito de refugiado.

No ordenamento jurídico brasileiro, tais documentos foram recepcionados, respectivamente, a partir do Decreto nº 50.125 de 1961, mantendo a versão originária restritiva da Convenção; o Protocolo de 1967 pelo Decreto nº 70.946 de 1972, com a retirada da limitação geográfico-temporal; e, por fim, a Declaração de Cartagena, aderida por ocasião do Decreto nº 98.602 de 1989, trazendo a versão ampliada da definição de refugiado. Em matéria legislativa inovadora, destaca-se a elaboração de uma das leis mais avançadas com relação específica à temática, a Lei do Refúgio (Lei 9.474/1997), definindo os mecanismos necessários para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, criando o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) e abordando, de forma completa, o conceito ampliado de refugiado e a normatização do princípio do *non-refoulement*⁴, basilar para todos os aspectos relacionados à proteção de refugiados no mundo.

4 Segundo André de Carvalho Ramos, o princípio do *non-refoulement* (não devolução) consiste “na vedação da devolução do refugiado ou solicitante de refúgio (*refugee seeker*) para o Estado do qual tenha o fundado temor de ser alvo de perseguição odiosa.” (2016, p. 103, grifo do autor).

A partir de tais informações, pode-se afirmar que o Brasil, com relação aos direitos dos refugiados, teórica e legislativamente, apresenta um dos esquemas normativos mais avançados e completos. Não se descarta o potencial das legislações brasileiras em matéria migratória, representando um importante passo para o desenvolvimento de práticas de acolhimento mais efetivas. Contudo, a realidade demonstra ser muito mais perversa e a ausência de reconhecimento identitário dos refugiados que buscam abrigo inviabiliza a efetivação dos direitos que lhes deveriam ser inerentes, tornando a lei praticamente letra morta. Conseqüentemente, a retirada desses indivíduos do que pode se chamar de campo de invisibilidade social demonstra ser uma das tarefas mais árduas dos tempos atuais.

Visualizados enquanto invisíveis, renegados e viventes à margem das disposições comunitárias. Tais caracteres parecem não pertencer à realidade social de um país que se apresenta enquanto vitrine da diversidade, a partir do que se sofre – ou deveria se sofrer – de seus preceitos constitucionais. As exclusões sociais presenciadas na sociedade brasileira desbordam quaisquer limites, desafiando inúmeros grupos vulnerabilizados à uma vivência desprovida de seus direitos mais basilares. Com os refugiados, essa realidade tende a ser negativamente potencializada, uma vez que carregam consigo a posição de indesejáveis e invasores, os excedentes de uma política global que facilmente descarta seres humanos por suas diferenças.

O choque cultural reavivado pelos fluxos migratórios levanta a necessidade do debate acerca das questões identitárias e culturais, uma vez que, segundo Osmar Veronese e Rosângela Angelin, “A cultura de um povo abrange sua forma de ver o mundo e de construir relações sociais e de poder, moldando comportamentos e o teor das normas jurídicas de um Estado.” (2020, p. 294). Nesse norte, os debates acerca da efetivação dos direitos dos refugiados, precisam levar em consideração o seu acolhimento e, de extrema relevância, seu reconhecimento enquanto sujeitos de direitos, de culturas e de diferenças, reavivando contínuos movimentos de luta pela vida e por dignidade, a fim de que sejam encarados, pelas lentes nacionais e globais, enquanto seres carregados de direitos pelo simples fato de serem humanos.

Dentre essas considerações, relevante destacar que a reflexão identitária envolve a coexistência – mas também – oposição entre identidade e diferença. A *identidade* constituindo os caracteres que formam a pessoa em sua autossuficiência, sua autorreferência, sua individualidade, sua personalidade e seu eu. (VERONESE; ANGELIN, 2020). Por outro lado, em vertente oposição, parte a *diferença*, ou seja, uma vez que os

caracteres, enquanto marcas pessoais de um indivíduo, não se manifestam de forma igual nos demais, que, diferentes, confluem na conformação da sociedade diversa e plural, tem-se a existência do outro. Tais elementos, por consequência, não se excluem, coexistindo de forma interdependente na formação do indivíduo tanto em sua individualidade, quanto nas relações sociais com os demais⁵.

Assim, pode-se aferir, conforme aborda Alan Touraine: “não podemos viver juntos com nossas diferenças sem que nos reconheçamos mutuamente como sujeitos.” (1998, p. 190). Portanto, a identidade, conforme Kathryn Woodward (2000), depende da diferença para ser constituída e, nesse caso, pode manifestar-se por meio dos sistemas simbólicos de representação ou pelos sistemas de exclusão social, especificando uma triagem de indivíduos por meio de sistemas classificatórios que elencam os padrões binários para determinar aquelas identidades que serão reconhecidas enquanto pertencentes ao corpo social e aquelas deslegitimadas enquanto sujeitos de direitos, uma vez que destoantes dos padrões preconizados pela estrutura dominante.

A imutabilidade de tais preceitos identitários ao longo dos séculos, principalmente pela marca de nacionalismos extremistas, dificulta o trabalho de reconhecimento e integração atuais, primando pela exclusão dos caracteres culturais que destoam da identidade homogênea eleita. Nesse aspecto, “A identidade é marcada pela diferença, mas parece que algumas diferenças – neste caso entre grupos étnicos – são vistas como mais importantes que outras [...]” (WOODWARD, 2000, p. 11). Historicamente, a valoração de determinadas identidades enquanto superiores e outras como simplesmente descartáveis, apresentou cenários perversos à humanidade, demonstrando que a maldade humana, na perpetuação de exclusões, pode chegar ao extremo mortal.

Nessa óptica, a criação e a busca do fortalecimento de identidades padronizadas em um modelo nacionalmente aceito possuem forte embasamento na necessidade de confrontar a ameaça com o diferente, o medo do Outro, do estranho, do estrangeiro que adentra as fronteiras nacionais, estas estabelecidas enquanto muros protetores da identidade nacional que, no entanto, apresenta-se apenas como ficticiamente homogênea se considerada a realidade nitidamente plural. Nesse aspecto,

5 Em complemento, Woodward destaca que “Por um lado, a identidade é vista como tendo algum *núcleo essencial* que distinguiria um grupo de outro. Por outro, a identidade é vista como *contingente*; isto é, como o produto de uma intersecção de diferentes componentes, de discursos políticos e culturais e de histórias particulares.” (2000, p. 38, grifo da autora).

os fluxos migratórios contribuem diretamente para a pluralidade identitária e são confrontados com as defesas mais perversas relacionadas à incessante busca de padrões: “A migração produz identidades plurais, mas também identidades contestadas, em um processo que é caracterizado por grandes desigualdades.” (WOODWARD, 2000, p. 22).

A movimentação de indivíduos por todo o mapa global conduz à produção de diferentes identidades, moldadas pelos caracteres de diferentes localidades, culturas e marcas pessoais. A inserção de toda essa diversidade nos quadros culturais de um país plural como o Brasil deveria ocorrer de maneira natural, contudo, presencia-se uma violenta “intolerância cultural identitária frente ao *outro* [...]” (VERONESE; ANGELIN, 2020, p. 296, grifo dos autores) e, por consequência, direitos intitulados humanos e que foram elaborados para uma aplicabilidade sem quaisquer formas de discriminação, não são verdadeiramente efetivados, uma vez que constantemente rebaixados por intensas desigualdades e exclusões. Nesse sentido, Zygmunt Bauman afirma:

Num dos polos da hierarquia global emergente estão aqueles que constituem e desarticulam as suas identidades mais ou menos à própria vontade, escolhendo-as no leque de ofertas extraordinariamente amplo, de abrangência planetária. No outro polo se abarrotam aqueles que tiveram negado o acesso à escolha da identidade, que não têm direito de manifestar as suas preferências e que no final se veem oprimidos por identidades aplicadas e impostas *por outros* – identidades de que eles próprios se ressentem, mas não têm permissão de abandonar nem das quais conseguem se livrar. Identidades que estereotipam, humilham, desumanizam, estigmatizam...” (2005, p. 44, grifo do autor).

Por tais razões, a vigência marginalizada de grupos culturalmente diferentes que adentram o território brasileiro deve ser constantemente contraposta por movimentos identitários que possibilitem a retirada do manto de invisibilidade que recai sobre os grupos mais vulnerabilizados, especialmente, na delimitação do estudo, dos refugiados. A busca central deve estar direcionada ao estabelecimento de uma política de identidade, ou seja, “afirmar a identidade cultural das pessoas que pertencem a determinado grupo oprimido ou marginalizado. Essa identidade torna-se, assim, um fator importante de mobilização política” (WOODWARD, 2000, p. 34), movimentando as estruturas de um aparelho estatal engessado em nacionalismos ultrapassados e enraizado em um passado patrimonialista, colonialista e patriarcal.

Nota-se que a noção identitária que alcança o refugiado na atualidade, repousa no reconhecimento, não de um sujeito de direitos,

mas de um inimigo que exige uma atuação cautelosa da estrutura social e é essa estrutura que precisa ser contraposta por um reforço do direito à diferença, apto a estruturar uma releitura intercultural dos direitos humanos. A ausência de referenciais culturais para que os indivíduos que procuram o território nacional possam se identificar, ser reconhecidos e sentir-se parte da comunidade, afasta cada vez mais a instituição de uma sociedade justa, livre e igualitária. No trabalho de Eligio Restá verifica-se que “O sentimento de identificação prontamente radica-se em um sentido de pertencimento, e isso, sabemos, é a ocasião de inclusões e exclusões, de solidariedade e hostilidade, de amizade e inimizade.” (2020, p. 33). O refugiado, portanto, classificado como aquele indivíduo diferente, indesejado e perigoso é relacionado como inimigo da cidadania, a qual, ainda centrada no paradigma nacionalista, promove severas exclusões.

À luz das reflexões aportadas acima, pode-se perceber a potência histórica e as inter-relações existentes em matéria de direitos humanos e do reconhecimento identitário, permitindo com que possa se discutir a integração de diversas culturas e, a partir disso, a confluência de uma comunidade efetivamente preocupada com o respeito pelos direitos de todos. O reconhecimento do outro, participante de uma sociedade formada por diversas culturas pressupõe uma relação de alteridade, ou seja, a relação com o outro envolve, conforme estudo sobre a filosofia de Levinás promovido por Antonio Sidekun (2005), um pensamento de forma ética, em relações pautadas pela bondade, pela justiça, pela verdade e que vai se concretizar historicamente em uma infinita experiência de transcendência, solidariedade e responsabilidade. Nessa óptica, ainda reflete Touraine:

Só conseguiremos viver juntos se reconhecermos que nossa tarefa comum é combinar a ação instrumental e identidade cultural; se cada um de nós, portanto, se construir como sujeito e se obtivermos leis, instituições e formas de organização social cuja finalidade principal seja proteger nossa busca de viver como sujeitos de nossa própria existência. (1998, p. 190).

Por tal razão, pensar na efetivação dos direitos humanos, especialmente, no estudo em questão, dos refugiados que buscam acolhimento em solo brasileiro, remonta a uma releitura intercultural de seus preceitos e a revalidação de uma cultura da diversidade que encare o direito a diferença como um aspecto integrador e acolhedor, possibilitando com que seja elaborada uma política de reconhecimento, e, conseqüentemente, sejam efetivamente implementadas práticas de acolhimento e integração de todos aqueles que buscam por proteção.

Considerações finais

O trabalho desenvolvido foi norteado pelos temas correlatos aos direitos humanos, interculturalidade, identidade e diferença, objetivando realizar um estudo conjunto, integrativo e contextualizado com a problemática dos direitos dos refugiados. A partir de tais destaques, a questão-problema foi direcionada para analisar de que forma a ausência do reconhecimento identitário e de uma abordagem intercultural dos direitos humanos podem prejudicar a efetiva integração dos refugiados em sociedades multiculturais, a exemplo da sociedade brasileira.

Nesse contexto, pode-se destacar que os direitos humanos, tomados em sua origem histórica como fundamentais denominadores comuns elaborados para estabilizar a sociedade multicultural que se reafirmava e se reestruturava no segundo pós-guerra, necessitam, de forma urgente, de uma abordagem intercultural que possibilite contornar as negativa redes de influência dos grandes poderes hegemônicos que padronizam os elementos aptos a fazer parte do esquema de uma sociedade que apenas reconhece aqueles que atendem ao padrão imposto e que são úteis à perpetuação de suas engrenagens capitalistas.

Nesse entorno, o reconhecimento identitário e o direito à diferença são fundamentais para que seja possível trabalhar com a integração de diversas culturas, bem como estabelecer uma releitura intercultural dos direitos humanos, especialmente em sociedades plurais e multiculturais. A ausência de reconhecimento, fundada na manutenção de nacionalismos extremistas que preconizam o estabelecimento de padrões populacionais, funciona como certa dizimadora de diferenças e, conseqüentemente, de vidas, tornando a exclusão social uma realidade perversa que já deixou grandes marcas mortais na história. As conseqüências de tais processos excludentes perpetuam inúmeras desigualdades sociais, inviabilizam a garantia de direitos e conduzem os indivíduos excluídos a viverem à margem da sociedade e da cidadania.

Nestas condições, contextualizou-se a problemática em torno da maior crise migratória da história, desbordando em números assustadores de deslocados forçados que crescem exponencialmente ano após ano. No particular, a ausência de reconhecimento identitário dos refugiados que adentram as fronteiras nacionais reforça os traços xenofóbicos existentes em grande parte da população, dificultando o recebimento dos indivíduos nas fronteiras nacionais, o próprio reconhecimento do status de refugiado, a integração nas relações sociais, o seu acesso aos direitos básicos ofertados

pelos instrumentos normativos e uma vida com dignidade, desejo base daqueles que se deslocam de seus países de origem.

Portanto, faz-se necessária a reflexão em torno de um novo olhar para os direitos humanos, revalorizando o direito à diferença como ponte para uma leitura intercultural que possibilite o recebimento, acolhimento, integração e reconhecimento pleno dos refugiados que adentram em território brasileiro. Reconhecer para garantir; reconhecer para efetivar direitos; reconhecer para celebrar a vida de todos os seres humanos, detentores de valorosas diferenças culturais, religiosas, idiomáticas, políticas e, por consequência, detentores de direitos humanos.

Referências

ANGELIN, Rosângela; HAHN, Noli Bernardo. Uma praxis para a inclusão do outro na ótica paradoxal e no caminho dos direitos humanos. In: *Revista Direitos Culturais*, Santo Ângelo, v. 11, n. 25, p. 53-78, set./dez. 2016. Disponível em: <http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/1903/942>. Acesso em: 09 jan. 2022.

BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira. A Lei Brasileira de Refúgio: Sua história. In: BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira (org.). *Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas*. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wpcontent/uploads/2018/02/Ref%C3%BAgio-no-Brasil_A-prote%C3%A7%C3%A3obrasileira-aos-refugiados-e-seu-impacto-nas-Am%C3%A9ricas-2010.pdf. Acesso em: 10 jan. 2022.

BARRETO, Vicente de Paulo. *O fetiche dos Direitos Humanos e outros temas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BAUMAN, Zigmunt. *Identidade: Entrevista a Benedetto Vecchi*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

FLORES, Joaquín Herrera. *A reinvenção dos direitos humanos*. Trad. Carlos Roberto Diogo Garcia, Antônio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HUNT, Lynn. *A invenção dos Direitos Humanos: uma história*. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

JUBILUT, Líliliana Lyra. *O Direito internacional dos refugiados e*

- sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro*. São Paulo: Método, 2007. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/O-Direito-Internacional-dos-Refugiados-e-sua-Aplica%C3%A7%C3%A3o-no-Ordenamento-Jur%C3%ADdico-Brasileiro.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2022.
- LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- RAMOS, André de Carvalho. *Teoria dos direitos humanos na ordem internacional*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- RESTA, Eligio. *O direito fraterno*. 2. ed. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.
- SIDEKUM, Antônio. Alteridad. In: ASTRAIN, Ricardo Salas [Coord.]. *Pensamiento Crítico Latinoamericano: Conceptos Fundamentales*. Vol. 1. Ediciones Universidad Católica Silva Henríquez, 2005.
- TOURAINÉ, Alain. *Poderemos Viver Juntos? Iguais e diferentes*. Trad. Jaime A. Clasen e Ephraim F. Alvez. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.
- UNHCR. *Global Trends. Forced Displacement in 2020*. 2021. Disponível em: <https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/60b638e37/global-trends-forced-displacement-2020.html>. Acesso em: 11 jan. 2022.
- VERONESE, Osmar; ANGELIN, Rosângela. Ser Diferente É Normal e Constitucional: sobre o Direito à Diferença no Brasil. In: *Revista de Direito Público*, Brasília, Volume 17, n. 93, 292-314, maio/jun. 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3238>. Acesso em: 10 jan. 2022.
- WARAT, Luis Alberto. *Educação, direitos humanos, cidadania e exclusão social: Fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação*. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/educar/textos/warat_edh_educacao_direitos_humanos.pdf. Acesso em: 07 jan. 2022.
- WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). *Identidade e diferença: A perspectiva dos Estudos Culturais*. 15 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

Capítulo 11

AS POLÍTICAS MIGRATÓRIAS E OS NOVOS PARADIGMAS CULTURAIS

Cássia Gilmara Fraga Chiarello¹

José Francisco da Costa Lyra²

Considerações iniciais

O presente ensaio tem como finalidade abordar a reflexão da condição humana relacionada aos processos históricos migratórios no Brasil e como os direitos fundamentais podem ser garantidos frente aos novos paradigmas culturais e as atuais práticas de políticas migratórias. O desenvolvimento dessa reflexão é uma atividade que envolve história, cultura, política, economia e, principalmente, cautela e compreensão do espaço-tempo da dinâmica da vida e do indivíduo como um ator social. Nessa visão, para que se proceda essa análise, faz-se necessário abordar o direito de migrar dentro do espaço-tempo histórico global, pois a história da humanidade é marcada por vários episódios migratórios. Pode-se afirmar que o Brasil vem experimentando episódios de migração, pois as grandes guerras levaram as pessoas a migrar. Os primeiros grandes registros históricos de migração foram os que ocorreram durante a Idade Média, entre o século VI d.C. e cerca de 1500.

As migrações são eventos que se fazem presentes desde o início da história da humanidade, caracterizando uma história de migrações, pelos mais variados motivos, seja por condições de crise, guerras, escassez de recursos, seja estes humanos ou financeiros, perseguições políticas

1 Doutoranda em Direito Especiais pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Mestre em Direito da UFF – Passo Fundo/RS; Bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Santo Ângelo/RS. Advogada e Procuradora Jurídica do Município de Lajeado do Bugre- RS. E-mail: cassiagilfraga@gmail.com

2 Doutor em Direito pela Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS). Mestre em Desenvolvimento, Cidadania e Gestão pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Professor da Graduação e do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo/RS. Líder do Grupo de Pesquisa CNPQ “Tutela dos Direitos e sua Efetividade”. Juiz de Direito – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: jfdclyra@tjrs.jus.br

e governamentais, mudanças climáticas, entre outras. Dessa forma, as políticas migratórias que distinguem cada período, bem como o modo de tratamento destinado aos migrantes exigem uma análise e reflexão sobre a seguinte questão: Como os direitos fundamentais podem ser garantidos frente aos novos paradigmas culturais e as atuais práticas de políticas migratórias? Para isso, mediante pesquisa com o método dedutivo e bibliográfico, busca-se refletir sobre o surgimento dos novos paradigmas culturais que nasceram com a migração, bem como se, ao longo da história das migrações, as práticas das políticas migratórias asseguram os direitos fundamentais das pessoas envolvidas, direta e indiretamente, no processo de migração.

A proposta desse estudo comporta três momentos. Primeiramente, iniciar-se-á abordando as principais particularidades que impulsionaram a migração no Brasil, destacando características contemporâneas das migrações internacionais. No segundo momento, será abordado os recentes processos migratórios internacionais ocorridos no Brasil buscando fazer uma análise sobre os processos de inclusão de imigrantes e refugiados, fazendo um recorte às mulheres, considerando as políticas adotadas e o comprometimento dessa área com os direitos humanos. No terceiro ponto, analisar-se o caminho à garantia dos direitos fundamentais frente aos novos paradigmas culturais. E por fim, serão expostas as considerações finais sobre o presente estudo.

Migração no Brasil

Migração é o movimento de saída de pessoas de um local para outro, ou seja, é um movimento populacional que compreende qualquer deslocação de pessoas, independentemente da extensão, da composição ou das causas. A migração inclui refugiados, pessoas deslocadas, pessoas desenraizadas e migrantes econômicos, religiosos e outros. Entende-se por emigração como sendo o movimento de saída e imigração como movimento de entrada em um local. (OIM, 2009, p. 40). Partindo desse pressuposto pode-se entender que quando se fala em migração refere-se a um indivíduo que morava em um local e que passa a morar em outro distinto, porém, não se trata de algo tão simples o quanto nos parece.

O termo migração corresponde à mobilidade espacial da população e que “migrar” é trocar de país, de Estado, região ou até de domicílio. No mundo, os fluxos migratórios foram e podem ser desencadeados por diversos fatores. Dentre os principais fatores que impulsionam as migrações

podem ser citados os econômicos, religiosos, políticos e culturais. (UFJF, 2011). O processo migratório compreende várias subdivisões, mas abordar-se-á a distinção aplicada ao espaço de deslocamento do migrante, que compreende a migração internacional, que se configura como movimentos de pessoas que deixam os seus países de origem ou de residência habitual para se fixarem, permanente ou temporariamente, noutro país, implicando na transposição de fronteiras internacionais; e a migração interna que representam os movimentos realizados dentro do mesmo país, mas para região diversa. (OIM, 2009, p. 41-42). No presente estudo será abordado a migração internacional, referindo-se as migrações ocorridas envolvendo a saída de pessoas do seu país de origem e entrada no Brasil.

Os fatores que impulsionaram as migrações pelo território brasileiro estão associados a desastres ambientais, guerras, perseguições políticas, religiosas, étnicas ou culturais, causas relacionadas a estudos, em busca de trabalho, e principalmente por fatores econômicos. Esses fatores se fazem presentes desde o tempo da colonização pelos europeus e, atualmente, os que exercem maior influência nos fluxos migratórios são os de ordem econômica. Pois, o modelo econômico vigente força indivíduos a se deslocarem de um lugar para outro em busca de melhores condições de vida e à procura de trabalho para suprir suas necessidades básicas de sobrevivência.

No Brasil, ocorreram inúmeros processos migratórios, como exemplo a fundação de Salvador, na Bahia que atraiu muitos portugueses no século XVI e a descoberta de ouro e pedras preciosas em Minas Gerais, fato que contribuiu bastante para trazer levas de europeus, nos séculos seguintes. (WEIZENMANN; SANTOS; MÜHLEN, 2017). Da mesma forma, que com a escravidão, milhões de africanos sofreram o processo de migração forçada para o Brasil até o século XIX. Depois da independência, vieram para o Brasil grandes levas de estrangeiros, principalmente portugueses, italianos, espanhóis, japoneses e alemães, entre muitas outras nacionalidades. Atualmente, existem processos migratórios desencadeados pelas crises mundiais ocorridas entre 2010 -2019.

Processos migratórios internacionais

A questão do refúgio no mundo atingiu números significativos, na última década, e, segundo o Alto Comisionado de Las Naciones Unidas para Los Refugiados (ACNUR), esse número, em 2020, superou 82 milhões de pessoas. (ACNUR, 2021). Os processos migratórios contemporâneos

são um fenômeno global e vêm adquirindo conformações específicas nos continentes. Formando-se um componente nos novos cenários de mobilidade humana ocorridos na América Latina e que têm evidenciado reconfigurações, alterando a circulação de grupos de imigrantes em curtos espaços temporais, como ocorre no Brasil, que vem recebendo imigrantes de vários países e em situações diferenciadas, mas sempre em busca da realização de um mínimo de cidadania. (MARTIN; ALEJANDRO; SILVEIRA, 2018).

É notório que a migração internacional promove uma série de problemas socioeconômicos. Nos últimos anos, em face das medidas tomadas pela maioria dos países desenvolvidos, com objetivo de restringir a entrada de imigrantes, o tráfico destes se intensificou. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) divulgou que o tráfico de pessoas é o terceiro negócio mais rentável no mundo, perdendo somente para o tráfico de drogas e de armas. Segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU) demonstrou que tal negócio movimentava mais de 23 (vinte e três) milhões de euros todos os anos, perfazendo mais de 20 (vinte) milhões de vítimas, representando uma grave violação aos direitos humanos. (UNIDAS, 2021). Alguns países adotam ações permitindo a entrada de profissionais qualificados, enquanto restringem a entrada de outras pessoas, inclusive promovendo uma seleção por distinção de capacidade financeira, de gênero, cor e raça.

Analisando o processo de migração que vem ocorrendo dentro da América Latina, destaca-se as ponderações realizadas por Canclini sobre as migrações, chamadas de multidirecionais, as quais possuem influência nas relações interculturais. Para Ele, as migrações não abrangem apenas escritores, artistas e políticos exilados como ocorreu no século passado, mas inúmeras populações. Isso se deu por conta da globalização que gerou uma internacionalização latino-americana. (CANCLINI, 2011, p. 311-312).

Na história das migrações internacionais para o Brasil, os haitianos ganharam destaque nas mídias, por um lado, pelo volume dos deslocamentos vivenciados por homens e mulheres em busca de trabalho em terras distantes, longe das trágicas consequências de um terremoto de largas proporções; por outro lado, pelo atrativo gerado por meio do acordo bilateral entre os governos do Haiti e Brasil – mediado pela Organização das Nações Unidas (ONU) –, criando, assim, meios facilitadores para a integração desses imigrantes no mercado de trabalho, apesar das inúmeras outras dificuldades por eles enfrentadas. (BOGUS; FABIANO, 2015, p.

126-145).

Destaca-se que a crise econômica internacional iniciada no ano de 2007 nos Estados Unidos, a qual também afetou de forma substancial a Europa e o Japão, introduziu uma maior complexidade ao fenômeno migratório latino-americano, especialmente com o incremento da mobilidade humana no cenário brasileiro. ((CAVALCANTI; OLIVEIRA; TONHATI, 2015). De 2011 a 2019 foram registrados no Brasil 1.085.673 imigrantes, considerando todos os amparos legais. Deste total, destacam-se mais de 660 (seiscentos e sessenta) mil imigrantes de longo termo (tempo de residência superior a um ano), população composta por pessoas oriundas da América Latina, com destaque para haitianos e venezuelanos. (CAVALCANTI; OLIVEIRA, 2020, p. 9).

O processo de migração das mulheres

A mulher, independente da cultura, raça ou religião, sempre sofreu muito durante toda a história, pois a ela cabia seguir ordens, ser submissas em inúmeras situações, além de muitas vezes perder sua própria identidade. Conforme o entendimento de Millet, essa submissão demonstra em suas raízes o germe da própria subversão do grupo oprimido pelo grupo opressor e sua presença nos mais variados cenários atuais. (MILLETT, 1969, p. 28).

Segundo Tonhati e Macedo, no início da última década, a imigração era basicamente masculinizada, em alguns coletivos com uma presença de 70% de homens e de 30% para mulheres e com uma presença feminina reduzida no mercado de trabalho formal. (TONHATI; MACEDO, 2020). A partir de 2015, há uma maior participação das mulheres nos registros migratórios do país, com destaque especial para as venezuelanas, haitianas e cubanas, o que conseqüentemente ocasionou aumento significativo das mulheres imigrantes que solicitaram a emissão da carteira de trabalho no Brasil, como exemplo das haitianas, superando os homens em 2018. (TONHATI; MACEDO, 2020).

Entretanto, mesmo considerando o aumento da presença da mulher imigrante, não surpreende a presença da questão das desigualdades, da discriminação de gênero, raça e cor, as quais também afetam as mulheres, principalmente, as imigrantes. Há desigualdades relacionadas à região de origem, na qual imigrantes do Norte Global registraram os mais altos rendimentos em comparação as pessoas do Sul Global; as desigualdades de sexo, onde as mulheres imigrantes recebem cerca de 70% do valor dos

rendimentos dos trabalhadores do sexo masculino e ainda, a desigualdade de cor ou raça, pois imigrantes brancos, em maioria europeus, receberam rendimentos superiores aos imigrantes negros. Existem as discriminações de status migratório, situação em que os refugiados e solicitantes de refúgio tem rendimentos mais baixos que os demais imigrantes. Essas desigualdades estão presentes de maneira muito incisiva no mercado de trabalho oferecido aos imigrantes no Brasil. (HALLAK; SIMÕES, 2020).

No sentido da discriminação de gênero e sexo, destaca-se o entendimento de Necchi, em que os conceitos de gênero e sexo consolidam certa desconstrução do sujeito da Modernidade e apresentam novas possibilidades de subversão. Percebe-se que a questão dos modos pelos quais a identidade, sobretudo a de gênero/sexual é construída no e pelo discurso. (NECCHI, 2017, p. 42).

Por essa razão, os números mostram que as mulheres imigrantes ocupam menos de 30% dos postos de trabalho formais dentre a população de imigrantes. De forma geral, entre 2010 e 2019, Tonhati e Macedo concluíram que as mulheres imigrantes no Brasil são em sua maioria jovens, com nível de instrução de ensino médio completo, provenientes dos países da América Latina, com destaque para as haitianas, venezuelanas, cubanas e paraguaias, atuando no mercado de trabalho dos setores de limpeza, produção ou venda de alimentos, com renda média de dois salários mínimos e empregadas, principalmente, no estado de São Paulo e na região Sul do Brasil. (TONHATI; MACEDO, 2020).

A realidade supracitada, somada ao surgimento da Pandemia da COVID-19 impactou negativamente as mulheres imigrantes que buscavam inserção no mercado de trabalho, fomentando as desigualdades sociais já existentes, demonstrando visível afronta aos direitos fundamentais. Dessa forma, questiona-se quais políticas públicas estão sendo realizadas para inserção laboral das mulheres imigrantes e para minimizar as desigualdades que essas sofrem, bem como para garantir os direitos fundamentais das mulheres imigrantes? Encontrar resposta para esse e outros questionamentos é tarefa difícil, pois vive-se uma crise de identidade e de reconhecimento.

Nesse contexto, destaca-se os ensinamentos de Habermas, o qual parte da declaração de Amy Gutmann, afirmando que o reconhecimento público pleno conta com duas formas, o respeito pela identidade inconfundível de cada indivíduo, independentemente de sexo, raça ou procedência étnica, e o respeito pelas formas de ação, práticas e visões peculiares de mundo que gozam de prestígio junto aos integrantes de

grupo desprivilegiados. (HABERMAS, 2004 , p. 239). No plano social, o reconhecimento igualitário não é apenas uma situação adequada para uma sociedade democrática, mas sim as políticas de reconhecimento igualitários tem papel fundamental na sociedade contemporânea. Além da questão cultural e do difícil processo de socialização das mulheres no país de acolhimento, as imigrantes enfrentam uma realidade caracterizada por situações de discriminação, opressão e desprezo. Tais situações evidenciam e confirmam o pensamento de Taylor, que enfatiza: “quando não há o reconhecimento, a situação se torna propensa à distorções e práticas de opressão.” (TAYLOR, 1994, p. 55-58).

Honneth traz uma explicação para essa situação, esclarecendo que o que o outro deixa de ser reconhecido por dois pontos, ou seja, quando há preconceito ou estereótipo que o negam e, quando o indivíduo, àquele que nega, está imerso numa concepção de que o outro é visto como objeto. Tais fatores, por consequência, impedem o reconhecimento do outro como ser igual, destinatário de estima, como ser social e detentor de direitos. (HONNETH, 2003). No âmbito do estudo das identidades, Hall enfatiza que o alargamento do campo das identidades e a proliferação de novas posições, são possíveis consequências da globalização, acarretando o fortalecimento de identidades locais ou à produção de novas, desencadeando uma forte reação defensiva daqueles membros dos grupos étnicos dominantes que se sentem ameaçados pela presença de outras culturas. (HALL, 2006, p. 83-85).

O reconhecimento, para Honneth, é fruto da relação recíproca entre os indivíduos, da preocupação com o bem-estar do outro, considerando as necessidades individuais de cada indivíduo, o que deve ocorrer de forma “gratuita”, independente de obrigações, regras morais ou sociais. (HONNETH, 2003). Quando não há esse reconhecimento, acaba por existir uma violação, que gera um sentimento de desrespeito, podendo fomentar conflitos sociais e afronta aos direitos fundamentais. Esses conflitos são enfrentados, tanto pelas mulheres como por outros gêneros, cor, raça e outras minorias. São enfrentamentos e lutas constantes contra práticas de opressão, desigualdade e não reconhecimento, que vem acontecendo, independentemente, da existência de legislação local regulando tais situações.

O migrante e a lei

Entre 1980 e 2017, prevaleceu no Brasil a Lei nº 6.815 de 1980, conhecida como Estatuto do Estrangeiro, a qual foi concebida durante o regime de exceção e em plena guerra fria. A referida lei percebia o imigrante como ameaça à segurança nacional, colocando a marca de indesejáveis naqueles que pretendessem viver no Brasil sem que tivessem sido convidados. (CAVALCANTI; OLIVEIRA, 2020, p. 28-29). Montesquieu leciona que “as leis constituem as relações necessárias que derivam da natureza das coisas”, em que todos os seres possuem suas próprias leis. Assim, todos estariam submetidos as leis e elas apenas existem através de uma relação entre dois seres. (WEFFORT, 2001, p. 121). Nesse sentido, a Lei moderna determina uma base para as relações sancionadas pelo estado de reconhecimento e dos direitos das pessoas por ela protegidas. (HABERMAS, 2004, p. 137). Partindo do pressuposto que a lei existente pode ser interpretada de várias formas, podendo estar em diferentes contextos, visando necessidades e interesses diversos, entende-se que a luta pela interpretação e satisfação das reivindicações historicamente não cumpridas, nada mais é que a respectiva luta dos atores coletivos pelos direitos legítimos. (TAYLOR, 1994, p. 126-127).

Nesse contexto, percebe-se que a questão político-jurídico-social migratória tem raiz em vários pensamentos, inclusive no pensamento liberal. As concepções clássicas a respeito dos movimentos migratórios estão diretamente relacionadas às teorias econômicas de autores da economia clássica. Os efeitos políticos do liberalismo e da democracia social, que são produtos dos movimentos de emancipação burgueses e do movimento trabalhista europeu, demonstram a busca pela superação da privação de direitos das minorias. (TAYLOR, 1994, p. 126). Entre os principais teóricos destacam-se Adam Smith, o qual enfoca a relação não mais apenas entre o homem e a natureza, mas também a relação entre os homens (social). Na sua visão, a mobilidade do trabalho é a expressão de liberdade do homem, sendo esta uma mobilidade perfeita, que promove o desenvolvimento da economia e da riqueza. (GAUDEMAR, 1977).

Os migrantes estão subordinados as leis, porém não alcançam a mobilidade do trabalho, o reconhecimento, tão pouco a liberdade. Arendt destaca que a primeira perda das pessoas privadas de direitos não é a proteção legal, mas a perda dos seus lares, o que significa a perda de toda a textura social na qual haviam nascido e na qual haviam criado para si um lugar peculiar no mundo. Ela ainda nos ensina que não é só a situação do

direito, mas também a questão de os seres humanos estarem em casa no mundo e de não poder pertencer a uma comunidade, pois são privados não do seu direito à liberdade, mas do direito à ação; não do direito de pensarem o que quiserem, mas do direito de opinarem. Nesse sentido, há a perda da vida privada pela perda do lar e a perda do espaço público pela perda da comunidade. (ARENDDT, 1989, p. 327).

Trata-se de uma violência silenciosa, pois ao migrante não é possibilitado ser um ator social, ter voz e ação, sua condição jurídica está inteiramente ligada ao desejo do Estado. Touraine menciona que o ator social é alguém que está “engajado em relações concretas, profissionais, econômicas, e também igualmente ligado à nacionalidade ou gênero, procurando aumentar a sua autonomia, controlar o tempo e as suas condições de trabalho ou de existência. (TOURAINÉ, 1998, p. 37-38). Entende-se que os atores sociais no mundo atual podem ser caracterizados pela autenticidade dos sujeitos pessoais e pela criação de movimentos culturais. (TOURAINÉ, 2006).

Nos regimes totalitários não se falava em atores sociais, pois não havia a permissão de oposição individual ao Estado, e este controlava a vida pública e privada dos cidadãos. No Brasil, não se vivencia um regime totalitário e existem leis que regulamentam as relações sociais. Com a nova Lei de Migração (Lei nº 13.445/17), a qual substituiu a Lei n. 818/49 (que regulava a aquisição, a perda e a reaquisição da nacionalidade e a perda dos direitos políticos) e a Lei n. 8.615/80 (Estatuto do Estrangeiro), que tratava o não nacional como uma ameaça aos brasileiros e à imigração como uma questão de segurança nacional ocorreu o estabelecimento de princípios e diretrizes para as políticas públicas voltadas ao imigrante. (MENDES; BRASIL, 2020).

A Lei 13.445/17 trouxe algumas inovações atinentes aos estrangeiros no que diz respeito aos direitos sociais, os quais estão previstos no art. 6º da CF/88, onde os migrantes passaram a ter direito à educação pública, acesso aos serviços de saúde, direito à moradia, trabalho e seguridade social. Entre os direitos sociais está o de ter um trabalho remunerado justo, que possa suprir necessidades e devolver qualidade de vida e dignidade às pessoas migrantes. A referida Lei resguardou à regulamentação sobre: a concessão de vistos; os requisitos; o prazo de validade e a forma de contagem; o prazo para a primeira entrada e para a estada do imigrante, bem como do visitante no País; as hipóteses e as condições de dispensa recíproca ou unilateral do visto; e a solicitação e emissão de visto por meio eletrônico. (MENDES; BRASIL, 2020).

Na referida lei, o artigo 1º, teve seu inciso I vetado, pois definia o migrante como “pessoa que se desloca de país ou região geográfica ao território de outro país ou região geográfica, incluindo o imigrante, o emigrante, o residente fronteiriço e o apátrida”, estabelecendo conceito demasiadamente amplo de migrante, abrangendo inclusive o estrangeiro com residência em país fronteiriço, o que estende a todo e qualquer estrangeiro, qualquer que seja sua condição migratória, a igualdade com os nacionais. Tal entendimento estaria violando o art. 5º da Constituição Federal, que estabelece que aquela igualdade é limitada e tem como critério para sua efetividade a residência do estrangeiro no território nacional. (BRASIL. LEI N. 13.445). Entretanto, a interpretação dessa situação pelo Supremo Tribunal Federal vem estendendo a proteção dos direitos aos estrangeiros também não residentes no Brasil. E dessa forma se harmonizando com o próprio texto constitucional e com a Declaração dos Direitos Humanos, ratificada pelo Brasil. (JARDIM, 2017, p. 39-41).

Independentemente das legislações existentes, observa-se que no contexto político internacional, os movimentos políticos de migrantes contabilizam avanços e retrocessos discursivos e práticos. É notório como o discurso dos direitos humanos, incluindo os dos migrantes, desenvolveu-se mais rapidamente do que as propostas políticas para superar as dificuldades vividas por grupos migrantes e sociedades de acolhida. (REIS, 2006). Segundo Lussi, as políticas migratórias são uma das formas de pensar como os migrantes vão ter acesso a todos os direitos disponíveis no país que este escolheu viver, uma vez que todo esse fluxo causa um certo desequilíbrio social e cultural. (LUSSI, 2015, p. 136-144). Nos dias atuais, as políticas migratórias estão passando por atualizações, tornando necessário a discussão de políticas públicas para a gestão da crise e o aprimoramento de medidas que proporcionem o reconhecimento do migrante, bem como a garantia e o acesso aos direitos fundamentais.

Migração e os novos paradigmas culturais

A pandemia COVID-19, a qual surgiu oficialmente no Brasil em março de 2020 alterou todas as facetas de vida, causando milhões de mortes ao longo do mundo e causando sofrimento humano, recessão econômicas, restrições a mobilidade humana e limitações severas na vida cotidiana. As Nações Unidas estimam que a pandemia pode ter reduzido o número de migrantes internacionais em cerca de 27% na quantidade número esperado de migrantes internacionais para o período entre julho

de 2019 e junho de 2020. (ACNUR, 2021). As fronteiras brasileiras viram seus movimentos serem drasticamente afetados durante os primeiros seis meses da pandemia, pois o volume médio mensal de movimentos de entrada e saída pelas fronteiras brasileiras no ano de 2019 era de quase 2,5 milhões, enquanto, nos meses de abril e maio de 2020, esse número girou em torno de 90 mil, caindo ainda para menos de 40 mil em junho e julho (CAVALCANTI; OLIVEIRA, 2020), consequência das inúmeras restrições de mobilidade internacional e o fechamento das fronteiras.

Segundo Brito, no contexto social as migrações constituem um meio de transição da sociedade tradicional para a moderna. Para ele, “esse processo de mobilização social dos migrantes, em direção à sociedade moderna, é o que define a migração e faz dela um processo que se estende desde o lugar de origem até a integração do migrante no lugar de destino” (BRITO, 2009, p. 10). O processo de migração força uma adaptação do migrante à uma cultura, língua e regras culturais e jurídicas diferentes. Esse processo faz com que o migrante seja inserido em um novo ambiente, o qual muitas vezes pode se apresentar de forma muito hostil. O grande desafio é o de lutar pelos seus direitos sociais e, principalmente, ter acesso às políticas públicas necessárias à melhoria da qualidade de vida de todos.

Segundo Godoy, as culturas são organizadas por meio de sistemas ou códigos de significação, que dão sentido às próprias ações e as ações de outras pessoas, sendo que qualquer que seja a ação ou prática social, ela é cultural, pois expressa ou comunica significados. A cultura passa a exercer um papel de destaque nas discussões envolvendo a estrutura e a organização da vida cotidiana das pessoas influenciando nos processos de alocação e desenvolvimento de recursos econômicos, materiais e imateriais, inclusive na garantia dos direitos dos cidadãos (GODOY; SANTOS, 2014).

O tema migração está automaticamente ligado a cultura, e o termo cultura, em qualquer que seja o campo de aplicação, sempre é muito rico em significados e complexo no âmbito social. Nesse sentido, atualmente a sociedade defronta-se com um pluralismo cultural em meio a complexidade do tempo presente. O multiculturalismo, também conhecido como pluralismo cultural, designa a coexistência de formas culturais ou de grupos caracterizados por culturas diferentes no seio das sociedades modernas. (SANTOS; NUNES, 2003). Esse movimento busca a convivência num mesmo espaço social de culturas diferentes sob o princípio da tolerância e do respeito à diferença. (LOPES, 2011).

Segundo Boaventura de Souza Santos, multiculturalismo, justiça

multicultural, cidadanias plurais e direitos coletivos são algumas das expressões que definem as tensões entre o reconhecimento da diferença e a realização da igualdade, que estão no centro de lutas emancipatórias de movimentos e grupos que lutam pela cidadania e garantia dos direitos fundamentais. (SANTOS; NUNES, 2003). Com os crescentes fluxos migratórios culturalmente distintos, é pertinente que se compreendam as diferenças, que haja uma interação significativa das culturas presentes através do diálogo e do conhecimento mútuo. Entende-se que os novos paradigmas culturais estão eloquentes, pois as normas do mercado se sobrepõem à política e a “racionalidade econômica” aos direitos do cidadão e as diversidades culturais alteram as relações sociais. Essas marcantes transformações são um dos traços a serem superados, há um novo paradigma cultural. Muito já se superou em relação a questões entre o campo teórico, normativo e social, mas há muito o que ser feito para que se alcance o reconhecimento do migrante. A análise referente as migrações internacionais não se esgotam e não se separam da reflexão sobre o presente e futuro. Não se trata, fundamentalmente, de pensar políticas migratórias, mas de se entender, na perspectiva do novo paradigma, a dimensão política das migrações no plano do direito, da cultura e da justiça social.

Políticas migratórias e a garantia dos direitos fundamentais

É de extrema importância ressaltar a existência de oportunidades de participação política para uma integração bem-sucedida dos migrantes. Compreende-se a integração de migrantes como a extensão em que os direitos humanos desses indivíduos e os deveres que derivam desses direitos são organizados para a efetiva liberdade, segurança, igualdade, liberdade de expressão, trabalho, saúde e educação. (LEAO; DEMANT, 2016).

Nesse sentido, questiona-se: como os direitos fundamentais podem ser garantidos frente aos novos paradigmas culturais e as atuais práticas de políticas migratórias? Para responder essa questão, destaca-se os ensinamentos de Taylor. Para Ele, no contexto das políticas e dos processos migratórios, independentemente de gênero, há a exigência do reconhecimento, o qual tem relação com a identidade. A identidade se forma pela existência ou inexistência de reconhecimento. (TAYLOR, 1994, p. 45). Se considerarmos que a identidade humana é dialogicamente criada e constituída, então o reconhecimento da nossa identidade exige, por sua vez, uma política que nos dê espaço para decidirmos publicamente sobre todos aqueles aspectos da nossa identidade, sendo assim, uma

sociedade que reconhece a identidade individual e a identidade cultural é uma sociedade democrática e constituída de diálogos coletivos. (TAYLOR, 1994, p. 25).

A identidade cultural entre os povos é constituída por vários fatores, inclusive, o nascimento, a natureza genética e o ambiente que está inserido. Nas palavras de Eagleton, a cultura são relações sociais que guarda resquícios da transição histórica e das questões filosóficas fundamentais como a liberdade, o fazer e o sofrer, a mudança e identidade, entre o mundo e o que o mundo nos faz. (EAGLETON, 2005, p. 11). Hall destaca que possuir uma identidade cultural, em sentido fechado, é estar em contato com um núcleo inalterável e atemporal que liga de forma ininterrupta o passado, o futuro e o presente. (HALL, 2006).

Dessa forma, para que ocorra a garantia dos direitos fundamentais aos migrantes, se faz necessário o reconhecimento da identidade singular e da identidade cultural, bem como o reconhecimento das singularidades de cada sujeito, devendo, portanto, ser garantida nas leis e efetivadas por meio de políticas públicas, inclusive nas políticas migratórias. A Constituição Federal de 1988 garantem efetivação dos direitos fundamentais, considerados imprescindíveis, ou seja, todos os direitos que tutelam a dignidade, a liberdade e a igualdade de todos os seres humanos. Assim, em razão do princípio da universalidade, todas as pessoas, pelo simples fato de serem pessoas são titulares de direitos e deveres fundamentais. (SARLET, 2001).

Kelsen destaca que a função essencial da constituição, no sentido material do termo é determinar a criação de normas jurídicas gerais, isto é, determinar os órgãos, o procedimento de legislação e o conteúdo de futuras leis. (KELSEN, 1998). Para Ele, “a garantia jurisdicional da constituição, é uma parte no sistema de medidas técnico-jurídicas que tem por finalidade garantir a juridicidade das funções estatais”. (KELSEN, 2007, p. 123-124). Como a Constituição Federal de 1988 trouxe a regra da “aplicabilidade imediata” das normas de direitos e garantias fundamentais, previstas no art. 5º, §1º, para entender como ocorre a aplicação de regras e princípios sobre direitos e garantias fundamentais, faz-se mister destacar os ensinamentos de Robert Alexy: “quando alguém tem um direito fundamental, há uma norma que garante esse direito”. (ALEXY, 2008). Logo, se o migrante possui um direito fundamental, tem que haver uma norma para garanti-lo. Existindo a norma, cabe ao Estado garantir e efetivá-los por meio de ações e políticas públicas migratórias.

Nas palavras de Sarlet, a dignidade da pessoa humana, na condição de valor (e princípio normativo) fundamental, exige e pressupõe o reconhecimento e proteção dos direitos fundamentais de todas as dimensões, pois, sem que se reconheçam à pessoa humana os direitos fundamentais que lhe são inerentes, em verdade estar-se-á negando-lhe a própria dignidade. (SARLET, 2012, p. 101-102). Entretanto, o migrante vem enfrentando vários desafios, no âmbito privado e público, sofrendo com a desconstituição do seu lar e ruptura de sua comunidade, direitos e cultura. Enfrenta ainda, novos meios, culturas diversas, situações de desacolhida, discriminação e tolhimento dos direitos fundamentais. (ALEXY, 2008). No contexto atual, o migrante apenas dispõe de sua força de trabalho, o que não possibilita alcançar liberdade positiva, qual seja de vender seu trabalho segundo o seu próprio interesse. Tem-se aqui a dimensão negativa da liberdade que o mercado de trabalho capitalista lhe oferece, fazendo com que os migrantes e outros grupos minoritários fiquem a mercê do que lhes é oferecido. (GAUDEMAR, 1977).

Considerações finais

Em virtude do que foi mencionado, os processos migratórios não se restringem apenas a mudança de endereço, mas, sobretudo, à alteração de toda série de contatos socioculturais do indivíduo e em todas as áreas de sua vida. O processo de migração quando realizado junto com a família, ou até mesmo quando acontece na infância, se mostra mais acessível, o que facilita o processo de integração. Todavia, para aquele que migra sozinho e deixa para trás a família e amigos passa por um processo mais difícil. Na história brasileira tem-se muitos exemplos de processos migratórios, os quais decorreram em razão de vários fatores que promovem uma série de transformações sociais, econômicas e culturais. Nesse contexto, as mulheres migrantes, mesmo considerando um aumento de sua presença no processo migratório, não deixam de experimentar as desigualdades, o não reconhecimento e as discriminações, inclusive discriminação de gênero, religião, raça e cor, assim como ocorre com outros grupos minoritários, mesmo já existindo legislação vigente, Lei de Migração, a qual regula a situação e os direitos dos imigrantes no Brasil.

Por essa razão, para que ocorra a garantia dos direitos fundamentais, se faz extremamente necessária a discussão de políticas públicas que envolvam a gestão da crise e, principalmente o aprimoramento de medidas que proporcionem o reconhecimento, o acesso e a garantia dos direitos

fundamentais ao migrante. É com essas práticas frente aos crescentes fluxos migratórios culturalmente distintos, que se poderá compreender as diferenças e proporcionar uma interação por meio do diálogo e do conhecimento mútuo das culturas presentes. Esse novo paradigma cultural exige uma nova linguagem social para buscar o reconhecimento da diferença, a realização da igualdade e a concretização dos direitos fundamentais e por decorrência a proximidade da justiça social e de uma sociedade democrática.

Referências

- ACNUR, Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Refugiados. *Tendencias globales de desplazamiento forzado en 2020*, 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/60cbddfd4.pdf>. Acesso em: 26 dezembro 2021.
- ALEXY, R. *Sistema jurídico, principios y razón práctica*. San Sebastián: DOXA 5, 1988.
- ALEXY, R. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008.
- ARENDT, H. *As origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- BECKER, A. P. S.; BORGES, L. M. *Dimensões psicossociais da imigração no contexto familiar*. São Paulo: Bol. Acad. Paul. Psicol., v. 35, 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=251315&pid=>. Acesso em: 1 de janeiro de 2022.
- BOGUS, L.; FABIANO, M. L. *O Brasil como destino das migrações internacionais recentes: novas relações, possibilidades e desafios*. 18. ed. São Paulo: Ponto & Vírgula, 2015.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília-Distrito Federal: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. LEI nº. 13.445 de 25 de maio de 2017. *Lei de Migração*. Diário Oficial da União, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445>. Acesso em: 10 de janeiro de 2022.
- BRITES, I.; CASSIA, R. D. Pensamento e linguagem. *Rev. Lusófona de Educação*, Lisboa, 2012. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=34926381011>. Acesso em: 1 de janeiro de 2022.

BRITO, F. *As migrações internas no Brasil: um ensaio sobre os desafios teóricos recentes*. Belo Horizonte - MG: UFMG/Cedeplar, 2009.

CANCLINI, N. G. *Culturas Híbridas*. 5. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, A. T.; TONHATI, T. *A Inserção dos Imigrantes no Mercado de Trabalho Brasileiro*. Brasília: Cadernos OBMigra, 2015.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, W. F. D. *Um panorama da imigração e do refúgio no Brasil. Reflexões à guisa de introdução*. Brasília: OBMigra, 2020. Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>>. Acesso em: 1 de janeiro de 2022

CRÉPON, M. *A tradução entre as culturas*. Florianópolis: Cad. Trad, v. 36, 2016.

EAGLETON, T. *A Ideia de Cultura*. 1. ed. São Paulo: UNESP, 2005.

GAUDEMAR, J. P. *Mobilidade do trabalho e acumulação do capital*. Lisboa: Editorial Estampa, 1977.

GODOY, E. V.; SANTOS, V. D. M. *Um olhar sobre a cultura.*, Educ. rev, 30, n. 3, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/al/g9PftWn8KMYfNPBs7TLfC8D/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 9 de janeiro de 2022.

HABERMAS, J. *A Inclusão do Outro. Estudos de Teoria Política*. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

HALL, S. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HALLAK, J.; SIMÕES, A. *Desigualdade de rendimento do imigrante no mercado de trabalho formal brasileiro*. Brasília, DF: OBMigra, 2020.

HONNETH, A. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. São Paulo: 34, 2003.

JARDIM, T. D. M. *A lei migratória e a inovação de paradigmas. Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania*, Brasília, 12, n. 12, 2017.

Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Caderno-de-Debates-12_Ref%C3%BAgio-Migra%C3%A7%C3%B5es-e-Cidadania.pdf. Acesso em: 2 de janeiro de

2022.

KELSEN, H. *Teoria geral do direito e do estado* / Hans Kelsen. Tradução de Luis Carlos Borges 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KELSEN, H. *Jurisdição constitucional*. 2. ed. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

LEAO, A. V.; DEMANT, P. R. *Mobilização política e integração de migrantes no Brasil: Os casos Zulmira Cardoso e Brayan Capcha*. São Paulo: Rev. bras. Ci. Soc, v. 31, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/SXL4xH7HRBXd6zJhN9JVr4N/?lang=pt>. Acesso em: 1 de janeiro de 2022.

LOPES, A. M. D. Interculturalidade e Direitos fundamentais culturais. In: *Direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais*. Tradução de Flavia, GARCIA; Maria PIOVESAN (org.). São Paulo: Revista dos Tribunais, v. III, 2011.

LUSSI, C. Políticas públicas e desigualdades na migração e refúgio. São Paulo: Psicologia USP, v. 26, 2015.

MARTIN, D.; GOLDBERG, A.; SILVEIRA, C. *Imigração, refúgio e saúde: perspectivas de análise sociocultural Saúde e Sociedade*. 1. ed. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo., v. 27, 2018.

MENDES, A. D. A.; BRASIL, D. R. *A Nova Lei de Migração Brasileira e sua Regulamentação da Concessão de Vistos aos Migrantes*, Florianópolis, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/m857phqNWZfzQDZ8vqhLDLM/?lang=pt>. Acesso em: 01 de janeiro de 2022.

MILLETT, K. *Política sexual*. Nova Iorque: Doubleday & Company, 1969.

NAÇÕES Unidas. ONU NEWS, 2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/02/1740252>. Acesso em: 10 de janeiro de 2022.

NECCHI, V. Os gêneros são apenas efeitos de verdade. *Revista do Instituto Humanista Unisinos IHU*, v. 507, junho 2017.

OIM. Organização Internacional para as Migrações. *Glossário sobre migração*, 2009. Disponível em: <http://www.iom.int>. Acesso em: 25 dezembro 2021.

- REIS, R. R. *Os direitos humanos e a política internacional*. Curitiba: Revista de Sociologia Política, n. 27, 2006.
- SANTOS, B. D. S.; NUNES, J. A. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: SANTOS, Boaventura de Souza (org.). *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 3, 2003.
- SARLET, I. W. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- SARLET, I. W. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 9. ed. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.
- SIMÕES, G. E. A. *Perfil demográfico e sociolaboral da migração venezuelana no Brasil: resumo executivo*. Brasília, DF: Conselho Nacional de, 2017.
- SOUZA, F. B. D.; ALMEIDA, L. P. D. *Expressões acadêmicas e diálogos sobre migração, refúgio e políticas sociais Pinho de Almeida*. São Paulo: Pimenta Cultural, 2021.
- TAYLOR, C. *Multiculturalismo - Examinando a política de reconhecimento*. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.
- TONHATI, T.; MACEDO, M. *Migração de mulheres no Brasil: movimentações, registros e inserção no mercado de trabalho formal (2010-2019)*. Relatório Anual: OBMigra, 2020.
- TOURAINÉ, A. *Igualdade e diversidade: o sujeito democrático*. São Paulo: EDUSC, 1998.
- TOURAINÉ, A. U. N. P. P. C. O. M. D. H. *Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje*. Petrópolis: Vozes, 2006.
- UFJF, U. F. D. J. D. F. *Migração no Brasil*, 2011. Disponível em: <https://www.ufjf.br/pur/files/2011/04/Migra%C3%A7%C3%A3o-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 10 de janeiro de 2022.
- WEFFORT, F. C. *Os clássicos da Política*. 13. ed. São Paulo: Ática, v. 1, 2001.
- WEIZENMANN, T.; SANTOS, R. L. D.; MÜHLEN, C. V. *Migrações históricas e recentes I*. Lajeado: Ed. da Univates, 2017.

Disponível em: <https://escola.britannica.com.br/artigo/migra%C3%A7%C3%A3o-humana/48190>. Acesso em: 12 de janeiro de 2022.

Capítulo 12

A CARACTERIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA OBRA DE ALBERTO MELUCCI E AS AÇÕES DOS GRUPOS TERRORISTAS CONTEMPORÂNEOS: A NECESSIDADE DE UMA DISTINÇÃO FUNDAMENTAL

Bruna Escobar Teixeira¹

Gilmar Antonio Bedin²

Considerações iniciais

O desejo de transformação de uma determinada sociedade pode assumir diversas formas e se alicerçar em diferentes práticas sociais. A maioria destas práticas possuem um recorte pacifistas e outras se alicerçam na violência. Neste contexto, a manutenção de uma realidade adversa pode impulsionar as ações tradicionais reivindicatórias ou gerar, excepcionalmente, o uso indiscriminado da violência. Quando isto acontece o respectivo movimento social pode se transformar, eventualmente, num grupo terrorista. Exemplo dessa aproximação pode ser encontrado, na América Latina, notadamente nos exemplos do Sendero Luminoso no Peru e nas Forças Armadas da Colômbia. De fato, os dois grupos citados acabaram passando por uma grande transformação e passaram a utilizar a violência de forma sistemática.

A transformação referida indica que há características comuns

1 Doutoranda em Direito e Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, campus Santo Ângelo. Mediadora e Conciliadora em formação pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Membro do grupo de pesquisa: “Tutela dos Direitos e sua Efetividade” e “Novos Direitos em Sociedades Complexas” vinculados ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, Mestrado e Doutorado da URI. Advogada. E-mail: bruna-escobar@hotmail.com

2 Pós-Doutor pelo Instituto de Estudos Avançados pela Universidade de Santiago de Chile (IDEA/USACH). Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor dos Cursos de Graduação em Direito e dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e em Direitos Humanos – Mestrado e Doutorado – da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) e da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ).

entre estes dois fenômenos e que pode eventualmente permitir a indagação teórica se os grupos terroristas podem ser vistos também como movimentos sociais. Neste contexto, o objetivo do trabalho é verificar se existe um ponto de intersecção os movimentos sociais e os grupos terroristas, permitindo a formulação de uma definição que abranja os dois fenômenos. Para tanto, utilizou-se do método hipotético-dedutivo, a partir de pesquisas em fontes bibliográficas, tais como livros e artigos publicados relativos ao assunto.

O texto se estrutura em três partes. A primeira apresenta os contornos dos movimentos sociais, utilizando, para isso, os argumentos de Alberto Melucci (2001). Em seguida, o texto aborda as características mais importante das práticas dos chamados grupos terroristas. Por fim, o texto aborda a relação entre os movimentos sociais e os grupos terroristas, apontado para uma possível caracterização comum dois fenômenos.

Os movimentos sociais a partir de Alberto Melucci³

Os movimentos sociais podem ser caracterizados de diversas maneiras. São como os profetas. Alberto Melucci caracteriza os mesmos como verdadeiros profetas (2001, p. 21). O uso desta analogia é importante porque os movimentos sociais, na interpretação do autor referido, anunciam a transformação que está por vir, anunciam uma possível mudança em andamento e sinalizam o caminho está sendo desenhado para o futuro.

Seguindo a teoria de Melucci, os movimentos sociais⁴ ganham

3 Utilizar-se-á neste tópico a mesma nomenclatura utilizada por Alberto Melucci para descrever os termos que envolvem o tema dos movimentos sociais. Indubitavelmente, este trabalho não possui o condão de taxar o rol de conceitos, apenas de seguir uma base teórica. Recordando que há uma discussão acerca da utilização dos termos “movimentos”, “manifestações” e “mobilizações”. Desse modo, no ponto de vista de Rafaela Caetano Pinto e Maria Ivete Trevisan Fossá, os movimentos sociais, “em sua condição de ações coletivas que objetivam a transformação social, desejam influenciar os centros decisórios de poder através de estratégias que pautem os seus discursos, através da circularidade de ideias que possibilita a discutibilidade e da visibilidade de seus escopos.” (PINTO; FOSSÁ, 2013, p. 05). Já a mobilização social “é considerada como uma função intrínseca aos movimentos sociais, haja vista que eles necessitam envolver indivíduos que, comprometidos com a causa, auxiliem na busca pelos objetivos propostos” (PINTO; FOSSÁ, 2013, p. 05). Por fim, as manifestações sociais “se caracterizam, em diversos aspectos, com as nuances que o processo de mobilização social possui para conseguir promover seus objetivos.” (PINTO; FOSSÁ, 2013, p. 12).

4 Alain Touraine se aproxima do pensamento de Melucci quando critica a utilização do termo “movimento social” para se referir a qualquer tipo de alteração da organização social [...]. A noção de movimento social só é útil quando permite pôr em evidência a existência de um tipo muito particular de ação coletiva, através do qual uma categoria social, sempre particular, põe em causa uma forma de dominação social [...] apelando a valores contra ela, a orientações gerais da sociedade que partilha com o seu adversário para assim o privar de legitimidade.” (1997, p. 128).

um espaço que se distingue das demais formas de organização, tornando-se autônomos. Essa característica gera a necessidade de revisitar alguns “conceitos como ‘Estado’ e ‘sociedade civil’, ‘privado’ e ‘público’, ‘expressivo’ e ‘instrumental’, distinções que perdem sua consistência e assinalam com as suas crises uma mudança no nosso universo conceitual.” (2001, p. 22).⁵

Os movimentos contemporâneos são difusos, organizados em rede⁶ de solidariedade com uma intensa influência cultural, não são atores que se movem apenas pelo fim ideológico atribuído, “são sistema de ações, redes complexas de relações entre níveis e significados diversos da ação social. A identidade coletiva é [...] um produto de trocas, negociações, decisões, conflitos entre os atores.” (MELUCCI, 2001, p. 23).

O ator coletivo é constituído pelo sistema de ação, ao passo que este é composto por níveis de análises que são processos de mobilização, formas organizativas, modelos de lideranças, ideologias e formas de comunicação. Ademais, há também elementos externos que modificam constantemente o ator coletivo, o sistema político e os aparatos de controle social. (MELUCCI, 2001, p. 23).

Percebe-se, então, uma multiplicidade de formas de ação coletiva que se distingue do passado e que requer uma análise acentuada. “Hoje, é necessário identificar o campo dos conflitos a nível de sistema e explicar como certos grupos sociais interferem neste campo.” (MELUCCI, 2001, p. 23). Essa multiplicidade e deslocamento tanta da ação coletiva como dos atores são os elementos que determinam a “novidade”⁷ do conceito e análise dos movimentos sociais.

Assim, nos movimentos contemporâneos, “combina-se formas de ação que dizem respeito às diversas orientações, que pertencem a fases históricas diversas.” (MELUCCI, 2001, p. 25). Assim, trata-se de compreender como esses elementos combinam e formam uma unidade concreta, um ator coletivo.

Ainda, a “nova” corrente coloca as dimensões das formas de ação em um contexto exclusivamente político. Esse posicionamento vai de

5 O próprio conceito “movimento” também possui seu significado alterado. Passa de uma definição que indica atores sociais que interferem nos aspectos político-estatais para um termo que não consegue descrever a realidade de tais fenômenos. (MELUCCI, 2001, p. 23).

6 Conforme Manuel Castells, uma característica dos novos movimentos sociais é que são conectados em rede de múltiplas formas. Redes comunicação da internet, celular, on-line, off-line, preexistentes, durante o movimento, dentro do movimento, com outros movimentos, com a sociedade em geral. (2017, p. 192).

7 O resultado do debate sobre “novos movimentos” é o esgotar-se da imagem dos movimentos-personagens. (MELUCCI, 2001, p. 25).

encontro ao pensamento de Melucci, uma vez que afirma que as referidas dimensões devem estar em um plano sistêmico. O resultado de permanecer no âmbito político ou capitalista é que a atenção é voltada aos “aspectos mensuráveis da ação coletiva, isto é, a relação com sistemas políticos e os efeitos sobre as políticas, ignorando a produção de códigos culturais que constitui a principal atividade das redes submersas do movimento.” (MELUCCI, 2001, p. 26).⁸

Uma sociedade complexa exige autonomia de seus elementos, indivíduos e grupo. Autonomia essa capaz de autorregulação e de ação. Entretanto, “a elevada diferenciação dos sistemas impõe, contemporaneamente, uma intensificação do controle que se desloca do conteúdo ao código, do comportamento às motivações e ao sentido de agir.” (MELUCCI, 2001, p. 26). Os conflitos acabam se desenvolvendo nas áreas em que há maior fluxo de informação e de simbologia, bem como nas que se submetem às maiores pressões para a conformidade.

A ação coletiva gera impacto sobre as instituições, porque atualiza, inova sua cultura e sua organização, além de eleger novas elites. Ademais, “a ação dos movimentos se diferencia do modelo de organização política e assume uma crescente autonomia dos sistemas políticos.” (MELUCCI, 2001, p. 28). O agir coletivo é o produto de crenças e de representações dos atores. Ou seja, “os atores respondem a certas disfunções do sistema social através da produção de uma representação coletiva na qual se reconhecem.” (MELUCCI, 2001, p. 31). No entanto, a crença não é o suficiente para dar razão à ação, bem como tantas outras motivações também não conseguem descrever como se forma e se mantém um sujeito coletivo.

Isso porque, um movimento social é um objeto construído pela análise e nunca vai expressar uma linguagem unívoca. Melucci acredita que apenas por uma aproximação analítica é possível dissecar o objeto segundo o sistema de relações sociais investido pela ação e segundo as orientações que a ação assume. Consequentemente, o significado do movimento social, uma vez que relacionado e analisado em função dos sistemas de relações sociais ao qual a ação faz referência, e da natureza do conflito. “Somente sob a condição de distinguir planos e significados diversos de um movimento concreto, portador de instancias múltiplas e frequentemente contraditórias.” (MELUCCI, 2001, p. 33).

8 Acerca dessa redefinição de dimensão, resta uma questão: a existência de conflitos antagônicos de dimensão sistêmica. “Por exemplo, se se pode pensar em uma lógica dominante que se desloca, porém, em diversas áreas do sistema, produzindo uma grande variabilidade dos lugares e dos atores do conflito.” (MELUCCI, 2001, p. 27).

Dessa maneira, Melucci, na tentativa de criar uma metodologia que realize uma análise capaz de decompor o objeto consoante os sistemas relacionados, cria cinco princípios de análise dos movimentos sociais: 1) um movimento social não é a resposta a uma crise, mas a expressão de um conflito; 2) um movimento social é a uma ação coletiva cuja orientação comporta solidariedade, manifesta um conflito e implica a ruptura dos limites de compatibilidade do sistema ao qual a ação se refere; 3) o campo analítico da ação de um movimento social depende do sistema de relações no qual tal ação coletiva se situa e à qual se refere; 4) todo movimento concreto contém sempre uma pluralidade de significados analíticos; 5) cada movimento é um sistema de ação.

Quanto ao primeiro princípio, Melucci reafirma que por muito tempo o surgimento dos movimentos sociais esteve relacionado a uma crise do sistema. Além dessa reflexão, exterioriza observações acerca do conflito. Segundo o autor, há um conflito quando dois atores desejam os mesmos artifícios. Os atores se entestam, “no interior de um campo comum, para o controle dos mesmos recursos. Para que exista um conflito é preciso definir os atores a partir de um sistema comum de referência e é necessário que exista uma aposta em jogo à qual ambos os adversários se referem.” (MELUCCI, 2001, p. 33-34). Pensar diferente, é assumir a existência de indagações coletivas que acabam atingindo a legitimidade do poder e o uso dos recursos sociais. Somente a manifestação de um conflito não basta para qualificar uma ação coletiva como movimento social.⁹

O segundo princípio refere que “um movimento é a mobilização de um ator coletivo, definido por uma solidariedade específica, que luta contra um adversário para a apropriação e o controle de recursos valorizados por ambos.” (MELUCCI, 2001, p. 35). Nesse princípio, Melucci além de reafirmar a expressão do conflito, acrescenta o aspecto solidário¹⁰ e

9 Para melhor compreensão, necessário abordar os conceitos de ação coletiva e movimento social. O significado de uma ação coletiva depende, portanto, de seu *sistema de referência* e de suas *dimensões analíticas*. O mesmo comportamento empírico pode ser visto de maneiras diferentes, se ele se refere ou não a um sistema organizacional, a um sistema político, a um modo de produção. (MELUCCI, 1989, p. 56-57). A situação normal do «movimento» hoje é ser uma rede de pequenos grupos imersos na vida cotidiana que requerem um envolvimento pessoal na experimentação e na prática da inovação cultural. Eles surgem apenas para fins específicos, como, por exemplo, as grandes mobilizações pela paz, pelo aborto, contra a política nuclear etc. A rede submersa, embora composta de pequenos grupos separados, é um sistema de troca (pessoas e informações circulando ao longo da rede, algumas agências, como rádios livres locais, livrarias, revistas que fornecem uma determinada unidade). É uma alteração morfológica na estrutura da ação coletiva. (MELUCCI, 1989, p. 61).

10 Aqui, a solidariedade é vista como a capacidade de reconhecer o outro ator social e estes serem reconhecidos como uma unidade social. (MELUCCI, 2001, p. 35).

o enfoque de rompimento dos limites de compatibilidade¹¹ do sistema dentro do qual a ação mesma se situa.

A ideia é que os movimentos não se limitam. Pelo contrário, vão além dos limites do sistema que está associado ao conflito manifestado, como por exemplo: “rompe as regras do jogo, propõe objetivos não negociáveis, coloca em questão a legitimidade do poder.” (MELUCCI, 2001, p. 35). Portanto, além da presença do conflito, é necessário que este transcenda os limites do sistema de referência, deparando-se com a competição de interesses no interior de uma ordem normativa. (MELUCCI, 2001, p. 36). Assim como no primeiro princípio, o rompimento dos limites de compatibilidade do sistema de referência não basta para qualificar um movimento social.

Em um terceiro momento, trata-se do campo analítico da ação de um movimento social dependente do sistema de relações no qual tal ação coletiva se situa e à qual se refere. O primeiro conceito abordado nesse princípio é o de sistemas de referência¹². Esse termo deve ser compreendido como estruturas analíticas, como formas específicas de relações sociais, onde “cada análise que introduz, implícita ou explicitamente, a noção de ruptura dos limites implica a definição de um sistema de referência.” Nessa noção de ruptura, Melucci explica que quando um conflito se situa no interior dos limites de um sistema organizativo ou de um sistema político trata-se ação reivindicativa¹³ e de competição política. Identifica-se como um “nível de ação que contém elementos de conflito relativos aos fundamentos de modelo de produção.” (MELUCCI, 2001, p. 40). Quando ações reivindicativas ultrapassam os referidos limites de uma organização, pressupõe-se que o conflito ultrapassou o nível e está em direção de gerar uma normatização.

Por outro lado, nas condutas em que há uma ruptura dos limites de compatibilidade do sistema de referência e que não há presença de um conflito, tratam-se de um nível organizativo, onde os comportamentos são produto das disfunções nos mecanismos integrativos, nos processos de

11 Os limites de compatibilidade são definidos como uma “série de variabilidade dos estados sistêmicos que permite a um sistema manter a sua própria estrutura (elementos, relações que o identificam).” (MELUCCI, 2001, p. 35).

12 Para Melucci, os sistemas de referências da ação coletiva não devem confundidos com os lugares concretos da prática social nos quais a ação mesma se coloca empiricamente (instituições, associações, organizações, etc.). (2001, p. 35).

13 Nesse sistema, “o ator coletivo reivindica uma diversa distribuição dos recursos no interior da organização, luta por um funcionamento mais eficiente do aparato, mas se confronta também com o poder que impõe as regras e as formas de divisão do trabalho.” (MELUCCI, 2001, p. 41).

socialização, nas agências de controle social. (MELUCCI, 2001, p. 40). Ademais, quando se refere ao sistema político, fala-se de violência política e seriam “aquelas condutas de ruptura das regras do jogo político, no qual faltou qualquer objetivo de mudança institucional ou de modificação das relações de forças.” (MELUCCI, 2001, p. 40). Nesse nível encontra-se o terrorismo atuante nas sociedades complexas contemporâneas.

O quarto princípio aponta que todo movimento concreto contém sempre uma pluralidade de significados analíticos. Segundo Melucci, “um movimento concreto é sempre uma realidade histórica, complexa e heterogênea. No seu interior encontram-se significados da ação reconduzíveis às diversas categorias analíticas indicadas.” (MELUCCI, 2001, p. 43-44). Ainda, explica que “um movimento opera no interior de diversos sistemas organizativos, situa-se em um ou mais sistemas políticos, age em uma sociedade histórica na qual coexistem diversos modos de produção.” (MELUCCI, 2001, p. 44). Logo, uma ação concreta abarca inúmeros problemas relacionados a atores e objetivos.

Diante dessa multiplicidade de fatores, Melucci (2001) apresenta as seguintes dimensões: a) conteúdo simbólico crescente;¹⁴ b) divisibilidade (ou negociabilidade) decrescente dos objetivos;¹⁵ c) reversibilidade decrescente dos conflitos;¹⁶ d) calculabilidade decrescente;¹⁷ e) solução tendente à soma zero.¹⁸

Por fim, o último princípio que destaca a ação coletiva como um movimento produto de objetivos, recursos e limites construídos pelos atores, por intermédio de investimentos organizados. Ao mesmo tempo em que resulta de uma orientação, ativa as “relações para dar sentido ao seu

14 Nessa dimensão, “um movimento antagonista luta por objetivos que preservem sempre a identidade fundamental dos atores. Não se trata mais do controle sobre os recursos imediatos ou da aquisição de vantagens materiais, mas da orientação mesma da produção social. [...] um conflito antagonista atinge os fundamentos culturais de uma sociedade.” (MELUCCI, 2001, p. 45).

15 Para Melucci, os movimentos antagonistas têm objetivos e formas de ação que não são negociáveis com a ordem existente do poder social e com as formas de hegemonia política dos interesses dominantes. (MELUCCI, 2001, p. 45).

16 Nesse item, “a solução do conflito torna-se sempre mais dificultosa, indo dos movimentos reivindicativos aos movimentos antagonistas no momento em que o que está em jogo cresce de importância para o grupo implicado.” (MELUCCI, 2001, p. 45).

17 Nessa dimensão, “a relação entre custos e benefícios da ação é mais clara e o cálculo dos efeitos dos diversos cursos de ação é mais fácil quando as apostas em jogo são mais diretamente quantificáveis e quando é possível prever diversas soluções alternativas.” (MELUCCI, 2001, p. 45).

18 A última dimensão aborda o conflito próximo de uma “solução à soma zero quanto mais se vai em direção aos movimentos antagonistas.” (MELUCCI, 2001, p. 45).

agir comum e aos objetivos que perseguem.” (MELUCCI, 2001, p. 46).

Imprescindível, ainda, para compreender essa interligação é apresentar o conceito de ação coletiva como “um sistema de ação multipolar que combina orientações diversas, envolvendo atores múltiplos e implica um sistema de oportunidades e de vínculos que dá forma às suas relações.” (MELUCCI, 2001, p. 46). Logo, a capacidade de os atores definirem-se e definir (habilidade que constitui a estrutura condutora da ação) sua relação com os demais atores e possibilidades/limites, por intermédio da negociação e da oposição, acaba formando um nós, uma unidade aceitável para o sistema, colocando em três ordens de orientações: aquelas relativas aos fins da ação, aos meios e às relações com o ambiente.

Uma teoria dos movimentos sociais para alcançar “a utopia da autonomia do sujeito em relação às instituições da sociedade.” (CASTELLS, 2017, p. 198). Estado ideal que recorda as palavras de Pepe Mujica, quando aconselha que “a hora da solidariedade é também a hora da responsabilidade com o compromisso social” (2016, p. 18). Daí, portanto, a importância da solidariedade e dos movimentos sociais e suas ações.

Os grupos terroristas e o Estado Islâmico

A história do terrorismo e as diferentes conformações de seus grupos criam, da mesma forma que os movimentos sociais, uma grande complexidade para a sua definição e caracterização. Por isso, a busca desta aproximação é fundamental. Por isso, algumas definições serão apresentadas com o intuito de demonstrar como os teóricos observam e caracterizam esse movimento. Da mesma forma nas palavras de Ernesto Laclau (2013, p. 33), “a compreensão intelectual é substituída por apelos a uma intuição não vernalizada ou por enumerações descritivas de uma variedade de ‘características relevantes’.”

Dessa forma, o atual espaço em branco existente abre margem para que a obtenção da noção seja mutável e, portanto, “aberta ao jogo da política internacional em que os Estados tendem a qualificar um determinado comportamento ou ação como terrorista quando este lhe é hostil, ao passo que evitam tal definição para os regimes aos quais são favoráveis.” (COSTA; WUNDER, 2011, p. 23).

Segundo Thérèse Delpech, o terrorismo é uma “estructura en red ‘amorfa’, muy móviles, hacen su aparición en muchos países con una gran autonomía de decisión en el nivel local y poco contacto entre ellas.” (2003,

p. 39-40).¹⁹ Já para Samuel Pinheiro Guimarães, o terrorismo é classificado como “un instrumento de acción sistemática de un movimiento político o de un estado y, como tal, parte de una estrategia político-militar más general que debe ser enfrentada y no tanto a través del combate de cada uno de sus aspectos.” (1995, p. 50-52).²⁰ Por fim, Eugenio Diniz que aborda o terrorismo como

uma forma específica de luta política, um estratagema voltado para alterar rapidamente a correlação de forças. Tem como fim uma meta política; emprega como meio de ação uma forma específica de emprego da força - o terror; mas emprega-a não de forma a produzir imediatamente aquela meta política, isto é, não visa a dissuadir nem a compelir, mas sim a induzir no alvo um comportamento que permita derrotá-lo. Assim sendo, combatê-lo exige procedimentos específicos, que podem variar conforme o caso. (2002, p. 19).

Essas definições são apenas algumas de muitos conceitos apresentados por autores e demais documentos legais. Apesar de existir inúmeras definições de terrorismo, “não é um fenômeno estático e está diretamente relacionado com o seu contexto histórico, político, cultural, tecnológico.” (LASMAR, 2017, p. 01). Nesse ínterim, é indispensável analisar as causas, ideologias e as tipologias do fenômeno.

Nesse sentido, é preciso compreender que há inúmeras causas e motivos para os atos terroristas, os quais se diversificam entre os grupos terroristas. Algumas das causas são:

preservar uma classe existente; raça; religião; manutenção ou reivindicação de privilégios; revolução lutas de libertação nacional; luta por um estado; luta contra um estado; competição com outros grupos; divulgar uma causa; aumentar recrutamento; causas individuais (meio-ambiente, fechamento de clínicas de aborto, uso de animais em laboratórios). (LASMAR, 2017, p. 05).

Como exemplos de grupos que utilizam tais motivações, movimentos surgiram na América Latina, a partir da década de 50, como forma de combater os governos militares. Em Cuba, Che Guevara e Fidel Castro lideraram uma revolução. No Brasil, jovens engajaram em guerrilhas rurais e urbanas. No Uruguai, os Tupamaros obtiveram certo apoio popular. No Peru, o grupo maoísta Sendero Luminoso engajou em uma luta que custou mais de 70.000 vítimas. Argentina, Guatemala e

19 Estrutura em rede “amorfa”, muito móvel, aparecem em muitos países com uma grande autonomia de decisão a nível local e pouco contato entre elas. (2003, 39-40). [Tradução livre].

20 Um instrumento de ação sistemática por um movimento político ou um estado e, como tal, parte de uma estratégia político-militar mais geral que deve ser enfrentada e não tanto pelo combate de cada um de seus aspectos. (1995, p. 50-52). [Tradução Livre].

Colômbia, Uruguai são outros exemplos de países da América Latina que enfrentaram grupos que utilizavam terrorismo. (LASMAR, 2017, p. 07).

Fora da América Latina, outros países também encaravam grupos de esquerda que recorriam ao terrorismo. Surgiram grupos como a Brigada Vermelha na Itália e o Exército Vermelho Japonês no Japão. França, Bélgica, Alemanha e até os Estados Unidos, vieram a enfrentar grupos que vieram a adotar práticas terroristas. (LASMAR, 2017, p. 07).

Percebe-se, desse modo, que o fenômeno do terrorismo é “extremamente complexo e pode ser qualificado e tipificado em diversas categorias²¹ e tipos diferentes conforme a característica como que se busca destacar.” (LASMAR, 2017, p. 08).

Após visitar alguns conceitos sobre o movimento, é relevante estudar algo que se aproxima da realidade de um grupo terrorista para relacionar e analisar conceitos e condutas. Para esse fim, investigar-se-á o grupo terrorista Estado Islâmico (EI). É necessário apontar que pouco se sabe efetivamente sobre o EI. “É escasso e superficial o conhecimento sobre as bases sociais do grupo, assim como de que forma são obtidos seus ganhos militares e qual a real natureza da coalizão da qual ele é resultado.” (CALFAT, 2015, p. 06).

Como parte das ações do governo, o EI redistribuiu a receita do petróleo impedindo que existissem grandes senhores da guerra. Essa entre outras ações como: obrigou a municipalidade a trabalhar (anteriormente, recebiam salário enquanto ficavam em casa), cancelou o sábado como dia de folga, proibiu os pescadores de utilizarem dinamites e eletricidade para pescar, proibiu reivindicarem terras por intermédio do caos da guerra, limitou as margens do lucro sobre produtos derivados do petróleo e ruas mais limpas. (WEISS; HASSAN, 2015, p. 211).

Apesar de uma governança aparentemente honesta, residentes souberam do contrabando de petróleo realizado pelo EI. Estima-se que o EI alcança “aproximadamente dois milhões de dólares por dia só com a venda de petróleo, que ocorre por intermediários na Síria e na Turquia, em mercados negros com o preço muito inferior ao do mercado internacional.” (LAURIA; SILVA; RIBEIRO, 2015, p. 03).

Em relação ao abarcamento territorial do grupo terrorista, o

21 Tipologias Binárias: novo terrorismo/terrorismo antigo; terrorismo doméstico/terrorismo internacional; terrorismo local/terrorismo internacional; terrorismo de estado/terrorismo não-estatal; terrorismo patrocinado por estados/terrorismo não patrocinado por estados; terrorismo em tempo de paz/terrorismo em tempo de guerras, entre outras. (LASMAR, 2017, p. 09-11).

califado do EI possui uma peculiaridade expansionista e “não reconhece as fronteiras políticas instaladas no Oriente Médio. O grupo realiza sucessivos ataques em diversas cidades na Síria e no Iraque, sempre visando aumentar sua extensão territorial e ignorando os governos já implantados nessas regiões.” (LAURIA; SILVA; RIBEIRO, 2015, p. 03).

Outro quesito relevante é o recrutamento de combatentes. Aponta-se como razões que contribuem para aproximar muitos jovens para desempenharem a função de combatentes:

o discurso veemente e acalorado realizado pelo Estado Islâmico; a falta de perspectivas de futuro; situações sociais de não aceitação, por exemplo, o preconceito em relação à etnia árabe e à religião islâmica, acirrado desde os atentados de 11 de setembro; e carência de um sentimento de pertencimento a uma comunidade que lhes represente. (LAURIA; SILVA; RIBEIRO, 2015, p. 03).²²

Quanto as suas ações, o grupo emprega outras táticas de violência como crucificações, apedrejamentos e vários outros “crimes contra a humanidade como execuções em massa, limpeza étnica, perseguição de minorias religiosas, abusos sexuais e destruição de patrimônio cultural da humanidade.” (LAURIA; SILVA; RIBEIRO, 2015, p. 04). Devido a essas atitudes, muitos países como “Reino Unido, Estados Unidos da América, Austrália, Canadá, Turquia, Arábia Saudita, Indonésia, Emirados Árabes Unidos, Israel, Malásia, Egito, Índia e Rússia, e organizações internacionais como a ONU, através do Conselho de Segurança, e a União Europeia.” (LAURIA; SILVA; RIBEIRO, 2015, p. 04) denominaram oficialmente o grupo como terrorista.

Compreende-se que os países nos quais acontecem os conflitos têm dificuldades internas e de convivência externa que complicam as indagações associadas ao Estado Islâmico. Nesse sentido, é significativo mencionar o caso da Turquia, que apresenta uma minoria curda relevante no país, a qual possui aspectos “separatistas radicais, como é o caso do Partido dos Trabalhadores do Curdistão (PKK). Devido a suas ações violentas e engajamento em luta armada contra o Estado turco, o PKK é considerado uma organização terrorista por diversos Estados e organizações, incluindo os EUA e a União Europeia.” (LAURIA; SILVA; RIBEIRO, 2015, p. 05).

22 As nacionalidades dos estrangeiros também são imprecisas. Conforme o relatório do Comitê do CSNU, os estrangeiros chegariam de mais ou menos 80 países distintos. Segundo um relatório organizado pelo Soufan Group, “a estimativa é de que existam 800 russos, 700 franceses, 400 britânicos e ao menos 70 estado-unidenses lutando pelo Estado Islâmico. Entre outros países de origem estão a Austrália, Alemanha, Bélgica, Marrocos, Argélia e Tunísia.” (LAURIA; SILVA; RIBEIRO, 2015, p. 03).

O Estado Islâmico tem ampliado suas negociações. Ultimamente, “o grupo jihadista do norte da Nigéria, Boko Haram, jurou fidelidade ao califa Al-Baghdadi, do Estado Islâmico. O califa respondeu positivamente ao juramento de fidelidade, aceitando a formação de uma aliança entre eles.” (LAURIA; SILVA; RIBEIRO, 2015, p. 05). A aproximação entre os dois grupos aflige a comunidade internacional pela expectativa de crescimento de poder e extensão de território do califado. Entretanto, entendem-se obstáculos da concretização prática dessa combinação, “pela distância física entre os países e pela diferença dos cenários enfrentados por cada um dos grupos jihadistas.” (LAURIA; SILVA; RIBEIRO, 2015, p. 05).

O acordo pode ser compreendido como uma maneira de expressar desenvolvimento e poder, pelo lado do EI, e uma expansão de visibilidade para o Boko Haram, menos conhecido pela mídia internacional. Entretanto, esse pacto já estabelecido, como o esboço de ajuntamento que vem nascendo de grupos jihadistas no Egito e na Líbia, “por mais que possam ter um caráter propagandístico e possivelmente ocasional, agravam a ameaça que representa o Estado Islâmico para Oriente Médio e partes da África, com consequências para o âmbito maior da segurança internacional.” (LAURIA; SILVA; RIBEIRO, 2015, p. 05). Para os islâmicos, o califado significa território e o sistema de governo, características que formam o símbolo da unidade islâmica.

Percebe-se a relação entre conceituação e ações do EI. O grupo se tornou uma organização complexa que age de forma estratégica, criando sua própria fonte de recursos, gerando normatizações e criando alianças, ultrapassando qualquer forma de limitação imposta.

A aplicação dos princípios analíticos de Melucci aos grupos terroristas

Antes de iniciar a análise acerca da relação entre princípios e a configuração dos grupos terroristas, é imprescindível lembrar que, antes mesmo da já exposta a organização do Estado Islâmico, o fenômeno do terrorismo estava na agenda política internacional. De fato, pode-se resgatar que um dos marcos iniciais dessa história foi a chamada Guerra do Golfo, um conflito protagonizado entre Estados Unidos da América (EUA) e Iraque, que terminou com a derrota das forças iraquianas em território kuwaitiano. Como resposta, a Al-Qaeda utilizou aviões comerciais para

derrubar as Torres Gêmeas, em pleno território dos Estados Unidos da América (EUA). A justificativa e objetivo do atentado foi obrigar os EUA do Golfo Pérsico e do Oriente Médio. Para o grupo terrorista, “os EUA seriam um dos responsáveis pela pobreza em que vive parte do povo muçulmano. Além disso, os EUA tentavam impor a cultura ocidental no mundo muçulmano, o que seria extremamente ofensivo para o Islã tradicional.” (EBRAICO, 2005, p. 104).

Em consequência deste grande atentado, os EUA iniciaram o que foi denominado de “Guerra contra o terror”. Com essa estratégia, os EUA queriam reafirmar que o seu modelo de sociedade e seus valores poderiam ser universais e que deveriam ser estendidos, mesmo que por meio da força, a todos os cantos da Terra. Por isto, “o objetivo último da estratégia americana era levar a democracia para todos os continentes ...” (EBRAICO, 2005, p. 106-107). Dito de outra forma, a estratégia desenhada tinha a pretensão de buscar “ampliar os benefícios da liberdade em todo o mundo. Trabalharemos ativamente para trazer a esperança de democracia, desenvolvimento, livre mercado e livre comércio para todos os cantos do mundo.” (BUSH, 2002, p. 04).

Apesar deste ponto de partida estar claro, as dificuldades que se colocaram imediatamente foram enormes. É que, no caso, a identificação clara dos inimigos a serem combatidos não era evidente. Isto ocorre devido ao fato que os grupos terroristas contemporâneos não possuem uma estrutura tradicional de um grupo armado clássico. Assim, a estratégia adotada foi o ataque indiscriminado a vários grupos terroristas. A justificativa utilizada sempre foi a legítima defesa antecipada dos EUA. Esta estratégia levou o país também a “invadir o território do Iraque em 19 de março de 2003, sem aprovação da ONU e contando apenas com o auxílio da Inglaterra, Austrália, Polônia, do Kuwait e de parcela dos Curdos.” (PINTO, 2015, p. 67-68).

Com o ataque norte-americano, houve a queda do governo iraquiano. Isto obrigou

a coalisão americana a governar o Iraque diretamente (até 2004). Tanto que em setembro de 2003, o secretário de estado americano disse em uma entrevista que um aspecto inesperado da ocupação pós-guerra foi a medida na qual a totalidade da estrutura da sociedade civil e militar entrou em colapso assim que a guerra terminou, deixando um vasto problema para as tropas americanas lidarem. (CHAMUN, 2015, p. 21).

A ocupação do Iraque, contudo, não foi fácil e os americanos

encaram uma grande resistência de diversos grupos militares iraquianos, dentre eles, o al Qaeda do Iraque (AQI), liderado por Abu Omar al-Baghdadi. (LAURIA; SILVA; RIBEIRO, 2015, p. 02). Em 2011, “a AQI recebeu apoio financeiro do Ocidente para entrar na guerra civil síria ao lado dos rebeldes. Apesar da desocupação, alguns ataques continuaram na região, estabelecendo a formação de um novo grupo.” Em 2013, “Abu Bakr Al-Baghdadi anunciou a unificação das forças do Iraque e da Síria (Frente Al-Nusra) numa só organização, o Estado Islâmico do Iraque e do Levante (EIIL, ou ISIS).” (LAURIA; SILVA; RIBEIRO, 2015, p. 03). Surge, então, uma organização *jihadista* que busca reviver o sonho de um Império Islâmico, com a presença, apenas, dos adeptos do islamismo no mundo. (PINTO, 2015, p. 68).

O resgate destes fatos foi fundamental para a análise do primeiro princípio elaborado por Alberto Melucci, uma vez que a formação do grupo terrorista é um dado necessário para afirmar a presença de conflito. Identifica-se, então, dois atores sociais buscando controlar o mesmo recurso. Inserindo o contexto do terrorismo, percebe-se a presença dos EUA de um lado e os grupos terroristas de outro, inseridos em sistema comum internacional organizacional, político e de produção. De fato, há um conflito que para os grupos terroristas, o objetivo é “restabelecer o funcionamento da própria organização.” (MELUCCI, 2001, p. 26).

O segundo princípio evidencia a solidariedade e a ruptura dos limites de compatibilidade. Conforme exposto no tópico anterior, há um “recrutamento” pela aproximação de identidades e reconhecimento. Os indivíduos se unem por alguma das motivações que o grupo terrorista possui como fundamento. Outro aspecto oriundo dos movimentos contemporâneos é a esfera internacional desse reconhecimento, uma organização em rede, sem uma identificação específica que se torna uma unidade social. Ainda, observou-se, com a história contada neste tópico, que atores sociais em questão não observam a existência de “regras do jogo”, utilizam-se de estratégias de invasões e de condutas violentas que ultrapassam o limite de compatibilidade de um sistema para alcançar o objetivo.

No terceiro princípio o sistema de referência aparece como um conjunto de divisas que são atravessadas. Para Melucci, “o único sistema possível de referência torna-se o confronto com as autoridades e a ação coletiva é simplesmente reduzida à ação política. Esta sobrecarga política [...] é analiticamente sem base, particularmente quando referida aos movimentos contemporâneos.” (1989, p. 55-56). No presente caso, o fato

do presente conflito permanecer, empiricamente, em um sistema político e ainda que reivindique por seus objetivos, continua no mesmo nível institucional, ou seja não se desloca em direção a produção de normas.

Acerca do quarto princípio e suas dimensões, é nítida a luta do EI e de outros grupos terroristas para preservar a cultura ocidental. Determinado objetivo é inegociável com os demais atores e poderes sociais. Inclusive, na sociedade contemporânea, da forma como caminha na ausência de implementação de mediação ou de outra forma que inicie um processo para promover, é possível que essa luta se torne cada vez mais intensa. Esse conflito traz possíveis, mas complexas soluções (exemplo, total retirada dos EUA do solo oriental) voltadas ao âmbito político.

O último princípio aponta a capacidade do grupo de se auto definir, bem como definir a relação com os demais atores internacionais. Mesmo em meio a tanta variação de conceito é possível identificar o objetivo e como reflete para o outro. Os grupos terroristas formam uma unidade que adapta três orientações: relativas aos fins (Império Islâmico) da ação, aos meios (condutas violentas) e às relações com o ambiente (política internacional).

Em suma, Melucci define

analiticamente um movimento social como uma forma de ação coletiva (a) baseada na solidariedade, (b) desenvolvendo um conflito, (c) rompendo os limites do sistema em que ocorre a ação. Estas dimensões permitem que os movimentos sociais sejam separados dos outros fenômenos coletivos (delinquência, reivindicações organizadas, comportamento agregado de massa) que são, com muita frequência, empiricamente associados com “movimentos” e “protesto”. Além disso, os diferentes tipos de movimentos podem ser avaliados de acordo com o sistema de referência da ação (Melucci, 1980, 1982 e 1983). O que nós costumamos chamar de movimento social muitas vezes contém uma pluralidade destes elementos e devemos ser capazes de distingui-los se quisermos entender o resultado de uma dada ação coletiva. (1989, p. 57).

Compreende-se, portanto, que o fenômeno terrorista pertence a uma análise relacionada aos movimentos da sociedade contemporânea, sociedades capitalistas pós-industriais ou a uma sociedade que ainda não é possível denominar, como prefere chamar Melucci. Esse fenômeno, age e reage como um Estado ilegítimo e não reconhecido, possuem um vínculo de nacionalidade, território conquistado em que atua um governo aparentemente “honesto”, uma soberania que existe apenas para os membros deste grupo e uma finalidade muito bem delineada para suas

ações, a felicidade do povo muçulmano, conforme demonstrado pelos fatos relacionados no tópico anterior.

Além dessas características, o caráter político possui grande interferência nas ações dos grupos terroristas, uma vez que agem contra a política, fazendo política, em um contexto de estrutura de oportunidade política. Enfim, reduzir ações a nível político, impede a visualização do conteúdo específico que determinado movimento carrega.

Considerações finais

As sociedades atuais são permeadas por movimentos de diversas naturezas e por lutas que, na grande maioria das vezes, se mantém dentro dos parâmetros institucionais do Estado Democrático de Direito e tem suas ações valorizadas pelas contribuições que geram para as suas respectivas sociedades. Estes movimentos possuem formas complexas de constituição e de ação. A sua marca é a luta por avanços sociais. A sua estrutura, contudo, se assemelha, em algumas situações, a adotadas pelos chamados grupos terroristas. Esta semelhança permite a colocação da questão se os grupos terroristas podem também ser caracterizado como um movimento social.

Para responder a questão, o texto recorreu as formulações teóricas de Alberto Melucci sobre movimentos sociais e escolheu para a análise, como caso concreto, a história e a estrutura do grupo terrorista Estado Islâmico. Neste contexto, o trabalho destacou que Melucci, quando da fixação dos cinco princípios caracterizadores dos movimentos sociais, foi muito feliz e conseguiu diferenciar os movimentos sociais dos demais tipos de atos coletivos de determinados grupos humanos. Assim, ficou evidente que os grupos terroristas, apesar das semelhanças, não são movimentos sociais.

As diferenças estão na forma (uso sistemático da violência) e no âmbito da ação (sociedade internacional). Desta forma, fica evidente que os movimentos sociais possuem uma especificidade própria e um conjunto de contribuições sociais relevantes. Daí, portanto, a sua legitimidade reconhecida e o apoio social gerado por suas ações. Assim, é fundamental a preservação, na discussão sobre o terrorismo e suas implicações, dos espaços de constituição e de ação dos movimentos sociais. Sem esta distinção, a democracia resta abalada e as práticas sociais fragilizadas na atualidade.

Referências

BBC. *Invasão ao Congresso dos EUA: quatro pessoas morrem; Biden fala em 'insurreição'*. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55568031>. Acesso em: 06 jan. 2021.

BUSH, G. W. The National Security Strategy of the United States of America (NSS-2002). Washington, 17 Set. 2002. *The White House*. Disponível em: <https://www.state.gov/documents/organization/63562.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2020.

CALFAT, Natalia Nahas. O Estado Islâmico do Iraque e do Levante: fundamentos políticos à violência política. *Revista Conjuntura Austral*, v.6, n.31, p.6-20, ago./set. Porto Alegre, 2015. Disponível em: <http://oaji.net/articles/2015/2137-1442955212.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2020.

CASTELLS, Manuel. *Redes de Indignação e Esperança: movimentos sociais a era da internet*. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

CHAMUN, Pedro Henrique Pacheco. *O Estado Islâmico: sua evolução e perspectivas teóricas*. 2015, 86 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Relações Internacionais) – Curso de Relações Internacionais, Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Santa Maria, 2015. Disponível em: http://www.nucleoprisma.org/wp-content/uploads/2016/03/CHAMUN_2015.pdf. Acesso em: 02 jan. 2021.

COSTA, Frederico Carlos de Sá; WUNDER, Rodrigo Setubal. Guerra ao Terror: Aspectos ideológicos do contraterrorismo. *Aurora*, ano V, n. 7, 2011. Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/aurora/article/viewFile/1242/1109>. Acesso em: 14 dez. 2020.

DELPECH, Thérèse. *Política del Caos*. México: Fondo de Cultura Económica, 2003.

DINIZ, Eugenio. Compreendendo o Fenômeno do Terrorismo. *Terceiro Encontro Nacional da ABCP: Associação Brasileira de Ciência Política Área de Relações Internacionais*, Niterói, 2002. Disponível em: <https://ciberativismoeguerra.files.wordpress.com/2016/09/diniz-do-o-fenomeno-doterrorismo.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2020.

EBRAICO, Paula Rubea Bretanha Mendonça. *As opções de geopolítica americana: o caso do Golfo Pérsico*. 2005, 138 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais). Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, Instituto de Relações Internacionais, Rio

de Janeiro, 2005. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/8064/8064_1.PDF. Acesso em: 02 jun. 2021.

GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Esperanzas y Amenazas: en Nuevas Amenazas en la Seguridad*. Buenos Aires: Fundación Konrad Adenauer, 1995.

LACLAU, Ernesto. *A Razão Populista*. Tradução: Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Três Estrelas, 2013.

LASMAR, Jorge M. Causas, Ideologias e Tipologias do Terrorismo. *Curso Terrorismo Internacional*. Centro de Direito Internacional, Belo Horizonte, Minas Gerais, [2017?].

LAURIA, Bianca Vince; SILVA, Henrique Roder; RIBEIRO, Poliana Garcia. O Estado Islâmico. *Série Conflitos Internacionais*, v. 2, n 2, São Paulo. 2015. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/Extensao/observatoriodeconflitosinternacionais/v-2-n-2-o-estado-islamico.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2021.

MELUCCI, Alberto. *A Invenção do Presente: movimentos sociais nas sociedades complexas*. Petrópolis: Vozes, 2001.

MELUCCI, Alberto. Um Objetivo Para os Movimentos Sociais? *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, n. 17, junho, São Paulo, 1989. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ln/n17/a04n17.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2020.

MUJICA, Pepe. Os Únicos Derrotados Que há no Mundo São os Que Param de Lutar. In: MUJICA, Pepe, et. al. *Testemunhos da Utopia*. 1. ed. São Paulo: Expressão popular, 2016.

PINTO Rafaela Caetano; FOSSÁ, Maria Ivete Trevisan. Movimentos Sociais e Mobilização Social: apontamentos sobre as manifestações no Brasil, em 2013. *Seminário Internacional de Pesquisa em Comunicação*. UFSM. Santa Maria/RS, 2013. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/513/2019/05/SIPECOM-RAFAELA.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2020.

PINTO, Kleber Couto. O Estado Islâmico Sob a Luz da Teoria Geral do Estado. *Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ)*, v. 18, n. 68, p. 60-79, mar./mai. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista68/revista68_60.pdf. Acesso em: 02 jan. 2021.

TOURAINÉ, Alain. *Iguais e Diferentes: poderemos viver juntos?* Lisboa:

Instituto Piaget, 1997.

WEISS, Michael; HASSAN, Hassan. *Estado Islâmico: desvendando o exército do terror*. Tradução de Jorge Ritter. São Paulo: Seoman, 2015.

Capítulo 13

SOCIEDADE DOS DESIGUAIS: OS MEIOS DE COMBATE A DESIGUALDADE

Oliverio de Vargas Rosado¹

Leonel Servero Rocha²

Considerações iniciais

A sociedade vem sofrendo com o crescimento da pobreza, exclusão social e desemprego no mundo. Estas situações vêm ensejando o aumento na taxa de criminalidade, muito em virtude da fome que gera a morte de milhares de pessoas diariamente mundo a fora.

O Brasil, não se encontra alheio a este cenário, todos os dias em nossos telejornais somos informados deste cenário desolador. A pandemia do COVID-19 apenas asseverou a crise, pois além da fome, do desemprego e da pobreza, surge o desespero e a desesperança.

Em contraponto a esta situação existem aqueles que vivem em um mundo à parte, em uma sociedade de esbanjamento, onde a fome e a falta de recursos passam longe de suas portas. Trancafiados em suas mansões e rodeados por seguranças, permanecem alheios as mazelas do mundo “normal”, ao qual são sujeitados os demais “meros mortais”.

A partir deste contexto, existem mecanismos para “combater” tamanha desigualdade social, a questão é: quem poderá assumir esse papel? O Estado? Os Movimentos Sociais? Os Partidos Políticos? Ou até mesmo a própria sociedade?

1 Doutorando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional do Alto e Médio Uruguai e das Missões – URI/Campus de Santo Ângelo. Linha de pesquisa 1: Direito e Multiculturalismo. Grupo: novos direitos em sociedades complexas. Projeto: direito no imaginando waratiano. E-mail: oliveriorosado@aluno.santoangelo.uri.br

2 Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Doutor pela Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales de Paris. Pós-doutorado em Sociologia do Direito pela Università degli Studi di Lecce - Itália. Professor Titular da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, bem como Professor do PPGD da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai (URI), onde Coordena a Cadeira Warat; Professor Visitante da Faculté de Droit da Universidade de Paris 1. Bolsista Produtividade do CNPq.

Neste pequeno arrazoado, iremos analisar estes grupos de indivíduos, verificando seu papel diante do cenário nacional de desigualdades. Por certo não esgotaremos as discussões acerca do tema, contudo serão uteis para trabalhos futuros.

O papel do Estado

O Estado enquanto representante dos interesses da sociedade, deveria assumir o papel principal, no que se refere ao combate às desigualdades sociais, pois conforme elencado em nossa Magna Carta:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e **reduzir as desigualdades sociais** e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (*grifo nosso*) (BRASIL, 1988).

A partir destes objetivos, o Estado em seu programa de governo, ou ainda por meio de medidas políticas, tem por obrigação reduzir as desigualdades sociais, proporcionando a todos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil, condições para que os mesmos possam viver livres da miséria e da fome.

Contudo o que vivenciamos em nosso país é algo totalmente diferente, pois ocorre acúmulo de riquezas nas mãos de poucos, e aqueles que detém o poder determinam os rumos na nação, e que poderiam minimizar esta situação, por meio de políticas públicas, contribuindo por uma maior distribuição de renda para os demais membros da sociedade, acabam por se omitir em face aos seus interesses espúrios.

A população, desprovida dos direitos básicos consubstanciadores do mínimo existencial, encontra-se sem voz e sem autonomia. Os seus representantes, democraticamente eleitos, não têm logrado êxito em ordenar este caos. Em decorrência desta parcimônia estatal, o povo buscar organizar-se, muitas vezes de forma desordenada, para tentar garantir o mínimo de subsistência, diante de tamanha desigualdade.

A Constituição Federal de 1988 tem como princípio basilar o princípio da dignidade da pessoa humana, que lastreia todos os demais

princípios implícitos ou explícitos em nosso ordenamento jurídico, e que fundamenta a vida em sociedade de forma justa e igualitária. Porém, diante da inércia do Estado, grande parte da população brasileira não tem acesso nem mesmo as condições mínimas de dignidade, como saneamento, água potável e alimento de qualidade.

Outra situação que merece análise é a própria crise institucional vivenciada, não apenas no Brasil, mas no mundo inteiro, uma total descrença para com a falta de representatividade, neste sentido:

Na realidade, a democracia se constrói em torno das relações de poder social que a fundaram e vai se adaptando à revolução dessas relações, mas privilegiando o poder que já está cristalizado nas instituições. Por isso não se pode afirmar que ela é representativa, a menos que os cidadãos pensem que estão sendo representados. Porque a força e a estabilidade das instituições, dependem de sua vigência na mente das pessoas. Se for rompido o vínculo subjetivo entre o que os cidadãos e querem e as ações daqueles a quem elegemos e pagamos, produz-se o que denominamos crise de legitimidade política; a saber, o sentimento majoritário de que os atores do sistema político não nos representam. (CASTELLS, 2018, p. 12).

A partir da citação acima é possível afirmar que os representantes do povo, eleitos pelos mesmos, e que deveriam defender os direitos de todos, indistintamente de sua condição social ou econômica, acabam por relegar suas funções, atendendo a interesses espúrios ensejando em face essa prática a denominada crise de legitimidade política.

O total descrédito com os representantes eleitos pelo povo, além de demonstrar a total falta de comprometimento destes políticos, ainda evidencia o despreparo da população, enquanto cidadãos, em discutir a política de forma madura e propositiva. Este despreparo, obviamente fica mais evidente em países como o Brasil, que relegam a educação e o debate, sem cunho político partidário, da sociedade.

Nesse diapasão, o historiador francês Pierre Rosanvallon que tem como uma de suas pesquisas a democracia, entende que ao passo que delegamos aos nossos representantes um maior poder para agir em nossos nomes, estamos nos tornando cidadãos políticos e deixando de ser cidadãos sociais, sendo que para o autor o aumento das desigualdades apresenta-se como grande fomentador desta situação. (ROSANVALLON, 2012, p. 11). O autor em tela, neste sentido assevera:

Es la lima sorda que provoca una descomposición silenciosa del vínculo social y, simultáneamente, de la solidaridad. El fenómeno ha sido objeto de múltiples estudios estadísticos. Todos coinciden en destacar la parte

que corresponde al crecimiento espectacular de las remuneraciones más elevadas en la constitución del fenómeno, ya sean las de los grandes empresarios industriales, de los expertos financieros o simplemente de los cuadros dirigentes, así como de los grandes deportistas o de l'ls e strellas del show-business. (ROSANVALLON, 2012, p. 12).

Dentro desta perspectiva observa-se que ao passo que a desigualdade social aumenta, as pessoas se distanciam, cada um vivendo sua própria realidade, e ao invés de ser debatido um futuro solidário e coletivo, os grupos divididos buscam seus próprios interesses, sem a preocupação com o “outro”.

Ainda no campo das desigualdades, o professor Therborn, em sua obra “Os campos de extermínio da desigualdade”, discorre acerca da desigualdade sendo produzida de quatro formas básicas: o distanciamento, a exclusão, a hierarquia e a exploração. (THERBORN, 2010, p. 146). Estas formas básicas citadas pelo autor se confundem em torno da mesma ideia de desigualdade, pois estes quatro elementos produzem sobreposição de poder, onde determinado grupo subjuga o outro.

Diante destas constatações, observa-se a total incapacidade do Estado de dirimir tais problemas, sendo que ainda em decorrência dos interesses daqueles que detém o poder, os recursos acabam por ser direcionados sempre para o mesmo grupo, aumentando cada vez mais a desigualdade na sociedade.

Os partidos políticos

Partidos políticos são formados por grupos de indivíduos que tem como objetivo participar da política na sociedade. Em tese estas pessoas são movidas por ideais e ideologias, que possuem significados distintos. O conceito de ideal fica veiculado basicamente a ideia de metas, de projetos em que uma pessoa ou um grupo de pessoas procuram realizar ou alcançar, ou ainda:

adjetivo

Que só existe na imaginação; fantástico, quimérico: mundo ideal.

Que possui a suprema perfeição; perfeito: beleza ideal.

Relativo a ideia; que só tem existência no pensamento; imaginário.

substantivo masculino

Perfeição que o espírito imagina, mas que não se pode alcançar completamente: o artista visa ao ideal.

Aquilo a que se aspira: realizar seu ideal.

Muito desejado; objeto de desejo intenso: ideal de felicidade.

Que se toma como modelo, padrão: impor um ideal de beleza.

[Filosofia] Segundo Kant, aquilo que a razão pura demanda, mas que não tem existência empírica ou está fora do campo da experiência. (DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS, s.a., s.p.).

Já ideologia pode apresentar vários outros significados, conforme preceitua Eagleton:

- a) O processo de produção de significados, signos e valores da vida social;
- b) Um corpo de ideias característico de um determinado grupo ou classe social;
- c) Ideias que ajudam a legitimar um poder político dominante;
- d) Ideias falsas que ajudam a legitimar um poder político dominante;
- e) Comunicação sistemática distorcida;
- f) Aquilo que confere certa posição a um sujeito;
- g) Formas de pensamento motivadas por interesses sociais;
- h) Pensamento de identidade;
- i) Ilusão socialmente necessária;
- j) A conjuntura de discurso e poder;
- k) O veículo pelo qual atores sociais conscientes entendem o seu mundo;
- l) O conjunto de crenças orientadas para a ação;
- m) A confusão entre a realidade linguística e realidade fenomenal;
- n) Oclusão semiótica;
- p) O meio pelo qual os indivíduos vivenciam suas relações com uma estrutura social;
- p) O processo pelo qual a vida social é convertida em uma realidade natural. (EAGLETON, 2019, p.17-18).

Dentre os significados apontados pelo autor, podemos identificar as relações entre eles, quanto ao que se refere as relações entre os indivíduos e várias formas de “pensar” de ver seu posicionamento diante dos demais, neste sentido que os partidos políticos, em tese, seriam compostos de pessoas com a mesma ideologia. Contudo, diante o que temos observado na política brasileira, os partidos são formados por interesses, daqueles que

buscam o poder a qualquer preço, obviamente com exceções, mas que na sua imensa maioria se filiam a um grupo que atende seus objetivos.

Fato é que de acordo com nossa Constituição Federal, em seus arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, assim como da Lei Nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. São regras elencadas em nossas legislações que definem formas e mecanismos e criação e manutenção dos partidos políticos, assim como de suas atribuições e funções. Fato é que os partidos políticos tenham suas regulamentações e deposições expressas em Lei, podemos concluir que não passam de instituições que buscam o poder e a partir de sua obtenção, traçam metas que possam beneficiar seus membros, ou pelo menos parte de seus membros, ou seja, aqueles que comandam suas respectivas agremiações.

Estes partidos políticos, tentam convencer os eleitores a “tomarem fileiras” empunhando suas bandeiras, conquistando sempre mais adeptos, dentre estes “meios de convencimento” surgem a canalização das demandas, termo este forjado por Giovanni Sartori, como sendo uma das principais funções ou papéis sistêmicos do partido. Nesta senda o autor ainda afirma que para a canalização destas demandas serem mais efetivas, os partidos deveriam se assemelhar a movimentos sociais e aos grupos de interesses, que exercem suas vontades por meio de pressão os interesses de seus representados.

Esta ideia de que os membros de um partido político poderiam unir-se em torno de um ideal social comum a todos, que pudessem discutir a política de forma “madura” em prol da coletividade, é apenas uma visão utópica, pois estas discussões ocorrem em um pequeno grupo que determina os rumos dos partidos, sempre priorizando os interesses pessoais.

Em face esta forma de condução política, os chamados “coronéis”, continuam se perpetuando no poder e “dando as cartas” no cenário político do país, inviabilizando qualquer tentativa de surgimento de novas lideranças que possam pensar no coletivo e não apenas em um grupo dominante.

Portanto os partidos políticos que surgem com a ideia de propor, por meio de debates e discussões mudanças em prol da sociedade, combatendo dentre tantas necessidades sociais as desigualdades, acabam por auxiliar no crescimento das mesmas, bem como estruturando cada vez mais o poder nas mãos de poucos.

Os movimentos sociais

Os movimentos sociais surgem em decorrência de uma certa indignação de determinados grupos sociais, que se unem na defesa de seus interesses, não apenas por meio de ideologias políticas, embora os movimentos sociais também possam hoje possuir uma conotação política, contudo mais voltados à defesa de direitos até então relegados, conforme Touraine:

Enquanto a maior parte das ideologias políticas afirma que só a ação política pode dar amplitude geral a reivindicações sempre particulares, a ideia de movimento social procura demonstrar a existência, no centro de cada tipo de sociedade, de um conflito central. (TOURAINÉ, 1997, p. 127).

Esta forma de “associação”, conforme explanado pelo autor, tem como objetivo central, buscar junto ao Estado ou a quem detém o poder, a garantia de direitos, que não foram concedidos ou que foram ignorados pelos mesmos.

Ainda acerca do tema, Castels discorre sobre o surgimento dos movimentos sociais:

Geralmente se originam de uma crise nas condições de vida que torna insustentável a existência cotidiana para a maioria das pessoas. São induzidos por uma profunda desconfiança nas instituições políticas que administram a sociedade. (CASTELLS, 2017, p. 189).

Logo, observa-se que o surgimento dos movimentos sociais decorre da necessidade intrínseca dos indivíduos, de buscarem seus direitos, quando os mesmos forem violados.

Nos dias atuais observa-se ainda mais presente este descontentamento com os representantes eleitos para atender os interesses da sociedade, pois as minorias encontram-se cada vez mais desassistidas. Com isso os movimentos dos negros, dos LGBTQs, mulheres, dentre outros, vem crescendo substancialmente, fazendo ecoar nas ruas das cidades suas vozes e suas reivindicações.

Muitos destes movimentos tomam caminhos violentos pois o sentimento de raiva, de ódio, toma conta de seus membros, justamente pela forma como são tratados pelas autoridades, nesse sentido Castells:

A raiva aumenta com a percepção de uma ação injusta e com a identificação do agente por ela responsável. O medo desencadeia a ansiedade, associada à evitação do perigo. Ele é superado pelo compartilhamento e pela identificação com os outros num processo

de ação comunicativa. Então a raiva assume o controle, levando ao comportamento de assumir riscos. (CASTELLS, 2017, p. 190).

Esse comportamento de raiva, que faz com os membros destes movimentos possam enfrentar o perigo deriva basicamente do sentimento de tristeza, em observar que suas demandas embora lícitas não são ao menos consideradas por aqueles que detém o poder.

Situações como esta narrada, foram vistas no Estados Unidos da América, diante de um crime envolvendo membros da Polícia e pessoas negras, o caso mais comentado foi a morte de George Floyd, um americano negro de 46 anos, que foi sufocado por um policial branco, que se ajoelhou sobre seu pescoço por mais de 8 minutos. (BERMÚDEZ, 2020). Este fato acabou por gerar uma comoção geral nos EUA, sendo que em mais de 75 cidades ocorrem protestos. Sendo que em 40 delas, as autoridades decretaram toque de recolher. A Guarda Nacional (força militar que os EUA reservam para emergências) foi acionada com 16 mil soldados despachados para 24 Estados e a capital, Washington.

Contudo as manifestações não ocorreram apenas nas ruas, várias celebridades mundo afora demonstraram indignação diante este crime, em várias partidas da NBA, o basquete profissional americano, jogadores ajoelharam-se em sinal de protesto.



Fonte: Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/reportagens-especiais/nba-se-tornou-liga-mais-engajada-gracas-a-luta-sindical-de-jogadores-negros/#cover>. Acessado em: 18/01/2021).

As manifestações ocorreram nas ruas, nas quadras esportivas, nas pistas de fórmula 1, e principalmente nas redes sociais, pois com o acesso cada vez mais presente na vida das pessoas, o meio digital faz com que as notícias se reproduzam de forma impressionantemente aceleradas.

Castells aborda esse tema em sua obra intitulada Redes de

Indignação e Esperança: Movimentos Sociais a era da internet, neste sentido:

Nos últimos anos, a comunicação em ampla escala tem passado por profunda transformação tecnológica e organizacional, com a emergência do que denominei autocomunicação de massa, baseada em redes horizontais de comunicação multidirecional, interativa, na internet; e, mais ainda, nas redes de comunicação sem fio, atualmente a principal plataforma de comunicação em toda a parte. (CASTELLS, 2017, p. 190).

A internet tem sido uma forte aliada no que se refere a uma forma mais célere na proliferação de notícias, contudo deve-se “pôr” uma ressalva as notícias falsas, *fake News*, que rondam principalmente as redes sociais como o *facebook*.

Não apenas a luta contra o racismo, mas o próprio movimento feminista vem ganhando corpo durante os anos, como sendo um movimento que busca reconhecimento de direitos e identitários, conforme cita as autoras Angelita Maria Maders e Rosângela Angelin:

Vale salientar, para tanto, que os movimentos sociais, caracterizados como agrupamentos da sociedade civil que busca reconhecimento de direitos e identitários, diante do Estado e da própria sociedade, são mecanismos imprescindíveis para trazer à baila as desigualdades vivenciadas e, com isso, pressionar a desconstrução de identidades equivocadas e a construção de equidade nas relações sociais. (MADERS; ANGELIN, s.a., s.p.).

No Brasil as questões de gênero obtiveram maior reconhecimento a partir do advento da Lei nº. 11.340/06 que buscou criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispondo ainda sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Mesmo diante a aprovação desta Lei, assim como reformas e a criação de políticas públicas de combate a violência doméstica, não foram suficientes para diminuir os casos deste tipo de crime no Brasil. Infelizmente vivemos em um país machista, que “enxerga” a mulher como objeto sexual ou ainda pior, como ser inferior. Nesta senda e a partir da leitura do artigo “O sujeito no feminismo e o pós-estruturalismo”, da autora Silvana Aparecida Mariano, pode-se observar a ideia do sujeito social universal, pode-se verificar a ideia do sujeito masculino:

Denunciar a referência masculina do sujeito implica sua ‘desconstrução’ e seu descentramento. Muitos autores e autoras, de variadas perspectivas teóricas e temas de interesse, têm apontado a limitação de categorias como ‘classe social’ para explicar a posição dos sujeitos e a constituição das identidades ou consciência. Octavio Ianni, por exemplo, costumava assinalar em suas aulas que as classes sociais, embora fundamentais para a explicação sociológica, não são suficientes para a análise das relações de gênero e das relações raciais, por exemplo. (MARIANO, 2005, p. 484).

A partir da citação acima é possível verificar que não basta incluir as mulheres nas discussões, quer sejam elas de classe ou de gênero, é necessário que seja realizada uma análise mais criteriosa sob várias perspectivas.

Essas críticas colocavam em evidência o fato de que a noção de sujeito estava marcada por particularidades que se pretendiam universais e, na medida em que pretendiam universalizar as especificidades do homem branco, heterossexual e detentor de propriedades, este sujeito tornava-se uma categoria normativa e opressora, para usarmos a definição de Judith Butler, e tornava a mulher e outros grupos oprimidos ausentes ou invisíveis, para usarmos a caracterização dada por Joan Scott. (MARIANO, 2005, p. 485).

Nota-se a partir dos recortes citados que a construção de gênero carece de uma maior teorização para “fugir” de conceitos universalistas e existencialistas.

Em suma, podemos notar que indiferente dos movimentos social, quer seja ele voltado a questões laborais, de gênero, raciais, ou outros não existe ainda uma forma uniforme de combate às desigualdades sociais, pois cada um desses movimentos busca atender as necessidades do grupo que representa, e não da sociedade como um todo.

Considerações finais

A partir deste estudo tornou-se possível um breve vislumbre acerca das Instituições presentes no Brasil, e seu papel frente ao combate à desigualdade social. Neste sentido, é interessante observar que em nenhuma destas organizações estudadas, apresentaram como sendo meios eficazes neste combate.

Na perspectiva de Therborn a desigualdade pode ser produzida de quatro formas básicas: distanciamento, exclusão, hierarquia e exploração, contudo há de se considerar que a desigualdade é produzida de várias outras formas. Quando não se mede a capacidade das pessoas por sua competência e honestidade e sim em decorrência de “apadrinhamentos”,

acaba gerando de forma indireta desigualdade. Ainda sob a perspectiva de Therborn:

A desigualdade global é, em grande medida, desigualdade de classe e étnica intra-estatal. Enquanto a desigualdade de renda de ponta a ponta ainda é regida pelas divisões dos Estados-nação, elas são atravessadas por demarcações de classe e étnicas. (THERBORN, 2010, p. 155).

Portanto as questões envoltas na desigualdade social, não ficam adstritas a renda, mas também e principalmente a questões étnicas e de gênero.

Existem mecanismos para combater as desigualdades, e são possíveis e viáveis, e perpassam por questões simples de inclusão, melhor distribuição de renda, maiores oportunidades para aqueles que detém menor poder aquisitivo indistintamente de seu gênero ou raça, é uma batalha árdua, mas possível.

Referências

MADERS, Angelita Maria e ANGELIN, Rosângela. *Movimentos feministas e de mulheres no Brasil: (re) construindo as identidades das mulheres em busca de direitos de cidadania e relações equitativas de gênero*. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/322640427.pdf>. Acessado em: 18/01/2021.

CASTELLS, Manuel. *Redes de Indignação e Esperança: movimentos sociais na era da internet*. Trad. de Carlos Alberto Medeiros. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede – a era da informação: economia, sociedade e cultura, volume I*. Trad. Roneide Venâncio Majer e Jussara Simões. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

EAGLEATON, Terry. *Ideologia: uma introdução*; tradução Silvana Vieira; Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

MARIANO, Silvana Aparecida. *O sujeito do feminismo e o pós-estruturalismo*. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/8mFpyJkkjRyMxnsqxQBZ95z/?lang=pt>. Acesso em 15/01/2021

ROSANVALLON, Pierre. *La legitimidade Democrática: Imparcialidad, reflexividad y proximidade*. 1. ed. Madri: Impreso em Artes Gráficas Huertas, S.A, 2010.

THERBORN, Göran. Os campos de extermínio da desigualdade (Publicado originalmente na revista *Soundings*, 2009, nº 42.) Recebido para publicação em 20 de maio de 2010. *Novos Estudos CEBRAP* 87, julho 2010. pp. 145-156

TOURAINÉ, Alain. *Um novo paradigma*: para compreender o mundo de hoje. Petrópolis: Vozes, 2006.

Capítulo 14

O PROBLEMA DA CRIMINALIDADE FRENTE O PROCESSO DE MODERNIZAÇÃO: UMA BUSCA PELO RECONHECIMENTO IDENTITÁRIO

Anelise Bourscheidt de Andrade de Lima¹

José Francisco da Costa Lyra²

Considerações iniciais

O tema trata do problema da criminalidade, do processo de modernização e do reconhecimento identitário, ou seja, visa o estudo do desenvolvimento criminógeno como reflexo do processo de modernização viabilizando uma busca pelo reconhecimento identitário com fins destinados a redução dos índices de disparidades sociais. O propósito é de, além da construção de um referencial teórico embasado na pesquisa, observar em caráter de estudo o problema da criminalidade na sociedade contemporânea como reflexo dos efeitos do processo de modernização, tornando-se necessário a imposição de meios, medidas eficazes na busca pelo reconhecimento identitário, reduzindo os efeitos dos estigmas sociais.

O assunto é relevante pois potencializa discussões acerca dos caminhos que a civilização está tomando, tendo em vista as disposições

1 Mestranda em Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI; Graduada em Direito pelas Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA; Integrante dos Projetos de Pesquisa “Direito Penal na Pós-modernidade: os desafios do Estado brasileiro produzir e de aplicar a norma penal”, “Estado, Direitos Humanos e Cooperação Internacional” e “Tutela dos Direitos e sua Efetividade”; Integrante do Projeto de Extensão “Da Dignidade Humana à Plena Cidadania: Liberdade e Igualdade como Práticas de Responsabilidade. E-mail: anelisedeandrade@gmail.com

2 Doutor em Direito pela Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS). Mestre em Desenvolvimento, Cidadania e Gestão pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Professor da Graduação e do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus Santo Ângelo/RS. Líder do Grupo de Pesquisa CNPQ “Tutela dos Direitos e sua Efetividade”. Juiz de Direito – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: jfdclyra@tjrs.jus.br

de poder de uma elite dominante que impõe estigmas/papéis sociais com o propósito de infantilizar os indivíduos, resultando em um caos social, cultural, político, econômico e ambiental, refletidos no cenário atual como consequência do processo de modernização que produz seus efeitos (evidência de riscos camuflados pelo projeto da modernidade) na sociedade contemporânea que, conseqüentemente, são refletidos no mundo do crime.

A metodologia caracteriza-se como teórica, desenvolvendo-se por meio da documentação indireta sob a perspectiva da pesquisa bibliográfica. O tratamento dos dados é qualitativo, investigando os aspectos sociais na sociedade contemporânea, buscando explicações acerca dos objetivos originários da pesquisa, com fins exploratórios. O método de abordagem da pesquisa é o dedutivo com o intuito de explicar o fenômeno objeto deste estudo. Como forma de auxiliar o método principal, utiliza-se os métodos de procedimentos histórico e o comparativo. Assim, busca-se analisar, por meio do problema, em que medida o processo de modernização contribui com o problema da criminalidade viabilizando uma busca pelo reconhecimento identitário como meio eficaz no combate ao crime.

Diante disto, tem-se como objetivo geral o estudo dos efeitos do processo de modernização na sociedade contemporânea que contribuem com o desenvolvimento da criminalidade viabilizando a disposição do reconhecimento identitário como meio efetivo no combate ao crime. Nesse cenário, com o intuito de sistematizar a construção teórica do presente estudo, a pesquisa se estruturou por meio de três seções. Assim, na primeira seção se aborda o processo de modernização e seus efeitos na sociedade contemporânea. Por outro lado, a segunda seção aborda o desenvolvimento do problema da criminalidade e o indivíduo no cenário de novos riscos. Por fim, na terceira seção se analisa a importância do reconhecimento identitário na redução dos díspares sociais, propiciando inclusão e reconhecimento do sujeito perante a sociedade, quebrando os paradigmas de exclusão social proporcionados por meio dos estigmas/papéis sociais.

Processo de modernização e seus efeitos na sociedade contemporânea

Inicialmente, importante se faz a exposição de breves considerações sobre o capitalismo, tendo em vista desenvolver-se no período de transição da Idade Média para a Idade Moderna. Nesse sentido, verifica-

se, conforme os historiadores marxistas, que a embrionária formação do capitalismo ocorreu em finais da Idade Média. Assim, do ponto de vista econômico, surgiram crescentes e novas necessidades de renda (entre os grupos dominantes) que não podiam ser concretizadas em decorrência da ineficácia do sistema feudal. Diante da escassa produtividade, houve mudanças na forma de produção, tornando a cidade um papel essencial no novo modelo de organização da economia. Além disso, verifica-se que, do ponto de vista político, o aparecimento de estruturas centralizadas de poder foi benéfico tanto para os nobres, quanto para os burgueses e demais habitantes da cidade, produzindo-se uma solidariedade entre o poder político e o poder econômico. (ANITUA, 2008). Assim, observa-se que,

A partir do final da Idade Média começam a ocorrer mudanças culturais em fatos públicos, que se tornariam, pouco a pouco, privados. O importante seria, desde então, não *ver* certos atos ‘repugnantes’ ou contrários ao bom gosto. [...] Dentro deles encontravam-se os atos que têm um caráter violento ou meramente conflitivo. Com isso, almejava-se uma previsibilidade do comportamento humano público, que este fosse compreensível aos outros na esfera das relações humanas. [...] Assim, seria atingida uma ‘estabilização’, segundo termo usado por Norbert Elias [...] foi nesta época de mudanças que surgiu o chamado ‘individualismo’. [...] Como assinala Bobbio, o individualismo é o primeiro passo do liberalismo. No reconhecimento de certos indivíduos por seu valor como comerciante, como marinheiro, como artista ou como estudioso, pode antecipar-se o que seria, séculos depois, a teoria contratualista. Para que tivesse efeitos reais, o valor da personalidade, do indivíduo, deveria redundar no reconhecimento público e portanto, no que se pode denominar ‘ascensão social’. (ANITUA, 2008, p. 67-68-69) [grifos do autor].

Nesse sentido, observa-se que, o surgimento da concepção individualista do homem ocorreu juntamente com a consolidação do Estado, representado pelo crescimento da cidade que, conseqüentemente, ensejou em uma nova classe social (burguesia), cujo qual adviria uma nova visão do mundo, chamada de moderna. (ANITUA, 2008). Assim, a modernidade afirmou a ideia de que o indivíduo é o que ele faz e, portanto, deve haver uma correspondência cada vez mais estreita entre a produção (tornada mais eficaz pela ciência, tecnologia e administração), a organização da sociedade (regulada pela lei) e, a vida pessoal (animada pelo interesse mas também pela vontade de se libertar de todas as opressões) que repousará sobre o triunfo da razão, já que, somente ela estabelece uma correspondência entre a ação humana e a ordem do mundo. Diante disto, observa-se que, é a razão que anima a ciência e suas aplicações, que comanda a adaptação da vida social às necessidades individuais e coletivas,

que substitui a arbitrariedade, agindo por meio das leis, enfim, é por meio da razão que o indivíduo avança em direção à abundância, à liberdade e à felicidade. (TOURAINÉ, 2009).

Diante disso, verifica-se a ascensão do movimento do humanista, respondendo às inquietações e às novas visões de mundo do indivíduo na cidade, ou seja, o indivíduo passou a ser o centro da atenção ontológica das preocupações políticas, econômicas e sociais. Por outro lado, as práticas mercantis deste período destruíram a ideia de que havia um problema moral no enriquecimento e no gozo de bens terrenos. Assim, o mercantilismo representou a transição do modo de produção feudal para o modo de produção capitalista, refletindo os novos esquemas do pensamento econômico, estabelecendo um compromisso entre os interesses comerciais e o absolutismo monárquico, ou seja, os mercadores e o Estado passaram a se apoiar mutuamente na ideia de aumentar o lucro e acumular riqueza. A partir disto, produziu-se a transição para o capitalismo industrial, sendo inerente às sociedades modernas uma determinada liberdade e, ao mesmo tempo, sujeição às mais poderosas cadeias. (ANITUA, 2008).

Neste sentido, verifica-se que, com a industrialização houve um aumento populacional das cidades, tendo em vista os indivíduos deixarem o meio rural, o cultivo, o plantio, para se inserirem no meio urbano, passando a contribuir com o novo sistema econômico implantado pela elite dominante. Também, evidencia-se que, nesse período, houve o rompimento das fronteiras, o progresso tecnológico, expansão dos meios de comunicação e locomoção, privatização e a crise do Estado de Bem-Estar (representado pelo surgimento de problemas sociais, econômicos e políticos complexos que fogem das instâncias de poder estatal) que geraram consequências negativas no meio social, contribuindo com o aumento dos índices de criminalidade, tendo em vistas as desigualdades sociais e econômicas em grande expansão. Além disso, observa-se que, durante esse período, os processos migratórios resultaram na ineficácia das formas de controle informal (exercido pela igreja, escola, família, vizinhança, por exemplo), resultando em uma insegurança social, tendo em vista que, as relações se tornaram mais instáveis, remotas, gerando mudanças estruturais na sociedade, contribuindo, conseqüentemente, com um aumento dos estigmas sociais e divisão de grupos levando em consideração àqueles grupos considerados de risco.

Diante disso, verifica-se que, tanto o capitalismo, quanto o industrialismo são dimensões diferentes envolvidos nas instituições da modernidade, em que o capitalismo representa um sistema de produção

de mercadorias (relação entre a propriedade privada do capital e o trabalho assalariada), representando o eixo principal de um sistema de classes e, o industrialismo representa o uso de fontes inanimadas de energia material na produção de bens, relacionado ao papel da maquinaria no processo de produção, pressupondo a organização social regularizada da produção como forma de coordenar a atividade humana, as máquinas e as aplicações e produções de matéria-prima e bens. (GIDDENS, 1991). Nesse sentido, no entendimento de Alain Touraine,

A modernidade não é a mais pura mudança, sucessão de acontecimentos; ela é difusão dos produtos da atividade *racional*, científica, tecnológica, administrativa. Por isso, ela implica a crescente diferenciação dos diversos setores da vida social: política, economia, vida familiar, religião, arte em particular, porque a racionalidade instrumental se exerce no interior de um tipo de atividade e exclui qualquer um deles seja organizado do exterior, isto é, em função da sua integração em uma visão geral, da sua contribuição para a realização de um projeto societal [...] A modernidade exclui todo finalismo. A secularização e o desencanto de que nos fala Weber, que definiu a modernidade pela intelectualização, manifesta a ruptura necessária com o finalismo do espírito religioso que exige sempre um fim da história, realização completa do projeto divino ou desaparecimento de uma humanidade pervertida e infiel à sua missão. A ideia de modernidade não exclui a de fim da história [...] mas o fim da história é mais o de uma pré-história e o início de um desenvolvimento produzido pelo progresso técnico, a liberação das necessidades e o triunfo do espírito. A ideia de modernidade substitui Deus no centro da sociedade pela ciência, deixando as crenças religiosas para a vida privada. Não basta que estejam presentes as aplicações tecnológicas da ciência para que se fale de sociedade moderna. É preciso, além disso, que a atividade intelectual seja protegida das propagandas políticas ou das crenças religiosas, que a impersonalidade das leis proteja contra o nepotismo, o clientelismo e a corrupção, que as administrações públicas e privadas não sejam os instrumentos de um poder pessoal, que vida pública e vida privada sejam separadas, assim como devem ser as fortunas privadas do orçamento do Estado ou das empresas. (TOURAINÉ, 2009, p. 17-18) [grifos do autor].

Diante disso, compreende-se que, a modernidade, surgida na Europa em meados do século XVII, é representada pelo estilo de vida e organização social que se instituiu, tornando-se, mais tarde, mundial em sua influência, ou seja, a modernidade é associada a um período de tempo e a uma localização geográfica inicial. Ocorre que, a sociedade está diante de um período em que as consequências da modernidade estão se tornando mais radicalizadas e universalizadas do que anteriormente, ou seja, a sociedade está diante de uma era representada pela desorientação,

expressada pela sensação de que não se pode obter conhecimento sistemático sobre a organização social que, resulta na sensação de que muitos dos indivíduos se encontram diante de um universo de eventos que não compreendem plenamente, diante de um mundo em descontrole (GIDDENS, 1991), ou seja,

O mundo em que nos encontramos hoje [...] Em vez de estar cada vez mais sob nosso comando, parece um mundo em descontrole. Além disso, algumas influências que, supunha-se antes, iriam tornar a vida mais segura e previsível para nós, entre elas o progresso da ciência e da tecnologia, tiveram muitas vezes o efeito totalmente oposto. [...] A ciência e a tecnologia estão inevitavelmente envolvidas em nossas tentativas de fazer face a esses riscos³, mas também contribuíram para criá-los. [...] O risco está estreitamente associado à inovação. Nem sempre cabe minimizá-lo; a união ativa dos riscos financeiro e empresarial é a força propulsora mesma da economia globalizante⁴. (GIDDENS, 2007, p. 14-15).

Neste sentido, evidencia-se que, ao passo que a modernidade, a Revolução Científica despertou a sociedade da considerada *Idade das Trevas*, permitindo que os indivíduos dominassem seu futuro e a natureza, transformando os bens e recursos comuns em capital, também gerou consequências negativas, já que, o resultante crescimento econômico de muitas empresas contribuiu na transferência da soberania dos governos para a propriedade empresarial, privatizando os bens e recursos comuns, resultando em poluição, desflorestamento, excesso de desenvolvimento, além da privatização das prisões, escolas, departamentos acadêmicos, serviços públicos de radiodifusão, televisão, entre outros, gerando um aumento nos índices de desigualdades sociais e a exclusão social. (CAPRA; MATTEI, 2018). O que se pretende dizer é que,

O novo capitalismo global, ainda legalmente amparado pela concepção mecanicista da propriedade como liberdade para ocupar recursos inexplorados, ameaçou e destruiu comunidades locais no mundo

3 A modernidade é uma cultura do risco, mas não no sentido de que a vida social é mais arriscada na contemporaneidade. A modernidade reduz o risco em certas áreas e modos de vida, mas ao mesmo tempo impõe novos parâmetros de risco (incluindo riscos de alta consequência que são derivados do caráter globalizado dos sistemas sociais) que, anteriormente, eram desconhecidos ou poucos conhecidos. Assim, a chamada alta modernidade ou mundo moderno tardio é considerada apocalíptico porque impõe riscos que as gerações anteriores não tiveram que enfrentar. (GIDDENS, 2002).

4 A globalização é definida como a intensificação das relações sociais em escala mundial, tendo em vista ligar localidades distantes de forma que os acontecimentos locais são modelados, influenciados por eventos de locais distantes, ou seja, a transformação local, como parte da globalização, é a extensão lateral das conexões sociais por meio do tempo e do espaço. (GIDDENS, 1991).

inteiro. Na busca malconduzida pela biotecnologia, violou a santidade da vida ao tentar transformar diversidade em monocultura, ecologia em engenharia, e a própria vida num bem de consumo. Enriqueceu uma elite global de especuladores financeiros, empresários e profissionais de alta tecnologia, a todos os quais se concede liberdade extrativista legalmente protegida. Essas pessoas vivenciaram uma acumulação inédita de riqueza, mas as consequências sociais e ambientais foram desastrosas. [...] o bem-estar financeiro das pessoas do mundo todo está correndo graves riscos. (CAPRA; MATTEI, 2018 p. 171).

Diante disso, torna-se evidente que, este poder, instaurado pelo sistema capitalista obsessivo, torna as empresas responsáveis pela criação de leis e pela política do Estado, ocasionando no colapso da democracia e na deterioração mais rápida do ambiente natural. Assim, os Estados não possuem força o suficiente para impor limites aos deslocamentos globais das empresas extrativistas, que buscam, constantemente, o desenvolvimento econômico, promovendo um consumo excessivo e uma economia descartável, resultando em uma intensidade energética demasiado elevada, no uso intensivo de recursos, no desperdício e na poluição, no esgotamento dos recursos naturais e, especialmente distanciando as pessoas umas das outras. (CAPRA; MATTEI, 2018). Neste sentido, Luiz Alberto Warat menciona que,

Todos os seres pensantes percebem que nos encontramos imersos em um processo de mudanças profundas que, não sendo apenas tecnológicas, perpassam todas as instâncias da existência. Estamos diante de um emaranhado de alarmantes alterações que ameaçam a realidade socialmente construída na modernidade. Como consequência da decadência das ideologias tradicionais e dos sistemas de valores a elas relacionados, as pessoas se aperceberam que haviam sido rebaixadas no significado de suas vidas, com graves perigos para a continuidade do político, do social e do subjetivo - em condições sustentáveis de dignidade. Uma fantasia de pânico sobre o destino do desejo e o sentido, em um mundo de emoções sumárias e poucas respostas éticas. É o medo causado por um “espetáculo civilizatório” empenhado na minuciosa mutilação dos sentimentos e pensamentos. O sinal de alerta contra uma **“euforia de mercado”** que estremece o mundo, antecipando a “solução final” da **“burguesia tardia”: o homem dos vínculos desgarrados, magnetizado pelo vazio significativo de corpos transformados em excusa.** (WARAT, 1994, p. 97) [grifos do autor].

A partir dessas questões, verifica-se mudanças substanciais no quadro teórico da modernidade, bem como de seus critérios de legitimação, especialmente ao que se refere dialética do espírito e seu projeto de emancipação do sujeito. Neste sentido, a pós-modernidade, representa uma

época marcada pela incerteza, em que se misturam germes progressivos e regressivos que, conseqüentemente, geram uma sensação de crise ou mal-estar e de conflito social (CALLEGARI, LYRA, 2020), ou seja, a sociedade está diante de um sistema que privilegia apenas alguns grupos, enquanto outros ficam à mercê da violação dos direitos fundamentais sociais e, esta desigualdade “tem alimentado o aumento da violência e a marginalização de importantes grupos sociais, sem esquecer que tem gerado uma espécie de cegueira coletiva. [...]” (BEDIN; SCHONARDIE, 2019, p. 194).

O desenvolvimento da modernidade ao passo que representa uma nova era para a sociedade, trazendo mudanças estruturais, também representa uma sociedade marcada por riscos, incerteza, insegurança e medo. As conseqüências sociais de seu processo expansionista estão produzindo resultados na contemporaneidade e os maiores destinatários de seus efeitos colaterais são representados pelos povos oprimidos já que, contribui com a *falência* do Estado de Bem-Estar Social, tornando utópica a garantia dos direitos fundamentais sociais, incrementando as desigualdades sociais e, conseqüentemente, os índices de criminalidade. Nesse novo cenário, desenvolvem-se novos mecanismos de controle do crime que não mais objetivam a prevenção do crime e a ressocialização do indivíduo, mas, sim, concretizam as disparidades sociais.

Criminalidade e o sujeito no cenário dos novos riscos

A sociedade contemporânea está passando por mudanças estruturais que, conseqüentemente, produzem efeitos nos vários ramos sociais (política, cultural, econômica e ambiental), contribuindo com o aumento nos índices de criminalidade, tendo em vista estas mudanças resultarem do processo de modernização que, representado pelo surgimento de um sistema capitalista obsessivo, contribui com o aumento das desigualdades sociais. O que se pretende dizer, nas palavras de Alain Touraine, é que,

Depois das décadas de 1960 e 1970, tudo mudou em nossa vida social. [...] as economias se livravam de um dirigismo do pós-guerra, e entravam num neoliberalismo reforçado pela mundialização acelerada por causa da produção e dos intercâmbios, das finanças e da cultura de massa. O próprio sistema de produção se transformou. A sociedade industrial se distancia e nós entramos então naquilo que os espíritos iluminados denominaram de sociedade da comunicação ou do conhecimento. [...] Este mundo, que aceleradamente se transforma, ao mesmo tempo sente-se frágil, ameaçado por toda sorte de catástrofes da natureza ecológica, biológica e demográfica. A ideia de progresso, tal como o movimento

comunista a havia reconquistado das mãos das democracias, paralisadas pelo medo, é abandonada por toda a parte, e a incerteza se mistura à angústia [...] O longo século XIX que em algumas partes do mundo ainda não terminou, foi um período ao mesmo tempo de libertações e de passagem do imperialismo britânico para a hegemonia americana. O movimento operário, em todas as suas nuances, os movimentos de libertação nacional e o feminismo impuseram simultaneamente uma visão dramática, heroica e violenta da história. Os movimentos sociais mais importantes se apoiavam na ideia de que a história política e social, aquela das ideias, e as biografias dos atores de todo gênero eram inseparáveis, o que levou o pensamento social a se organizar ao redor de temas econômicos como o trabalho, o lucro capitalista ou a luta de classes. [...]. (TOURAINÉ, 2009, p. 09-10).

Neste cenário, verifica-se, conforme entendimento de Ulrich Beck, um processo de transformações que vem desafiando a sociedade contemporânea, ensejando em uma fratura dentro da modernidade, separando a modernização simples (industrial) da modernização reflexiva que abalou o equilíbrio entre as condições de continuidade e ruptura da modernidade (refletido nos contrastes entre a sociedade industrial clássica e a nova configuração social – sociedade mundial do risco⁵). O que se pretende dizer é que, os padrões de vida, progresso, controlabilidade e exploração da natureza (primeira modernidade) são revolucionados pela ocorrência da globalização, individualização, revolução de gênero, desemprego e, especialmente, surgimento de riscos globais (consequências imprevisíveis da vitória da modernidade). Assim, esses fenômenos acabaram atingindo dimensões tais que acabaram colocando em risco os próprios fundamentos dessa ordem, ou seja, a ciência e a técnica, por exemplo, viram-se desencantadas com o surgimento de riscos que não haviam sido previstos e que passaram a representar um perigo que não se pode quantificar, fazendo com que as ideias de controlabilidade, certeza e segurança comesçassem a entrar em declínio. (MACHADO, 2005).

Diante disto, evidencia-se que, as consequências do processo de modernização podem ser observadas sob duas ordens, conforme entendimento de Ulrich Beck: a liberação dos riscos da produção industrial (imersam como efeitos colaterais indesejados assumindo

5 A teoria da sociedade mundial do risco nasce com a percepção social dos riscos tecnológicos globais, bem como de seu processo de surgimento que, até então, era despercebido. Trata-se de uma teoria política que se refere às mudanças estruturais da sociedade industrial e, também, sobre o conhecimento da modernidade (que faz com que a sociedade se torne crítica de seu próprio desenvolvimento). Refere-se à época em que o lado negro do progresso domina o debate social, ou seja, o auto-arriscamento, devastação da natureza e possibilidade de destruição em massa (questões que até agora não haviam sido cogitadas) tornaram-se questões centrais no debate público. (MACHADO, 2005).

dimensão global); e, o reconhecimento social desses riscos (passaram a ser culturalmente percebidos, construídos, midiaticizados e transpostos à agenda político-ambiental global). Entretanto, verifica-se que, esses riscos que ameaçam a sociedade foram produzidos pela própria civilização, ou seja, a produção social de riqueza veio acompanhada da produção de riscos já que, os riscos emergem na condição de efeitos colaterais de produtos/processos industriais inerentes ao desenvolvimento da modernidade que por muito tempo permaneceu cega e surda em relação a seus próprios efeitos. (MACHADO, 2005). Ocorre que, mesmo o desenvolvimento dos riscos produzir efeitos negativos em ambas classes sociais, seus efeitos são mais intensificados perante os povos oprimidos, ou seja,

Se é verdade que as consequências dos riscos não poderiam ser limitadas a uma classe ou grupo social e que, em última instância, não há como evitar que os riscos venham a atingir também aqueles que os produzem e se beneficiam deles – fenômeno denominado por Beck de ‘efeito bumerangue’ –, também é certo que, na sociedade mundial do risco, existe uma classe proletária que, invariavelmente, sofre com mais força os efeitos perversos do desenvolvimento industrial. No diagnóstico traçado por Beck, há uma associação sistemática entre as situações de pobreza e as de risco extrema, que pode ser corroborada pela ocorrência de acidentes de grandes proporções em países de terceiro Mundo [...]. (MACHADO, 2005, p. 42).

Assim, verifica-se que, as consequências negativas desse cenário dos novos riscos oriundos do processo de modernização são mais intensificadas perante os povos oprimidos. Ocorre que, esses riscos fogem das instâncias ambientais, já que, os indivíduos em estado de pobreza, miséria se tornam mais vulneráveis aos efeitos socioambientais, intensificando os díspares sociais que, conseqüentemente, contribuem com o aumento da criminalidade, tendo em vista o abandono dos direitos fundamentais sociais desses indivíduos em prol de lucro, consumo, contribuindo com o sistema implantado por uma elite dominante que deixa em segundo plano problemas sociais, ou seja, “Os novos riscos presumem decisões industriais, especificamente, decisões que têm seu foco em vantagens e oportunidades econômicas, baseadas em critérios de utilidade.”. (MACHADO, 2005, p. 52). Nesse sentido, no entendimento de André Luís Callegari e José Francisco Dias da Costa Lyra:

A sociedade moderna, herança do Iluminismo e de sua dialética do esclarecimento, vive sob o sentimento de mal-estar, na medida em que convive com uma intensa exclusão, pobreza e miserabilidade global. A crise do capitalismo tardio produz, pela grave questão social, o aumento espiral da violência e criminalidade. É nesse cenário de crise

do sistema capitalista moderno e do próprio Estado de Direito que o controle penal encontra espaço para adquirir uma nova funcionalidade: instrumentalizado como técnica de gestão dos novos riscos. Despido de sua função tradicional de tratar conflitos individuais (forma nuclear), passa a ser utilizado como uma técnica atuarial para controlar a criminalidade moderna. (CALLEGARI; LYRA, 2020, p. 15).

Diante deste contexto, Cláudio Rogério Sousa Lira parafraseando José Francisco Dias da Costa Lyra, menciona que na pós-modernidade as relações sociais são marcadas pela pluralidade de riscos, pela complexidade e pela insegurança que, conseqüentemente, provocam irritações no Direito Penal, obrigando-o a se auto-organizar com o propósito de criar novas formas de prevenção e minimização de riscos. (LIRA, 2015). Assim, observa-se a presença de um Estado que busca resolver os problemas sociais graves por meio do Direito Penal, criminalizando a pobreza, ou seja, torna-se visível a substituição do Estado Social pelo Estado-penitência com o propósito de atender à ideologia do mercado. Diante disto, torna-se evidente que a sociedade contemporânea intensificou o recurso ao Direito Penal para combater a criminalidade (cada vez mais intensificada), já que, o Estado (convertido ao credo mercadológico) redimensionou a questão da segurança ao âmbito criminal com o propósito de combater a pobreza e a exclusão social por meio do remédio punitivo (penalização da miséria). (HOMMERDING; LYRA, 2014).

A partir desta relação da sociedade contemporânea frente os novos riscos é que se verifica a superação da sociedade da disciplina (formar corpos dóceis, disciplinar os corpos), pela sociedade do controle, caracterizada por estar submetida a um controle intensivo que vai além do exercido pelas instituições fechadas até o século XVIII, ou seja, a sociedade da atualidade (representada pela cultura do controle) segue uma nova formatação do sistema capitalista, convertendo-se do industrial ao financeiro, da fábrica à empresa, deslizando das instituições fechadas e disseminando pela sociedade. Assim, a sociedade do controle representa o tempo das câmeras de vigilância, tornozeleiras eletrônicas, vedação do acesso de pessoas a determinados locais com fins destinados ao controle de grupos considerados de risco. (HOMMERDING; LYRA, 2014).

Nesse cenário, torna-se evidente que o grande projeto disciplinar da modernidade capitalista (disciplina imposta pelo cárcere) foi substituído pela necessidade de neutralizar a periculosidade dos indivíduos considerados de risco, que se dará por meio de técnicas de prevenção de risco, como por exemplo a vigilância, segregação urbana e a contenção

carcerária. (SHECAIRA, 2020). Assim, observa-se que,

as finalidades principais atribuídas ao sistema não serão mais castigar nem ressocializar indivíduos, mas sim identificar, classificar, ordenar e gerenciar grupos perigosos de modo eficiente. As estratégias de controle dizem respeito, em resumo, à gestão de determinados grupos, de determinadas categorias de sujeitos, para os quais a vigilância, a ‘incapacitação’ e a intimidação se destinam. O indivíduo, o sujeito desviado como ‘caso’, só tem relevância enquanto for possível classificá-lo numa categoria, com base numa valoração probabilística e estatística do risco. Às estruturas de controle são reservadas funções de vigilância maciça, de gestão do ambiente físico e de intervenção, ou ‘gerência’, apenas sobre os comportamentos que se produzem em determinados contextos de interação ‘de risco’. [...] a penologia de princípios do século XXI não pretende castigar, ética ou juridicamente, nem reeducar ou reabilitar, nem tampouco eliminar a delinquência no futuro, mas simplesmente torna-la tratável ou tolerável. O sistema penal adquire uma função gerencial, já que se converte no mecanismo de gestão daqueles grupos de risco, através de instrumentos que vão desde o confinamento em cárceres de simples custódia, até sistemas de monitoramento eletrônico, novas formas de vigilância, impedimentos físicos etc. Pretende-se, com isso, reduzir os danos e afastar a idéia do perigo, sem comprometer-se com nenhuma proposta de um futuro melhor, sem delitos nem castigos. (ANITUA, 2008, p. 815).

A partir destas questões, verifica-se, conforme apontam Adalberto Narciso Hommerding e José Francisco Dias da Costa Lyra parafraseando Ana Isabel Pérez Cepeda, que a globalização está diretamente ligada à sociedade do risco, tendo em vista fomentar a neocriminalização, ou seja, verifica-se uma liberalização dos mercados e a utilização do Direito Penal como ferramentas essenciais no combate da conflitualidade social. Nesse cenário, torna-se evidente que, as mudanças nas formas de controle do crime são consequências do processo histórico da civilização que transformaram as condições/estruturas sociais, ou seja, o controle penal está sendo influenciado pelo processo de flexibilização e pauperização do período pós-moderno (modernidade tardia/modernização reflexiva/sociedade do risco), tendo em vista as pressões exercidas pelo processo de globalização financeira neoliberal. (HOMMERDING; LYRA, 2014).

Diante desse cenário questionam-se os papéis sociais exercidos pelos indivíduos, especialmente àqueles que se encontram em uma camada mais *débil* da sociedade e que são estigmatizados no contexto dos novos riscos. A transformação da sociedade da disciplina para a sociedade do controle concretizou as desigualdades sociais já que, há uma maior vigilância sob grupos de indivíduos considerados de risco em prol da segurança da elite

dominante e, essa perseguição, contribui com o desenvolvimento da criminalidade já que, deixa estes indivíduos a mercê dos problemas tanto ambientais e endêmicos como sociais, afirmando uma miséria social e, conseqüentemente, violação dos Direitos Humanos. Assim, o Direito Penal ganha papel fundamental no combate aos novos riscos já que, é utilizado como o meio mais eficaz de combate aos novos riscos, sendo influenciado por um populismo punitivo e um Direito de cunho meramente simbólico.

O sujeito e seus papéis sociais: um estudo frente o reconhecimento identitário

A sociedade está vivenciando os efeitos do processo de modernização, ou seja, encontra-se diante de uma crise que abrange todos os setores sociais, especialmente ambiental, que, conseqüentemente, são mais extensos entre os povos oprimidos acarretando em uma cegueira coletiva, ou seja, os problemas sociais são ofuscados em prol de uma elite que se utiliza do poder para dominar e manipular a sociedade, distorcendo os reais problemas sociais. Assim, no entendimento de Celso Gabatz,

O paradigma contemporâneo induz para que condicionemos nossas vidas a uma ideologia de mundo que se afirma pela incisiva presença da globalização. Esta, em suas celebrações e performances, acaba ampliando dilemas e repercutindo (des)esperanças. Reforça-se uma visão de mundo convertida em ideologia que esconde e disfarça a imagem de uma sociedade que tende a se desumanizar, que aprofunda as discriminações e dominações, que multiplica uma preocupante sensação de estar perdida em um labirinto de instituições esgotadas e que engendram suspeitas por caminhos aparentemente sem saídas. É preciso levar em conta que as novas identidades que vão se consolidando estão deixando os indivíduos fragmentados, desorientados e fragilizados em sua subjetividade individual e coletiva. (GABATZ, 2019, p. 172).

Diante disto, verifica-se que, as antigas identidades (que por muito tempo estabilizaram o mundo social) estão decaindo, ensejando no surgimento de novas identidades que fragmentam o indivíduo moderno, ou seja, pode-se falar de uma crise de identidade pertencente a um processo mais amplo de mudanças que, por conseguinte, está deslocando as estruturas sociais da modernidade, abalando os dispositivos referenciais que proporcionavam uma ancoragem estável do indivíduo no mundo social. (HALL, 2006). Nesse cenário, constata-se que, a sociedade contemporânea se estabelece por meio da imposição de estigmas/papéis/status sociais que irão determinar sua posição no meio social.

Nesse sentido, Ralf Dahrendorf expõe que, a cada posição ocupada por um indivíduo, correspondem certas formas de comportamento, ou seja, a cada posição social que o indivíduo ocupa corresponde um papel social e, é por meio das posições sociais que o indivíduo se torna parte da sociedade em que vive. Entretanto, os papéis sociais são atribuídos pela sociedade e, nesse cenário, cabe ao indivíduo desempenhá-los para que seja aceito, inserido no meio social. (DAHRENDORF, 1991). O que se pretende dizer é que,

A sociedade contemporânea possui suas regras, seus valores, costumes, princípios, ou seja, um conjunto de mecanismos que juntos formam um arcabouço normativo. Os sujeitos que fazem parte dessa sociedade necessitam acatar todas as regras estabelecidas pelo padrão normativo, aqueles que por ventura transgredirem esses preceitos, são tidos como desviantes. [...] há pessoas que conseguem conviver e aceitar o fato de possuírem atributos depreciativos, por outro lado, existem sujeitos que chegam a comportamentos extremos em busca de alcançar o padrão de normalidade estipulado e serem aceitos reconhecidos como pessoas 'normais'. Nessa busca desenfreada por aceitabilidade uma grande parte dos sujeitos acaba negando sua identidade social real e aderem à identidade social virtual. (ASSIS; NASCIMENTO, 2015, p. 439).

Dentro deste contexto, verifica-se, conforme exposto por Stuart Hall, que a conceitualização do sujeito mudou em alguns pontos estratégicos durante a modernidade, trazendo a afirmação de que o conceito de sujeito muda no transcorrer da história, tornando-o parte de uma história. Entretanto, mesmo que na atualidade seja comum dizer que uma nova forma e decisiva de individualismo (nova concepção do sujeito individual e sua identidade) surgiu em decorrência da época moderna, isso não significa que no período pré-moderno os sujeitos não eram indivíduos, mas apenas que a individualidade era vivida e conceitualizada de forma diversa. (HALL, 2006). Nesse sentido, verifica-se que,

As transformações associadas à modernidade libertaram o indivíduo de seus apoios estáveis nas tradições e nas estruturas. Antes se acreditava que essas eram divinamente estabelecidas; não estavam sujeitas, portanto, a mudanças fundamentais. O *status*, a classificação e a posição de uma 'pessoa na 'grande cadeia do ser' – a ordem secular e divina das coisas – predominavam sobre qualquer sentimento de que a pessoa fosse um indivíduo soberano. O nascimento do 'indivíduo soberano', entre o Humanismo Renascentista do século XVI e o Iluminismo do século XVIII, representou uma ruptura importante com o passado. Alguns argumentam que ele foi o motor que colocou o sistema social da 'modernidade' em movimento. [...] Ainda era possível, no século XVIII, imaginar os grandes processos da vida moderna como estando centrados no indivíduo 'sujeito-da-razão'. Mas à medida em que as sociedades

modernas se tornavam mais complexas, elas adquiriam uma forma mais coletiva e social. [...] O cidadão individual tornou-se enredado nas maquinarias burocráticas e administrativas do estado moderno. Emergiu, então, uma concepção mais *social* do sujeito. O indivíduo passou a ser visto como mais localizado e 'definido' no interior dessas grandes estruturas e formações sustentadoras da sociedade moderna. [...]. (HALL, 2006, p. 24; 25; 29-30) [grifos do autor].

Ocorre que, na contemporaneidade o indivíduo encontra-se diante de mudanças estruturais, ou seja, diante do desenvolvimento/processo de modernização que provocou mudanças estruturais (sociais, culturais, econômicas, políticas, tecnológicas e ambientais) no meio social, atribuindo papéis/estigmas sociais diversos e trazendo novas formas de controle disciplinatório diante da configuração de novos riscos que, até então, eram considerados inexistentes, nulos ou até mesmo camuflados pelos dispositivos de controle, já que a modernidade surgiu com a promessa de segurança, inovação e desenvolvimento tecnológico, em prol de benefício à sociedade. Esses fatores, interferiram na individualidade do sujeito, ou seja, evidencia-se que,

um quadro mais perturbado e perturbador do sujeito e da identidade estava começando a emergir dos movimentos estéticos e intelectuais associado com o surgimento do Modernismo. Encontramos, aqui, a figura do indivíduo isolado, exilado ou alienado, colocado contra o pano-de-fundo da multidão ou da metrópole anônima e impessoal. (HALL, 2006, p. 32).

Nesse contexto, verifica-se que, a identidade, bem como a diferença (inerente a identidade) são consequências de uma produção simbólica e discursiva, ou seja, são uma relação social e, portanto, estão sujeitas a vetores de força, disposições de poder, não sendo simplesmente definidas, mas sim impostas. Em outras palavras, a identidade e a diferença não vivem harmoniosamente, mas estão em constante disputa. Entretanto, esta disputa não se trata de uma disputa entre grupos sociais situados no poder, mas a disputa pela identidade encontra-se envolvida por outros recursos materiais e simbólicos da sociedade. Assim, a identidade e a diferença traduzem o desejo que os diferentes grupos sociais possuem de garantir um acesso privilegiado a bens sociais. A identidade e a diferença estão em estreita relação com as disposições de poder, já que, duas afirmações sempre implicam em operações de inclusão e exclusão, classificação, pertencimento, distinção, demarcação, separação, ou seja, ordenam-se diante de oposições binárias. Assim, torna-se evidente que, a normalização é uma forma de eleger uma identidade como parâmetro pelo qual as outras identidades

serão avaliadas e hierarquizadas, ou seja, é por meio da normalização que o poder se manifesta na identidade e na diferença. (SILVA, 2000).

Diante disso, pode-se constatar que, as desigualdades de status se relacionam às manifestações de poder, já que, conforme expõe Celso Gabatz,

Na perspectiva biopolítica, a vida passa a ser assimilada como elemento relacional por excelência, devendo ser administrada e regrada pelo poder estatal. Assim, pelo menos no plano teórico, as intervenções políticas visam proteger as condições de vida da população. Contudo, essa proteção está inserida nos ideais de pureza e ordem. Cuida-se da vida de uns, mas autoriza-se a morte de outros. De maneira que a violência se dissemina pelo tecido social. Trata-se de uma violência depuradora, que garante a vida de parte da população ao exterminar determinado 'inimigos' ou opositores que não se encaixam numa ordem pré-estabelecida. Neste sentido, o poder, a soberania e a biopolítica, se interconectam com a violência. A vida humana pode ser descartada por conta de atos administrativos, mesmo sem configurar crime. [...] É a população, a massa, que deve ser não apenas disciplinada, mas controlada segundo padrões normalizadores. (GABATZ, 2019, p. 173).

Nesse cenário, torna-se evidente que, as transformações estruturais, bem como as disposições de poder que criam uma hierarquização entre os indivíduos estabelecendo status/papéis/estigmas sociais além de produzirem no decorrer dos anos riscos que passaram a ser globais, interferindo em vários ciclos estruturais, especialmente ambiental, geraram consequências sérias na individualidade dos indivíduos, propiciando um campo cada vez mais amplo para o desenvolvimento da criminalidade, tendo em vista, especialmente, as desigualdades sociais que cada vez mais se expandem, tornando em falsas promessas o projeto emancipador da modernidade, tendo em vista a transformações de riscos globais que criam pânico, medo e insegurança. Nesse cenário, torna-se importante a implementação de uma teoria do reconhecimento identitário como meio emancipador do sujeito, controlando os altos índices de díspares sociais e propiciando harmonia entre os grupos sociais.

Nesse sentido, Nancy Fraser acredita que as demandas por reconhecimento fazem parte de um processo de evolução dos indivíduos dentro do cenário capitalista, ou seja, trata-se da configuração de uma nova ordem mundial caracterizada como globalizada e multicultural que substitui as lutas por redistribuição pelas de reconhecimento (conflitos de classe suplantado por conflitos de status, decorrentes da dominação cultural), em decorrência das novas demandas dos movimentos sociais.

(MATTOS, 2004). Nesse cenário, Fraser desenvolve uma teoria da justiça social retomando o problema da má distribuição econômica no contexto social. Diante disto, a autora acredita que para construir a justiça social e sanar as injustiças é necessário o norteamto pelo princípio dualista: redistribuição econômica e reconhecimento. (FRASER, 2011 apud ANGELIN; SCHNORRENBERGER, 2019).

Por outro lado, Axel Honneth desenvolve sua teoria sob a perspectiva do monismo moral, ou seja, para o autor o objeto central de todos os conflitos sociais é a luta por reconhecimento. Nesse contexto, o ponto central de sua teoria se detém na demonstração de como os indivíduos e os grupos sociais são reconhecidos na sociedade contemporânea e como eles se reconhecem. Esse reconhecimento pode ocorrer de três formas, segundo o autor: pelo amor (autoconfiança), pelo direito (autorrespeito) e por meio da solidariedade (autoestima). Ocorre que, quando há uma experiência de desrespeito de algumas dessas três formas de reconhecimento, desencadeiam-se lutas pelo reconhecimento, portanto, um elemento essencial da teoria de Honneth é a reciprocidade. (HONNETH, 2003 apud ANGELIN; SCHNORRENBERGER, 2019). Diante disso,

Percebe-se logo, portanto, que o tipo de luta social que Honneth privilegia em sua teoria do reconhecimento não é marcado e primeira linha por objetivos de autoconservação ou aumento de poder [...]. Antes, interessam-lhe aqueles conflitos que se originam de uma experiência de desrespeito social, e uma ataque à identidade pessoal ou coletiva, capaz de suscitar uma ação que busque restaurar relações de reconhecimento mútuo ou justamente desenvolvê-las num nível evolutivo superior. Por isso, para Honneth, é possível ver nas diversas lutas por reconhecimento uma força moral que impulsiona desenvolvimento sociais. A construção da lógica dessas experiências do desrespeito e do desencadeamento da luta em sua diversidade se articula por meio da análise da formação da identidade prática do indivíduo num contexto prévio de relações de reconhecimento. [...] Honneth coloca o conflito social como objeto central da Teoria Crítica, de modo a poder extrair dele também critérios normativos. [...]. (HONNETH, 2003, p. 18-19).

Nesse cenário, trona-se visível que, enquanto Fraser dispõe de questões que envolvem minorias e subordinação social de grupos minoritários como consequência da distribuição de recursos e bens de forma injusta, Honneth acredita que o ponto central da Teoria Crítica é o conflito social, possuindo como sua gramática a luta por reconhecimento, ou seja, este autor busca compreender de que forma os indivíduos se movem em busca de reconhecimento que, conseqüentemente, é fruto de direitos violados. (ANGELIN; SCHNORRENBERGER, 2019). Assim,

diante das perspectivas de Fraser e Honneth, no entendimento de Patrícia de Mattos,

Fraser parece, efetivamente, separar de forma indevida ‘economia’ de ‘cultura’ como se fosse possível alguma forma econômica que não estivesse, em toda sua extensão, perpassada por valores. Apesar da autora assumir que existe uma eficácia valorativa também nos fatos econômicos de redistribuição, ela jamais chega a reconstruir teoricamente, o modo e o como essa mesma eficácia se realizaria. [...] Fraser, na realidade, parece indecisa em assumir uma postura habermasiana conseqüente, o que explicaria, por exemplo, tanto sua reificação sistêmica da Economia, por um lado, quanto seu conceito procedural de Justiça, por outro. Por outro lado, a autora pretende ao mesmo tempo se alinhar com pontos de vista que pressupõem uma noção mais substantiva de ‘eticidade’, ao pressupor a existência de consensos opacos comandando formas importantes da formação de identidades individuais e grupais. Para ela, no entanto, por algum motivo obscuro, que também desconserta Honneth, esse tipo de consenso só existiria numa esfera ‘cultural’ em sentido estrito. O que Honneth chama de ‘monismo moral’ subjacente as idéias e prática sociais concretas do Ocidente, seria, precisamente atese fundamental de que toda ação humana, seja em contextos econômicos, políticos ou culturais em sentido estrito, está desde sempre inserida numa moldura, ainda que opaca e inarticulada, que pressupõe escolhas e avaliações morais como sua causa última. A postura de Fraser equivale a retirar da perspectiva teórica do reconhecimento precisamente seu principal mérito, que é de haver contribuído para re-significar tudo aquilo que o alto capitalismo em sua atual fase de triunfalismo sem oposição tem tornado crescentemente naturalizado, muito especialmente na ordem econômica. [...] (MATTOS, 2004, p. 160-161).

Nesse sentido, torna-se evidente a necessidade da alteridade, do reconhecimento identitário como medidas essenciais no controle de disparidades sociais, já que, ao passo que o indivíduo se coloca no lugar do outro, reconhecendo as diferenças existenciais por meio da realidade que rodeia cada indivíduo, reconhecerá as necessidades e a essência de cada indivíduo, reinserindo-o no meio social por meio do reconhecimento de sua identidade, ou seja,

Colocarse em la perspectiva de la segunda persona exige el adelanto de una forma de reconocimiento que no puede aprehenderse completamente en conceptos cognitivos o epistémicos, porque contiene siempre un momento de apertura, entrega o amor involuntários. [...]. (HONNETH, 2007, p. 69).

Esta ideia se preconiza tendo em vista que, ao passo que o indivíduo se reconhece como ser participativo no meio social e é reconhecido, valorado, os índices de aumento de conflitos sociais amparados pela luta

por reconhecimento decairão, já que, as disparidades sociais, possivelmente, ensejam em um aumento da criminalidade tendo em vista que, além da má redistribuição de renda, os estigmas, estereótipos sociais contribuem na elevação de índices de desigualdades, propiciando o isolamento social, o individualismo, a insegurança e o medo amparados pelo pré-conceito. Nesse cenário, torna-se evidente que o reconhecimento identitário requer, conforme entendimento de Honneth mencionado anteriormente, três dimensões interligadas em si mesmas: o amor, o direito e a solidariedade, ou seja, é por meio do reconhecimento e do respeito dessas três dimensões que se encontrará uma sociedade movida pela alteridade, já que, a inclusão do outro ocorre quando há a eliminação de estigmas/estereótipos/status/requisitos sociais que impedem, barram ou dificultam o acesso de determinadas pessoas a espaços sociais, ou seja, dificultam o acesso participativo dos indivíduos nas relações públicas e privadas.

Considerações finais

A sociedade contemporânea é caracterizada como sociedade do risco já que, evidencia-se uma era movida pelas consequências do processo de modernização, em que o projeto da modernidade encontra obscuridades e, os riscos, antes inexistentes ou aparentemente inexistentes (camuflados) tendo em vista o desenvolvimento da ciência e tecnologia que surge com a promessa de segurança, tornam-se visíveis e reconhecidos, gerando inseguranças, pânico e medo. Nesse cenário, buscou-se responder em que medida o processo de modernização contribui com o problema da criminalidade viabilizando uma busca pelo reconhecimento identitário como meio eficaz no combate ao crime.

Nesse cenário, torna-se evidente que o processo de modernização representa um importante cenário histórico, já que, no transcorrer do período moderno houve mudanças significativas na forma como o indivíduo vê e se relaciona com o mundo. O indivíduo se tornou o papel central das discussões sociais e a inovação, ciência e tecnologia despertaram-no da considerada *idade das trevas*. Entretanto, este período de desenvolvimento resultou em danos imensuráveis para o meio social, já que, em decorrência dos diversos fatores que representam o período moderno, as relações sociais se tornaram globais e, por conseguinte, instáveis, remotas, gerando inseguranças que inevitavelmente irá segregar grupos considerados de risco, tendo em vista a transformações de riscos globais. Assim, o problema da criminalidade ganha proporções assustadoras

diante das constantes transformações sociais que redefinem as estruturais sociais, resultando no desenvolvimento e expansão das práticas delitivas, tornando-se pertinente o reestabelecimento dos vínculos sociais que se darão por meio da alteridade, solidariedade, fraternidade, humanismo, entre outras características inerentes aos indivíduos.

Nesse paradigma é que se busca o reconhecimento identitário, visando o controle das disparidades sociais por meio da alteridade, ou seja, do reconhecimento da diferença do outro, do meio social em que este indivíduo está inserido e as disposições inerentes deste ambiente para que, possivelmente, o indivíduo minoritário/oprimido possa se reconhecer no meio social amplo por meio da participação comunitária. Assim, conclui-se que, quando houver desrespeito, violações de direitos, haverá luta por reconhecimento, ou seja, a luta por reconhecimento está diretamente ligada ao conflito social, portanto, o foco central no combate às desigualdades sociais e, conseqüentemente, à miséria, pobreza e criminalidade, encontre-se, essencialmente na alteridade que se dará mediante o reconhecimento do outro por meio de medidas inclusivas.

Referências

ANGELIN, Rosângela; SCHNORRENBURGER, Neusa. Biopolítica e resistência das mulheres camponesas: da invisibilidade ao reconhecimento identitário e a redistribuição econômica. *In*: BEDIN, Gilmar Antonio; ANGELIN, Rosângela (Orgs.). *Diálogo e Entendimento: Direito e Multiculturalismo E Políticas de Cidadania e Resolução de Conflitos*. Tomo 10. Santo Ângelo: FuRI, 2019.

ANITUA, Gabriel Ignacio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Renavan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

ASSIS, Luana Rambo; NASCIMENTO, Lizandra Andrade. A Prisão Como Instituição Total: um debate oportuno sobre o processo de aniquilamento e mutilamento da identidade da pessoa privada de liberdade. *In*: MARQUES, Aline Damian; SANTOS, Denise Tatiane Girardon dos; SILVA, Roberta Herter da (Orgs.). *A Humanidade, o Direito e seus (novos) Caminhos*. Curitiba: CRV, 2015.

BEDIN, Gilmar Antonio; SCHONARDIE, Elenise Felzke. Estado de Direito e desigualdades sociais: uma leitura da exclusão social a partir da realidade brasileira na segunda década do século XXI. *In*: BEDIN, Gilmar Antonio; ANGELIN, Rosângela (Orgs.). *Diálogo e Entendimento: Direito*

e Multiculturalismo E Políticas de Cidadania e Resolução de Conflitos. Tomo 10. Santo Ângelo: FuRI, 2019.

CALLEGARI, André Luís; LYRA, José Francisco Dias da Costa. *Supercriminalização e individualização judicial da pena*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

CAPRA; Fritjof; MATTEI, Ugo. *A revolução ecojurídica: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade*. São Paulo: Editora Cultrix, 2018.

DAHRENDORF, Ralf. *Homo sociologicus*. Tradução de Manfredo Berger. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1991.

GABATZ, Celso. Soberania, Biopolítica e Estado de Exceção: as ambivalências da lei na perspectiva dos direitos humanos nos dias atuais. *Revista Jurídica Direito & Paz*. São Paulo, SP - Lorena | Ano XII | n. 41 | p. 162-175 | 2º Semestre, 2019.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GIDDENS, Anthony. *Modernidade e identidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

GIDDENS, Anthony. *Mundo em descontrole*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.

HALL, Stuart. *A identidade cultural após-modernidade*. 5. ed. Rio de Janeiro: DpeA, 2001.

HOMMERDING, Adalberto Narciso; LYRA, José Francisco Dias da Costa. *Racionalidade das leis penais e legislação penal simbólica*. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2014.

HONNETH, Alex. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

HONNETH, Alex. *Reificación: un estudio en la teoría del reconocimiento*. Buenos Aires: Katz, 2007.

LIRA, Cláudio Rogério Sousa. *Direito penal após-modernidade: a racionalidade legislativa para uma sociedade de risco*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2015.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. *Sociedade do risco e Direito Penal: uma avaliação de novas tendências político-criminais*. São Paulo:

IBCCRIM, 2005.

MATTOS, Patrícia. O reconhecimento, entre a justiça e a identidade. *Lua Nova*, nº 63, p. 143-161. 2004.

SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis, RJ: Vozes. 2000.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia: Prefácio Alvino Augusto de Sá*. 8. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

TOURAINÉ, Alain. *Pensar outramente o discurso interpretativo dominante*. Tradução de Francisco Morás. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

WARAT, Luiz Alberto. *Eco-cidadania e direito: alguns aspectos da modernidade, sua decadência e transformação*. In: Sequência nº 28, junho/94.

Capítulo 15

UMA BREVE ANÁLISE DO PAPEL DOS SINDICATOS NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS

Maria Helena Lacerda¹

Charlise Colet Gimenez²

Considerações iniciais

A partir da reforma trabalhista, se busca perceber que as regras mudaram, as resoluções de conflitos devem ser feitas pela cooperação entre as partes para oferecer a ambas condições de superar possíveis desavenças. Para conseguir se manter presentes nas negociações, os sindicatos precisam manter sua estrutura atual e atuam para aumentar o seu poder de representatividade junto aos trabalhadores.

Dessa forma, até mesmo dentro as empresas, os próprios trabalhadores, quando necessário, poderão conduzir as negociações solicitando a presença de um representante sindical ou de um advogado para que não haja qualquer desrespeito à legislação vigente. Com essa atitude, os sindicatos tornam-se o principal elemento de ligação e de colaboração nas relações entre empregados e empregadores, conduzindo, assim, as empresas ao aumento de produtividade e do rendimento dos

1 Mestranda em Direito, linha de pesquisa em Políticas de Cidadania e Resolução de Conflitos, pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- Uri campus Santo Ângelo-RS Especialista em Direito Previdenciário, Direito do Trabalho e Processual do Trabalho - Uri campus Santo Ângelo-RS, Bacharela em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- Uri campus Santo Ângelo-RS. E-mail: mariahlacerda@aluno.santoangelo.uri.br

2 Pós-Doutora em Direito pela UNIRITTER sob a orientação da professora Doutora Sandra Regina Martini. Doutora em Direito e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito stricto sensu - Mestrado e Doutorado, e Graduação em Direito, todos da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões - URI, campus Santo Ângelo. Coordenadora do Curso de Graduação em Direito da URI. Líder do Grupo de Pesquisa “Conflito, Cidadania e Direitos Humanos”, registrado no CNPQ. Advogada. Atua no estudo do Crime, Violência, Conflito e Formas de Tratamento de Conflitos - conciliação, mediação, arbitragem e justiça restaurativa. E-mail: charlise@gmail.com

trabalhadores.

Nesse sentido, o presente estudo, por meio do método de abordagem hipotético-dedutivo e método de procedimento bibliográfico, busca analisar o papel dos sindicatos na resolução de conflitos trabalhistas, tendo como objetivo responder a seguinte pergunta: qual é o papel dos sindicatos na resolução de conflitos trabalhistas? Para buscar a resposta do questionamento apresentado, o trabalho está dividido em três tópicos: no primeiro estuda-se o Direito do Trabalho e os Movimentos Sociais; posteriormente, analisa-se a organização sindical na sociedade e, por último, busca-se compreender o papel dos Sindicatos na resolução de conflitos trabalhistas.

O direito do trabalho e os movimentos sociais

Durante a história da humanidade, as relações passaram por diversas transformações que alteraram profundamente a forma como o ser humano interage com o trabalho. A primeira grande transformação ocorreu há 10 mil anos e foi possível graças a domesticação dos animais, sendo conhecida como revolução agrária, a qual combinou o esforço dos animais ao das pessoas para promover a produção, comunicação e o transporte. Esta revolução foi seguida de várias revoluções industriais, que tiveram início na segunda metade do século 18, com movimentos entre 1760 e 1840, após movimentos no fim do século 19 e o início do século 20 e após, por volta de 1960, surge a chamada revolução digital. (LEITE, 2018, p.33-35).

Assim, com a pressão do movimento operário o Estado se viu obrigado a proteger a parte mais fraca da relação de trabalho, ou seja, o empregado. Para Ricardo Resende,

Este movimento normativo-regulador, consolidado na primeira metade do século XX, coincide historicamente com o reconhecimento dos direitos humanos de segunda dimensão (direitos sociais) e com o Estado de Bem-Estar Social (*welfare state*), noções estas emprestadas do Direito Constitucional. (RESENDE, 2015, p. 64).

Ainda, o autor pondera que a globalização

Facilitou a migração das unidades de produção para áreas periféricas e países em desenvolvimento, onde os custos da produção são visivelmente menores (por exemplo, a China), o capital tem apresentado como “solução” a flexibilização das relações trabalhistas, bem como a própria desregulamentação. (RESENDE, 2015, p. 64).

O Direito do Trabalho nasceu por uma necessidade humanitária de

se regulamentar as relações de trabalho entre empregados e empregadores, visando à proteção destes, em especial contra a sua exposição às mais indignas e desumanas condições de trabalho. Nesse sentido, os autores Amauri Mascaro Nascimento e Sonia Mascaro Nascimento afirma que

o direito do trabalho surgiu como consequência da questão social que foi precedida pela Revolução Industrial do século XVIII e da reação humanista que se propôs a garantir ou preservar a dignidade do ser humano ocupado no trabalho das indústrias, que, com o desenvolvimento da ciência, deram nova fisionomia ao processo de produção de bens na Europa e em outros continentes. (NASCIMENTO; NASCIMENTO, 2014, p. 36).

As condições de trabalho na Revolução Industrial eram as jornadas excessivas, não existência de salário mínimo suficiente à manutenção das suas necessidades, seguridade social para os momentos de invalidez, velhice e outras necessidades fundamentais do ser humano. Nascimento e Nascimento abordam:

Antes do século XIX não havia se falado em questão social, assim os efeitos do capitalismo e das condições da infraestrutura social se fizeram sentir com muita intensidade com a Revolução industrial. Salienta-se o empobrecimento dos trabalhadores, incluindo os artesãos, a insuficiência competitiva da indústria que florescia, os impactos sobre a agricultura, os novos métodos de produção em diversos países e as oscilações de preço. (NASCIMENTO; NASCIMENTO, 2014, p. 37).

A nova estrutura de produção da Revolução Industrial quebrou os paradigmas existentes até então, trazendo como consequência a grande explosão na oferta de mão de obra. Como marca, grande parte do trabalho humano foi substituído pelas máquinas a vapor, levando a uma drástica redução na já precária qualidade de vida dos trabalhadores, que eram submetidos a jornadas superiores a 14 horas de trabalho por dia, os acidentes de trabalho eram constantes, e os salários, irrisórios. Menores e mulheres sofriam todo tipo de discriminação e exploração, pois, além de trabalharem em jornadas extensas, não recebiam nem a metade por precárias condições de trabalho, que começaram a eclodir as revoltas sociais, marcadas pelo surgimento dos movimentos trabalhistas coletivos, com greves. (DELGADO, 2017, p.101-105).

Igualmente, os autores Amauri e Sonia Nascimento dizem que,

A imposição de condições de trabalho pelo empregador, a exigência de excessivas jornadas de trabalho, a exploração das mulheres e menores, que eram a mão de obra mais barata, os acidentes com os trabalhos no desempenho das suas atividades e a insegurança quanto ao futuro e aos momentos nos quais fisicamente não tivessem condições de

trabalhar foram as constantes da nova era no meio proletário, as quais podem-se acrescentar também os baixos salários. Se o patrão estabelecia as condições de trabalho a serem cumpridas pelos empregadores, é porque, principalmente, não havia um direito regulamento do problema. (NASCIMENTO; NASCIMENTO, 2014, p. 43).

Nessa linha social e humanitária, na maioria dos países globais, com muitas lutas os trabalhadores conquistaram direitos importantes, até atingirem o necessário à dignificação do ser humano. Os movimentos sociais desse período apresentavam bandeiras de luta, conforme segue:

Os movimentos sociais emergentes neste período, além das lutas específicas em torno de suas temáticas, também opunham ao autoritarismo estatal. Por isso nesses movimentos uma das diretrizes mais importantes era a autonomia política e organizacional em relação -as estas estruturas estatais e governamentais. (SCHERER-WARREN, 2007, p. 11).

Nesse sentido o autor Mauricio Godinho Delgado fala que os movimentos sociais sindicais são,

O movimento sindical, desse modo, desvelou como equivocada a equação do liberalismo individualista, que conferia validade social à ação do ser coletivo empresarial, mas negava impacto maior à ação do trabalhador individualmente considerado. Nessa linha, contrapôs ao ser coletivo empresarial também a ação do ser coletivo obreiro. Os trabalhadores passaram a agir coletivamente, emergindo na arena política e jurídica como vontade coletiva (e não mera vontade individual). Os movimentos sociais urbanos e, em particular, o sindicalismo e movimentos políticos de corte socialista (ou matiz apenas trabalhista) conseguem generalizar, portanto, seus interesses, vinculados aos segmentos assalariados urbanos, ao conjunto da estrutura jurídica da sociedade. Contrapõem-se, assim, ao estuário jurídico liberal civilista dominante. O Direito do Trabalho é uma das expressões principais dessa contraposição e generalização da vontade coletiva vinda de baixo. (DELGADO, 2017, p. 97-98).

Em razão disso e por necessidade, os trabalhadores se organizaram em sindicatos e buscaram a intervenção do Estado como forma de se estabelecer algum equilíbrio na desigual relação entre capital e trabalho. Para isso analisar-se á no tópico a seguir como as organizações sindicais surgiram e seu papel na sociedade.

Organização sindical na sociedade

Desde o início da Revolução industrial, as relações entre capital e trabalho exigem regras que possam criar uma ligação entre trabalhadores

e empregadores, regulamentando o trabalho e administrando possíveis conflitos originados no encontro entre as duas forças. Nesse sentido, no Brasil, segundo a autora Ilse Scherer-Warren,

No Brasil nos anos de 1968 a 1979, com o apoio de lideranças da teologia da libertação “organizou-se o denominado “novo sindicalismo”, que lutava pela democratização do regime, bem como das relações entre patrões e empregados. (SCHERER-WARREN, 2007, p. 10).

Para ajudar na implementação desse propósito, foi criada a Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1919, como parte do Tratado de Versalhes, que pos fim à primeira Guerra Mundial:

Para o direito do trabalhador, o Tratado de Versalhes (1919) assumiu especial importância, pois dele surgiu o projeto de organização internacional do trabalho. A Parte XII desse tratado é considerada a constituição jurídica da Organização Internacional do Trabalho-OIT, e foi complementada pela Declaração de Filadélfia (1944) e pelas reformas da Reunião de Paris (1948) da OIT. (NASCIMENTO; NASCIMENTO, 2014, p. 140).

Cabe ressaltar que a OIT foi fundada sob a convicção da paz universal permanente e a baseada na justiça social. Assim é composta por três órgãos: a Conferência ou Assembleia Geral, o Conselho Administrativo e a Repartição Internacional do Trabalho, sendo a conferência um órgão deliberativo e se reúne sempre que necessário em local designado pelo Conselho de Administração, que exerce a função executiva e é composto de representantes governamentais, de empregados e empregadores. Já a repartição Internacional do Trabalho é a secretaria permanente e o centro de documento, dedicando-se especialmente, à divulgação de atividades da OIT e publicações das Convenções e Recomendações e a exposição de leis trabalhistas dos países membros. (NASCIMENTO; NASCIMENTO, 2014, p. 141).

No Brasil, os trabalhadores obtiveram importantes conquistas, culminando com as garantias sociais consagradas pela Constituição Federal de 1988, somadas a outros direitos obtidos nas negociações coletivas e normatizados pela Justiça do Trabalho, com o apoio de importantes movimentos grevistas, embora nunca se tenha atingido o chamado Estado de bem-estar social, como em outros países, especialmente nos Europeus. (CASSAR, 2018, s.p.).

A ação dos trabalhadores e os movimentos sociais levaram o Estado a tomar posição, facilitada pelas novas ideias inspiradas nas ideias que se difundiam nos outros países, voltados para a melhoria das condições dos trabalhadores e para a realização da justiça social. (NASCIMENTO;

NASCIMENTO, 2014, p. 107).

Além de que os movimentos sociais no Brasil e na América Latina foram e são de extrema importância para que os direitos dos trabalhadores sejam cumpridos, como afirma Alain Touraine:

Os movimentos sociais no Brasil e na América Latina, em geral, sempre tiveram o Estado como uma referência importante, seja para contestar, seja para negociar. Nessa direção, Touraine, numa análise histórica sobre tendências predominantes de movimentos na América Latina, conclui que “existe uma interdependência entre o social, o político e o estatal, que significa, ao mesmo tempo, uma autonomia relativa de cada setor de ação coletiva e a impossibilidade de definir um desses setores independentemente de suas relações com os demais. (TOURAINÉ, apud SCHERER-WARREN, 2007, p. 11).

Os direitos fundamentais sociais trabalhistas marcaram grande e importante conquista na Constituição Brasileira, ultrapassando aqueles meramente patrimoniais para atingir direitos de personalidade voltados à proteção da dignidade da pessoa humana, entre eles o direito a condições dignas de trabalho, preservando a saúde mental e física do trabalhador, a não discriminação e um salário mínimo capaz de manter a suas necessidades e as de sua família. (GOHN, 2010, s.p.). Ainda conquistaram os trabalhadores em 1988 o direito a greve e a não intervenção estatal na organização sindical, o que significou um importante avanço para o fortalecimento da organização em busca de melhores condições de trabalho.

E, portanto, analisa-se que com a Constituição Federal de 1988 é um marco de desenvolvimento do direito do trabalho no Brasil, como decorrência de um processo político favorável à democratização do País. (CASSAR, 2018, s.p.)

Os conflitos no âmbito trabalhista podem ser de natureza econômica, social, jurídica, entre outras, que podem ser gerados tanto pelo empregado quanto pelo empregador, uma vez que têm a possibilidade de causar prejuízos para ambos. A partir disso, surgem as necessidades de criação de normas que protejam o empregado e o empregador de abusos, tanto de forma individual quanto coletiva.

Entende-se, a partir dos estudos de Mauricio Godinho Delgado, que o trabalhador individual, diante do empregador, torna-se parte hipossuficiente da relação de trabalho, uma vez que sozinho não tem poder de negociação diante do empregador, ou seja, há a necessidade de buscar um equilíbrio de negociações entre as partes, e assim, a importância das representações sindicais na negociação coletivas e na proteção individual.

Logo os sindicatos são organizações que representam coletivamente os empregados e os empregadores de determinada categoria, e buscam o equilíbrio da relação de emprego. (DELGADO, 2018, p. 224).

A CLT não define sindicato, apenas esclarecendo, em seu artigo 511, que:

Art. 511. É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais, de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais, exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas. (KOLHS; DUTRA, 2018, p. 279).

Portanto sindicato é a associação de pessoas físicas ou jurídicas que exercem atividade profissional ou econômica, para a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas. (SARAIVA; SOUTO, 2018, p. 324).

Art. 510 - E. A comissão de representantes dos empregados não substituirá a função do sindicato de defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, hipótese em que será obrigatória a participação dos sindicatos em negociações coletivas de trabalho, nos termos dos incisos III e VI do caput do art. 8º da Constituição. (KOLHS; DUTRA, 2018, p. 279).

Em vista disso, Nascimento e Nascimento apontam que,

A negociação coletiva ampliou-se e os acordos coletivos entre empresas e sindicatos também. O direito a greve assumiu dimensão até então desconhecida, combinada, no entanto, com uma nova figura, de finalidade limitativa dessa amplitude, o abuso de direito, que, uma vez configurado, autoriza a responsabilização que nele incorrem. (NASCIMENTO; NASCIMENTO, 2014, p. 115).

A não observância de desses, ou qualquer dos direitos previstos na CLT, ferem os direitos dos trabalhadores, e estas negociações incidem diretamente sobre o Direito Individual na produção de uma importante quantidade de regras jurídicas que visam proteger e beneficiar o trabalhador. Trata-se de equilibrar a relação de emprego no momento de negociação entre as partes (empregado e empregador).

Por outro lado, parte da sociedade, especialmente os setores patronais, sempre se colocou de forma contrária a estas conquistas, empreendendo, conforme o momento político atual vivido pelo país. Campanhas em busca de mudanças ao longo dos anos, culminando com a Reforma Trabalhista de 2017. Por isso é necessário pensar em um direito

que aproxime empregado e empregadores de forma mais igualitária e cidadã, assim compreender-se-á posteriormente o papel dos sindicatos na resolução de conflitos a partir da Reforma Trabalhista.

Papel dos sindicatos na resolução de conflitos trabalhistas a partir da reforma trabalhista

A Reforma Trabalhista instituída pela Lei nº 13.467/2017 é marcada por importantes alterações, inclusões e/ou revogações de mais de duzentos artigos, inciso e parágrafos da CLT. Dentre as alterações destacam-se as que atingem a importância da representação sindical junto ao Direito Individual e Coletivo do Trabalho e Processo do Trabalho. A importância dos sindicatos no Direito do Trabalho fica evidente nos artigos 513 e 514 da CLT:

Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses dos seus associados relativos às atividades ou profissões exercidas;
- b) celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com os interesses econômicos ou profissionais de seus associados;
- d) fundar e manter agências de colocação. (KOLHS; DUTRA, 2018, p. 280).

Assim, como o artigo 514 versa:

Art. 514. São deveres dos sindicatos filiados à Comissão Nacional de Sindicalização:

- a) manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- b) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- c) fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais;
- d) cumprir as decisões e resoluções da Comissão Nacional de Sindicalização.

Parágrafo único. A todo contribuinte do imposto sindical assiste o direito de gozar dos benefícios a que se refere o art. 592, na conformidade das instruções que forem baixadas pela Comissão Nacional de Sindicalização. (KOHLS; DUTRA, 2018, p. 280).

Nesses artigos fica evidente a importância dos sindicatos nas questões

representativas das categorias para as negociações coletivas e proteção dos trabalhadores, quanto nas prestações de serviços à comunidade na qual está inserida e as informações uteis aos poderes públicos no desenvolvimento social.

Esse enfraquecimento da representação sindical nas relações entre empregadores e empregados pode ser verificado com as mudanças nos instrumentos que sustentam a representação coletiva, como nos artigos que excluem a compulsoriedade da contribuição sindical prevista anteriormente no artigo 579 da CLT e alterado pela Reforma Trabalhista:

Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017). (KOHLS; DUTRA, 2018, p. 289).

Outra alteração que fica evidente é no artigo 620, inserido por esta Lei a prevalência do negócio sobre o legislado, sobrepondo hierarquicamente o acordo individual ou coletivo do trabalho sobre a convenção coletiva do trabalho: “Art 620. As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho.” (CASSAR, 2018, p. 339).

Embora a reforma trabalhista tenha deixado a alternativa de negociação entre empregados e empresas, sem a participação sindical, os empregados podem ser orientados a manter ao seu lado um advogado especialmente contratado pelo próprio sindicato para fazer uso seja da negociação coletiva, que é considerada o meio mais eficiente para resolver problemas de relacionamentos entre empregadores e empregados, seja da mediação ou arbitragem.

Outra função importante dos sindicatos (imbricada, é claro, na representativa) é a negocial. Por meio dela, esses entes buscam diálogo com os empregadores e/ou sindicatos empresariais com vistas à celebração dos diplomas negociais coletivos, compostos por regras jurídicas que irão reger os contratos de trabalho das respectivas bases representadas. A função negocial coletiva, do ponto de vista dos trabalhadores, é exclusiva das entidades sindicais, no sistema jurídico brasileiro (art. 8º, VI, CF/88). O fato de a função negocial gerar regras jurídicas, dando origem a importante universo de fontes justralhistas (os diplomas coletivos negociados), confere especial destaque ao presente papel dos sindicatos. (DELGADO, 2017, p. 1528).

Além disso, o sindicato pode atuar na conciliação entre as partes,

que tanto pode ser judicial, ou seja, realizada por meio dos Tribunais, ou extrajudicial, por uma comissão de conciliação, como dispõe a legislação. Dessa forma, compreende-se que o sindicato pode desempenhar seu papel nos conflitos trabalhistas.

Nesse rumo, a empresa ou sindicato contrata um terceiro para que faça a ponte entre o empregador e empregado, para que esse tenha voz ativa e demonstre seu descontentamento em relação a algo da empresa, a conflitos com os chefes ou colegas de trabalho. Importa saber que o ouvidor não pode impor decisão, ele deve agir apenas formulando observações e recomendações.

Apresenta-se como uma forma para resolver as questões trabalhistas o chamado OMBUSMAN, ou em português “ouvidor”, visto que muitas vezes nas relações trabalhistas entre o empregador e empregado falta a cooperação, comunicação e o diálogo para resolver conflitos individuais ou coletivos. Segundo Calmon é “nesse mecanismo, denominado ombudsman, que a pessoa nomeada por uma instituição ou por representantes de uma categoria passa a tutelar direitos contra a falta, a disfunção, os abusos ou os retardos dessa mesma instituição.” (CALMON, 2008, p.107).

Ao fazer uma análise da sociedade moderna, principalmente de seus conflitos, é possível perceber que os conflitos fazem parte do processo de integração social do indivíduo ocasionando as mudanças e transformações na sociedade. É evidente, por outro lado, que essas transformações sociais estão diretamente ligas às modificações do direito e sua aplicação na sociedade.

A partir da reforma trabalhista percebe-se que as regras mudaram e o papel dos sindicatos devem ser analisados como de direito dos trabalhadores quanto de interesse dos mesmos, garantindo qualidade no relacionamento entre empresas e empregados e as soluções de conflitos devem serem feitas através da cooperação entre as partes para oferecer a ambas condições de superar possíveis desavenças. Para conseguir se manter presentes nas negociações, os sindicatos apenas precisam manter sua estrutura atual, mas trabalhando para aumentes seu poder de representatividade junto aos trabalhadores.

E, para chegar nesse objetivo, é necessário portanto que o sindicato se mantenha forte e representativo, unindo forças com os próprios empregados da categoria que representa, podendo negociar com responsabilidade e principalmente, sem demonstração desnecessária de força.

Considerações finais

A partir da reforma trabalhista percebe-se que as regras mudaram e o papel dos sindicatos deve ser analisado como de direito dos trabalhadores quanto de interesse dos mesmos, garantindo qualidade no relacionamento entre empresas e empregados e as resoluções de conflitos devem serem feitas pela cooperação entre as partes para oferecer a ambas condições de superar possíveis desavenças. Para conseguir se manter presentes nas negociações, os sindicatos apenas precisam manter sua estrutura atual, mas trabalhando para aumentar seu poder de representatividade junto aos trabalhadores.

Dessa forma, até mesmo dentro as empresas, os próprios trabalhadores, quando necessário, poderão conduzir as negociações solicitando a presença de um representante sindical ou até mesmo de um advogado para que não haja qualquer desrespeito à legislação vigente. Com essa atitude, os sindicatos tornam-se o principal elemento de ligação e de colaboração nas relações entre empregados e empregadores, conduzindo, assim, as empresas ao aumento de produtividade e do rendimento dos trabalhadores.

Mediante o exposto, espera-se que as organizações sindicais obtenham meios para que possam novamente fortalecer-se, articulando junto aos trabalhadores, mediante um trabalho de base contundente, diretamente nas organizações onde estão inseridos os trabalhadores, explicando e incentivando a importância da representação coletiva para as negociações e embates junto ao empregador. Apesar de o cenário político e social atual não favorecer as articulações sindicais, a união entre sindicatos de pequeno porte com sindicatos de grande representatividade de trabalhadores, poderá ser uma forma de força política e de aproximação junto à massa trabalhadora, portanto nota-se que o trabalho de base é fundamental para a conscientização coletiva de luta das classes.

Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: Texto constitucional promulgado em 5 de Outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições técnicas, 2012.

CALMON, Petrônio. *Fundamentos da mediação e da conciliação*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

CASSAR. Voliá Bomfim. *CLT comparada e atualizada: com a reforma*

trabalhista. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 16. ed. rev. e ampl.; São Paulo: LTr, 2017

GOHN, Maria de Glória. *Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

GOHN, Maria de Glória. *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Loyola, 1997.

KOHLs, Cleize Carmelinda; DUTRA, Luiz Henrique. *Vade Mecum trabalhista: de acordo com a Lei 13.467|17-reforma trabalhista e MP 808- altera a Lei 13.467|17*. 1. ed. Santa Cruz do Sul, Estudos de Direito, 2018.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Curso de Direito do Trabalho*. 9 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro; Nascimento, Sônia Mascaro. *Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho*. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RESENDE, Ricardo. *Direito do Trabalho Esquematizado*. 5. ed., rev. e atual. São Paulo: Método. 2015.

SARAIVA, Renato; SOUTO, Rafael Tonassi. *Direito do Trabalho para concursos públicos*. 20. ed., rev., atual. Salvador: Juspodvim, 2018.

SCHERER-WARREN, Ilse. *Cidadania sem fronteiras: ações coletivas na área da globalização*. Florianópolis: Editora HUCITEC, 1999.

Capítulo 16

A INFLUÊNCIA DOS MOVIMENTOS DE MULHERES CAMPONESAS (MMC) BRASILEIRO NA CONQUISTA DE DIREITOS

Rosângela Angelin¹

Noli Bernarso Hahn²

Neusa Schnorrenberger³

Alana Taise Castro Sartori⁴

Considerações iniciais

Esta pesquisa possui como tema os direitos alcançados pelo Movimento das Mulheres Camponesas (MMC) e sua contribuição para a emancipação das mulheres agricultoras brasileiras. O objetivo consiste em promover uma análise da influência do Movimento das Mulheres Camponesas na conquista dos direitos das mulheres agricultoras no Brasil, e uma interpretação do movimento de acordo com as teorias da

-
- 1 Pós-Doutora pela Faculdades EST, São Leopoldo-RS. Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrueck (Alemanha). Docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado em o da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS e da Graduação de Direito desta Instituição. Líder do Grupo de Pesquisa CNPQ “Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas”, Projeto de Pesquisa “Direitos Humanos e Movimentos Sociais na Sociedade Multicultural” e do Grupo de Extensão “O lugar dos corpos das Mulheres na sociedade. E-mail: rosangelaangelin@yahoo.com.br
 - 2 Pós-doutor pela Faculdades EST. Doutor em Ciências da Religião, Ciências Sociais e Religião, pela UMEP. Professor Tempo Integral da URI, Campus de Santo Ângelo. Graduado em Filosofia e Teologia. Possui formação em Direito. Integra o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado em Direito. Lidera, junto com o professor Dr. André Leonardo Copetti Santos, o Grupo de Pesquisa Novos Direitos em Sociedades Complexas, do PPGD acima mencionado. E-mail: nolihahn@san.uri.br
 - 3 Doutoranda e Mestra em Direito no PPGD - Mestrado e Doutorado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Bacharel em Direito. Integrante do Grupo de Pesquisa CNPQ Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas registrada no CNPq. Bolsista CAPES/modalidade Taxa. Advogada. E-mail: asuenssch@hotmail
 - 4 Mestra em Direito e bacharela pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus de Santo Ângelo. Docente do Curso de Graduação em Direito da URI, campus Snto Ângelo/RS. Membro do grupo de pesquisa vinculado ao CNPq “Novos Direitos em Sociedades Complexas”. E-mail para contato: alanats.adv@gmail.com

redistribuição e do reconhecimento, de Nancy Fraser e Axel Honneth.

Entende-se que a cultura patriarcal tem sido palco durante um longo período para a opressão, submissão e desvalorização das mulheres. Isso tem gerado muitos problemas nas relações entre as pessoas dentro da sociedade e, ao mesmo tempo, processos de resistência capazes de produzir e alterar a cultura da sociedade e influenciar nas próprias leis de um país. Neste sentido, historicamente os movimentos feministas têm tido um papel bastante significativo na conquista de direitos de cidadania para as mulheres, garantindo direitos humanos que, por longo período, somente os homens tiveram acesso.

A história da humanidade demonstra que as identidades culturais não são fixas e, graças a isso, podem ser forjadas novas identidades e/ou modificadas a partir de vários fatores, como as vivências, convivências e, em especial, a tomada de consciência e o movimento conjunto rumo a modificações do *status quo*, criação e direitos e, ao mesmo tempo nas culturas. Diante do contexto exposto, esta pesquisa pretende refletir sobre os movimentos de mulheres do campo, suas lutas, conquistas de direitos e, ao mesmo tempo, sobre a cultura patriarcal que permeia sua existência de maneira mais acentuada do que as mulheres dos espaços urbanos.

Assim, a pesquisa baseia-se na abordagem analítico-hermenêutica, promovendo uma análise dos direitos conquistados pelo MMC ao tempo que interpreta os desafios ainda enfrentados pelas mulheres camponesas, com base nas teorias da redistribuição e do reconhecimento. Também, serão analisados, brevemente, resultados de políticas públicas desenvolvidas nas Regiões Fronteira Noroeste e Missões do Estado do Rio Grande do Sul (Brasil). No que se refere a sua organização interna, o texto subdivide-se em três momentos: o primeiro, explica a realidade vivenciada pelas mulheres no contexto rural brasileiro, o segundo, analisa os direitos conquistados pelo Movimento das Mulheres Camponesas e, o terceiro, interpreta os avanços e desafios que ainda persistem na conquista dos direitos das mulheres, de acordo com as teorias da redistribuição e do reconhecimento, de Nancy Fraser e Axel Honneth.

Os lugares das mulheres no campo no contexto de suas realidades

Embora seja bastante desafiador descrever sobre *os lugares das mulheres no campo*, uma vez que não existe um único local, uma única identidade dessas mulheres, muito menos vivências únicas que perpassem

por todas elas, existe uma história em comum e alguns comportamentos culturais que foram construídos com base na cultura patriarcal e que perpassam todas essas mulheres. É sobre esses lugares que se pretende refletir. Assim, esta seção irá abordar alguns lugares, partindo de indícios arqueológicos e análises antropológicas e históricas acerca de como viviam as mulheres no início da humanidade, buscando denotar a relação delas com a terra, a agricultura, para então, discutir sobre a divisão sexual do trabalho neste meio.

A figura das mulheres sempre esteve relacionada com a natureza. Para Souza, “A associação natureza e mulher/divindade feminina estaria assim relacionada a uma ‘qualidade’ em comum: a capacidade procriativa, sugerindo uma conexão biológica entre mulher e natureza” (SOUZA, 2000, p. 60). Para a mitologia, a divindade principal era a deusa-terra, considerada como “[...] a grande mãe: os deuses celestiais foram descendentes de sua união com Uranos (o Céu), os deuses marinhos de sua união com Pontos (o Mar), [...] e as criaturas mortais foram crescendo ou nascendo de sua matéria terrena.” (ARAÚJO, s.a.,s.p.).

Angelin, realizando estudos sobre mulheres e meio ambiente, chama a atenção que, “outra relação a ser evidenciada referente à proximidade das mulheres com a natureza é o surgimento da agricultura. De acordo com indícios arqueológicos remontados aos primeiros sinais de cultivo da terra, a agricultura foi uma invenção das mulheres que, ao exercerem a coleta de alimentos [...]” (ANGELIN, 2014, p. 1575). Neste sentido, Riane Eisler afirma que diversos mitos religiosos antigos atribuem a invenção da agricultura à Deusa. Os documentos egípcios, por exemplo, referem-se insistentemente à Deusa Ísis como inventora da agricultura. Nas tábuas mediterrâneas, a Deusa Ninil é reverenciada por ensinar seu povo a cultivar o solo. Assim, “Tanto na arqueologia como na mitologia, há numerosas associações não verbais que ligam a Deusa à agricultura.” (EISLER, 2007, p. 121). Conforme Angelin,

Uma das primeiras representações divinas criadas pelos seres humanos foi a figura da *Deusa*, que representava a mãe terra. Conforme a mitologia grega, a Grande Mãe criou o universo sozinha, sendo Gaia a criadora primária, a Mãe Terra. Também as religiões pagãs antigas, como as dos Vikings e Celtas, tinham uma relação próxima com a natureza e cultuavam deusas, concedendo um destaque especial para as mulheres, pois estas tinham uma proximidade muito grande com a Mãe Terra, ambas possuindo o poder da fertilidade (ANGELIN, 2014, p. 1573).

Uma das grandes reviravoltas históricas acontece em meados do

século XVIII, quando o êxodo rural teve início, impulsionado pelas novas condições – e possibilidades - de trabalho que a Revolução Industrial apresentou (SILVA, 2009). A partir deste período começa o processo histórico de afastamento e polarização entre o meio urbano e o meio rural, o primeiro por ser detentor das inovações, tecnologias e serviços, e o segundo, aos poucos, ficando subjugado devido a menor disponibilidade destes recursos.

Consequentemente, as evoluções legislativas, ao acompanhar este processo histórico, desenvolveram um olhar mais atento às necessidades urbanas do que as rurais, fato que fica evidente no Brasil, através da Lei Nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, onde legisla quesomente os trabalhadores urbanos possuíam direito á seguridade social, sendo excluídos os trabalhadores rurais de tal benefício (BRASIL, 1960). Portanto, analisar a participação da mulher no campo, significa analisar um meio onde a cultura do patriarcado ainda é latente. Para Miriam Nobre, esta realidade pode ser explicada

Talvez porque, para os agricultores que trabalham a terra por conta própria, a forma de combinar a disponibilidade de trabalho da família com as exigências das diferentes etapas do ciclo de produção agrícola propicie uma divisão do trabalho que se naturaliza pelo sexo e pela idade. (NOBRE, 1998, p. 16).

Assim, no campo torna-se mais evidente, do que nos meios urbanos, uma divisão de tarefas/trabalhos pautadas pelo sexo biológico das pessoas. Essa forma de estruturação da atividade de produção é chamada pelos estudiosos de *divisão sexual do trabalho*, e há muito tempo já vem sendo contestada, em especial por Movimentos Feministas. Entende-se por divisão sexual do trabalho aquela originada

por situações historicamente dadas entre pessoas de sexo oposto, fundamenta-se na ideia da relação antagônica entre homens e mulheres, mas também nas relações de exploração que sofrem os sexos. [...] Uma das suas principais características está na destinação primeira, que é situar os homens no campo produtivo e as mulheres no campo reprodutivo, associando aos primeiros as funções com forte valor social, como na esfera política, religiosa e militar. Além disso, baseia-se em dois pressupostos organizadores, o da ‘separação’, que distingue trabalhos de homens e trabalhos de mulheres, e o da ‘hierarquização’, que indica ser maior o valor do trabalho de homens. (KERGOAT, 2009, p. 67, *apud* ALVES, 2013).

Portanto, no meio rural o pressuposto da hierarquização, seguindo o modelo de divisão sexual do trabalho, encontra-se mais ativo, visto que

os homens estão mais envolvidos com as atividades produtivas do campo, enquanto as mulheres permanecem com as atividades domésticas. Muitas delas também atuam nas atividades do campo, em especial quando a propriedade é pequena e precisa de força de trabalho. Consequentemente, a aquisição de renda está diretamente associada ao trabalho masculino, deixando as mulheres em uma situação de dependência econômica e, também de submissão, realidade esta, confirmada pelos estudos de Schimitz e Santos:

No caso das mulheres agricultora, a exploração vem de duas dimensões, são exploradas no trabalho agrícola, quando na hora da venda do produto seu trabalho não é contabilizado no preço final e também no trabalho não remunerado que fica na maior parte das vezes sob sua responsabilidade – trabalho doméstico, alimentação da família, cuidado com idosos, doentes e crianças, entre outros. (SCHIMITZ; SANTOS, 2013).

Essa realidade de dupla exploração e submissão da mulher camponesa, legitimada pelo patriarcado camponês e reforçada pelo afastamento do campo em relação às inovações do meio urbano contribuiu para o esquecimento desse grupo de mulheres. Porém, mesmo com todas as dificuldades enfrentadas, as mulheres camponesas não deixaram de se insurgir e reivindicar seus direitos por meio de movimentos organizados. Essas mulheres literalmente construíram sua cidadania em meio ao campo.

Movimento das mulheres camponesas (mmc) no Brasil e a luta por direitos

O contexto da forte disparidade entre os sexos no meio rural propiciou que em, 1980 surgissem movimentos de mulheres trabalhadoras rurais. De acordo com Salvaro, Lago e Wolff (2013, s.p.) os primeiros indícios de mobilização em prol das mulheres do campo data de 25 de julho de 1981, em Itaberaba, distrito do Município de Chapecó/SC, cuja fase inicial foi marcada pela organização de camponesas e camponeses em torno da conquista da direção do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chapecó. No dia 1º de maio de 1983, ainda no distrito de Itaberaba, 28 mulheres, juntamente com religiosos e agentes de pastoral, definiram os rumos iniciais do movimento. Assim,

se consolidaram diferentes movimentos de mulheres nos estados, em sintonia com o surgimento de vários movimentos do campo. Nós trabalhadoras rurais construímos a nossa própria organização. Motivadas pela bandeira do Reconhecimento e Valorização das

Trabalhadoras Rurais, desencadeamos lutas como: a libertação da mulher, sindicalização, documentação, direitos previdenciários (salário maternidade, aposentadoria,...), participação política entre outras. (MMC, s.d.).

Merecido é o destaque da figura das mulheres camponesas que passaram a se articular e conseguiram manter fortes unidades em prol de suas reivindicações, representando um movimento muito importante dentro da sociedade brasileira. Suas integrantes são compostas por:

mulheres camponesas: agricultoras, arrendatárias, meeiras, ribeirinhas, posseiras, bóias-frias, diaristas, parceiras, extrativistas, quebradeiras de coco, pescadoras artesanais, sem terra, assentadas... Mulheres índias, negras, descendentes de europeus. Somos a soma da diversidade do nosso país. Pertencemos à classe trabalhadora, lutamos pela causa feminista e pela transformação da sociedade (MOVIMENTO DE MULHERES. CAMPONESAS, s.a, s.p.).

Surgem, assim, o Movimento das Margaridas, o Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais e, também o Movimento das Mulheres Camponesas (MMC) que, ligados **á várias vertentes, construíram – e ainda constroem- a identidade política e o reconhecimento público das camponesas.** Elas se articularam de diversas formas, a partir dos movimentos estabelecidos:

Com este processo, sentimos a necessidade de articulação com as mulheres organizadas nos demais movimentos mistos do campo. Em 1995, criamos a Articulação Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais, reunindo as mulheres dos seguintes movimentos: Movimentos Autônomos, Comissão Pastoral da Terra – CPT, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, Pastoral da Juventude Rural - PJR, Movimento dos Atingidos pelas Barragens – MAB, alguns Sindicatos de Trabalhadores Rurais e, no último período, o Movimento dos Pequenos Agricultores – MPA. (MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS, s.a, s.p.).

Todos esses movimentos articulados foram marcados por mobilizações e lutas, bem como se produziu materiais sobre estas ações:

Mobilizações: acampamentos estaduais e nacional. Celebração de datas históricas e significativas como o dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher; 28 de maio, Dia Internacional de luta pela saúde da mulher; 12 de agosto, dia nacional de luta das mulheres trabalhadoras rurais contra a violência no campo e por Reforma Agrária; 7 de setembro, Grito dos Excluídos.

Lutas: a continuidade e ampliação dos direitos previdenciários, a saúde pública, novo projeto popular de agricultura, reforma agrária, campanha de documentação.

Formação: política – ideológica, direcionada aos diferentes níveis da militância e da base.

Materiais: elaboração e produção de cartilhas, vídeos, panfletos, folhetos e cartazes como instrumentos de trabalho para a base e para as lutas. (MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS, s.a, s.p.).

Quanto á formação de tais movimentos, esta se deu após diversos eventos e encontros entre, nos quais se apontou a identificação dos grupos que como autônomos visam uma concretude adotando a terminologia “Movimento de Mulheres Camponesas.” (MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS, s.a, s.p.). Os valores defendidos pelas mulheres camponesas envolvem desde o respeito às diferenças, as etnias, manutenção da disciplina, da ética, buscando construir relações humanas solidárias. Elas também ressaltam o companheirismo na luta e o reconhecimento das mulheres e de todos os seres humanos, assim como, através de uma mística feminista, buscam proteger, conservar e preservar o meio ambiente. Elas se movimentam baseadas “[...] no desejo de justiça e felicidade que nos anima na luta, no trabalho de base. A terra, a água, o fogo e ar são elementos que dão significados à mística da vida” (MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS, s.a, s.p.). No ano de 2000, a Marcha das Margaridas⁵ recebeu grande amplitude na América Latina:

A Marcha das Margaridas é uma ação estratégica das mulheres do campo e da floresta que integra a agenda permanente do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (MSTTR) e de movimentos feministas e de mulheres. É um grande momento de animação, capacitação e mobilização das mulheres trabalhadoras rurais em todos os estados brasileiros, além de proporcionar uma reflexão sobre as condições de vida das mulheres do campo e da floresta. Por ser permanente, as mulheres trabalhadoras rurais seguem, diariamente, lutando para romper com todas as formas de discriminação e violência, que trazem conseqüências perversas à vida delas. (MARCHA DAS MARGARIDAS, s.a., s.p.).

Outro objetivo que merece destaque dentro do Movimento das Mulheres Agricultoras é a aquisição de documentos inerentes ao cidadão brasileiro e o reconhecimento de sua profissão. Segundo Berwanger, entre os anos de 1970 e 1980, a única documentação que muitas camponesas possuíam era somente a certidão de nascimento, sem nenhum outro

5 Esse Movimento é assim intitulado devido à líder sindical Margarida Maria Alves, presidente de sindicato rural em Alagoa Grande/Paraíba, foi brutalmente assassinada por ordem de usineiros na região, por conflito de interesses e especificamente “à época de sua morte havia movido 73 ações trabalhistas de trabalhadores rurais das usinas por direitos trabalhistas. Esse foi o motivo do crime.” (MOTTA, s.a, s.p.).

documento que garantisse sua participação na economia ou na vida política do país. O registro profissional da mulher agricultora era escasso e, quando presente, tratava suas funções como domésticas ou do lar, deixando ainda mais claro que neste período a mulher do campo era literalmente *invisível*. (BERWANGER, 2015, p. 50).

A mobilização alcançada por estes movimentos, aliados a Movimentos Feministas, acabou por reconhecer o trabalho da mulher como agricultora, em 1988, com a promulgação da vigente Constituição Federal. O avanço legislativo significou uma completa mudança de qualidade de vida das mulheres camponesas e na cultura jurídica do país, pois, pela primeira vez após séculos de exclusão, elas obtiveram o mínimo aceitável de cidadania. A partir deste período, adquiriram o benefício da aposentadoria, da pensão por morte do marido ou filhos, auxílio doença e salário maternidade.

Além do avanço social dos benefícios concedidos às trabalhadoras rurais, houve um impacto individual importante. Para cada mulher que teve um benefício concedido, que ansiava por este momento, que a vida toda trabalhou sem ter acesso a recursos financeiros (administrados pelos homens) ter uma conta bancária, poder fazer planos com o seu dinheiro, representou um marco na sua vida. Do contato permanente com essas mulheres, obtém-se relatos de transformações físicas (como por exemplo, fazer uma dentadura/prótese) e psicológicas (sensação de autonomia pela primeira vez na vida), que trouxeram uma vida nova a essas cidadãs. (BERWANGER, 2015, p. 61).

Tais conquistas foram essenciais para garantir um mínimo de autonomia às mulheres do campo, bem como possibilitar seu acesso a direitos humanos básicos, como o acesso à política do país, acesso aos órgãos públicos e a um trabalho digno e reconhecido. Porém, é preciso reconhecer a mudança da vida dessas mulheres do campo é lenta e gradual, pois em meios como no seio familiar a resistência ao reconhecimento dos direitos da mulher ainda é ampla, o homem é visto como o chefe de família, e isto reflete em uma limitação da autonomia feminina no campo. Resultados, estes, que são algumas das poucas consequências da cultura patriarcal que ainda é dominante e legitimada pela comunidade camponesa.

Redistribuição de renda reconhecimento identitário das mulheres no campo⁶

A igualdade isonômica é um dos principais fundamentos republicanos apregoados pela Constituição Federal de 1988. Neste sentido, tanto o Estado, quanto Movimentos sociais se ocupam com a efetivação da isonomia, principalmente, através de políticas públicas governamentais, que criam condições de acesso dos direitos apregoados. Neste sentido, a partir da execução de Projetos de Geração de Renda junto a mulheres camponesas, através da ONG AREDE. (Associação Regional de Desenvolvimento e Educação), o presente trabalho busca compreender a partir de vivências práticas e aporte teórico, como ocorrem as relações patriarcais no meio rural e qual tem sido a influência de políticas públicas voltadas para mulheres camponesas, como trabalhadoras, a partir da Constituição Federal de 1988.

Com os direitos conquistados a partir de 1988, outros tantos direitos de cidadania foram sendo acessados, como: direitos previdenciários, licença maternidade, entre outros. Esta conquista foi um marco significativo de mudanças na vida destas camponesas familiares, tendo esta sido precedida de uma ação estatal bastante significativa, no que se refere à implementação de políticas públicas voltadas para este público através do Ministério do Desenvolvimento Agrário, em especial na última década, quando se criou no governo federal um espaço para pensar políticas públicas para mulheres camponesas.⁷

Neste sentido, as políticas públicas têm se demonstrado bastante eficazes em visibilizar as condições das camponesas e procurar corrigir problemas sociais diversos que vão desde a seara econômica até a cultural e étnica. No que se refere às políticas públicas para camponesas, destaca-se o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura familiar, chamado

6 Esta parte do trabalho foi apresentada pela autora Rosângela Angelin na 4ª Jornadas CINIG de Estudios de Género y Feminismos, y 2º Congreso Internacional de Identidades, realizado em 13, 14 y 15 de abril de 2016, em La Plata (Argentina).

7 Ver site do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) onde consta, inclusive um link especial para “Mulheres Rurais”. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/pagina/a%C3%A7%C3%B5es-e-programas>. “As políticas públicas de ação afirmativa são iniciativas de ordem governamental e não governamental com a finalidade de adotar medidas que visem à equidade de tratamento entre pessoas que ocupam posições desiguais. Essas ações promovem um tratamento diferenciado a certos grupos que estejam em desvantagem de condições e oportunidades sociais em relação a outros grupos. Preveem, portanto, que seja alcançado o equilíbrio das relações sociais entre os diversos grupos da sociedade, colocando-as em mesmo patamar de igualdade de oportunidades.” (CUSTÓDIO; LIMA 2008, p. 248).

PRONAF Mulher, instituído pelo Governo Federal em 2004, a fim de financiar iniciativas de geração de renda para mulheres na agricultura familiar, com juros bastante reduzidos. (BRASIL. MDA 1). O êxito do programa não foi o esperado. Nos grupos de mulheres acompanhados pelos projetos da ONG AREDE, embora houvesse a tentativa de organizar as mulheres para acessarem esta política governamental e gerar renda, as mesmas argumentavam, entre outros fatores: a) o marido não achava conveniente; b) tinham medo de não conseguir pagar depois e, c) vai ser mais um trabalho para eu fazer. Em muitos casos que as mulheres acessavam, a mudança de suas vidas era visível, em outros o que se constatou foi que, na realidade, quem utilizava o recurso era o marido e não elas. Assim, poucas mulheres acompanhadas acessaram o Programa e, ao mesmo tempo foi possível denotar que, a maioria dos maridos desestimulava-as a se organizarem em alguma atividade extra para geração de renda, afirmando que elas não precisavam de dinheiro, se quisessem era só pedir para eles. Em outros casos, elas mesmas reconheciam que sua jornada de trabalho era tão sobrecarregada que não havia como assumirem mais responsabilidades. Desafiadas a dividir o trabalho doméstico de cunho invisível para poderem se envolver com outros afazeres, as mesmas reconheciam que isso demandaria muitos *confrontos* familiares e, isso elas não queriam.

O Ministério acima mencionado tem criado inúmeros espaços de debate com mulheres camponesas de todo o Brasil para qualificar políticas públicas voltadas essas⁸, bem como diversos programas.⁹ Dentre eles destaca-se, ainda, o programa de Assistência Técnica e Extensão Rural voltado para camponesas, o *ATER para Mulheres* (BRASIL, MDA 2). A experiência foi desenvolvida em todo o Brasil e teve muitas regiões onde o trabalho rendeu bons frutos. Com as mulheres acompanhadas pelos

8 Um exemplo disso é o “Seminário de Políticas Públicas para Mulheres Rurais: conquista direitos”, organizado pelo MDA, que reúne representantes de movimentos de mulheres de todo o país. (Ver BRASIL. MDA 3).

9 “No período de 2003-2010 foram implantados programas que objetivavam garantir cidadania e inclusão produtiva para as mulheres, tais como: Programa Nacional de Documentação da trabalhadora Rural (2004); Crédito especial para Mulheres – Pronaf Mulher (2003/2004); As assistência técnica Setorial para Mulheres (2005); Programa de Organização Produtiva para as Mulheres Rurais (2008); Criação da Modalidade Adicional de Crédito para Mulher na Reforma Agrária – Apoio Mulher (2008). No período subsequente, de 2011 a 2013, destaca-se a agenda de combate à miséria extrema com o Plano Brasil Sem Miséria, e as políticas públicas vão incorporando, cada vez mais, a transversalidade de gênero, com destaque para a efetivação de cotas de atendimento e de aplicação de recursos específicas para mulheres, a exemplo do Programa de Aquisição de Alimentos e das Chamadas Públicas para seleção de Prestadoras de Serviços de Assistência técnica (Ater).” (HORA; BUTTO *in* BUTTO et. al. 2014).

Projetos da ONG AREDE, destaca-se a assessoria técnica para mulheres na produção e comercialização em feiras municipais de produtos *in natura*, bem como de produtos oriundos de farináceos. Embora se buscasse garantir uma independência financeira para muitas mulheres que transformou suas vidas e de suas famílias, trazendo mais qualidade e, ao mesmo tempo emancipação delas, a maioria das mulheres que participaram afirmavam querer aprender para fazer para sua família, denotando uma forte tendência de buscar o bem-estar familiar. Algumas que se desafiaram a produzir e comercializar relataram que, depois que começaram a colocar dinheiro dentro de casa, seus maridos passaram a respeitá-las mais e alguns até a ajuda-las nestas tarefas. Mesmos assim, percebeu-se que, em muitos casos, a comercialização dos produtos era feita pelos homens, enquanto elas se dedicavam na produção.

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído para a agricultura familiar, incentiva a produção de alimentos para comercialização junto a Estados, Municípios e órgãos federais, sendo que podem adquirir alimento as “[...] instituições que fornecem refeições regularmente, como hospitais, quartéis, presídios, restaurantes universitários e refeitórios de entidades assistenciais públicas (BRASIL, MDA 4, 2013, p. 22). Em 2015, em todo Brasil, o programa atingiu 19.165 camponesas, representando a metade dos fornecedores, sendo a participação “mais expressiva no Nordeste, com percentual de 57% do total na região, o que representa cerca de 7 mil mulheres. O Centro-Oeste vem na segunda colocação, com 51%, seguido do Sudeste, Norte e Sul, com 49%, 47% e 40% respectivamente.” (SIAL BRASIL). Após citar algumas políticas públicas, importante se faz analisa-las diante das teorias da redistribuição e do reconhecimento de gênero, desenvolvidas pela filósofa estadunidense e feminista Nancy Fraser e o filósofo almeão Axel Honneth, respectivamente, as quais contribuem para um maior aprofundamento da compreensão das políticas públicas e seus efeitos para as camponesas dos grupos trabalhados.

Fraser volta seus para estudos concernentes à justiça e a participação democrática e a busca da alteração do *status* social através da redistribuição, para que o grupo possa participar integral e paritariamente na vida da sociedade, interagindo igualmente com os demais membros. Assim, para acabar com a submissão das mulheres é preciso que haja uma redistribuição de renda, pois, quando as mulheres tiverem renda, se sentirão mais empoderadas e começarão a participar dos espaços públicos e decisões, numa perspectiva paritária e, automaticamente, pela mudança de *status social*, terão reconhecimento alcançando a justiça social. Para

Fraser, cabe ao Estado criar políticas transformadoras capazes de realizar esta redistribuição. (FRASER, 2007, p. 127). Nesta perspectiva de redistribuição é possível perceber junto às camponesas acompanhadas pelo projeto que, as que acessaram o *PRONAF Mulher* e as que realizaram alguma atividade de geração renda, sentiram-se mais empoderadas e, percebeu-se uma participação mais ativa nas comunidades rurais, nas próprias decisões familiares e, sobretudo em questões muito privadas, como adquirir bens pessoais ou familiares sem precisar solicitar recursos ao marido, que é o controlador da renda familiar. Algumas também começaram a participar mais da vida social, o que comprova que os recursos econômicos são uma forte maneira de dominação das mulheres no espaço rural.

Axel Honneth defende que o reconhecimento não é uma questão de justiça, mas sim ética, pois o sujeito precisa ser reconhecido por outro sujeito, como uma condição necessária para a formação de uma subjetividade integral e não distorcida. Ele apresenta os conflitos sociais numa visão de busca intersubjetiva dos sujeitos e da coletividade, colocando a questão da luta pela dignidade humana e a diversidade cultural acima da necessidade de distribuição econômica, considerando o auto-conhecimento uma categoria fundamental na busca pelo reconhecimento (HONNETH, 2003). Embora as mulheres camponesas lutem por redistribuição econômica, a questão cultural identitária segue sendo importante nas relações sociais pautadas pelo poder. Neste sentido, abordar o reconhecimento das variadas identidades das mulheres que se encontram meio rural, também é de relevante importância, pois é através do auto-conhecimento que elas poderão ter presente, com mais clareza, sua condição de desrespeito e de violação de direitos humanos.

Considerações finais

Como visto no decorrer do trabalho, a cultura patriarcal assola a vida das camponesas de forma mais incisiva. Porém, através de organização de movimentos, essas mulheres construíram história e mudaram a cultura do país no sentido do reconhecimento identitário e da redistribuição de renda. Diante da análise das mulheres acompanhadas pelo projeto mencionado, utilizando-se das teorias de Nancy Fraser e Axel Honneth, constata-se que, enquanto Fraser embasa sua teoria no princípio de justiça e políticas públicas baseado na redistribuição de renda e bens que gera a paridade de participação nas decisões da sociedade, abordando aspectos coletivos, Honneth toma como objeto central de sua teoria o sujeito e

sua autodefinição, a partir do reconhecimento recíproco, enfocando o mesmo de forma intersubjetiva individualizada. Ao que pese o fato das duas teorias serem aparentemente divergentes, no caso das mulheres camponesas, o entrosamento destas é fundamental, pois, por exemplo, o fato das mulheres camponesas terem sido reconhecidas como trabalhadoras rurais, na promulgação da Constituição Federal de 1988 foi fundamental para seu reconhecimento identitário como mulheres camponesas perante a sociedade. A luta por esta condição, revelou um autoconhecimento de sua opressão no mundo do trabalho e a busca de correção deste conflito. Com o reconhecimento alcançado, elas tiveram acesso ao benefício da Previdência Social que lhes garante recursos mensais após completarem 55 anos, o que as tem empoderado muito e mudado seu *status* familiar e social.

Porém, deve-se ter presente que organização familiar patriarcal, onde a mulher é responsável pela vida privada da família e o homem pela vida pública, segue sendo predominante nos espaços rurais. Um reflexo disso é que os homens seguem circulando com mais facilidade nos espaços públicos, pois geralmente são eles que fazem o serviço de banco, de negociações com as cooperativas e os sindicatos, refletindo na reduzida participação das mulheres em instituições como sindicatos e cooperativas e, nas decisões de investimentos, gerenciamento da renda familiar, assim como no acesso à políticas públicas governamentais.

São vários os desafios que se apresentam para que as mulheres camponesas conheçam e acessem as políticas públicas disponíveis pelos governos. Em primeiro lugar, muitas delas nem sabem que essas políticas existem, pois todas as tratativas em cooperativas, sindicatos e associações são realizadas pelos homens. Em outras ocasiões, mesmo sabendo da existência dessas políticas, as camponesas não se sentem encorajadas para acessá-las e tem receio de não poder pagar a dívida, receio esse que é reforçado, muitas vezes pela própria família que a desestimula. Um exemplo encontrado em vários espaços durante o trabalho do Projeto desenvolvido com grupos produtivos de camponesas foi de que elas estavam muito entusiasmadas em produzir alimentos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, mas sua família as desencorajava, afirmando que seria muito trabalho e que elas não dariam conta.

Diante de tudo isso, pode-se apontar dois possíveis caminhos para potencializar o acesso à políticas públicas pelas mulheres para geração de renda: o primeiro é que elas tenham conhecimento da existência e do funcionamento dessas políticas através de instituições que trabalham com a agricultura familiar e, segundo, que essas instituições realizem um

trabalho de motivação não só para as mulheres, mas para toda a família, bem como o auxílio ao acesso das políticas públicas e o acompanhamento da produção, industrialização e comercialização de produtos.

Referências

ALVES, Ana Elizabeth Santos. Divisão sexual do trabalho: a separação da produção do espaço reprodutivo da família. *Trab. Educ. Saúde*, Rio de Janeiro, v. 11 n. 2, p. 271-289, maio/ago. 2013.

ANGELIN, Rosângela. “Mulheres, ecofeminismo e desenvolvimento sustentável diante das perspectivas de redistribuição e reconhecimento de gênero”. In: Mulheres, ecofeminismo e desenvolvimento sustentável diante das perspectivas de redistribuição e reconhecimento de gênero. Estamos preparados?. *Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI*, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014.

ARAÚJO, Ana Paula de. *Gaia*. Disponível em: <http://www.infoescola.com/mitologia/gaia/>. Acesso em: 23 de set. 2016.

BERWANGER, Jane Lucia Wilhelm. Trabalhadoras rurais e previdência social: um longo caminho em busca da cidadania. In: ANGELIN, Rosângela [Org.]. *Por onde caminham as mulheres agricultoras: vivências e desafios de grupos produtivos*. p. 47-62. 1ª ed. Santo Ângelo: FuRI, 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) 1. *Pronaf Mulher*. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/tags/pronaf-mulher>. Acesso em: 23 mar. 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) 2. Ater ajuda na garantia de renda de agricultoras da Bahia. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/ater-ajuda-na-garantia-de-renda-de-agricultoras-da-bahia>. Acesso em: 23 mar. 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) 4. *Políticas Públicas para a Agricultura Familiar*. Disponível em: http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/-ceazinepdf/politicas_publicas_baixa.pdf. Acesso em: 23 mar. 2016.

EISLER, Riane. *O prazer sagrado: sexo, mito e política do corpo*. Trad. de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 1996.

FETASE. *Marcha das margaridas*. Disponível em: <http://fetase.org.br/mobilizacoes/marcha-das-margaridas/>. Acesso em 23 de set. 2016.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? *Revista Lua Nova*. São Paulo, 70, p. 101-138, 2007.

HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: *A gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução: Luiz Repa. Apresentação de Marcos Nobre. 2. ed. 2009, 1ª reimpressão 2011. São Paulo: Ed. 34, 2003.

MMC BRASIL. *História: A afirmação de muitas histórias*. Disponível em: <http://www.mmcbrazil.com.br/site/node/44>. Acesso em: 21 abr. 2022.

MOTTA, Beto. *A história da líder sindical brasileira que deu origem a marcha das margaridas*. Disponível em: <http://www.fetaesc.org.br/wp/noticias/a-historia-da-lider-sindical-brasileira-que-deu-origem-a-marcha-das-margaridas/>. Acesso em: 23 de set. 2021.

MOVIMENTO DE MULHERES CAMPONESAS. *História*. Disponível em: <http://www.mmcbrazil.com.br/site/node/44>. Acesso em: 23 de set. 2021.

NOBRE, Miriam; SILIPRANDI, Emma; QUINTELA, Sandra [Orgs.]. *Gênero e Agricultura Familiar*. São Paulo: SOF, 1998.

SALVARO, Giovana Ilka Jacinto; LAGO, Mara Coelho de Souza; WOLFF, Cristina Scheibe. “Mulheres agricultoras” e “mulheres camponesas”: lutas de gênero, identidades políticas e subjetividades. *Psicologia & Sociedade*; 25(1): 79-89, 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822013000100010. Acesso em: 12 abril. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Estado socioambiental e mínimo existencial (ecológico?): algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang [Org.]. *Estado socioambiental e direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 11-38.

SCHMITZ, Aline Motter; SANTOS, Roselí Alves dos. *A divisão sexual do trabalho na agricultura familiar*. Disponível em: http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1371853408_ARQUIVO_TextoFazendogenero10.pdf. Acesso em: 25 abr. 2022.

SIAL BRASIL. *Mulheres representam metade dos fornecedores do Programa de Aquisição de Alimentos no Brasil*. Disponível em: <http://redesialbrasil.blogspot.-com.br/2016/03/mulheres-representam-metade-dos.html>. Acesso em: 23 mar. 2016.

SILVA, Patrícia Carla da. *Revolução Industrial*. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/economia-e-financas/revolucao-industrial/27484/>. Acesso em: 30 mar. 2022.

SOUZA, Sandra Duarte. Teoria, teo(a)logia e espiritualidade ecofeminista: uma análise do discurso. *Revista Mandrágora: Revista de Estudos de Gênero e Religião*. Núcleo de estudos teológicos da mulher na América Latina/ do Curso de Pós-Graduação em Ciências da Religião da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP) e do Instituto Ecumênico de Pós- Graduação em Ciências da Religião. São Bernardo do Campo, SP: UMESP, Ano VI. n.6, p. 57-64, dez. 2000.



*Não haverá borboletas
se a vida não passar por longas
e silenciosas metamorfoses.*
Rubem Alves

Os movimentos sociais são organizações da sociedade civil que denunciam e anunciam perspectivas de um outro mundo possível. Eles tem o potencial de provocar as metamorfoses que o mundo precisa para seu desenvolvimento em borboleta(s) e alçar voos para a realização de direitos humanos que garantam condições de vida dignas para toda a humanidade.

Incentivadas pelo espírito de luta por reconhecimento e por condições de vida melhores, esperamos que todas as pessoas alcancem suas próprias metamorfoses ao desbravarem as páginas deste livro, e tornem-se borboletas em suas histórias.